CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº _____ DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Requer a criação de **Comissão Especial de Inquérito a fim de investigar possíveis irregularidades quanto à Gestão da Saúde Pública** em Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Anápolis - em simetria com o §3º do artigo 58 da Constituição Federal - e do artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a instauração de Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar possíveis irregularidades, por parte de agentes públicos e políticos competentes, quanto à gestão da Saúde Pública Municipal em Anápolis.

Requeiro, ainda, o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por metade desse prazo, para que a Comissão, composta por 05 (cinco) vereadores titulares e 05 (cinco) suplentes, desenvolva seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre observar que este requerimento atende aos requisitos formais exigidos pela lei, a saber:
Em conformidade com o art. 136, X do Regimento Interno, o requerimento é o instrumento próprio para a propositura de constituição de Comissão Especial de Inquérito.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu art. 21, VIII, que a Criação de Comissões Especiais de Inquérito é de competência privativa da Câmara Municipal e o art. 45 versa, ainda, que serão instaladas mediante requerimento de pelo menos ⅓ (um terço) dos membros dos membros da Câmara, ou seja, 08 (oito) dos 23 (vinte e três) vereadores que compõem esta Casa; para apuração de fato – logo mais – determinado e por prazo certo (120 dias, prorrogáveis pela metade do prazo,

Hélio Araújo Pereira
VEREADOR

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

José Fernandes B. Caraballo
VEREADOR

Tricia Barreto de Melo Carneiro
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

Selene Maria dos Santos
VEREADORA

conforme requerido), cujas conclusões, em sendo o caso, serão encaminhadas ao Parquet para a responsabilização cível e criminal dos infratores.

Ademais, o §1° do artigo 50 do Regimento Interno conceitua esse fato determinado, essencial à instauração da CEI, como um "acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do Município, que deverá estar bem caracterizado e documentado no requerimento de constituição da Comissão"

Ora, qualquer possível irregularidade cometida por membro da Administração quanto à gestão da Saúde Pública Municipal é de relevante interesse para a vida pública, não só à ordem legal, mas social e econômica do município mediante reflexos imediatos na vida de cada munícipe anapolino individualmente considerado, e como membro de um grupo social muito maior integrante da malha social de nosso município.

Quanto à matéria que motiva e justifica este requerimento, caracterizando os fatos determinados a serem apurados, comecemos a nos pautar pelo patente descaso que tem sofrido o sistema de Saúde Pública Municipal, evidenciado por diversas precariedades, muitas delas verificadas e fiscalizadas pelo Parlamentar autor deste Requerimento, das quais podemos destacar:

1. Aplicação de recursos e outras possíveis irregularidades no Centro de Zoonoses - Ofícios 87 e 93/2022-PFS/CMA, ainda sem resposta;
2. Demora para realização de cirurgias cardíacas por falta de verba, que resultou, inclusive, na morte de alguns pacientes na fila de espera. – Ofício 201/2021 - PFS/CMA, ainda sem resposta;
3. Falta de leitos de UTI pediátrica, que resultou na morte de duas crianças em abril do corrente, na UPA pediátrica desta urbe - Ofício 163/2022 - PFS/CMA, ainda sem resposta;
4. A morte de duas crianças na UPA pediátrica no dia 21 abril de 2022;
5. A morte de um bebê, também na UPA Pediátrica, aos 15 de abril de 2023, ocasião em que a mãe da criança relatou à imprensa: "Eu pedi pra ele [o médico] fazer um exame de raio-x e não foi feito. Pedi um exame na cabecinha dela e **eles falaram que o hospital não**

Hélio Araújo Pereira
VEREADOR

Vereador Sérgio Rassilon
Dr. Mário

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Jose Fernandes
VEREADOR

Tricia Barreto de M... Carmo
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Sa Iane Maria dos San...
VEREADORA

tinha capacidade, nem equipamento para fazer. Eu pedi transferência e eles falaram que ela não 'tava' internada e que ela não tinha motivo nenhum 'pra tá' internada porque ela tava ótima, que ela tava mais saudável do que eu" (grifo nosso);

6. Constatação de medicamentos vencidos ou por vencer na UBS da Vila União - Requerimento 2805/2022, ainda sem resposta, bem como na UBS Bandeiras, onde chegaram, inclusive, a ser repassados a munícipes;

7. Déficit no atendimento de fisioterapia - Requerimento 2845/2022, ainda sem resposta;

8. Represamento e demora para a realização de exames de ultrassonografia - Requerimento 2017, respondido;

9. A morte de uma paciente a espera uma consulta com médico neurologista - Ofício 227/2022 - PFS/CMA;

10. Precariedades no centro de Internação Leblon, conforme verificadas pessoalmente por este parlamentar, onde também morreram pessoas por falta de estrutura adequada para atendimento;

11. Falta de medicamentos em Unidades de Saúde e, também, no Centro Especializado de Distribuição, onde, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou diversos problemas estruturais no Centro Especializado de Distribuição, como por exemplo: Ambientes sem climatização, teto repleto de mofo e infiltrações, inexistência de fachada que identifique o órgão, pessoas que em dia de chuva se molham esperando atendimento, dentre outros transtornos. - Requerimentos 1502, 1503 e 1512 de 2023.

Hélio Araujo Pereira
VEREADOR

12. Fila de espera de cerca de 900 pessoas para realização de canal e 350 pessoas para colocação de prótese odontológica e 150 pessoas para atendimento odontopediátrico, conforme constatado pessoalmente pelo Parlamentar em fiscalização feita no Centro de Especialidades Odontológicas - Jaiara;

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Jose Fernandes B.
VEREADOR

Tricia Barreto de N. do Carmo
VEREADORA

Marcos A. da Cunha Peres
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

13. Longa fila de espera para realização de exames de endoscopia, conforme constatado no Complexo Regulador do município;

14. Longa fila de espera consultas oftalmológicas, conforme constatado no Complexo Regulador do município;

15. Constante falta de próteses dentárias, que deveriam ser adquiridas com verba federal;

16. Possível inadequação dos repasses à Santa Casa de Misericórdia de Anápolis para a manutenção dos serviços públicos;

17. Encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos na rede particular, apesar de hospitais como a Santa Casa de Misericórdia oferecerem os serviços pelo Sistema Único de Saúde;

18. Transferência de pacientes para outras cidades por falta de disponibilidade de procedimentos em Anápolis;

19. Recorrente falta de médicos em Unidades de Saúde Municipais;

20. Encolhimento das Unidades de saúde de Anápolis, tendo em vista que o atual Hospital Municipal Alfredo Abraão foi instalado onde funcionava o CAIS Progresso, que atendia 24h, e deu encerramento às atividades do antigo Hospital Municipal Jamel Cecílio, que também oferecia atendimento 24h, ambos de portas abertas ao atendimento de diversas especialidades aos munícipes de Anápolis, de modo que, ao fim e ao cabo, pode-se dizer que trocamos dois por metade, ou seja, duas unidades de saúde com atendimento 24 horas, de portas abertas por apenas uma, que não atende 24h, nem tem as portas abertas à necessidade da população,e, portanto, não configura uma inteira, como os extintos, mas somente metade.

Hélio Araújo Pereira
VEREADOR

21. Precariedades e escassez nos mais diversos atendimentos, procedimentos e exames na rede municipal.

Por fim, devem ser levados em consideração as denúncias elencadas na Representação com pedido de medida cautelar, processo nº 09276/21, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a respeito de supostas

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Vereador Leandro Ribeiro
MDB

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Marcos A. da Carvalho Rosa
VEREADOR

irregularidades na contratação emergencial (Contrato de Gestão nº 911/2021) da A associação Beneficente João Paulo II (Organização Social) para gerenciamento, operação e execução de serviços no Hospital Alfredo Abraão, nesta urbe, aqui transcritas do relatório da Medida Cautelar nº 014/2021 - GFMM :

22. "Afronta aos principios da transparência e da publicidade, com insuficiência de informações para o adequado controle externo e social: a Administração Pública de Anápolis não proporcionou a devida publicidade para o procedimento de contratação em análise. A colheita de informações restou prejudicada no Portal da Transparência, razão porque pela qual foram expedidos oficios de requisição de documentos. Constatou, ainda, que cerca de um mês após, o quadro basicamente não se alterou, uma vez que apenas o termo contratual da avença pode ser acessado, sem qualquer outro documento relativo ao processo de seleção da organização social escolhida, em afronta às normas específicas que regem a matéria - Leis federais n.s 9.637/1998, 9.790/1999 e 15.958/2007, bem como Lei Estadual nº 15.503/2005, que determina que as leis municipais devem trazer dispositivos que imponham meios para assegurar a publicidade e transparência da parceria, em especial, bem como a Instrução Normativa TCMGO nº 004/2020;

23. Ausência de Chamamento Público, em afronta ao art. 2º, inciso II da Lei nº 9.637/1998: a contratação da organização social em referência prescindiu de chamamento público ou qualquer outro procedimento que possibilitasse a participação de organizações sociais interessadas, sob a justificativa de urgência. A Administração Pública municipal se resumiu a encaminhar e-mails para as duas únicas organizações sociais já qualificadas perante o município, a Fundação Universitária Evangélica e a Associação Beneficente João Paulo II (fls. 84 e 85 dos autos nº 44922/21 - processo de dispensa de licitação). Apenas a última atendeu à comunicação (fls. 87 daqueles autos). O Poder Público não conheceu de outras propostas de

Hélio Araújo Pereira
VEREADOR

Vereador Jean Carlos
União Brasil

José Fernandes B. Cunha
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Tricia Barreto de Melo Carmo
VEREADORA

Marcos A. da Cunha Rosa
VEREADOR

Sayonara Maria dos Santos
VEREADORA

preço e se restringiu a conferir oportunidade de participação apenas para duas organizações sociais, mesmo com a possibilidade de qualificar eventuais interessadas em firmar o contrato de gestão e promover amplas chances de maior participação e mesmo aprimoramento do processo, dada a natural interlocução e competitividade decorrente de um número maior de interessados no objeto;

24. Ausência de participação/debate junto ao Conselho Municipal de Saúde quanto a transferência dos serviços de saúde, em afronta ao art. 198 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.098/1993 e art. 3º, inciso V da Instrução Normativa nº 004/2020. Relata que a praxe da Administração Municipal tem sido no sentido de ignorar o dever de garantir a participação do CMS em todos o processo de qualificação e de contração de organizações sociais. Inconformado com esse quadro, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás SINDSAÚDE/GO-, um dos membros do CMS de Anápolis, recorreu ao Poder Judiciário para ver resguardados seus direitos, conforme a Ação Civil Pública com pedido de liminar inaudita altera pars deduzida no processo judicial nº 5541639- 74.2021.8.09.0006;

25. Obscuridade da reserva financeira (ofensa ao interesse público e a moralidade administrativa). O Representante sustenta que somente após o alerta realizado pela Procuradoria do Município (fls. 234/240 dos autos de dispensa de licitação), o município juntou, ao final da tramitação, a estimativa prévia dos custos de funcionamento da unidade de saúde (fls. 272/280 dos autos de dispensa de licitação). O documento, denominado "Planejamento de Parceria com Organização Social Contrato de Gestão", data-se de 23/8/2021 e, conforme tabela às fls. 276, estima custo mensal de R$3.088.664,03 (valor trimestral de R$9.265.992,09 e semestral de R$18.531.984,18) para o contrato de gestão do Hospital Alfredo Abrahão - HAA. Por meio do Despacho nº 3160/2021

Hélio Araújo Pereira
VEREADOR

Vereador Leandro Ribeiro

Vereador Jean Carlos
União Brasil

José Fernandes B. Canalcante
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

Marcos A. da Cunha e Rosa
VEREADOR

Solange Maria dos Sa
VEREADORA

(fls. 92), em 8/9/2021, foi realizada reserva financeira envolvendo o valor semestral de R$18.096,189,42 e, por decorrência lógica, trimestral de R$9.048.094,71 e mensal R$3.016.031,57. Anota que o montante é inferior ao apontado nos estudos conduzidos pelo Município. O montante reservado pelo Municipio e distinto do valor proveniente dos estudos realizados merece extrema atenção, posto que, embora repise-se a reserva tenha ocorrido em 8/9/2021, ele corresponde ao exato valor mensal constante da proposta oferecida pela Associação Beneficente João Paulo II, que foi somente encaminhada ao Ente em 21/9/2021, em resposta à solicitação de proposta comercial de 17/9/2021. A questão cronológica e os valores envolvidos causam espécie, pois a lógica seria que reserva a financeira tivesse por referência o "Planejamento de Parceria com Organização Social Contrato de Gestão", datado de agosto de 2021. Entretanto, tal reserva, de 8/9/2021, coincidiu complemente com proposta que, em tese, seria conhecida pela administração apenas em 21/9/2021, observação que levanta a possibilidade da existência de ilegítimos acertos prévios entre a organização contratada e os agentes públicos envolvidos na contratação, salvo impressionante coincidência, o que representaria ofensa ao interesse público e ao principio da moralidade administrativa, sem prejuízo de outros aspectos de ordem administrativa e até mesmo penal. Sustenta que o contexto preocupante se robustece diante do fato de que a Associação Beneficente João Paulo II apenas se qualificou perante o município poucos dias antes da instauração do procedimento condutor da contratação, por meio de processo de qualificação notadamente célere;

Hélio Araujo Pereira
VEREADOR

26. Caracterização frágil do contexto emergencial alegado, tendo em vista que os fatores alegados não são recentes e nem mesmo imprevisíveis, além de insuficientes, mesmo que fosse em um cenário de difícil previsão, para justificar a ausência do

Vereador Jean Carlos
União Brasil

José Fernandes B. Cavalcante
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Ircia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

Marcos A. da Cruz
VEREADOR

Maria dos Santos
VEREADORA

chamamento público. Argumenta que a urgência da contratação está fundamentada nos elementos apresentados no procedimento administrativo, especialmente no Memorando nº 538/2021/DUE (fls. 6 a 13 dos autos de dispensa de licitação), em que são destacados três fatores principais que geraram a situação de com um único contrato, firmado de modo emergencial, para contratação de Organização Social qualificada no interregno de uma semana, o município de Anapólis pretende gastar mais de 10% de todo o seu orçamento para a área da saúde. Há uma gritante falha de planejamento quando um montante dessa expressão é gasto a título de "urgência" ou "emergência"."

A Constituição Federal, Lei Máxima de Nossa República e fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum das três esferas federativas no cuidado da saúde e assistência pública. Também o artigo 196 da CF dispõe:

> "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*." (grifo nosso.)

Além disso, ainda sem deixar o alcance constitucional, o artigo 198, na Seção II, Capítulo II do Título VIII, que trata especificamente "Da Saúde", prevê a descentralização político administrativa do Sistema de Saúde.

Considerando que é prerrogativa e dever desta Casa de Leis zelar pelo múnus público, além de fiscalizar a atividade do Poder Executivo e toda administração pública municipal e a sua própria; considerando, ainda, que a população anapolina padece e anseia por respostas e uma tomada efetiva de atitude por parte de seus representantes democraticamente constituídos;

Vereador Jean Carlos
Pode Brasil

Jose Fernandes B. Cavalcante
VEREADOR

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

Tricia Barreto do Monte Carmo
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Ros
VEREADOR

Selene Maria dos Santos
VEREADORA

Não é necessário recordar que, constitucionalmente, os poderes da república são independentes e harmônicos, exercendo, mediante um doutrinariamente conhecido sistema de freios e contrapesos, controle e fiscalização uns sobre os outros, sem, embora, interferir em suas atribuições naturais. Trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este Legislativo Municipal suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse públicos,

Fica evidente, portanto, a necessidade de uma completa investigação dos fatos supramencionados, Justificando-se a criação da comissão especial de inquérito, com o devido fulcro respaldada pelas assinaturas que acompanham este requerimento, obedecendo o disposto no Artigo 45 da lei orgânica municipal deste Município.

Policial Federal Suender
Vereador PRTB

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Vereador
Leandro Ribeiro
MDB

AMÉRICO FERREIRA - PP _____

ANDREIA REZENDE - SD _____

CABO FRED CAIXETA - Avante _____

CLEIDE HILÁRIO - Republicanos _____

DELCIMAR FORTUNATO - Avante _____

DOMINGUINHOS DO CEDRO - PV _____

DRA. TRÍCIA BARRETO - MDB _____ Dra. Tricia Barreto
VEREADORA - MDB

EDIMILSON MERCADO SERVE BEM - PV _____

José Fernandes B. Cavalcante
VEREADOR

Tricia Barreto de N[illegible] Carmo
VEREADORA

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Suelane Maria dos Sa[illegible]
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

ELI ROSA - PSC _____

FREDERICO GODOY - SD _____

HÉLIO ARAÚJO - PL Hélio Araujo Vereador - PL

JACKSON CHARLES - PSB _____

JEAN CARLOS - União Vereador Jean Carlos União Brasil

JOÃO DA LUZ - PSC _____

JOÃO FEITOSA - PTB _____

JOSÉ FERNANDES - MDB José Fernandes B. Cavalcante VEREADOR

LISIEUX JOSÉ BORGES - PT _____

LUZIMAR SILVA - PMN _____

PROFESSOR MARCOS - PT Prof° Marcos Vereador - PT

REAMILTON ESPÍNDOLA - Republicanos _____

SELIANE DA SOS - MDB Seliane da SOS Vereadora · Líder MDB

THAÍS SOUZA - PP _____

Tricia Barreto de M. do Carmo VEREADORA

Seliane Maria dos Santos VEREADORA

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

ÍNDICE TEMÁTICO

Requerimento 1

Medida cautelar 14/2021 – TCMGO 15

Centro de Zoonozes 35

Cirurgias cardíacas 41

Cirurgias diversas 58

UPA Pediátrica 93

Medicamentos vencidos 115

Déficit no atendimento de fisioterapia 119

Represamento de exames de ultrassonografia 122

Atendimento neurológico / morte de paciente 127

Falta de medicamentos 134

- Ofício de servidora do CAIS Mulher 141

Atendimento odontológico / CEOs 176

- Paciente autista 178

Atendimento oftalmológico 187

- HOA 188
- Exemplos da fila de espera 227

Fila para realização de endoscopias 229

Santa Casa de Misericórdia 231

Falta de médicos 236

Hospital Municipal Alfredo Abrahão 249

- Atraso de repasses (e resposta) 252
- Paralização de cirurgias 265

Atendimento aos pacientes diabéticos 272

- Falecimento de paciente – Ana Larissa 282

Zap da saúde 286

Questões salariais e trabalhistas 292

CAIS Mulher 325

- Exames de mamografia 341

CAPSs 344

Problemas na UPA e UBSs.....355
Hospital de Doenças Renais.....390
Laboratório Central do Município de Anápolis – LACEMA.....406
SAMU.....415
Fornecimento de sangue humano / Banco de Sangue.....421
Respiradores – Pandemia de Covid-19.....482
Transição de gestão entre OSs.....486
Documentação encaminhada pelo SIMEA.....498
Anápolis Investe.....689
Gastos com publicidade pela SEMUSA.....692
Emenda Impositiva destinada à UBS St. Antônio.....695
    Representação.....714
Incentivo Financeiro Anual – IFA.....729
ACSs e ACEs.....736
    Data SUS.....741
    Relatório.....747
Carros Fumacê.....754
Outras precariedades.....760

Processo	:	09276/21
Município	:	Anápolis
Assunto	:	Representação sobre supostas irregularidades referentes à contratação emergencial da Associação Beneficente João Paulo II (Organização Social) para gerenciamento, operacionalização e execução de serviços no Hospital Alfredo Abrahão do Município de Anápolis
Responsável 1	:	Roberto Naves e Siqueira (Prefeito)
CPF 1	:	901.770.701-10
Responsável 2	:	Júlio César Teles Spíndola (Secretário de Saúde)
CPF 2	:	763.645.181-68
Relator	:	Conselheiro Fabrício Macedo Motta

Tramitação Preferencial e Urgente
(art. 56 da LO e inciso V do art. 150 do RI)[1]

MEDIDA CAUTELAR Nº 14/2021 – GFMM

Nestes autos o Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da 2ª Procuradoria de Contas, oferece **Representação, com pedido de medida cautelar**, relatando supostos atos que maculam o procedimento, mediante dispensa de licitação, de contratação emergencial da Associação Beneficente João Paulo II (Organização Social) para gerenciamento, operacionalização e execução de serviços no Hospital Alfredo Abrahão do Município de Anápolis.

[1] Art. 56. O Tribunal Pleno ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Art. 150. São considerados urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os papéis e processos referentes a: [...] V – denúncia ou representação que indique a ocorrência de fato grave, a critério do relator; (grifos acrescentados)

P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx
Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 17

Tricia Barreto de Melo Carmo
VEREADORA

Seliane Maria dos Sa
VEREADORA

O ajuste se materializou por intermédio do Contrato de Gestão nº 911/2021, publicado em 7/10/2021, no Diário Oficial Municipal, que prevê prazo de vigência de 6 meses, com possibilidade de alteração por meio de aditivos ou de ser *renovado* por períodos sucessivos (Cláusula Sexta). Estipulou-se o valor de R$ 3.016.031,57 como parcela mensal, o que resulta na importância de R$ 18.096.089,42 para cobertura total do prazo inicial.

Mediante os Ofícios nºs 20/2021 e 22/2021, a Procuradoria de Contas requisitou aos jurisdicionados cópia digitalizada do procedimento administrativo que conduziu a contratação em apreço. O pedido foi atendido pela Controladora-Geral de Anápolis, sendo encaminhado o material para o endereço eletrônico institucional.

Do exame preliminar do procedimento de dispensa de licitação, do contrato firmado e do Portal da Transparência municipal, a Procuradoria de Contas identificou as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Afronta aos princípios da transparência e da publicidade, com insuficiência de informações para o adequado controle externo e social: a Administração Pública de Anápolis não proporcionou a devida publicidade para o procedimento de contratação em análise. A colheita de informações restou prejudicada no Portal da Transparência, razão porque pela qual foram expedidos ofícios de requisição de documentos. Constatou, ainda, que cerca de um mês após, o quadro basicamente não se alterou, uma vez que apenas o termo contratual da avença pode ser acessado, sem qualquer outro documento relativo ao processo de seleção da organização social escolhida, em afronta às normas específicas que regem a matéria – Leis federais n.s 9.637/1998, 9.790/1999 e 15.958/2007, bem como lei estadual Lei Estadual nº 15.503/2005 –, que determina que as leis municipais devem trazer dispositivos que imponham meios para assegurar a publicidade e transparência da parceria, em especial, bem como a Instrução Normativa TCMGO nº 004/2020;

b) Ausência de Chamamento Público, em afronta ao art. 2º, inciso II da Lei nº 9.637/1998: a contratação da organização social em referência prescindiu de chamamento público ou qualquer outro procedimento que possibilitasse a participação

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 17

Tacia Barreto de N. do Carmo
VEREADORA

de organizações sociais interessadas, sob a justificativa de urgência. A Administração Pública municipal se resumiu a encaminhar e-mails para as duas únicas organizações sociais já qualificadas perante o município, a Fundação Universitária Evangélica e a Associação Beneficente João Paulo II (fls. 84 e 85 dos autos nº 44922/21 - processo de dispensa de licitação). Apenas a última atendeu à comunicação (fls. 87 daqueles autos). O Poder Público não conheceu de outras propostas de preço e se restringiu a conferir oportunidade de participação apenas para duas organizações sociais, mesmo com a possibilidade de qualificar eventuais interessadas em firmar o contrato de gestão e promover amplas chances de maior participação e mesmo aprimoramento do processo, dada a natural interlocução e competitividade decorrente de um número maior de interessados no objeto;

c) Ausência de participação/debate junto ao Conselho Municipal de Saúde quanto a transferência dos serviços de saúde, em afronta ao art. 198 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.098/1993 e art. 3º, inciso V da Instrução Normativa nº 004/2020. Relata que a praxe da Administração Municipal tem sido no sentido de ignorar o dever de garantir a participação do CMS em todos o processo de qualificação e de contração de organizações sociais. Inconformado com esse quadro, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAÚDE/GO –, um dos membros do CMS de Anápolis, recorreu ao Poder Judiciário para ver resguardados seus direitos, conforme a Ação Civil Pública com pedido de liminar *inaudita altera pars* deduzida no processo judicial nº 5541639-74.2021.8.09.0006;

d) Obscuridade da reserva financeira (ofensa ao interesse público e a moralidade administrativa). O Representante sustenta que somente após o alerta realizado pela Procuradoria do Município (fls. 234/240 dos autos de dispensa de licitação), o município juntou, ao final da tramitação, a estimativa prévia dos custos de funcionamento da unidade de saúde (fls. 272/280 dos autos de dispensa de licitação). O documento, denominado "Planejamento de Parceria com Organização Social – Contrato de Gestão", data-se de 23/8/2021 e, conforme tabela às fls. 276, estima custo mensal de R$3.088.664,03 (valor trimestral de R$9.265.992,09 e semestral de

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto do N. do Carmo
VEREADORA

R$18.531.984,18) para o contrato de gestão do Hospital Alfredo Abrahão - HAA. Por meio do Despacho nº 3160/2021 (fls. 92), em 8/9/2021, foi realizada reserva financeira envolvendo o valor semestral de R$18.096.189,42 e, por decorrência lógica, trimestral de R$9.048.094,71 e mensal R$3.016.031,57. Anota que o montante é inferior ao apontado nos estudos conduzidos pelo Município. O montante reservado pelo Município e distinto do valor proveniente dos estudos realizados merece extrema atenção, posto que, embora – repise-se – a reserva tenha ocorrido em 8/9/2021, ele corresponde ao exato valor mensal constante da proposta oferecida pela Associação Beneficente João Paulo II, que foi somente encaminhada ao Ente em 21/9/2021, em resposta à solicitação de proposta comercial de 17/9/2021. A questão cronológica e os valores envolvidos causam espécie, pois a lógica seria que reserva a financeira tivesse por referência o "Planejamento de Parceria com Organização Social – Contrato de Gestão", datado de agosto de 2021. Entretanto, tal reserva, de 8/9/2021, coincidiu complemente com proposta que, em tese, seria conhecida pela administração apenas em 21/9/2021, observação que levanta a possibilidade da existência de ilegítimos acertos prévios entre a organização contratada e os agentes públicos envolvidos na contratação, salvo impressionante coincidência, o que representaria ofensa ao interesse público e ao princípio da moralidade administrativa, sem prejuízo de outros aspectos de ordem administrativa e até mesmo penal. Sustenta que o contexto preocupante se robustece diante do fato de que a Associação Beneficente João Paulo II apenas se qualificou perante o município poucos dias antes da instauração do procedimento condutor da contratação, por meio de processo de qualificação notadamente célere.

e) Caracterização frágil do contexto emergencial alegado, tendo em vista que os fatores alegados não são recentes e nem mesmo imprevisíveis, além de insuficientes, mesmo que fosse em um cenário de difícil previsão, para justificar a ausência do chamamento público. Argumenta que a urgência da contratação está fundamentada nos elementos apresentados no procedimento administrativo, especialmente no Memorando nº 538/2021/DUE (fls. 6 a 13 dos autos de dispensa de licitação), em que são destacados três fatores principais que geraram a situação de

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

com um único contrato, firmado de modo emergencial, para contratação de Organização Social qualificada no interregno de uma semana, o município de Anapólis pretende gastar mais de 10% de todo o seu orçamento para a área da saúde. Há uma gritante falha de planejamento quando um montante dessa expressão é gasto a título de "urgência" ou "emergência".

Ao final, o Ministério Público de Contas requer:

a) o conhecimento da Representação, visto que os requisitos de admissibilidade exigíveis foram atendidos (art. 203 c/c art. 208, parágrafo único do Regimento Interno e art. 11 da Resolução Administrativa nº 76/2019);

b) a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 56 da LOTCMGO, sem oitiva da parte adversa, para determinar ao Prefeito de Anápolis, Sr. Roberto Naves e Siqueira, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Teles Spíndola, que:

c) suspendam imediatamente a iminente inauguração do Hospital Alfredo Abrahão, prevista para 1º/11/2021, assim como a execução das despesas pré-operacionais decorrentes do Contrato de Gestão nº 911/2021, caso já tenham sido iniciadas, sem prejuízo de suspender, também, os pagamentos inerentes até ulterior decisão do TCMGO;

b.1) disponibilizem imediatamente no Portal da Transparência do sítio eletrônico municipal os documentos que instruem o respectivo processo de dispensa de licitação.

b.2) a fixação de prazo de 5 dias para que os gestores comprovem o atendimento da determinação expedida em sede de cautelar, sob pena de multa em caso de descumprimento (inciso X do art. 47-A da LOTCMGO);

d) a notificação do Prefeito de Anápolis e do Secretário Municipal de Saúde para oferecimento de defesa quanto aos fatos aqui relatados;

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 17

Tricia Barreto de N. do Carmo
VEREADORA

emergência. O primeiro é a precariedade do Hospital Municipal Jamel Cecílio verificada por meio de Relatório de Inspeção (fls. 17 a 44 dos autos de dispensa de licitação). Observa, entretanto, que o documento foi confeccionado em junho de 2021. O segundo é o encerramento das atividades da Santa Casa de Misericórdia, fato ocorrido em 2020 (fls. 12). Já o terceiro, é a menção genérica de fila de espera por procedimentos eletivos e de alta demanda por tratamento do pós-COVID. O memorando em destaque informa, ainda, que o Hospital Alfredo Abrahão deriva da construção de unidade nova cujas obras tiveram início no ano de 2019, por meio da reforma e da ampliação do antigo CAIS Progresso. Sustenta que esses elementos apresentados pelo município não parecem, a princípio, suficientes para fundamentar a dispensa de providências que garantissem maior competitividade e transparência à contratação. Se, de um lado, tem-se o oferecimento de razões genéricas e desprovidas de fundamentações em números, em projeções e em estudos; de outro, nota-se que o hospital objeto da contratação teve sua construção iniciada no ano de 2019, de sorte que houve tempo suficiente para planejar seu modelo de gestão, seja diretamente pelos órgãos e serviços municipais de saúde, seja indiretamente via contrato de gestão ou instrumento análogo. Verifica um frágil contexto para a alegada situação emergencial, que não envolve nenhuma espécie de calamidade pública, uma vez que a própria pandemia do Covid-19 já se aproxima de alcançar dois anos de duração, período suficiente para afastar qualquer alegação de emergência nessa altura dos fatos, sem prejuízo do mencionado avanço na cobertura vacinal que derrubou a pressão por atendimento e leitos específicos – o que, ademais, nem seria o foco principal da referida unidade hospitalar.

f) Por fim, informa a irresponsabilidade quanto ao adequado planejamento do gasto com saúde no Município de Anápolis, pois o orçamento aprovado em 2020 foi da ordem de R$ 358.361.210,37[2], ao passo que só essa contratação em análise, em valores anualizados, tem o potencial de atingir R$ 36.192.178,84, ou seja, um montante superior a 10% de todo o gasto com Saúde no município, Vale dizer, apenas

[2] Dados extraídos do Portal da Transparência municipal de Anapólis: https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/dashboard/orcamento.jsf

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:10
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Paula Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

e) a complementação da instrução da Representação pela Unidade Técnica competente, a fim de que sejam verificados eventuais outros vícios no procedimento de dispensa de licitação e no contrato de gestão oriundo;

f) a emissão de alerta quanto ao fato de que as infrações identificadas são puníveis com multa, uma vez que caracterizam prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico (VIII do art. 47-A, da LOTCM.

Instruem a inicial da Representação de fls. 01/09:

- os documentos relativos ao procedimento de contratação emergencial em análise (processo nº 000044922/2021) – fls. 10/180; e
- petição inicial da Ação Civil Pública proposta pelo SINDESAÚDE/GO – Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, processo judicial nº 5541639-74.2021.8.09.0006, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal de Anápolis (fls. 181/193).

É o relatório.

À luz das disposições da RA n.º 76/2019, que regulamenta o artigo 35 da LOTCMGO, incumbe-me realizar o juízo determinado no artigo 3º do regulamento.

Passo a fazê-lo de imediato.

I – Da admissibilidade

Examino, de início, o eventual atendimento dos requisitos constantes dos cinco incisos do artigo 203 do RITCMGO.

Da análise dos autos, dúvidas não pairam de que os fatos versam sobre matéria inserida no âmbito de competência deste Tribunal de Contas (inciso I), assim como

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 17

Tricia Barreto de A. do Carmo
VEREADORA

envolve administrador sujeito à jurisdição desta Corte (inciso V), nos termos do art. 1º, II, da Lei Estadual nº 15.958/07 – LOTCMGO. A temática de transferência de gestão de serviço público para Organizações Sociais é matéria da alçada deste Tribunal de Contas, visto que, para ser executada, ela demanda a aplicação de recursos públicos (despesas), os quais compreendem-se no espoco das fiscalizações retromencionadas, sobretudo a financeira (art. 25, caput, da LOTCMGO[3]).

De igual modo, tem-se que a Representação foi redigida de forma clara e objetiva (inciso II), com informações sobre os fatos, a autoria e circunstâncias em que praticados.

A legitimidade do Representante está expressamente prevista no art. 208, inciso II, do RITCMGO (membros do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal).

Os indícios de existência das irregularidades apontadas (art. 203, inciso IV, "a", "b" e "c") podem ser extraídos das informações constantes dos dados contidos na inicial, com elementos indiciários suficientes ao processamento do feito.

A despeito de a Representação ter buscado fundamento principal na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998, é importante destacar que a referida norma é federal, e não norma geral. Com efeito, a qualificação de organizações sociais é atividade de fomento (como decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 1923) e, como tal, sujeita à competência legislativa própria de cada um dos entes da federação, a despeito de as normas relativas à contratação deverem obediência às normas gerais editadas pela União. Desta forma, a qualificação de entidades como Organizações Sociais deve ser analisada à luz da legislação municipal[4].

[3] Art. 25. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir a apreciação e o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe [...].

[4] A esse respeito, já escrevi: "Especificamente no tocante à criação de *títulos jurídicos para o fomento de instituições sem finalidade econômica* e para os eventuais instrumentos decorrentes, inclusive no tocante à contratação com a Administração Pública, não há ressalvas à plenitude da competência concorrente. Em outras palavras, cada um dos entes da federação possui competência para disciplinar a concessão do título de organização social e o regime do respectivo contrato de gestão. Esse o fundamento para a existência de diversas leis estaduais e municipais tratando do assunto, obviamente limitados aos vínculos travados com os respectivos entes públicos. A Lei nº 9.637/98 consagrou o regime jurídico das organizações sociais e do contrato de gestão na *esfera federal*, *não*

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 17

P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Cecília Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

A Lei Municipal nº 3.429/09, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no Município de Anápolis e dá outras providências, é silente a respeito do procedimento seletivo para celebração do contrato de gestão. O Decreto Municipal nº 44.523/21, que regulamenta a Lei Municipal antes referida, estabelece procedimento administrativo de seleção das entidades privadas sem finalidade lucrativas para qualificação. A referência, no decreto, ao procedimento seletivo para qualificação deve ser interpretada, na verdade, como seleção prévia para a celebração do contrato de gestão (o Município adota, neste particular, sistemática diferente daquelas vigentes nas esferas federal e estadual).

A despeito dos dispositivos da legislação municipal, convém relembrar que, no julgamento da ADI 1.923[5], o Supremo Tribunal Federal[6] proclamou a constitucionalidade da celebração de contratos de gestão com organizações sociais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsão expressa nos artigos 197[7] e 199, §1º[8], da Constituição Federal, *desde que a pactuação contratual seja*

sendo considerada norma geral aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em síntese: a) compete à União legislar sobre normas gerais de licitações e contratações, incluindo as hipóteses de contratação direta; b) a competência para atribuir e disciplinar títulos jurídicos de fomento de instituições sem finalidades econômicas é concorrente; logo todos os entes da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – podem disciplinar a concessão do título de organização social em seu respectivo território; c) a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo e para atividades contempladas no contrato de gestão, prescinde de licitação em razão do permissivo constante na norma geral (art.24, XXIV da Lei nº 8.666/93)" (MOTTA, Fabrício. Organizações Sociais e a Lei nº 13.019/2014. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando; ARRUDA, Rafael. Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14. Belo Horizonte: Fórum, 2015)

[5] Em voto-vista, o Min. Gilmar Mendes, sustentou que a Lei nº 9.637/1998 institui um programa de publicização de atividades e serviços não exclusivos do Estado, transferindo-os para a gestão desburocratizada a cargo de entidades de caráter privado e, portanto, submetendo-os a um regime mais flexível, dinâmico e eficiente. Ressaltou que a busca da eficiência dos resultados, mediante a flexibilização de procedimentos justifica a implementação de um regime especial, regido por regras que respondem a racionalidades próprias do direito púbico e do direito privado.

[6] Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308380793&ext=.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

[7] Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

[8] Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 17

Tricia Barreto de [illegible] do Carmo
VEREADORA

conduzida de ***forma pública, objetiva e impessoal****, em* ***obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no caput do art. 37****.*

Todavia, a afirmação da constitucionalidade do contrato de gestão pelo STF não resolveu todas as complexas questões ligadas ao regime jurídico do vínculo das organizações sociais com o Estado.

No que diz respeito à etapa preparatória da celebração do ajuste[9], é necessário anotar que **a desnecessidade de realização de processo licitatório não exime a Administração Pública de demonstrar as razões de interesse público que indicam a opção pela publicização dos serviços, especialmente dos serviços de saúde**.

As razões de interesse público, no regime geral licitatório, como regra, se traduzem em demonstrações de **economicidade**: é imprescindível demonstrar que a opção administrativa por determinado modelo de contração e gestão trará maior economicidade do que outras alternativas. Em se tratando de contratações colaborativas, celebradas com entes sem finalidades econômicas, contudo, o cenário se torna mais complexo: as razões concretas de interesse público podem envolver não somente economicidade como também ganhos de eficiência ou externalidades outras ligadas ao impacto nos direitos fundamentais e no alcance dos objetivos da República.

Impõe-se ao gestor público o dever de justificar a opção de realizar determinada atividade por meio da contratação de terceiros (ainda que por meio de ajuste de cooperação), ao invés de executar diretamente as atividades (inclusive com instalações próprias e quadro próprio do Poder Público). Não é demais frisar que a dispensa de certame licitatório (Art. 24, inciso XXIV da Lei n. 8.666/93) aumenta a responsabilidade do gestor em evidenciar a transparência do processo de escolha da entidade parceira (OS) e as razões que conduziram à decisão de execução indireta,

[9] Tal etapa, no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.666/93, é comumente conhecida como "fase interna da licitação".

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 17

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

ainda que sob forma colaborativa. A referência ao sucesso de parcerias anteriores celebradas com Organizações Sociais e a mera colocação de dados variados e desconectados com dados concretos da contratação específica, como consta no Memorando 538/2021-DUE, não atende à justificativa mínima exigível.

Nesse contexto, entendo que as irregularidades apontadas na exordial contém as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, com apontamentos sobre os indícios ou a efetividade da ocorrência de ilícito; as circunstâncias de tempo e lugar do ilícito e os elementos de convicção.

Outrossim, também restam satisfeitos os requisitos de seletividade em razão de risco, materialidade e relevância, nos termos do art. 6º da RA nº 76/2019, haja vista que o objeto da representação se refere ao planejamento e transparência das contratações públicas, dever correlato do princípio da publicidade, imposto constitucionalmente aos entes administrativos.

Por fim, as irregularidades narradas na Representação não podem ser compreendidas como de menor relevância e risco, nos termos do que dispõe o art. 2º da RA nº 076/2019, haja vista que envolve questão de saúde pública e o combate da pandemia de Covid-19, em descompasso com a Recomendação Conjunta nº 01/20 – TCMGO – MPC/TCMGO, colocando-se em risco a continuidade das ações contra a doença.

Ressalto que este TCMGO emitiu a Instrução Normativa nº 04/2020, que dispõe sobre os **procedimentos para a prestação de contas dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais**, e dos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como do encaminhamento de tais prestações pelo município a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências[10].

O art. 3º da IN nº 04/2020 prevê que a celebração de contrato de gestão deve ser ***precedida de procedimento administrativo de planejamento que contemple***

[10] Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2020/06/IN-004-20.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 17

Tricia Barreto do Carmo
VEREADORA

os elementos mínimos ali indicados, entre eles:

Art. 3º A celebração de contrato de gestão ou termo de parceria deve ser precedida de processo administrativo de planejamento que contemple, no mínimo, os seguintes elementos:

I – **estudos técnicos relativos à economicidade e ao ganho de eficiência esperado com a parceria, demonstrando fundamentadamente que a atividade realizada pela Organização Social e pela Organização da Sociedade Civil de interesse público irá gerar menor dispêndio de recursos públicas e/ou prestação do serviço público com maior eficiência e considerando, em especial:**

a) em se tratando de parceria na área da saúde, a impossibilidade de substituição integral da atuação direta, devendo a Organização Social Setor atuar apenas de forma complementar, na forma disposta no art. 199, § 1º da CF/88 e na Lei nº 8.080/90;

b) em se tratando de unidade já em funcionamento, a necessidade de demonstrar o montante de recursos públicos investido atualmente na unidade específica versus o quanto se pretende despender com repasses para Organização Social, considerando ainda eventuais gastos para arcar com custos remanescentes, inclusive de demanda reprimida;

c) a necessidade de estabelecer parâmetros que possibilitem a correta análise dos valores unitários e totais da contratação, avaliada em unidades de custo, bem como a correção dos preços/saldo mensal de pagamentos realizados, ou seja, deve haver a quantificação dos custos reais e dos resultados verificados mensalmente no funcionamento dos serviços;

d) a necessidade de estipular metas a serem atingidas, prazos de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante a utilização de indicadores de qualidade reconhecidos;

II - comprovação de adequação com Plano Plurianual, e, se for o caso, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual com relação às despesas;

III – a possibilidade de cessão de servidores públicos e a responsabilidade pelo ônus financeiro da cessão, bem como serão aproveitados os servidores eventualmente não cedidos para as unidades colocadas sob gestão de Organização Social;

IV - estratégias para promover a capacitação contínua dos membros dos conselhos sociais ligados à área de atuação da parceria, aos conselheiros

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto de M. de Castro
VEREADORA

de saúde, dos agentes políticos e dos servidores envolvidos, incluindo os integrantes do controle interno municipal;

V – comprovação de oitiva/participação do Conselho Municipal de Saúde na decisão relativas à terceirização de serviços de saúde. (Grifei)

Desta feita, em juízo de cognição sumária verifico desatendido pela municipalidade os requisitos constantes do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2020 acima indicada quanto à ausência de formalização do procedimento administrativo de formalização do Chamamento Público que subsidiou o Contrato de Gestão Emergencial nº 911/2021, bem como ausência de oitiva do Conselho Municipal de Saúde.

Assim sendo, restando atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 203 do RITCMGO, **admito** a presente Representação, nos termos do art. 11 da RA n.º 076/19, sendo desnecessária a apuração dos fatos em caráter sigiloso.

Resta a cargo da **Secretaria de Licitações e Contratos** a competência para análise dos autos e instrução do feito, que deverá ter como escopo a apuração das irregularidades apontadas pela Procuradoria de Contas quanto à ausência de observância do princípio da transparência, a ausência do Chamamento Público, a violação do dever de incluir a participação do CMS nas decisões relativas à terceirização de serviços de saúde, obscuridade da reserva financeira, caracterização frágil do contexto emergencial alegado, bem como a fiscalização do Contrato de Gestão nº 911/2021, com vistas à verificação da regularidade da contratação sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade, em especial quanto ao atendimento dos requisitos legais e à existência de interesse público.

III – DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 17

Tricia Barreto de M. Siqueira
VEREADORA

Para a concessão da medida cautelar pleiteada, considerando os fins previstos na legislação de regência, importa neste momento tão só verificar a existência ou não dos pressupostos processuais, isto é, a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora da decisão definitiva, resultante do fundado receio de lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*), conforme dispõe o 56 da Lei Orgânica do TCM/GO[11].

No que caso em análise, a presença da ***fumaça do bom direito*** exsurge do flagrante desrespeito às normas constitucionais, infraconstitucionais e principiológicas na condução do procedimento de dispensa de licitação para celebração emergencial de contrato de gestão com Organização Social, ante a:

a) inobservância do princípio da transparência, visto que não foi conferida visibilidade aos atos correlatos ao procedimento em exame nos canais eletrônicos (incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º, caput e §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal e art. 3º da LAI);

b) ausência de procedimento de chamamento público, o que culminou na participação de apenas uma interessada (ADI nº 1.923/DF);

c) violação do dever incluir a participação do Conselho Municipal de Saúde nas decisões relativas à terceirização de serviços de saúde (inciso V do art. 3º (IN) nº 4/2020, inciso VII do art. 2º da Lei municipal nº 2.098/1993, §2º do art. 1º da Lei nº 8.142/1990 e art. 198 da CF);

d) obscuridade da reserva financeira (ofensa ao interesse público e ao princípio da moralidade administrativa);

e) caracterização frágil do contexto emergencial alegado, tendo em vista que os fatores alegados não são recentes e nem mesmo imprevisíveis, além de

[11] Art. 56. O Tribunal Pleno ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

insuficientes, mesmo que o fosse em um cenário de difícil previsão, para justificar a ausência do chamamento público;

f) fragilidade do processo decisório relativo à escolha do modelo de gestão do hospital, despido de análises técnicas e estudos comparativos com as demais possibilidades (gestão direta e contratação de empresa especializada, por exemplo) de forma a demonstrar a viabilidade da opção eleita.

Quanto ao ***perigo da demora***, ele se materializa, principalmente, na iminência de inauguração do Hospital Alfredo Abrahão (1º/11/2021), objeto do contrato de gestão, e na permanência dessa situação violadora do ordenamento jurídico que poderá gerar lesões graves e de difícil reparação, notadamente a: direito coletivo de acesso à informação; ao controle das despesas públicas; à competitividade de interessadas em firmar contrato de gestão; aos cofres públicos (em razão da possibilidade de redução dos custos dos serviços com apresentação de orçamento por outras interessadas); entre outros aspectos.

Como ressaltado pelo MPC esse quadro danoso pode se projetar indefinidamente no tempo, uma vez que a Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 911/2021 prevê a possibilidade de renovação contratual por período sucessivo, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e de condições previstas em legislação correlata.

Anoto, ainda, que em consulta no PROJUDI (TJGO) ao Processo nº 5541639-74.2021.8.09.0006 ajuizado pelo SINDISAÚDE em face do Município de Anápolis verifiquei na data de hoje que em 19/10/2021 o juiz Carlos Eduardo Rodrigues de Souza exarou Despacho determinando a notificação do Município, na pessoa de seu representante, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar sobre o pedido liminar contido na inicial (evento n. 4). O mandado de intimação ao município foi expedido em 20/10/2021 e até o momento não há notícia nos autos de cumprimento do mesmo, sendo a expedição do referido mandado de notificação o último andamento dos autos (evento n. 07)

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

Dessa forma, considerando a separação das instâncias administrativa e judicial, quanto mais tardia a decisão dessa Corte de Contas mais prejudicial aos cofres públicos e à lisura na gestão o cenário se revela. Por esse prisma, convém a atuação célere desta Tribunal de Contas com vista a salvaguardar os ativos municipais e fazer prevalecer a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, entre outros.

Portanto, diante da gravidade desse quadro, **DEFIRO a adoção de medida cautelar** para que se expeça determinação ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde de Anápolis que **suspendam de imediato a execução do contrato de gestão nº 911/2021,** deixando inclusive de executar despesas pré-operacionais, caso já tenham sido iniciadas, sem prejuízo de suspender, também, os pagamentos inerentes.

Além disso, determino que os agentes acima indicados disponibilizem imediatamente no Portal da Transparência do sítio eletrônico municipal os documentos que instruem o respectivo processo de dispensa de licitação

III – DOS ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, com fundamento nas competências que me deferem o art. 56 da LOTCMGO, **decido**:

a) **Admitir** a presente Representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 203 e 208, inciso II do Regimento Interno deste TCMGO, e ainda, o art. 11 da Resolução Administrativa nº 76/2019;

b) **Conceder Medida Cautelar**, nos termos do art.71, IX da Constituição Federal e do art. 56 da LOTCMGO, sem oitiva da parte adversa, para **determinar ao Prefeito de Anápolis, Sr. Roberto Naves e Siqueira, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Teles Spíndola e ao Procurador-Geral do Município de Anápolis, Sr. Carlos Alberto Fonseca**, que:

Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 17
P:\Meus Documentos\Gab Cons Fabricio Motta\Remessa 2021\Fernanda Naves\09276-21-Representação-ANÁPOLIS-MEDIDA CAUTELAR.Docx

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

b.1) suspendam imediatamente a execução do Contrato de Gestão nº 911/2021, assim como a execução das despesas pré-operacionais decorrentes, caso já tenham sido iniciadas, sem prejuízo de suspender, também, os pagamentos inerentes até ulterior decisão do TCMGO;

b.2) disponibilizem no Portal da Transparência do sítio eletrônico municipal, no prazo e 48 (quarenta e oito) horas, os documentos que instruem o respectivo processo de dispensa de licitação.

c) **Fixar** o prazo de **5 dias** para que os gestores **comprovem o atendimento da determinação expedida em sede de cautelar**, via sistema TICKET, sob pena de multa em caso de descumprimento (inciso X do art. 47-A da LOTCMGO);

d) **Notificar** o Prefeito de Anápolis e do Secretário Municipal de Saúde para oferecimento de **defesa** quanto aos fatos aqui relatados;

e) **Determinar** a complementação da instrução da Representação pela Unidade Técnica competente (Secretaria de Licitações e Contratos), a fim de que sejam verificados eventuais outros vícios no procedimento de dispensa de licitação e no contrato de gestão oriundo;

f) **Alertar** aos responsáveis, que caso não atendidas as determinações expedidas por este Tribunal, estarão sujeitos à aplicação de multas por descumprimento de decisão do Tribunal (Lei Estadual nº 15.958/07) e, ainda, imputação de débito por dano ao erário gerado por pagamentos do contrato celebrado de forma irregular.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2021.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA
Conselheiro Relator

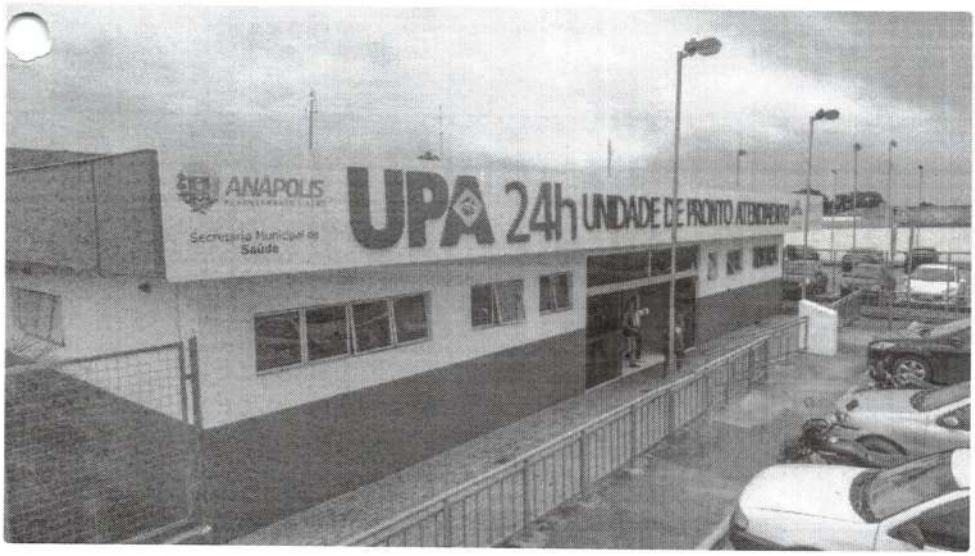
Digitally Signed by FABRICIO MACEDO MOTTA:78450942187-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 29/10/2021 15:48:19
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 17 de 17

Tricia Barreto de M. do Carmo
VEREADORA

MP vai investigar Prefeitura por fechamento de unidades de saúde em Anápolis

Prática, que foi denunciada pelo Sindicato dos Médicos, teria resultado em uma sobrecarga no HEANA

Samuel Leão - 15 de setembro de 2023



Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra Andrade, na Vila Esperança. (Foto: Divulgação)

A Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) de Anápolis será investigada pelo Ministério Público (MP), por conta do fechamento dos atendimentos em diversas unidades de saúde do município. A medida se configura em um inquérito civil contra a pasta.

último inquérito civil do MP com-tente no site é do dia 11/07. onde não tem portaria nem publicação no diário oficial.

O Portal 6 teve acesso ao documento nesta sexta-feira (15) e apurou que a medida tomou forma após um processo administrativo ser formalizado pelo Sindicato de Médicos de Anápolis, denunciando a situação.

Foram apontadas diversas irregularidades nos serviços de saúde, em especial referente ao fechamento das "portas-abertas" nos prontos socorros.

"Levou ao estrangulamento do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis (HEANA), comprometendo o único nosocômio que realiza cirurgias de médio e grande portes", apontou a decisão, assinada pelo promotor Marcelo de Freitas, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis.

Ainda de acordo com o documento, o cenário se agravaria ainda mais com "a terceirização da UPA Alair Mafra [UPA Vila Esperança]".

Diante desse cenário, o HEANA – que possui caráter estadual – estaria recebendo o encaminhamento de demandas de baixa complexidade, sobrecarregando a unidade, necessária para a condução de procedimentos mais urgentes.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

FILTRAR

PDF XLS CSV XML

Nome da Comarca	Nome do Órgão	Ano	Nº Processo	Data da Entrada de Carga	Ações
ANÁPOLIS	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300321208	01/08/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300292427	11/07/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300233402	05/06/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300199618	15/05/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300191987	10/05/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300150389	13/04/2023	CONSULTA ANDAMENTO
GOIANÁPOLIS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS	2023	202300100933	13/03/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300084603	02/03/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300076876	27/02/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300062918	14/02/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300055992	09/02/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300050241	07/02/2023	CONSULTA ANDAMENTO
ANÁPOLIS	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS	2023	202300017576	17/01/2023	CONSULTA ANDAMENTO

QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE ZOONOSES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 087/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúde
25/02/2022
14:50h

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para informar sobre a visita realizada por este Parlamentar ao Centro de Zoonoses. Conforme foi verificado, o local necessita URGENTEMENTE de atenção especial, tendo em vista a extrema importância dos serviços prestados pelo órgão para a Saúde Pública Municipal. Eis os problemas ali verificados, para averiguação e consequentes providências da Secretaria, a saber:

- Quadro de servidores incompleto para o serviço;
- Falta de veículos para realização do trabalho junto à comunidade;
- Escassez de insumos para realização de procedimentos cirúrgicos, bem como para o controle de doenças causadas por animais;
- Insuficiência de equipamentos para o atendimento;
- O Furgão Master, conforme nos foi informado, encontra-se em condições precárias de uso.

Ante o exposto, solicito a Vossa Senhoria que sejam tomadas as devidas providências, visando a solução dos problemas elencados, bem como que nos seja encaminhado um relatório sobre o valor enviado pelo SUS exclusivamente para este Órgão Municipal e também o que tem sido repassado para melhorias na Unidade.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Ainda em tempo, requeiro um parecer sobre os recursos que são repassados para as três clínicas conveniadas junto à Prefeitura para a realização de procedimentos, que beneficiam a população e, também, a prestação de contas feita por essas clínicas. Solicito o envio da descrição dos fundos destinados a ONGs na Cidade de Anápolis e a devida apresentação dos gastos realizados por essas entidades. Por fim, quanto ao Castramóvel, requeiro informação a respeito da efetividade do programa, uma vez que me foi informado que atuara por apenas 02 (dois) meses desde sua criação e que retomaria, em breve, as atividades.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – União Brasil

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 373/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (REITERA)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para reiterar o inteiro teor do Ofício nº 087/2022 – PFS/CMA, datado de 25 de fevereiro de 2022, cuja cópia a este acompanha, solicitando a averiguação e a tomada de medidas afim de solucionar os problemas constatados no Centro de Zoonoses deste município.

Tal solicitação é fundamentada no RE 865.401 do Supremo Tribunal Federal.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Recebido Cartório 18/10/2022 às 15:15

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

04.01.99.02.07 Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa

Data: 30/08/2022
Hora: 08:19

Gestão : Administração Direta
Unidade Orçamentária : 623 - Fundo Municipal de Saúde
Versão Orçamentária : Proposta Inicial **Ano Orçamento :** 2023

Especificação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Total
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0107.000017	1.000,00
1122 - (FAEC) AÇÃO ESTRATÉGICA			14.135.464,00
2749 - Ação Estratégica - FAEC			14.135.464,00
SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	0102.000000	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0107.000057	500.564,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0102.000000	51.800,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0107.000057	13.037.800,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0131.000057	38.000,00
SENTENCAS JUDICIAIS	3.3.90.91.00	0102.000000	300.000,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.3.90.92.00	0102.000000	103.600,00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.3.90.92.00	0107.000057	103.600,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			3.252.955,62
1106 - DST/HIV - AIDS			2.270.655,62
2751 - Programa DST/AIDS			2.270.655,62
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0102.000000	902.843,62
OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	0102.000000	51.800,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	0102.000000	10.360,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	0102.000000	1.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0102.000000	142.500,00
SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	0107.000016	114.940,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.3.90.08.00	0102.000000	1.000,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00	0102.000000	5.180,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	41.440,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0107.000016	451.152,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.3.90.32.00	0107.000016	20.720,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.3.90.33.00	0107.000016	10.360,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.3.90.34.00	0102.000000	1.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0107.000016	10.360,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0107.000016	103.600,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0125.000000	51.800,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3.3.90.46.00	0102.000000	15.500,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	0102.000000	135.000,00
OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	0107.000016	100.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0107.000016	100.000,00
1117 - ATENDIMENTO AMBUL.EMERGENCIAL HOSPITALAR			300,00
2750 - Medicamentos e Vacinas			300,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0107.000016	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0102.000000	100,00
1124 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			982.000,00
2445 - Assistência Farmacêutica			982.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	92.964,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.3.90.32.00	0102.000000	388.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0102.000000	1.036,00
SENTENCAS JUDICIAIS	3.3.90.91.00	0102.000000	500.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			18.611.777,30
1116 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			18.611.777,30
2438 - Manutenção do Centro de Zoonoses e Emendas Impositivas			2.244.257,23
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0102.000000	416.638,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Data: 15/08/2023
Hora: 15:14

04.01.99.02.07 Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa

Gestão : Administração Direta
Unidade Orçamentária : 623 - Fundo Municipal de Saúde
Versão Orçamentária : Proposta Inicial **Ano Orçamento :** 2024

Especificação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Total
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	0102.000000	100,00
OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0102.000000	150.000,00
SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	0107.000062	110.000,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.3.90.08.00	0102.000000	100,00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0107.000062	10.000,00
PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.3.90.32.00	0107.000062	100,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.3.90.33.00	0107.000062	100,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.3.90.34.00	0102.000000	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0107.000062	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0107.000062	220.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3.3.90.46.00	0102.000000	4.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3.3.90.46.00	0107.000062	1.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	0102.000000	100,00
OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	0107.000062	1.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0107.000062	1.000,00
1124 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			3.000.200,00
2445 - Assistência Farmacêutica			3.000.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	100,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.3.90.32.00	0102.000000	2.500.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0102.000000	100,00
SENTENCAS JUDICIAIS	3.3.90.91.00	0102.000000	500.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			17.386.600,00
1116 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			17.386.600,00
2438 - Manutenção do Centro de Zoonoses e Emendas Impositivas			937.600,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	0102.000000	1.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0102.000000	500.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	0102.000000	1.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	0102.000000	5.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	0102.000000	100,00
OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0102.000000	150.000,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.3.90.08.00	0102.000000	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0102.000000	50.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00	0102.000000	100,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	0102.000000	180.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.40.00	0102.000000	45.000,00
AUXILIO-ALIMENTACAO	3.3.90.46.00	0102.000000	4.000,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	0102.000000	100,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.40.00	0102.000000	100,00
OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	0102.000000	100,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0102.000000	100,00
2440 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Emendas Impositivas			16.409.000,00
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	0102.000000	1.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0102.000000	6.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0106.000015	3.800.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0107.000015	100,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0128.000000	250,00

QUANTO À DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS POR FALTA DE VERBA, QUE RESULTOU, INCLUSIVE, NA MORTE DE ALGUNS PACIENTES NA FILA DE ESPERA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 243/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 30 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde.
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que viabilize, **em caráter de urgência**, a realização de procedimento cirúrgico em benefício do paciente **ERMANDO DE FREITAS**, que encontra-se em situação de extrema emergência.

Ressalta-se que o paciente está aguardando liberação da Regulação deste município desde o dia 06 de junho de 2022 para atendimento com médico cirurgião cardíaco. Desta forma, a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

Ademais, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado. Portanto, a saúde foi reconhecida como um direito social e fundamental na nossa carta magna, incluindo como um dos princípios basilares a dignidade da pessoa humana.

Ex positis, solicito que essa Secretaria juntamente com o Executivo Municipal, **providenciem com a maior brevidade possível, o procedimento cirúrgico adequado - ponte safena** (*bypass cardíaco ou revascularização do miocárdio*), com intuito de evitar maiores consequências à saúde do paciente.

RECEBEMOS
DIA: 30/06/2022
HR: 15:11 Código

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 314/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, informações atuais acerca do quadro clínico do paciente, **Sr. Eurides Nunes de Oliveira**, internado no Centro de Internação Leblon desde o dia 03 de agosto de 2022 e **aguardando vaga para a realização de cirurgia cardiovascular.**

Desta forma, requer que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize o encaminhamento desse paciente para a realização da cirurgia necessária e demais exames solicitados pela equipe médica, tendo em vista que o paciente também corre o risco de sofrer a amputação dos dedos dos membros inferiores, considerando a gravidade do quadro clínico e a longa espera na unidade de atendimento.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis.

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

RECEBEMOS
DIA: 24/08/2022
HR: 09:09 matutino

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

7 pessoas já morreram em Anápolis aguardando cirurgias cardíacas

Portal 6 apurou que há 100 em fila de espera e 40 aptas para os procedimentos, mas há empecilhos

Caio Henrique - 04 de janeiro de 2022



Imagem de centro cirúrgico. (Foto: Reprodução/ HEG)

O ano já é "novo", porém, parte da população de Anápolis ainda sofre com um problema muito antigo.

Isso porque a fila para a realização de cirurgias cardíacas através do Sistema Único de Saúde (SUS) segue estagnada, mesmo com alguns avanços que, em teoria, seriam suficientes para dar sequência aos procedimentos.

O **Portal 6** apurou que o número de pacientes na lista de espera chegou a 100, mas sete destes, infelizmente, já faleceram enquanto aguardavam a conclusão dos requerimentos.

Outras 40 pessoas, entretanto, já se encontram prontas para adentrar a sala de cirurgia, com todos os exames e documentos em dia.

Durante os últimos meses, foram vários os obstáculos para garantir a realização destes procedimentos de cunho cardíaco, sendo o principal deles a falta de recurso para arcar com os oxigenadores – materiais de suma importância na condução das operações.

Após uma negociação do Ministério da Saúde, foi divulgada uma portaria oficial confirmando a aquisição de todos os produtos e materiais necessários para as cirurgias em Anápolis.

A peteca, então, ficou na mão da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa),

responsável por encaminhar ao Hospital Evangélico Goiano (HEG) as guias de liberação e regulamentação da Autorização de Internação Hospitalar (SIH).

Esta é, no momento, a única pendência causando o entrave do processo.

A reportagem buscou posicionamento da Semusa e, em síntese, a pasta sustentou que "as cirurgias cardíacas precisaram passar por uma readequação no processo de aquisição a fim de atender a todas as prerrogativas legais e manter a transparência no uso do dinheiro público."

Veja a nota na íntegra.

"A Secretaria Municipal de Saúde informa que as cirurgias cardíacas com uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) precisaram passar por uma readequação no processo de aquisição a fim de atender a todas as prerrogativas legais e manter a transparência no uso do dinheiro público.

Após consultas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e o Ministério Público a fim de definir a forma correta de pagamento da diferença entre os valores repassados pelo Ministério da Saúde e o complemento do município, chegou-se a uma forma que atenda a demanda com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

As OPMEs já estão sendo adquiridas permitindo a liberação das cirurgias. A concessão das AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) é de responsabilidade da Regulação Municipal como medida para garantir a lisura, transparência e o distanciamento legal de todos os profissionais envolvidos na cirurgia."

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

Compartilhe no Facebook
Compartilhe no Twitter
Compartilhe no Whatsapp

TUDO SOBRE:

anápolis cirurgia cirurgia cardíaca fila de espera hospital evangélico semusa sus

Mais um paciente morre esperando cirurgia cardíaca em Anápolis

Liminar concedida por juiz já havia determinado que o procedimento deveria ser feito de imediato, mas o tempo passou e a vítima não resistiu

Da Redação - 11 de janeiro de 2022



Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo. (Foto: Diego Damian)

Joaquim Caetano é mais um paciente que morreu na fila de espera por uma cirurgia cardíaca em Anápolis.

Ele aguardava pelo procedimento, assegurado, inclusive, por mandado de segurança da Justiça, mas foi vencido pela doença e pelo tempo no último sábado (08).

O **Portal 6** apurou que o óbito teria ocorrido enquanto ele estava internado no Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HEANA).

A reportagem entrou em contato com a assessoria de imprensa da unidade às 09h52 desta terça (11) para solicitar mais informações sobre o paciente, inclusive sobre a morte, mas não houve retorno até o momento desta publicação.

A vítima aguardava há meses pela substituição da válvula mitral, tendo solicitado o procedimento à Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) no dia 1º de outubro de 2021. Mas, a falta de material teria impedido a execução do procedimento.

A situação levou a vítima a buscar solução judicial. O juiz Carlos Eduardo Rodrigues de Sousa, da Vara da Fazenda Pública Municipal, deferiu mandado de segurança com pedido liminar no último dia 14 de dezembro.

O documento dava ao município, e ao secretário de Saúde, o prazo de 15 dias para a realização da cirurgia sob pena de "sequestro de numerário em contas

públicas". O procedimento, entretanto, não aconteceu.

A não realização de cirurgias cardíacas pela falta de fornecimento de insumos médicos já havia sido repercutida pelo **Portal 6**. Relembre.

No total, ao menos oito pacientes com quadro gravíssimo já morreram na fila de espera.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

Compartilhe no Facebook Compartilhe no Twitter Compartilhe no Whatsapp

TUDO SOBRE:

anápolis carlos eduardo rodrigues de sousa cirurgias cardíacas heana justiça semusa vara da fazenda pública municipal

+ Notícias



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 077/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 16 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 16/02/2023
HR: 16h44

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, em **caráter de urgência**, que viabilize os insumos necessários, especificamente o conjunto completo - CEC 0702040193, cateter duplo lúmen 0702040150 e prótese biológica valvar 0702040541, para realização de cirurgia cardíaca para o paciente **Adanel Souza Paiva**, CPF: 046.898.101-25, 85 anos, portador de lesão aórtica grave (estenose) e lesão coronariana grave multiarteriais.

Desta forma, requer que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize o encaminhamento desse paciente para a realização da cirurgia necessária, tendo em vista que o paciente tem indicação de procedimento de troca valvar aórtica e revascularização do miocárdio de forma emergencial, por risco de morte súbita.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação

seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 085/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 24/02/2023
HR: 13h42

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que proceda, juntamente com o Chefe do Executivo, com as diligências necessárias para a **compra direta**, pelo Município de Anápolis, de insumos necessários para a realização de cirurgias cardíacas, especialmente de **próteses biológicas valvares (0702040541), catéter duplo lúmen (0702040150) e CEC (0702040193),** em antecipação à demora do provimento de tais elementos pela União através do Sistema Único de Saúde, em vistas de abreviar a dolorosa espera dos diversos pacientes, contribuintes!, que necessitam desse tipo de operação para garantir sua saúde, qualidade de vida, e, em alguns casos, até mesmo salvar as suas vidas.

Antecipo que não prospera a alegação de que tais diligências não compitam ao Município, afinal a Constituição Federal, Lei Máxima de Nossa República e fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum das três esferas federativas no cuidado da saúde e assistência pública. Também o artigo 196 da CF dispõe:

> "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Além disso, ainda sem deixar o alcance constitucional, o artigo 198, na Seção II, Capítulo II do Título VIII, que trata especificamente "Da Saúde", prevê, a descentralização político administrativa do Sistema de Saúde.

Tudo isso alego com respaldo jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Ao abordar o assunto, assim decidiu o Ministro Alexandre de Morais ao julgar a ADPF 672/DF:

> A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.
> **Em relação à saúde** e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, **a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II** e IX, **do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**
> Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; **devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde** (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a **consequente descentralização da execução de serviços** e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). (Grifo nosso)

Assim, considerando a base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora faz crescer a possibilidade de se ocasionar danos irreversíveis aos pacientes que dependem dessas cirurgias cardíacas e respectivos insumos.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

“Não é uma fila de espera, é uma fila da morte”, diz paciente de Anápolis que há quase 1 ano aguarda cirurgia cardíaca

Especialista informou que, dada a condição, ele deveria ter sido operado no máximo 10 dias após o pedido do procedimento: "risco de morte súbita"

Caio Henrique - 19 de julho de 2023



Francisco aguarda na fila de cirurgias cardíacas há quase 1 ano (Foto: Elvis Diovany/ Portal 6)

Francisco Apóstolo Gomes, de 62 anos, é um dos 38 moradores de Anápolis que aguardam ansiosamente na longa fila de espera para a realização das cirurgias cardíacas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Lista essa que já chegou a ser maior, mas que se encurtou pela pior causa possível: cinco pessoas perderam a vida enquanto aguardavam as intervenções de urgência.

Conforme explicado ao **Portal 6** pelo único cirurgião cardíaco que realiza as cirurgias pelo SUS no município, Walter Vosgrau, os procedimentos foram suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) e seguem paralisados desde junho do ano passado.

Francisco está na fila desde agosto de 2022 – há quase um ano – na esperança de, enfim, conseguir a cirurgia. O grande problema, entretanto, é que ele corre um perigo maior a cada segundo que se passa.

Isso porque, segundo a avaliação do próprio Walter, o quadro do idoso é gravíssimo, já que além de problemas sérios no coração, ele também faz hemodiálise – procedimento para os rins que enfraquece e desgasta muito o corpo.

“Ele tem estenose valvar aórtica grave [que causa um estreitamento da abertura da válvula aórtica, obstruindo o fluxo de

sangue] e lesão coronária [danos nos vasos sanguíneos]. Esta associação é um perigo imenso para o coração e pode resultar em morte súbita", afirmou.

"Deveria ter operado, no máximo, 10 dias após o procedimento", completou o especialista.

Em entrevista ao **Portal 6**, Francisco clamou que as autoridades "coloquem a mão na consciência" e cuidem dessa crise na saúde anapolina.

"Queria viver mais, acho que estou muito novo ainda, para morrer com 62 anos. Que esse povo coloque a mão na consciência e resolva esse problema de administração, pelo amor de Deus. Não é mais uma fila de espera, é uma fila da morte", afirmou.

"Eu não aguento mais, não consigo continuar assim. Eu caminho até a esquina e preciso parar, porque não aguento o formigamento e a queimação no meu peito", concluiu.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 085/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 24/02/2023
HR: 13h42

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que proceda, juntamente com o Chefe do Executivo, com as diligências necessárias para a **compra direta**, pelo Município de Anápolis, de insumos necessários para a realização de cirurgias cardíacas, especialmente de **próteses biológicas valvares (0702040541), catéter duplo lúmen (0702040150) e CEC (0702040193),** em antecipação à demora do provimento de tais elementos pela União através do Sistema Único de Saúde, em vistas de abreviar a dolorosa espera dos diversos pacientes, contribuintes!, que necessitam desse tipo de operação para garantir sua saúde, qualidade de vida, e, em alguns casos, até mesmo salvar as suas vidas.

Antecipo que não prospera a alegação de que tais diligências não compitam ao Município, afinal a Constituição Federal, Lei Máxima de Nossa República e fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum das três esferas federativas no cuidado da saúde e assistência pública. Também o artigo 196 da CF dispõe:

> "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Além disso, ainda sem deixar o alcance constitucional, o artigo 198, na Seção II, Capítulo II do Título VIII, que trata especificamente "Da Saúde", prevê, a descentralização político administrativa do Sistema de Saúde.

Tudo isso alego com respaldo jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Ao abordar o assunto, assim decidiu o Ministro Alexandre de Morais ao julgar a ADPF 672/DF:

> A adoção constitucional do Estado Federal gravita em torno do princípio da autonomia das entidades federativas, que pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias.
> **Em relação à saúde** e assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, **a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II** e IX, **do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**
> Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; **devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde** (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a **consequente descentralização da execução de serviços** e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). (Grifo nosso)

Assim, considerando a base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora faz crescer a possibilidade de se ocasionar danos irreversíveis aos pacientes que dependem dessas cirurgias cardíacas e respectivos insumos.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

QUANTO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MODO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 168/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 27 de abril de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde.
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a decisão judicial proferida pelo Meritíssimo Juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal desta comarca no processo judicial n° **5217485-31.2022.8.09.0006**, que ordenou a realização gratuita em proveito de **Adriel de Castro Santos Louredo** do procedimento cirúrgico de que necessita com urgência (vide decisão anexa), ou que providencie, às expensas do erário, sua realização em hospital privado, sob as penas determinadas.

Sirvo-me do presente para solicitar que essa decisão seja integralmente cumprida de imediato, em vistas de se evitar as consequências da demora à saúde do munícipe.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Policial Federal Suender <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Ofício n° 168/2022-PFS-CMA

3 mensagens

Policial Federal Suender <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 27 de abril de 2022 às 17:35
Para: semusa@anapolis.go.gov.br

Boa tarde,

Tendo em vista a URGÊNCIA do caso, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício n° 168/2022 expedido por este gabinete.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Ofício 168.2022.PFS.CMA.pdf
154K

Secretaria Municipal de Saúde <semusa@anapolis.go.gov.br> 28 de abril de 2022 às 08:46
Para: Policial Federal Suender <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Bom dia,
Informo que já está em mãos da diretoria jurídica da central de regulação para providências.
Atenciosamente,
Tatiana Tiffany
Chefe de Gabinete
(Por gentileza, confirmar recebimento)

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui
JULIO CESAR TELES SPINDOLA (62) 3902-2645
Secretário Municipal de Saúde de Anápolis

[Citação ocultada]

jurídico regulação <juridicoregulacaoanapolis@gmail.com> 28 de abril de 2022 às 11:50
Para: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br
Cc: Danianne Marinho e Silva - SEMUSA <marinho@anapolis.go.gov.br>

Segue a resposta sobre o paciente Adriel de Castro Santos Louredo.

Atenciosamente,

Armando Moreira Vento
Diretoria de Agendamentos, Regulação e Auditoria
Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis

Em qui., 28 de abr. de 2022 às 09:39, Danianne Marinho e Silva - SEMUSA <marinho@anapolis.go.gov.br> escreveu:

Bom Dia !

Por favor verificar com Urgência.

Atenciosamente,

Danianne Marinho
Professor de Saúde Coletiva
Bacharel em Fisioterapia
Especialista em Regulação em Saúde no SUS - IEP/Hospital Sírio Libanês
Membro do Corpo Docente do Internato de Saúde Coletiva e Saúde Mental do Curso de Medicina da UniEvangélica
Diretor de Auditoria Regulação e Agendamentos
Secretaria Municipal de *Saúde* de Anápolis-GO
Conselheiro municipal de saúde sendo secretário de sua Mesa Diretora

Lattes: http://lattes.cnpq.br/1688226711808622
Fone: (62) 98263-5093

---------- Forwarded message ---------
De: **Secretaria Municipal de Saúde** <semusa@anapolis.go.gov.br>
Date: qui., 28 de abr. de 2022 às 08:59
Subject: Fwd: Ofício n° 168/2022-PFS-CMA
To: Danianne Marinho e Silva - SEMUSA <marinho@anapolis.go.gov.br>, jurídico regulação <juridicoregulacaoanapolis@gmail.com>

Bom dia!

Encaminho e-mail recebido por este gabinete a título de conhecimento.

Atenciosamente,
Verônica Morais
Assessora de Gabinete
(Por gentileza, confirmar recebimento)

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

JULIO CESAR TELES SPINDOLA (62) 3902-2645
Secretário Municipal de Saúde de Anápolis

[Citação ocultada]

OF 136.docx (1).pdf
89K

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 305/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 19 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, informações atuais acerca do quadro clínico da paciente, **Sra. Uilma da Silva Leão,** hipertensa e diabética, com quadro de trombose nos membros inferiores, e atualmente, apresentando úlcera varicosa na perna esquerda, internada no Centro de Internação Leblon desde o dia 19 de julho de 2022 e aguardando vaga para a realização de cirurgia.

Desta forma, requer que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize o encaminhamento desta paciente para a realização da cirurgia necessária, tendo em vista que, caso não seja efetivada a cirurgia de forma imediata, a paciente corre o risco de sofrer a amputação dos membros inferiores, considerando a gravidade do quadro.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis.

Recebemos em 19/08/22

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 106/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 06 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA 07/03/2023
HR. 09h11

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a cirurgia ortopédica do Sr. **Arthur Filipe de Oliveira Carvalho**, menor de idade, Cartão do SUS: 898005113992889, legalmente representado por sua mãe, a Sra. **Rafaella Batista de Oliveira**, considerando que o munícipe sofreu uma fratura na perna e devido a um problema congênito faz-se necessário um procedimento cirúrgico, pelo qual espera há já **um mês**, ficando a criança e sua família às próprias dores, sem uma solução efetiva para remediá-las.

Desta forma, **requer que essa secretaria, juntamente com o Executivo Municipal, diligencie junto ao CRER** – onde o munícipe já faz tratamento – **e viabilize o encaminhamento desse paciente para a realização da cirurgia necessária**, tendo em vista que o paciente precisa urgentemente do procedimento, pois sente constantes dores decorrentes da fratura.

Antecipo que não prospera a alegação de que tais diligências não compitam ao Município, afinal a Constituição Federal, Lei Máxima de Nossa República e fundamento do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum das três esferas federativas no cuidado da saúde e assistência pública. Também o artigo 196 da CF dispõe:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

> "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*" (grifo nosso.)

Além disso, ainda sem deixar o alcance constitucional, o artigo 198, na Seção II, Capítulo II do Título VIII, que trata especificamente "Da Saúde", prevê a descentralização político administrativa do Sistema de Saúde.

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer,** considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 107/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 06 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
SÉRGIO VENCIO
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a cirurgia ortopédica (fratura na patela) do Sr. **Arthur Filipe de Oliveira Carvalho**, menor de idade, Cartão do SUS: 898005113992889, legalmente representado por sua mãe, a Sra. **Rafaella Batista de Oliveira**, considerando que o munícipe sofreu uma fratura na perna e devido a um problema congênito faz-se necessário um procedimento cirúrgico, pelo qual espera há já **um mês**, ficando a criança e sua família às próprias dores, sem uma solução efetiva para remediá-las.

Desta forma, **requer que essa secretaria, juntamente com o Executivo Estadual, diligencie junto ao CRER** – onde o munícipe já faz tratamento – **e viabilize o encaminhamento desse paciente para a realização da cirurgia necessária**, tendo em vista que o paciente precisa urgentemente do procedimento, pois sente constantes dores decorrentes da fratura.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer,** considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Encaminha Ofício n° 107/2023 - PFS/CMA

1 mensagem

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 6 de março de 2023 às 17:35
Para: secretario.saude@goias.gov.br

A Sua Senhoria o Senhor
SÉRGIO VENCIO
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n° 107/2023 - PFS/CMA.

Atenciosamente,
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Ofício n° 107.2023.pdf
527K

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Encaminha Ofício n° 107/2023 - PFS/CMA

2 mensagens

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 6 de março de 2023 às 17:35
Para: secretario.saude@goias.gov.br

A Sua Senhoria o Senhor
SÉRGIO VENCIO
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício n° 107/2023 - PFS/CMA.

Atenciosamente,
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Ofício n° 107.2023.pdf
527K

PROTOCOLO DA SAUDE <protocolo.saude@goias.gov.br> 7 de março de 2023 às 09:03
Para: "policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br" <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Bom dia,

Informamos que a solicitação, anexa, gerou os autos de nº: 202300010012619.

Att,

Protocolo da SES

De: Sergio Vencio
Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 09:01:37
Para: PROTOCOLO DA SAUDE
Assunto: Enc: Encaminha Ofício n° 107/2023 - PFS/CMA

Assessoria/Agenda

Gabinete do Secretário

Via e-mail

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 108/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 07 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
VÁLNEY LUIZ DA ROCHA
Diretor Geral do
Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo em
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a cirurgia ortopédica do Sr. **Arthur Filipe de Oliveira Carvalho**, menor de idade, Cartão do SUS: 898005113992889, legalmente representado por sua mãe, a Sra. **Rafaella Batista de Oliveira**, considerando que o munícipe sofreu uma fratura na perna e devido a um problema congênito faz-se necessário um procedimento cirúrgico, pelo qual espera há já **um mês**, ficando a criança e sua família às próprias dores, sem uma solução efetiva para remediá-las.

Desta forma, requeiro ainda todas as informações pertinentes ao paciente, principalmente, se há alguma previsão para realização do procedimento cirúrgico, tendo em vista que o paciente sente constantes dores decorrentes da fratura.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer,** considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CT: 236904/2023 - DIT

Goiânia, 07 de março de 2023.

Ao Senhor
Suender Teodoro Da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Anápolis

Assunto: Resposta ao Ofício nº 108/2023 - PFS/CMA - paciente ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

Senhor Vereador,

Com a satisfação em cumprimentá-lo , o Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, gerido pela organização social Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, vem informar que o paciente ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO iniciará os trâmites pré-operatório no dia 23/03/2023, e tão logo tornar-se apto e elegível na lista de espera, programaremos o procedimento cirúrgico.

Colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

Processo 257/23

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 14898/2023/SES

Goiânia, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Policial Federal Suender
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis
Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiaí
75110-330 Anápolis/GO
policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br

Assunto: Solicitação de procedimento cirúrgico.

Senhor Vereador,

1. Em resposta ao Ofício n.º 107/2023/PFS/CMA (45433468), proveniente da Câmara Municipal de Anápolis, que solicita a disponibilização de procedimento cirúrgico em benefício do menor Arthur Filipe de Oliveira Carvalho, encaminhamos o Despacho nº 933/2023/ SES/REG-JUD (45865044), de lavra da Regulação Judicial, e os anexos respectivos (45528987 e 45863960), por meio dos quais prestamos as informações técnicas referentes ao pleito em comento, bem como informamos que consta solicitação no Sistema de Regulação do Complexo Regulador Estadual - SERVIR inserida pelo Complexo Regulador de Anápolis, com ficha sob n.º 3205111 e situação finalizada, tendo em vista, encaminhamento ao Hospital Estadual da Criança e do Adolescente - HECAD, todavia o paciente não compareceu à unidade.
2. Ademais, após consulta junto ao Sistema Estadual de Regulação de Cirurgias Eletivas - REGNET, verificamos um registro de inclusão n.º 2021/18989, encaminhada ao Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, dia 16/03/2023.
3. Outrossim, após consulta ao Sistema de Prontuário Eletrônico do MV/PEP, constamos que o paciente em questão aguarda agendamento de procedimento cirúrgico, ante o exposto, solicitamos maiores informações acerca do agendamento, via e-mail (45531364) entretanto, ainda não obtivemos resposta.
4. **Assim, em caso de resposta ou nova solicitação referente ao mesmo assunto, favor mencionar o Processo SEI! nº 202300010012619.**

Atenciosamente,

ADRIANO SULLIVAN CHAGAS

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SULLIVAN CHAGAS**, **Chefe de Gabinete**, em 24/03/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **45961371** e o código CRC **908A60BD**.

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REGULAÇÃO JUDICIAL

Referência: Processo nº 202300010012619

Interessado: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Cirurgia ortopédica para o paciente Arthur Filipe de Oliveira Carvalho.

DESPACHO Nº 933/2023/SES/REG-JUD-05116

Em atenção ao Despacho 1768 (45473990), que apensa o Oficio nº 107/2023 (45433468), que solicita a viabilização de cirurgia ortopédica para o paciente Arthur Filipe de Oliveira Carvalho, temos a informar que:

Em consulta ao SERVIR – Sistema de Regulação do Complexo Regulador Estadual, encontramos ficha de nº 3205111, encaminhamento de urgência, **finalizada**, inserida pelo Complexo Regulador de Anápolis, no dia 02/03/2023, com solicitação de tratamento cirúrgico de fratura de tíbia, para o paciente em tela, que foi encaminhado ao HECAD - Hospital Estadual da criança e do Adolescente e de acordo com dados contidos no espelho da ficha em anexo o paciente não compareceu a unidade (45528987).

Em pesquisa ao Sistema estadual de regulação de cirurgias eletivas (regnet), há registro de inclusão nº 2021/18989, autorizada dia 07/02/2022, conforme anexo (45863960), consta ainda que a solicitação mencionada foi encaminhada para unidade (CRER) dia 16/03/2023.

Em pesquisa realizada junto ao Sistema de Prontuário Eletrônico do MV/PEP, foi visualizado que paciente aguarda agendamento cirúrgico de acordo com o que consta em evolução medica do dia 09/02/2023 do Dr. Bruno Paiva Pereira. Assim sendo foi diligenciado e-mail (45531364), a esta unidade hospitalar, questionando como anda a situação desse agendamento e também porque não há posição em fila de espera para a realização da referida cirurgia no portal da transparência da secretaria de saúde do estado de Goiás, ate o momento não obtivemos resposta.

Retornem-se ao Gabinete do Secretario para prosseguimento.

Goiânia, 20 de março de 2023.

DALVANI ALVES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Técnica em saúde.

Documento assinado eletronicamente por **DALVANI ALVES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, **Técnico (a) em Saúde**, em 20/03/2023, às 09:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JUNELLE PAGANINI LOPES**, **Gerente**, em 20/03/2023, às 19:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO**, **Subsecretário (a)**, em 21/03/2023, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **45865044** e o código CRC **7B78976F**.

Criado por dalvanialves, versão 2 por dalvanialves em 20/03/2023 09:44:30.

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PRIORIDADE: ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA | SITUAÇÃO: FINALIZADA | FICHA: PADRÃO

NOME	NOME SOCIAL	NOME DA MÃE
ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO	ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO	RAFAELLA BATISTA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	IDADE(NA ABERTURA DA FICHA)	SEXO	DESCONHECIDO	CNS
03/05/2016	6 ANOS, 9 MESES E 30 DIAS	MASCULINO	NÃO	898005113992889

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	MUNICÍPIO DO PACIENTE
NÃO PREENCHIDO	NÃO PREENCHIDO	ANAPOLIS / GO

NOME DO(A) RESPONSÁVEL	TELEFONE DO(A) RESPONSÁVEL
RAFAELLA BATISTA DE OLIVEIRA	(62) 3702-2176

DATA DE SOLICITAÇÃO
02/03/2023 16:46:41

TIPO DE ATENDIMENTO
ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE
2383268 - COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS

TELEFONE
(62) 3702-2176

MUNICÍPIO
ANAPOLIS / GO

REGIÃO
PIRENEUS

MACRORREGIÃO
CENTRO NORTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE	CNS	CONSELHO	CELULAR	USUÁRIO
LUCAS SILVA RIBEIRO	700508937622750	CRM: 25852	(62) 3702-2176	LUCAS SILVA RIBEIRO

DADOS CLÍNICOS

FICHA PADRÃO

02/03/2023 16:46:41 - PADRÃO - LUCAS SILVA RIBEIRO

PA (MMHG)	FC (BPM)	FR (RPM)	RESPIRAÇÃO	OXIMETRIA (SAT O2%)
90 X 70	110	30	ESPONTÂNEA	96,0%

TEMPERATURA (°C)	GLASGOW	SUPORTE DIALÍTICO	ESQUEMA VACINAL COVID-19?	PRECAUÇÃO DE CONTATO
36,8	15	NÃO	NÃO INFORMADO	NÃO

RESUMO CLÍNICO
PACIENTE TRAZIDO POR RESPONSÁVEL DEVIDO 34 DIAS DE TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DIAFISÁRIA DA TIBIA DIREITA RAIO X DE TIBIA DIREITA: SEM SINAIS DE CONSOLIDAÇÃO DE FOCO DE FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA, COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA SSVV: FC 100

EXAME FÍSICO
RAIO X DE TIBIA DIREITA: SEM SINAIS DE CONSOLIDAÇÃO DE FOCO DE FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA, COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

EXAMES SUBSIDIÁRIOS
EM ANEXO

CONDUTA TOMADA
AVALIAÇAO CIRURGICA

DADOS ADICIONAIS
02/03/2023 ÀS 17:15 POR LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL / GOIANIA):
ENCAMINHAR PACIENTE PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA , AMBULÂNCIA DEVE AGUARDAR DECISÃO MEDICA, PACIENTE PODE SER CONTRAREFERENCIADO A UNIDADE DE ORIGEM. DAR CIÊNCIA DA VAGA PARA FINALIZAÇÃO DA FICHA.ATT

02/03/2023 ÀS 17:43 POR GILMAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR (COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS / ANAPOLIS):
UNIDADE CIENTE

ARQUIVOS

NOME	DESCRIÇÃO	AÇÕES
RX1.PDF	-	VISUALIZAR

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

DATA	CID10	PRINCIPAL	PROFISSIONAL
02/03/2023 16:46:41	S822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	SIM	CRM: 25852 - LUCAS SILVA RIBEIRO

RECURSOS SOLICITADOS

TIPO DE RECURSO	RECURSO	JUSTIFICATIVA	DATA	USUÁRIO
PROCEDIMENTO	408 - 0408050500 | CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TIBIA	RAIO X DE TIBIA DIREITA: SEM SINAIS DE CONSOLIDAÇÃO DE FOCO DE FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA, COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA	02/03/2023 16:46:42	PADRÃO: LUCAS SILVA RIBEIRO
LEITO	225210 - 101 | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PEDIÁTRICA - CIRÚRGICO	RAIO X DE TIBIA DIREITA: SEM SINAIS DE CONSOLIDAÇÃO DE FOCO DE FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA, COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA	02/03/2023 16:46:42	PADRÃO: LUCAS SILVA RIBEIRO

BUSCA DE EXECUTANTES

UNIDADE EXECUTANTE	VAGA CEDIDA	DATA DE CONTATO	PROFISSIONAL EXECUTANTE
HECAD - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE / GOIANIA	ACEITO	02/03/2023 17:15:03	CRM 16185 - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM
JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO	AVALIACAO DA ORTOPEDIA		

HISTÓRICO DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO

DATA DE MODIFICAÇÃO	USUÁRIO	PRIORIDADE	JUSTIFICATIVA
02/03/2023 17:12	REGULADOR: LEANDRO SARMENTO DE AMORIM	ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA	
02/03/2023 17:11	REGULADOR: LEANDRO SARMENTO DE AMORIM	NÃO CLASSIFICADO	ASSUMIU A FICHA

HISTÓRICO

DATA	USUÁRIO	DESCRIÇÃO
02/03/2023 16:46:42	PADRÃO - LUCAS SILVA RIBEIRO (2383268 - COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS)	ABRIU FICHA
02/03/2023 17:11:34	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ASSUMIU A FICHA
02/03/2023 17:12:16	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ATRIBUIU PRIORIDADE
02/03/2023 17:14:39	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIOU SOLICITAÇÃO (0965324 - HECAD - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE)

02/03/2023 17:15:03	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (0965324 - HECAD - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE)	ACEITOU SOLICITAÇÃO
02/03/2023 17:15:23	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	ENVIOU ADENDO (2383268 - COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS)
02/03/2023 17:43:10	PADRÃO - GILMAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR (2383268 - COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS)	ENVIOU ADENDO (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)
02/03/2023 17:43:19	PADRÃO - GILMAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR (2383268 - COMPLEXO REGULADOR ANAPOLIS)	VISUALIZOU ADENDO
02/03/2023 17:48:31	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	VISUALIZOU ADENDO
02/03/2023 17:48:41	REGULADOR - LEANDRO SARMENTO DE AMORIM (7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL)	FINALIZOU FICHA

RESOLUÇÃO

UNIDADE REGULADORA (ATUAL)	MÉDICO REGULADOR ATUAL	CONSELHO
7208332 - CRE - COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL / GOIANIA	LEANDRO SARMENTO DE AMORIM	CRM: 16185

UNIDADE EXECUTANTE	PROFISSIONAL EXECUTANTE	CONSELHO
HECAD - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	LEANDRO SARMENTO DE AMORIM	16185

RESOLUÇÃO	DATA DE RESOLUÇÃO	RECOMENDADO TRANSPORTE EM UTI OU TRANSFERÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO
A1 - FLUXOS E PACTOS HABITUAIS	02/03/2023 - 17:48:41	NÃO PREENCHIDO

OBSERVAÇÕES FINAIS
UNIDADE CIENTE

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO DE LEITO

DATA/HORA	USUÁRIO	DESCRIÇÃO	MOTIVO
03/03/2023 16:20	PADRÃO - NAYARA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA SILVA	AUSENTE	PACIENTE NÃO COMPARECEU A UNIDADE

REGNET

FILIPETA DA SOLICITAÇÃO DE N.º: 2021/18989

Unidade Solicitante

Unidade Solicitante: CRER - CENTRO DE REABILITACAO E READAP DR HENRIQUE SANTILLO **Município:** GOIANIA

Operador: FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA **Data:** 14/01/2021

Dados Pessoais

Nome do Paciente: ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO **CPF:** null

CNS: 898005113992889 **Data de Nascimento:** 03/05/2016

Procedimento

Código: 0 **CID:** M211 - DEFORMIDADE EM VARO NÃO CLASSIFICADA EM OUTRA PARTE

Procedimento: 0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ **Instrumento de Registro:** AIH

Priorização: D - SEM DISFUNÇÃO E / OU INCAPACIDADE DOLOROSA E SEM PROGRESSÃO RÁPIDA DA DOENÇA **Especialidade:** ORTOPEDIA

Subespecialidade: FIXADOR EXTERNO

Autorização

Status: Autorizado **Operador:** LUCIANA DE JESUS ALVES

Data: 07/02/2022 **Medico:** JACQUELINE BATISTA VIEIRA CAMELO

Hora: 14:13:10 **CRM:** 6342

Gerenciamento

Status: Encaminhado para unidade **Operador:** FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 16/03/2023

E-mail - 45531364

Data de Envio:
09/03/2023 10:02:42

De:
SES/REGULAÇÃO JUDICIAL <regjud.saude@goias.gov.br>

Para:
secretariageral@crer.org.br

Assunto:
Cirurgia ortopédica para o paciente Arthur Filipe de Oliveira Carvalho.

Mensagem:
Bom dia, ao cumprimenta-lo sirvo-me do presente com a intenção de solicitar esclarecimento acerca de cirurgia ortopédica necessária ao paciente Arthur Filipe de Oliveira Carvalho.
Em pesquisa realizada junto ao Sistema de Prontuário Eletrônico do MV/PEP, consta em evolução médica do dia 09/02/2023 que o paciente em tela aguarda agendamento de cirurgia.
Em consulta ao portal da transparência da secretaria de saúde do estado de Goiás, não foi evidenciado qual a posição em fila de espera do paciente em questão, bem como não foi verificada ficha CRE pendente no sistema SERVIR do Complexo regulador estadual.
Contando sempre com a mútua colaboração, desde já agradeço, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.
Nome: Arthur Filipe de Oliveira Carvalho
DN: 03/05/2016
Mãe: Rafaella Batista der Oliveira
CNS: 898005113992889
Atenciosamente.

Dalvani Alves de Medeiros Oliveira
Equipe do Núcleo Interno de Judicialização Gerência de Regulação Operacional
SES - secretaria estadual de saúde
Fone: (62) 3201-2436

Anexos:
1.1 FICHA CRE.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 127/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 13 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 13/03/2023
HR: 10h16

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, todas as informações pertinentes da paciente Sra. Luiza Cardoso de Souza, CPF: 818.866.321-20, Cartão do SUS: 702404024972828, considerando que a munícipe está internada na Unidade de Internação Leblon, há aproximadamente 30 dias, com quadro gravíssimo de diabete com lesão no pé esquerdo com evolução de dor intensa e miíase, sob risco de amputação do membro inferior esquerdo, com outros agravantes clínicos, como problemas cardíacos e cegueira em ambos os olhos, fazendo uso constante de medicação para alívio da dor (morfina, dipirona, tramal, entre outros).

Desta forma, considerando a gravidade do quadro clínico da paciente, requeiro que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal faça gestão a fim de proceder com o encaminhamento da paciente para Goiânia/GO, se possível, tendo em vista que na Unidade de Internação Leblon não há o tratamento adequado para a munícipe, conforme afirmado pelos médicos.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "**saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao**

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Ademais, em ato de desespero e em busca por alguma resposta, os familiares da paciente entraram em contato com o Ministério Público buscando a intervenção necessária, porém, até o presente momento, ainda permanecem sem a devida resposta.

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 103/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 06 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 07/03/2023
HR: 09h11

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a cirurgia ortopédica (fratura na patela) do Sr. **Davi Pinto dos Santos**, CPF: 031.160.785-30, Cartão do SUS: 709 2092 5808 6836, considerando que o munícipe sofreu um acidente de moto no dia 14 de janeiro de 2023, e desde então, há mais de 45 dias, está aguardando a realização da cirurgia necessária.

Desta forma, requer que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize o encaminhamento desse paciente para a realização da cirurgia necessária, tendo em vista que o paciente precisa urgentemente do procedimento, pois sente constantes dores decorrentes da fratura.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Ademais, o paciente tem entrado em contato com o ZAP do Hospital Alfredo Abraão (81 99202-0588 e 62 99810-3174) e não teve nenhum retorno por parte do hospital, demonstrando a total falta de comunicação para com o munícipe, tendo em vista que foi encaminhado para a unidade e anseia pelo devido atendimento.

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2965 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da demora na **realização de cirurgias de diversas especialidades** no Hospital Alfredo Abrahão e que o Executivo Municipal viabilize outros meios para ofertar celeridade na realização das cirurgias e, consequentemente, a diminuição do tempo de espera nas filas, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações acerca da demora na realização de cirurgias de diversas especialidades no Hospital Alfredo Abrahão e que o Executivo Municipal viabilize outros meios para ofertar celeridade na realização das cirurgias e, consequentemente, a diminuição do tempo de espera nas filas, nesta urbe.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a demora na realização das cirurgias no hospital mencionado. Desta forma, considerando que os munícipes aguardam na fila de espera durante longos períodos, requer que o Executivo Municipal viabilize meios para acabar com esse transtorno e ofertar maior celeridade na realização das cirurgias.

Câmara Municipal de Anápolis, 18 de agosto de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 30, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

PROC 610

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4771 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações acerca da demora na realização de cirurgias de diversas especialidades no Hospital Alfredo Abrahão e que o Executivo Municipal viabilize outros meios para ofertar celeridade na realização das cirurgias e, consequentemente, a diminuição do tempo de espera nas filas, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o Requerimento Nº 2965, datado em 18 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações acerca da demora na realização de cirurgias de diversas especialidades no Hospital Alfredo Abrahão e que o Executivo Municipal viabilize outros meios para ofertar celeridade na realização das cirurgias e, consequentemente, a diminuição do tempo de espera nas filas, nesta urbe, bem como encaminhar informações sobre o Requerimento Nº 2965, datado em 18 de agosto de 2022**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a demora na realização das cirurgias no hospital mencionado. Desta forma, considerando que os munícipes aguardam na fila de espera durante longos períodos, requer que o Executivo Municipal viabilize meios para acabar com esse transtorno e ofertar maior celeridade na realização das cirurgias.

Câmara Municipal de Anápolis, 22 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 019/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 23/01/24
HR: 16:16
Geaona Garcia

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a informação de que Anna Vitória da Silva Rocha, Cartão do SUS: 701.2060.4627.6412, aguarda por uma cirurgia no joelho (solicitação nº 36474871), a ser realizada pelo Hospital Alfredo Abraão, e, segundo nos foi informado, já foi autorizado o procedimento, mas o hospital ainda não apresentou à família uma previsão para a realização da referida cirurgia.

Desta forma, **solicito que essa secretaria viabilize, junto ao Hospital Alfredo Abraão, o imediato encaminhamento da paciente para a realização da cirurgia necessária, bem como a disponibilização de todos os insumos necessários para o procedimento.**

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "**saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*.**"

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis à paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 63/2024 - SEMUSA/DIJUR

Em 25 de janeiro de 2024.

À Vossa Senhoria
Suender Teodoro da Silva
Vereador do Município de Anápolis

Assunto: Resposta ao Ofício n° 019/2024 – PFS/CMA

Prezado Camarista,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício n° 019/2024 – PFS/CMA, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, destacamos que o camarista solicita informações de caráter personalíssimo, baseando-se apenas na alcunha de "representante do povo", em total desatenção ao estipulado na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe, em seu art. 1°, o enfoque da norma em preservar/proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade, como o livre desenvolvimento da personalidade jurídica e natural e sem ao menos apresentar instrumento de mandato que o outorgue os poderes específicos para solicitar informações em nome de terceiro.

Nesta senda, cabe a esta Secretaria orientar que a interessada procure a sede da Diretoria de Regulação e Atendimentos, situada na Galeria Deck, localizada na Avenida Minas Gerais, 356, Centro, munida de documentos pessoais, pedidos médicos, exames e quaisquer outros documentos que auxiliem na correta prestação de informações e agendamento do referido procedimento cirúrgico.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

L.C.A

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES**, **Secretario(a)**, em 31/01/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0654661** e o código CRC **1207B28F**.

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

QUANTO À FALTA DE LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA, QUE RESULTOU NA MORTE DE DUAS CRIANÇAS EM ABRIL DO CORRENTE, NA UPA PEDIÁTRICA DESTA URBE;

QUANTO À MORTE DE DUAS CRIANÇAS NA UPA PEDIÁTRICA NO DIA 21 ABRIL DE 2022;

QUANTO À MORTE DE UM BEBÊ, TAMBÉM NA UPA PEDIÁTRICA, AOS 15 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 164/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de abril de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando o óbito de Joaquim Carvalho Alves e Kauan Guilherme Maia Pereira, ambos na data de 21 de abril de 2022 na **UPA PEDIÁTRICA**, solicito maiores esclarecimentos acerca do assunto, bem como que seja informado a este Parlamentar todos os procedimentos realizados, se o fato está sendo apurado internamente e se essa secretaria tem prestado algum suporte às famílias enlutadas.

Ainda, solicito informações acerca de quantas UTIs Pediátricas existem na cidade de Anápolis e como é realizado o encaminhamento através do Sistema Único de Saúde.

Considerando o exposto acima, solicito providências necessárias a fim de que se evite que casos semelhantes ocorram novamente no município.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

RECEBEMOS
DIA: 25/04/2022
HR: 14:35 Cartório

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, determinei o arquivamento destes autos nº 277/2022, tendo em vista os documentos retro e pelos motivos seguintes:

☐ Atendido ☐ Duplicidade

☐ Negado ☐ Parecer contrário

☒ Outro: Item. Impertinente.

Câmara Municipal de Anápolis, 16/09/2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

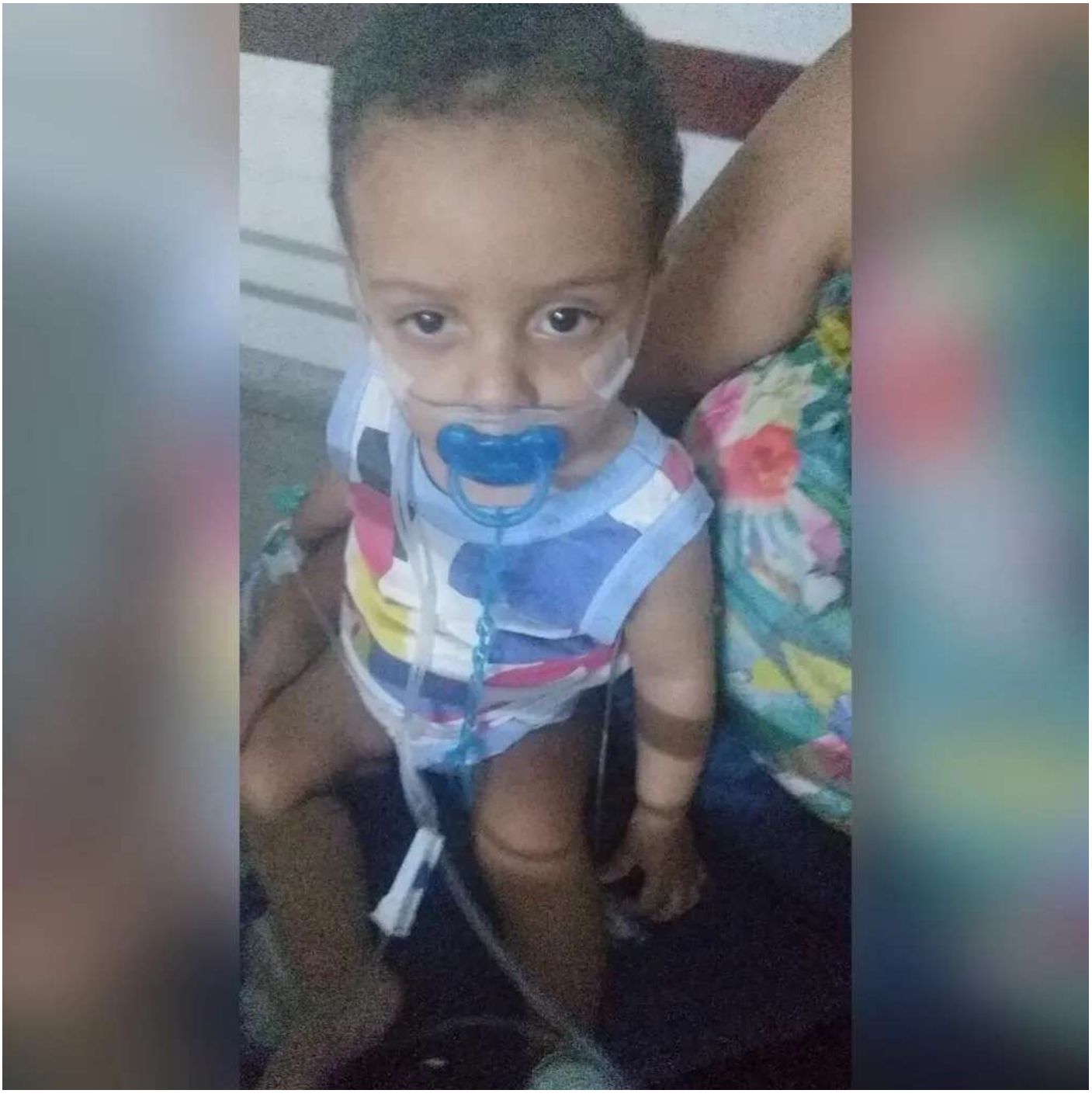
Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Cidades

Bebê de 10 meses morre em UPA de Anápolis enquanto aguardava vaga em UTI

Kauan Guilherme foi internado após ser diagnosticado com pneumonia e levado para um leito vermelho de UTI enquanto aguardava transferência. O quadro da criança se agravou antes da liberação, que ocorreu cinco dias depois

Leicilane Tomazini
23 de abril de 2022 às 09:26Modificado em 22/03/2023, 19:23



Kauan Guilherme ficou internado por cinco dias após ter febre, no dia 16 deste mês, e ser diagnosticado com pneumonia (Arquivo pessoal)

Atualizada às 13h04*

Um bebê de 10 meses morreu em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Anápolis, a 55 quilômetros de Goiânia, enquanto aguardava por uma vaga de UTI. Kauan Guilherme ficou internado por cinco dias após ter febre, no dia 16 deste mês, e ser diagnosticado com pneumonia.

A família informou que um leito de UTI pediátrica foi liberado no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol), em Goiânia, no quinto dia de internação. Contudo, o estado de saúde da criança se agravou e ele teve uma piora quando seria realizada a transferência. Durante esse período, Kauan ficou em um leito vermelho de UTI recebendo tratamento intensivo, segundo informou a secretaria de comunicação de Anápolis.

Leia também:

Bebê de um ano vence pneumonia e recebe alta após 141 dias internado

Leitos de UTI para crianças com Covid-19 estão 100% ocupados em Goiás

A mãe de Kauan, Lívia Maia Alves, disse que os médicos indicaram que ele precisaria ser encaminhado para uma UTI assim que foi feito o diagnóstico. A solicitação foi feita no dia seguinte, mas, de acordo com a Central de Regulação, faltaram documentos e exames para que a transferência fosse autorizada. Segundo Lívia, o quadro do filho não era tão grave no dia em que ele foi internado: "Se tivesse liberado vaga para o meu filho no dia que ele internou, ele estaria aqui comigo hoje", declarou.

Lívia disse ainda que o filho era saudável e dificilmente ficava gripado: "Ele só teve a infelicidade de pegar essa pneumonia", lamentou. Para a mãe a morte de Kauan foi consequência de negligência por parte da saúde do município, pois, segundo ela, os exames que faltavam para que a vaga fosse liberada foram realizados ainda no dia da internação.

O que diz a Secretaria Municipal de Saúde

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis informou que a criança foi inserida na Central de Regulação Estadual, que liberou vaga na manhã do dia 21 para o Hugol, em Goiânia. "Devido à gravidade do caso e instabilidade, a criança não apresentava condições para o transporte e deslocamento, ressaltando que o paciente deve ser estabilizado para qualquer movimentação devido ao risco de descompensação que pode levar a óbito", diz o comunicado. A unidade acrescentou ainda que foi realizado todo o suporte de tratamento e cuidados intensivos, "mas infelizmente a criança não resistiu".

O que diz a Secretaria Estadual de Saúde

A Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO), por sua vez, afirmou que a solicitação de leito de UTI pediátrica foi realizada ao Complexo Regulador Estadual (CRE) no dia 17 de abril, informando suspeita de pneumonia bacteriana. "A equipe médica do CRE realizou busca ativa da vaga 24 horas por dia e, ao mesmo tempo, no dia 17/04 solicitou a inserção do

teste Covid-19 na ficha de solicitação de leito, para aprimorar a busca de vaga para o paciente, sendo o teste negativo de Covid-19 inserido na ficha em 20/04. Além deste exame, também não foram inseridos exames de imagem mencionados na ficha, fundamentais para melhor avaliação e priorização da equipe médica do CRE. No dia 21/04 foi inserido o raio-X às 10h. A partir deste momento, conforme classificação de risco do CRE, foi liberada vaga para o Hugol no dia 21/04 às 11h38, com ciência da unidade solicitante às 13h59".

Ainda no comunicado, a SES-GO informou que realiza busca ampliada de leitos na rede estadual conforme as solicitações e, sempre é necessário a apresentação de exames para a classificação de risco e prioridade de cada caso. "Vale ressaltar que o município solicitante também dispõe de leitos de UTI pediátrica", finalizou a nota.

Newsletter

Escolha seus assuntos favoritos e receba em primeira mão as notícias do dia.

- [ ] Notícias do Atlético
- [ ] Notícias do Goiás E. C.
- [ ] Notícias do Vila Nova
- [ ] Destaques do Impresso
- [ ] Podcast Giro 360
- [ ] Economia Goiana
- [ ] Edição de Domingo
- [ ] Crônicas da Semana

Seu nome

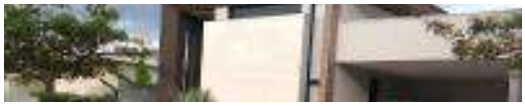
Insira seu email

Enviar

Anápolis UTI Criança

classi .com.br

classi image





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 164/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de abril de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando o óbito de Joaquim Carvalho Alves e Kauan Guilherme Maia Pereira, ambos na data de 21 de abril de 2022 na **UPA PEDIÁTRICA**, solicito maiores esclarecimentos acerca do assunto, bem como que seja informado a este Parlamentar todos os procedimentos realizados, se o fato está sendo apurado internamente e se essa secretaria tem prestado algum suporte às famílias enlutadas.

Ainda, solicito informações acerca de quantas UTIs Pediátricas existem na cidade de Anápolis e como é realizado o encaminhamento através do Sistema Único de Saúde.

Considerando o exposto acima, solicito providências necessárias a fim de que se evite que casos semelhantes ocorram novamente no município.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

RECEBEMOS
DIA: 25/04/2022
HR: 14:35

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Mãe relata a dor de ver a filha bebê morrendo em seus braços na UPA Pediátrica de Anápolis

Criança, de 05 meses, lutava contra Epidermólise Bolhosa, uma doença rara e dolorosa que causa bolhas na pele

Isabella Valverde - 15 de abril de 2023



Em luto, mãe da bebê lamentou a perda da filha. (Foto: Reprodução)

Durante a manhã deste sábado (15), Renata da Silva Bezerra, de 25 anos, viveu momentos desesperadores após ver a filhinha, de apenas 05 meses de vida, morrer nos braços dela na UPA Pediátrica de Anápolis.

Um vídeo foi registrado na porta da unidade, onde bastante abalada com a perda, a mãe relata que chegou a acionar a polícia para que atendessem a pequena nesta sexta-feira (14).

"Eu liguei para a polícia, para a polícia obrigar o médico a atender, a polícia falou que não podia fazer nada. Aí meu Deus, deixaram a minha filha morrer na minha mão. Eu sabia que a minha filha estava mal", lamentou Renata.

Desde que nasceu a pequena lutava contra Epidermólise Bolhosa, uma doença rara e dolorosa que causa bolhas na pele.

Desesperada e preocupada com a saúde da filha, somente um dia após ter sido atendida e liberada, a mãe retornou para a UPA Pediátrica neste sábado (15) com a bebê já em estado grave, desfalecendo nos braços dela. A equipe médica tentou reanimar a garotinha, mas foi possível apenas constatar o óbito.

Diante dos fatos, Renata permaneceu na porta da unidade pedindo por Justiça, sentindo dor pela perda e acreditando que

a morte ocorreu por conta de negligência do médico que a atendeu no dia anterior.

Como os familiares estavam exaltados, funcionários do local acionaram a Polícia Militar (PM) para prevenir que algo acontecesse, informando que a criança morreu de causas naturais.

A família já está em contato com uma advogada e pretende agora acionar a Justiça.

Ao **Portal 6**, a UPA Pediátrica informou que "a criança foi levada na manhã de ontem com queixas de febre e vômitos. Foram feitos exames que não constataram alteração. Ela foi medicada para os sintomas e liberada".

"Retornou por volta de 19h e foi acolhida novamente. Novos exames foram feitos. Apresentou um rebaixamento de nível de consciência e algumas alterações. Em seguida teve uma parada cardiorespiratória e tentaram reanimá-la por cerca de uma hora mas, infelizmente, sem sucesso. As causas do óbito vão continuar sendo investigadas", completou.

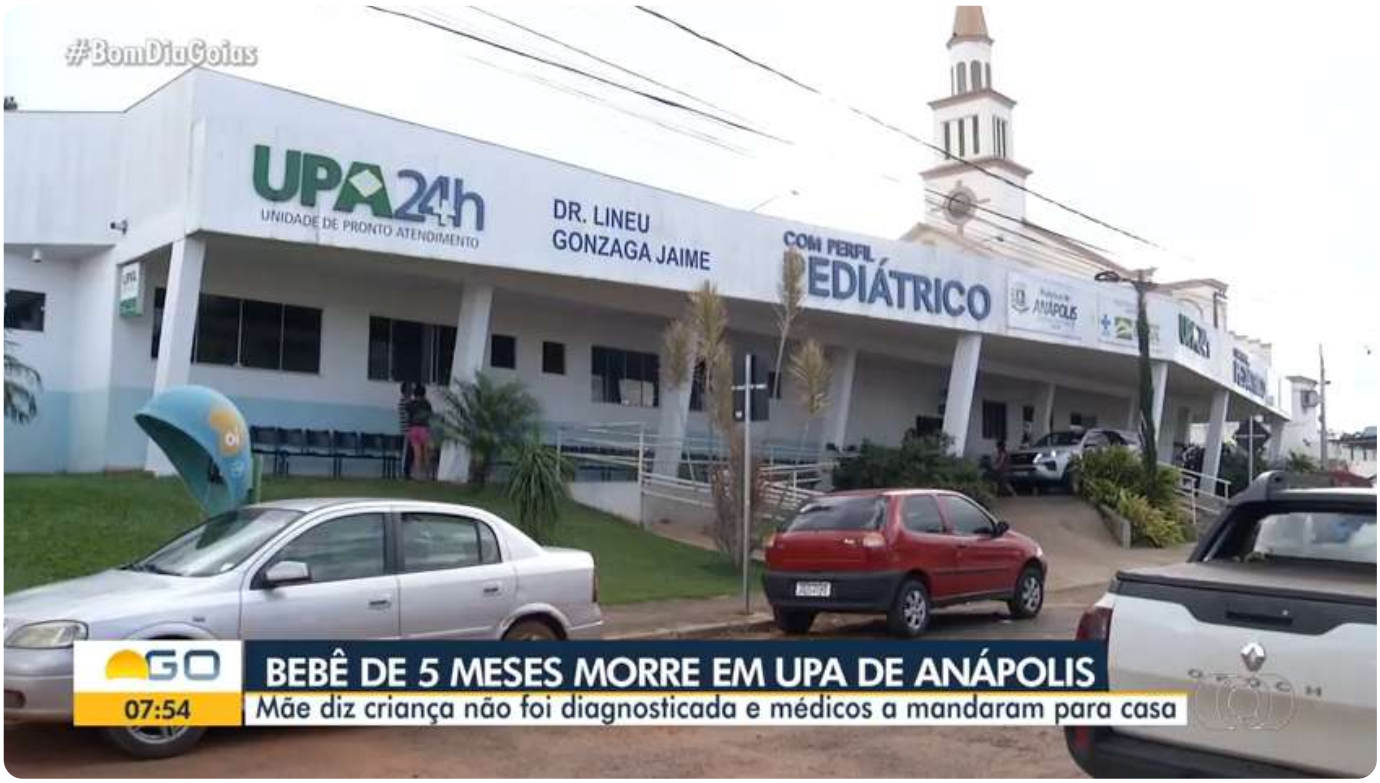


Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas

Família busca por respostas para morte de bebê após ser atendida em UPA de Anápolis

Mãe diz que Maria Alice deu entrada na unidade de manhã, fez exames e foi liberada, mas voltou à noite passando mal. Causa da morte ainda não foi confirmada.

Por Michel Gomes, g1 Goiás
17/04/2023 15h16 · Atualizado há 10 meses



Bebê de cinco meses morre na UPA de Anápolis

A dona de casa Renata da Silva Bezerra, de 24 anos, busca por respostas sobre a morte da filha, a pequena Maria Alice, de cinco meses, em **Anápolis**, a 55 km de Goiânia. Renata disse que a filha deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Perfil Pediátrico com febre e vômito, recebeu a receita de um antialérgico e foi liberada.

"Eu pedi pra ele [o médico] fazer um exame de raio-x e não foi feito. Pedi um exame na cabecinha dela e eles falaram que o hospital não tinha capacidade, nem equipamento para fazer. Eu pedi transferência e eles falaram que ela não 'tava' internada e que ela não tinha motivo nenhum 'pra tá' internada porque ela tava ótima, que ela tava mais saudável do que eu", relatou a mãe à TV Anhanguera.

- **Compartilhe no WhatsApp**
- **Compartilhe no Telegram**

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde informou que há suspeita de que óbito pode ter sido causado por meningite, mas aguarda o resultado dos exames. Segundo a pasta, a UPA é gerida pela Fundação Universitária Evangélica (Funev).

Já a Fundação Universitária Evangélica (Funev) disse que lamenta a morte de Maria Alice, que ela recebeu atendimento imediato e que a equipe seguiu todos os protocolos. Segundo a Funev, a menina teve uma parada cardiorrespiratória e os profissionais tentaram reanimá-la por cerca de uma hora. Quando a menina teve a parada, ela já estava há mais de 8 horas na unidade, em box de estabilização, segundo a fundação *(leia detalhes abaixo e a nota completa no fim da reportagem).*

LEIA TAMBÉM:

- **Bebê morre afogado após cair dentro de balde com água, em Goiânia**
- **Bebê morre após carro da família bater contra árvore quando eles voltavam de confraternização de Natal, na GO-230**
- **Recém-nascida é achada morta em Goiânia**



Maria Alice, de cinco meses, morreu em Anápolis, Goiás — Foto: Arquivo Pessoal/Renata da Silva Bezerra

Renata contou que a menina deu entrada na UPA na manhã de sexta-feira (14), mas voltou a passar mal, retornou à unidade à noite e morreu no sábado (15). A declaração de óbito da menina detalhou que a causa da morte será esclarecida após a necropsia. A ocorrência foi registrada na Polícia Civil, mas a

delegada Kenia Segantini disse que o caso não chegou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente até o início da tarde desta segunda-feira (17).
A mãe disse que a filha tinha uma doença que causava bolhas na pele, mas ela ainda passava por exames para descobrir do que se tratava. Revoltada, a dona de casa pede justiça.

"Eu espero justiça e que os culpados paguem porque o médico viu a minha filha morrer, a médica veio com toda a paciência do mundo, pegou nela calminha e não me falou um 'A'. Agora querem alegar que a menina está com uma doença. Por que não me falaram isso na hora que eu entrei? Já que deram conta de detectar depois de morta", desabafou Renata.

Detalhes do quadro

A Funev detalhou que Maria esteve na UPA na manhã do dia 14, com queixas de febre e vômitos, os médicos fizeram exames, a medicaram e a liberaram. Após piora dos sintomas, a família voltou à unidade à noite, a menina fez novos exames e ficou em observação. Na madrugada, Maria apresentou um rebaixamento de nível de consciência, e teve uma parada cardiorrespiratória, segundo a fundação.

Nota Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde informa que foi notificada sobre uma suspeita de óbito causado por meningite e, no momento, aguarda o resultado dos exames que estão sendo realizados pelo Lacen. A criança foi atendida pela UPA Pediátrica, cuja gestão é de responsabilidade da FUNEV.

Nota Funev

Sobre a paciente Maria Alice, de apenas 5 meses, que veio a óbito nesta unidade na madrugada de sábado (15 de abril), a Fundação Universitária Evangélica - FUNEV, gestora da UPA Perfil Pediátrico de Anápolis, informa:

Preliminarmente, a FUNEV e toda a sua equipe expressam seus mais sinceros sentimentos à família enlutada.

Informamos que a criança esteve na unidade na manhã do dia 14, com queixas de febre e vômitos, foram realizados exames, sendo medicada para os sintomas e liberada após reavaliação, com orientação para retornar em caso de piora dos sintomas. Retornou por volta das 22 horas e foi acolhida novamente, novos exames foram feitos, e permaneceu em observação na unidade. Durante a madrugada, apresentou um rebaixamento de nível de consciência, e teve uma parada cardiorrespiratória, os profissionais tentaram reanimá-la por cerca de uma hora mas, infelizmente, sem sucesso.

Ressaltamos que a criança recebeu atendimento imediato, todos os protocolos foram seguidos, e que no momento da parada cardiorrespiratória, a criança já se encontrava há mais de 8 horas na unidade, em Box de estabilização, devidamente assistida e monitorada.

A Fundação Universitária Evangélica entende que este é um momento de luto em comunidade e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Veja outras notícias da região no ***g1 Goiás.***

VÍDEOS: últimas notícias de Goiás

Recém-nascido morre durante superlotação de UTI após falta de recursos e verbas na Santa Casa de Anápolis, diz hospital

De acordo com a instituição, unidade está superlotada e não pode mais receber pacientes por falta de recursos. Vídeo gravado por um colaborador do hospital mostra situação de calamidade da unidade.

Por Gabriela Macêdo e Ysabella Portela, g1 Goiás
25/05/2023 09h10 · Atualizado há 8 meses



Vídeo mostra superlotação em UTI neonatal da Santa Casa, em Anápolis

Um recém-nascido morreu durante a situação superlotação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa de **Anápolis**, a 55 km de Goiânia. Um vídeo gravado por um trabalhador do hospital mostra a situação de calamidade vivenciada pela unidade ***(assista acima).*** Segundo a instituição, o hospital não está fazendo a admissão de novos pacientes por falta de recursos, estando mantendo apenas os que já estão no local.

- **Compartilhe no WhatsApp**
- **Compartilhe no Telegram**

(Atualização: o g1 errou ao informar, com base em informação fornecida pela Santa Casa, que dois recém-nascidos haviam morrido. A unidade corrigiu a informação e disse que apenas um recém-nascido faleceu. O erro foi corrigido às 13h03)
De acordo com o hospital, o bebê que morreu estava internado há um dia na UTI e era portador de cardiopatia congênita grave, patologia com alto índice de mortalidade.

> **"Não há que se dizer que há relação entre a morte do bebê e a falta de insumos ou assistência adequada", disse a Santa Casa.**

A coordenadora da UTI neonatal e pediátrica da unidade, Greice Guedes, conversou com a TV Anhanguera sobre a precariedade enfrentada e a situação dos três bebês do vídeo e que nasceram praticamente no mesmo horário.

> **"Infelizmente tivemos três emergências obstétricas, que nasceram três bebês prematuros, praticamente ao mesmo tempo, e concomitante a falta de vagas na UTI no momento", falou.**

No mesmo momento, o hospital chegou a criar dentro da UTI, quatro leitos extras para atender a sobrecarga. Segundo a Santa Casa, os bebês que aparecem no vídeo receberam assistência imediata e adequada, mesmo com a UTI superlotada. Todos se mantêm internados, estáveis e seguem com prognóstico positivo ***(veja nota completa ao final da reportagem).***

Segundo a Santa Casa, a Fundação de Assistência Social de Anápolis (Fasa), que mantém a unidade de saúde, está operando com déficit de R$ 1,5 milhão por mês.

Por isso, a unidade informou que o Ministério Público está processando a Prefeitura de Anápolis e o Governo de Goiás para que ambos ajudem a custear parte da operação, que atualmente está sendo praticamente mantida apenas com os recursos repassados pelo Governo Federal. Ao **g1**, a Secretaria de Saúde de Goiás afirmou que possui um plano de "fortalecimento (cofinanciamento) para a Santa Casa de Anápolis e que repassa financeiramente valores para o município para diversos serviços oferecidos realizados pela instituição".

O governo de Goiás ainda pontuou que o "acesso aos hospitais da rede estadual acontece por meio do Complexo Regulador Estadual e, caso haja necessidade de transferência de pacientes, a SMS deverá fazer a solicitação no sistema de regulação de vagas" ***(veja nota completa ao final da reportagem).***

O **g1** solicitou um posicionamento sobre o caso aos Ministério Público e à Secretaria de Saúde de Anápolis, mas não obteve retorno até a última atualização desta reportagem.

LEIA TAMBÉM

- **ASSISTA: Vídeo mostra barata e sujeira na Santa Casa de Anápolis**
- **Mulher morre com malária em hospital de Anápolis**

- **Missionário que teve malária mais de 50 vezes na África passa por transplante de fígado em Goiânia**



Fachada da Santa Casa de Anápolis e UTI neonatal da unidade, em Goiás — Foto: Reprodução/TV Anhanguera

À TV Anhanguera, o Padre Clayton Bergamo explicou que, ao fazer parte do Sistema Único de Saúde (SUS), o financiamento da Santa Casa é composto 50% por parte da União, 25% por parte do Estado de Goiás e 25% por parte do município que utiliza a rede. No entanto, ele afirma que o que deveria estar vindo do município, não está.

> **"Desses municípios, Anápolis é 80% do que nós produzimos. O que deve vir da União, vem. O que deve ir do estado, vem, e só não vem mais por obstáculos colocados pelo próprio município. O que é para vir do município, não vem", disse o diretor.**

Nota da Santa Casa de Anápolis na íntegra:

Na entrevista e vídeo que trata de UTI Neonatal da Santa Casa de Anápolis, foi anunciado, de forma equivocada, o óbito de dois bebês, contudo, cumpre esclarecer: Os bebês que aparecem no vídeo receberam assistência imediata e adequada, mesmo com a UTI superlotada. Todos se mantêm internados, estáveis e seguem com prognóstico positivo. Quanto ao que veio, de fato, a óbito, este estava internado há um dia na UTI e era portador de cardiopatia congênita grave, patologia com alto índice de mortalidade. Dessa forma, não há que se dizer que há relação entre a morte do bebê e a falta de insumos ou assistência adequada.

Nota da Secretaria de Saúde de Goiás na íntegra:

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) esclarece que possui junto ao município de Anápolis um plano de fortalecimento (cofinanciamento) para a Santa Casa de Anápolis. A SES repassa financeiramente valores para o município, para diversos serviços realizados na instituição, conforme precificação da produção e serviços ofertados. O município é responsável pelo repasse à Santa Casa.
A SES informa ainda que os repasses estão atualizados e em dia, e neste ano, já foram repassados R$4.567.597,69 para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis, para custeio da unidade hospitalar, sendo o último repasse realizado em 23 de maio de 2023 no valor de R$864.738,05.

A pasta esclarece ainda que os repasses destinados para a Santa Casa de Anápolis tem como objetivo fortalecer a Atenção Regionalizada, ampliando os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde na Região de Saúde Pireneus, composta por 10 municípios. A SES-GO também conta com outras dois hospitais próprios na região, sendo o Hospital Estadual de Anápolis Dr. Henrique Santillo e o Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime, destinados aos atendimentos em média e alta complexidade.

Por fim, a SES-GO informa que o acesso aos hospitais da rede estadual acontece por meio do Complexo Regulador Estadual e, caso haja necessidade de transferência de pacientes, a SMS deverá fazer a solicitação no sistema de regulação de vagas.

Veja outras notícias da região no ***g1 Goiás.***

VÍDEOS: últimas notícias de Goiás

50 vídeos

O triste drama de crianças que precisam de internação em Anápolis

"Enquanto a unidade de emergência luta para atender a demanda crescente, os médicos enfrentam uma frustração de não ter onde internar crianças para continuar o tratamento. A falta de leitos obrigam famílias a ver seus filhos serem transferidos para outras cidades"

José Fernandes - 27 de outubro de 2023



Upa Pediátrica de Anápolis. (Foto: Reprodução)

“Preciso da sua ajuda pela misericórdia do Senhor Jesus Cristo. Minha vizinha, com a filha de três anos, internou na UTI pediátrica com febre há três dias, dor, diarréia e prostrada. Pediu uma tomografia e no dia que ia fazer, mandaram para Pirenópolis a criança e nem pediatra lá tem”.

Essa foi a primeira mensagem que li hoje (27) pela manhã. O relato angustiante de uma mãe desesperada com o sofrimento de outra mãe e sua filha. É o retrato real de como a saúde em Anápolis está falida.

Enquanto a unidade de emergência luta para atender a demanda crescente, os médicos enfrentam uma frustração de não ter onde internar crianças para continuar o tratamento. A falta de leitos obrigam famílias a ver seus filhos serem transferidos para outras cidades. De Anápolis para Pirenópolis, Uruaçu e outros.

Os pequenos pacientes e suas famílias enfrentam um sistema falido, que merece atenção urgente. A mãe dessa criança retirou a filha por conta própria de Pirenópolis e voltou para Anápolis, nesse momento.

A prefeitura anunciou a construção de um novo Hospital Municipal do Leblon. A obra já está em andamento. Mais de R$ 11 milhões serão aplicados e serão apenas DEZ LEITOS INFANTIS. Com uma população de 400.000 habitantes, afirmaram que irão desafogar as unidades de emergência. A ver no futuro.

As crianças não podem mais ser vítimas desse desastre. Neste ano, um bebê de cinco meses morreu e a Secretaria de Saúde teve a “cara de pau” de responder em nota oficial que “(...) a criança foi atendida na UPA pediátrica, mas que a responsabilidade da gestão não é da prefeitura”. Como se isso isentasse os irresponsáveis públicos.

O que presenciamos em Anápolis não é um problema de recursos, mas sim um colapso na gestão e na formulação de políticas públicas. O dinheiro está lá, o orçamento existe mas a prioridade é outra. Talvez rural!

Prefeito! Sua administração desastrosa já está no final e falha em cumprir com o dever básico de zelar pela saúde e bem estar do anapolino, inclusive de nossas crianças.

José Fernandes *é médico (ortopedista e legista) e bacharel em direito. Atualmente vereador em Anápolis pelo MDB. Escreve todas às sextas-feiras. Siga-o no Instagram.*

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 210/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (URGENTE)

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a situação em que se encontra a recém-nascida MARIA ELOÁ ALVES ARAÚJO, a qual necessita com URGÊNCIA de UTI PEDIÁTRICA.

A menor encontra-se atualmente internada na sala vermelha da UPA PEDIÁTRICA de Anápolis, necessitando sua transferência sem qualquer demora para uma UTI. Naquele local a menor MARIA ELOÁ, se faz acompanhada de sua genitora ALESSANDRA ALVES PEREIRA.

Isto posto, solicito que essa Secretaria de Saúde providencie, com a urgência que o caso requer, a vaga em uma UTI PEDIÁTRICA, para que a vida dessa bebê seja preservada. Lembrando que, perante nossa Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado promovê-la, sendo que neste momento o Estado se faz representar na pessoa do Município de Anápolis, mais precisamente a Secretaria Municipal de Saúde.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

RECEBEMOS
DIA: 11/04/2024
HR: 14:55

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis:
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

e-mail

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 211/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
RASÍVEL DOS REIS
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a situação em que se encontra a recém-nascida MARIA ELOÁ ALVES ARAÚJO, a qual necessita com URGÊNCIA de UTI PEDIÁTRICA.

A menor encontra-se atualmente internada na sala vermelha da UPA PEDIÁTRICA de Anápolis, necessitando sua transferência sem qualquer demora para uma UTI. Naquele local a menor MARIA ELOÁ, se faz acompanhada de sua genitora ALESSANDRA ALVES PEREIRA.

Isto posto, solicito os valiosos préstimos no sentido de que se providencie, com a urgência que o caso requer, a vaga em uma UTI PEDIÁTRICA, para que a vida dessa bebê seja preservada. Lembrando que, perante nossa Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado promovê-la.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 220/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 15 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (URGENTE)

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a situação em que se encontra o recém-nascido HEYTOR HENRIQUE DA SILVA, a qual necessita com URGÊNCIA de UTI PEDIÁTRICA.

O menor encontra-se atualmente internado na sala vermelha da UPA PEDIÁTRICA de Anápolis, necessitando sua transferência sem qualquer demora para uma UTI. Naquele local o menor, se faz acompanhado de sua genitora ADRIELLE CRISTINA SILVA.

Isto posto, solicito que essa Secretaria de Saúde providencie, com a urgência que o caso requer, a vaga em uma UTI PEDIÁTRICA, para que a vida desse bebê seja preservado. Lembrando que, perante nossa Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado promovê-la, sendo que neste momento o Estado se faz representar na pessoa do Município de Anápolis, mais precisamente a Secretaria Municipal de Saúde.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

RECEBEMOS
DIA: 15-04-24
HR: 15:50
Julyo Martins

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

e - mail

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 221/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 15 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
RASÍVEL DOS REIS
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a situação em que se encontra o recém-nascido HEYTOR HENRIQUE DA SILVA, a qual necessita com URGÊNCIA de UTI PEDIÁTRICA.

O menor encontra-se atualmente internado na sala vermelha da UPA PEDIÁTRICA de Anápolis, necessitando sua transferência sem qualquer demora para uma UTI. Naquele local o menor, se faz acompanhado de sua genitora, ADRIELLE CRISTINA SILVA.

Isto posto, solicito os valiosos préstimos no sentido de que se providencie, com a urgência que o caso requer, a vaga em uma UTI PEDIÁTRICA, para que a vida desse bebê seja preservada. Lembrando que, perante nossa Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado promovê-la.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

QUANTO À CONSTATAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU POR VENCER

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2805 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar se os medicamentos vencidos da Unidade Básica de Saúde da Vila União** *(considerando fiscalização feita por este Parlamentar)* **já foram recolhidos e qual o possível prejuízo ao erário público.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar se os medicamentos vencidos da Unidade Básica de Saúde da Vila União** *(considerando fiscalização feita por este Parlamentar)* **já foram recolhidos e qual o possível prejuízo ao erário público.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, considerando que através de fiscalização na Unidade Básica de Saúde mencionada, foi constatada a existência de medicamentos vencidos, aguardando o recolhimento para posteriormente descartá-los. Desta forma, solicito que seja informado a este Parlamentar se houve a devida coleta e qual o possível prejuízo ao erário público.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de agosto de 2022.

Policial Federal Suender

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 041/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 27/01/2023
HR: 08h49

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que chegou ao conhecimento deste Parlamentar uma denúncia alegando que a Unidade Básica de Saúde - Bandeiras estava sem alguns medicamentos e também fornecendo insumos vencidos. Na tarde de quarta-feira, dia 25 de janeiro de 2023, estive pessoalmente realizando fiscalização *in loco*, oportunidade que comprovei a procedência da denúncia.

Desta forma, solicito que essa Secretaria juntamente com o Executivo Municipal, preste os devidos esclarecimentos acerca do alegado e proceda, **em caráter de urgência**, com as medidas cabíveis a fim de solucionar o problema constatado, tendo em vista que muitos munícipes necessitam dos remédios distribuídos na unidade, de igual forma solicito que intensifique a fiscalização nas unidades de saúde, objetivando que o problema não seja uma reclamação frequente por parte dos usuários da rede pública de saúde.

Ainda, importante salientar que em 2022, através do Requerimento n° 2805/2022, datado em 03 de agosto de 2022, aprovado e oficiado através do Ofício n° 3257, datado em 26 de setembro de 2022, expedido pelo Setor de

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Expediente da Câmara Municipal de Anápolis, constatei a mesma situação de remédios vencidos, também através de fiscalização, **ainda sem a respectiva resposta.** Assim, requeiro que seja encaminhada a resposta correspondente à solicitação.

Ex positis, solicito explicações da Secretaria o por que da existência de medicamentos vencidos e por quais motivos não houve a substituição desses medicamentos em tempo hábil para o fornecimento para a população.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

QUANTO AO DÉFICIT NO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2845 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações acerca da quantidade de fisioterapeutas que atuam no Município de Anápolis, bem como as respectivas lotações desses profissionais.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde **solicitando informações acerca da quantidade de fisioterapeutas que atuam no Município de Anápolis, bem como as respectivas lotações desses profissionais.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, considerando que chegou ao conhecimento deste Parlamentar, que não estão sendo ofertados pelo Executivo Municipal atendimentos específicos de profissionais da área da fisioterapia. Desta forma, o atendimento do pleito mostra-se importante, para que este Parlamentar tenha acesso a essas informações, objetivando também uma fiscalização mais contundente, obrigatória à função parlamentar.

Câmara Municipal de Anápolis, 05 de agosto de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Protocolo 573

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4776 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações acerca da quantidade de fisioterapeutas que atuam no Município de Anápolis, bem como as respectivas lotações desses profissionais, bem como encaminhar informações sobre o Requerimento Nº 2845, datado em 05 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde **solicitando informações acerca da quantidade de fisioterapeutas que atuam no Município de Anápolis, bem como as respectivas lotações desses profissionais, bem como encaminhar informações sobre o Requerimento Nº 2845, datado em 05 de agosto de 2022.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, considerando que chegou ao conhecimento deste Parlamentar, que não estão sendo ofertados pelo Executivo Municipal atendimentos específicos de profissionais da área da fisioterapia. Desta forma, o atendimento do pleito mostra-se importante, para que este Parlamentar tenha acesso a essas informações, objetivando também uma fiscalização mais contundente, obrigatória à função parlamentar.

Câmara Municipal de Anápolis, 22 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO REPRESAMENTO E DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2037 DE 10 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre os motivos pelos quais os **exames de ultrassonografias** em geral não estão sendo realizados, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre os motivos pelos quais os **exames de ultrassonografias em geral não estão sendo realizados**, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que chegou ao conhecimento deste Parlamentar que não estão sendo realizados os exames de ultrassonografias em geral, a falta da realização desses exames importantes para a população, tem causado muitos transtornos.

Câmara Municipal de Anápolis, 10 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Ofício nº 096/2022 FMS

Anápolis, 19 de maio de 2022

Ilmo Senhor
Leandro Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Referente: Ofício de Nº 2065/2022 da Câmara Municipal de Anápolis.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, por meio deste, respondendo ao Oficio de nº 2065/2022 da Câmara Municipal de Anápolis, enviada pelo Presidente da Casa o nobre Vereador Leandro Ribeiro da Silva, atendendo o requerimento de nº 2017/2022 pelo vereador Policial Federal Suender.

Solicitam desta Secretária, informações sobre os motivos pelos quais os exames de Ultrassonografias em geral, não estão sendo realizados em nossa cidade.

Pois bem, os exames de Ultrassonografias em geral estão sendo realizados diariamente, no entanto devido ao aumento da demanda, serão credenciados novos serviços para atender com maior rapidez a população.

Sendo só o que nos reporta no momento, restam os meus votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Vila Santana
Cep: 75113-630 - Anápolis-GO
E-mail: semusa@anapolis.go.gov.br

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2065/2022/Divisão de Redação

Anápolis, 16 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 465 – Vila Goiás
75115-320 – Anápolis. GO

Assunto: **Solicita informações**

Senhor Secretário,

1. Atendendo a solicitação do nobre vereador **Suender Teodoro da Silva** (***Policial Federal Suender***), esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, requerimento no qual solicita dessa Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre os motivos pelos quais os exames de Ultrassonografias em geral, não estão sendo realizados em nossa cidade. Segue em anexo cópia da propositura.
2. Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2022

RECEBEMO
DIA: 16/05/2022
HR: 10:15

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Compareci na regulação dia 21/7/2022 segundo as informações haverá mutirão das ultrassonografias após 25 de julho.

QUANTO À MORTE DE UMA PACIENTE A ESPERA UMA CONSULTA COM MÉDICO NEUROLOGISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 227/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

Venho a presença de Vossa Senhoria para solicitar informações acerca de procedimento a ser realizado diante dos fatos que chegaram ao conhecimento deste Parlamentar, cujo detalhamento adiante se segue.

A senhora **EDINICE RODRIGUES DE LIMA - SORE 370503-1-12**, foi acometida de AVC - além de ser hipertensa, crônica renal, praticamente não anda, fazer uso de fraldas geriátricas, etc - e no momento necessita de consulta com Neurologista para receber o respectivo encaminhamento de cirurgia para implantar uma válvula, sendo que o caso requer URGÊNCIA, porém, desde o dia 02/06/2022, estamos acompanhando a posição de espera da paciente diante da regulação, a qual nessa data ela aguardava na 836ª colocação. Ocorre, entretanto, que a evolução dessa posição perante a regulação teve a seguinte evolução: dia 03/06 - 825ª, 06/06 - 794ª, 13/06 - 802ª, 20/06 - 828ª colocação.

Isto posto, e mediante ao risco iminente a qual ela está exposta, solicito a Vossa Senhoria nos esclarecer quais providências a serem tomadas, em

RECEBEMOS
DIA: 22/06/2022
HR: 14:35 Coutinho

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

cuja oportunidade reafirmo que o caso requer URGÊNCIA na solução por parte do Poder Público, para que mais uma vida não se perca.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Pacientes se queixam de luta para conseguir atendimento neurológico em Anápolis: “estou perdendo os movimentos”

Moradores lidam com problemas operacionais e aguardam encaminhamentos para cirurgias de alto risco sem nenhuma resposta

Thiago Alonso - 30 de abril de 2024



Unidade Básica de Saúde, em Anápolis. (Foto: Divulgação)

Com a crescente demanda de pessoas esperando por atendimento e encaminhamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) de Anápolis, a indignação tem tomado conta dos moradores, que cada vez mais reclamam da demora para conseguir atendimentos.

No entanto, a situação é ainda mais séria quando se trata de consultas e exames com especialistas em neurologia, com pacientes tendo de esperar meses por uma oportunidade na mesa de cirurgia.

Ao **Portal 6,** a servidora pública Nilva de Sousa Macedo, de 43 anos, contou que luta contra um tumor sério no cérebro, mas que, desde as primeiras consultas e exames, a experiência tem sido frustrante.

“Fiz uma ressonância magnética no dia 04 de março e deveria receber os resultados no dia 08. No entanto, fui informada de que precisaria repetir o exame com contraste. Após repetir o exame, para minha surpresa, as imagens que me foram enviadas não incluíam aquelas feitas com contraste”, explicou a paciente, que precisou refazer o procedimento e nem mesmo foi utilizado.

Ela ainda relata que ao imprimir os resultados, o próprio médico não conseguiu ler e avaliar, pois as imagens

estavam “distorcidas e de baixa resolução”.

Nilva ainda destacou que só conseguiu ter acesso aos exames corretos e com as imagens visíveis após receber auxilio de um amigo neurologista que trabalha no município.

Após análise do profissional, a servidora ouviu que deveria passar por cirurgia para remover o tumor cerebral, mas que seria necessária uma nova consulta.

No entanto, mesmo com a solicitação feita, até a publicação desta matéria a paciente não recebeu nenhum encaminhamento.

“Estou sem tratamento adequado mesmo com sintomas neurológicos graves. O lado esquerdo do meu rosto está paralisado, tenho fortes dores de cabeça e problemas nas vistas”, evidenciou.

Dores constantes

Já André Luiz dos Santos, carpinteiro de 38 anos, passa por um sofrimento sem fim após um acidente de trabalho, em junho de 2023.

Segundo o homem, após a queda, ele chegou a passar por duas consultas com clínicos gerais na Unidade De Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra Andrade, onde somente foram receitados medicamentos.

No entanto, as dores persistiram, até que um médico indicou que ele procurasse um ortopedista.

Assim, no segundo atendimento o homem foi encaminhado para realização de exames, no qual constaram uma neuropatia – doença que atinge o funcionamento dos nervos – , além de

uma hérnia de disco na lombar e diversas degenerações próximas à nuca.

“Em outubro o meu ortopedista me deu o encaminhamento para o neurocirurgião, porque ele falou que o meu caso é cirurgia. A minha tendência é, se continuar, a cadeira de rodas. Estou perdendo movimentos das pernas e das mãos”, explicou o paciente indignado.

Apesar da gravidade, André Luiz conta que, desde que os dados dele entraram no sistema no ano passado, não há vagas para a especialidade em Anápolis.

“Devido a esse problema, eu estou sem trabalhar, estou com minha mulher gestante de sete meses. Já procurei políticos aqui dentro da cidade também, onde eles tentaram junto lá a Secretaria da Saúde para ver se conseguia, mas aqui dentro de Anápolis, infelizmente, nós não estamos conseguindo o neurocirurgião”, pontuou.

O carpinteiro também chegou a tentar o Auxílio-Doença, no entanto, foi negado. Ele segue procurando apoio no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mas ainda não obteve resposta.

“O que está acontecendo com a nossa saúde aqui na cidade de Anápolis é um descaso, é uma falta de respeito. Na hora de cobrar impostos, eles são cobrados, mas esse investimento infelizmente a gente não está vendo”, destacou.

Resposta

O **Portal 6** entrou em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), para entender como está o quadro de profissionais especialistas na área dentro em Anápolis. A pasta respondeu por meio da seguinte nota:

A Secretaria de Saúde informa que a rede pública municipal conta com dois neurologistas efetivos. Os atendimentos de neurocirurgia eram realizados por um prestador que recentemente solicitou

desabilitação. Diante da necessidade de atender a demanda dessas especialidades, a Secretaria realizou Processo Seletivo para cobrir não apenas essas faltas, como todas as demais necessidades do quadro profissional. As tratativas para dar início ao chamamento dos profissionais já estão em andamento.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

Compartilhe no Facebook
Compartilhe no Twitter
Compartilhe no Whatsapp

TUDO SOBRE:

anápolis descaso fila pacientes saúde

+ Notícias



ACHOU RUDE

Placa mal humorada chama atenção de quem passa pelo Jundiaí

QUANTO À FALTA DE MEDICAMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE E, TAMBÉM, NO CENTRO ESPECIALIZADO DE DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2919 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que seja realizado a compra de medicamentos que estão em falta como**: Diazepam, Anticonvulsivantes, Alendronato, Furosemida, Carvedilol, na UBS – Unidade Básica de Saúde do Santo Antônio, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que seja realizado a compra de medicamentos que estão em falta como: Diazepam, Anticonvulsivantes, Alendronato, Furosemida, Carvedilol, na UBS – Unidade Básica de Saúde do Santo Antônio, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, nesta urbe.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que, a falta desses medicamentos essenciais, tem causado transtornos aos pacientes do local mencionado.

Câmara Municipal de Anápolis, 12 de agosto de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1152 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos Ciclo 21 e Paroxetina para a UBS Arco Verde,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos Ciclo 21 e Paroxetina para a UBS Arco Verde,** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista, que chegou ao conhecimento deste Parlamentar uma denúncia alegando a faita dos medicamentos Ciclo 21 e Paroxertina na Unidade Básica de Saúde – UBS Arco Verde, que são tão importantes aos pacientes que deles necessitam.

Câmara Municipal de Anápolis, 23 de fevereiro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1502 DE 07 DE MARÇO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos e insumos no Centro Especializado de Distribuição, nesta cidade, especialmente aqueles supramencionados, a saber: medicamentos controlados, fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate). Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de março de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3693 DE 07 DE JULHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1502 datado em 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1502 datado em 10 de março de 2023.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos e insumos no Centro Especializado de Distribuição, nesta cidade, especialmente aqueles supramencionados, a saber: medicamentos controlados, fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate). Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de julho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1503 DE 07 DE MARÇO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou a inadequação quanto ao armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos; por exemplo: Geladeiras com medicamentos, instaladas dentro da sala de arquivo, em meio a armários de documentos; fórmulas de leite armazenadas juntamente com equipamentos de tecnologia, dentre outras irregularidades.

Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por seu mau acondicionamento no Centro Especializado de Armazenamento.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de março de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3678 DE 04 DE JULHO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1503, datado em 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1503, datado em 10 de março de 2023.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou a inadequação quanto ao armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos; por exemplo: Geladeiras com medicamentos, instaladas dentro da sala de arquivo, em meio a armários de documentos; fórmulas de leite armazenadas juntamente com equipamentos de tecnologia, dentre outras irregularidades.

Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por seu mau acondicionamento no Centro Especializado de Armazenamento.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de julho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

ANÁPOLIS

Anápolis, 14 de abril de 2023

À sra. Bárbara Jullienny Gonçalves

Coordenadora da Diretoria de Assistência à Saúde

ASSUNTO: Desabastecimento de Insumos e Medicamentos do Cais Mulher

Estimada coordenadora,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para formalizar a preocupação quanto ao desabastecimento de medicamentos e insumos do Cais Mulher. A farmácia da Unidade de Saúde da Mulher de Anápolis tem um papel estratégico na logística da região oeste da cidade de Anápolis. Oficialmente fazemos parte da atenção especializada, todavia, como coabitamos com a UBS Abadia Lopes da Fonseca, também atuamos diretamente na atenção básica. Confirmando o perfil de atenção básica, também recebemos alta demanda das unidades de saúde do Calixtolândia, Calixtópolis, Paraíso, São Joaquim, Vila União, Vivian Parque.

A dispensação de medicamentos tem um perfil polimorfo, exigindo adaptação frequente de seu estoque conforme a sazonalidade das patologias e perfil de prescrição do médico atuante. Esta consciência das necessidades de saúde da população é fundamental para garantir a eficiência nos processos de seleção, de programação, de aquisição, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos e dos insumos a serem ofertados, de forma que atendam à singularidade dos pacientes.

O farmacêutico faz o planejamento, coordenar os processos de abastecimento, dispensação farmacêutica e da farmácia clínica, todavia estamos incapacitados parcialmente de exercermos nossas atividades em virtude do grave desabastecimento de nossas unidades. Não é um processo arbitrário, inconsequente, sem critérios, é resultado, como explicado de um conjunto de fatores. O profissional farmacêutico torna-se um recurso valiosíssimo, maravilhoso, que custa caro, contudo está jogado numa sala escura no fundo de uma UBS o qual não é ouvido e sequer tem material para trabalhar. Nosso pedido é ignorado, cortado, chega atrasado e sequer liberam as telas que precisamos para trabalhar.

> Os farmacêuticos deveriam sair detrás do balcão e começar a servir ao público, provendo cuidado ao invés de apenas comprimidos. Não há futuro no simples ato de entregar medicamentos. Essa atividade pode e será feita pela internet, máquinas e/ou técnicos bem treinados. O fato de o farmacêutico ter um treinamento acadêmico e agir como um profissional da saúde coloca uma obrigação sobre ele para mais bem servir à comunidade, de uma forma melhor do que faz atualmente (WORLD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL FEDERATION, 2006).

ANÁPOLIS

Tendo dito tudo isso. Eu, Jakelyne Nascimento Duarte Santos, farmacêutica inscrita no conselho de farmácia sob o CRF 5388, responsável técnica pela Unidade de Saúde da Mulher da cidade de Anápolis, Goiás, afirmo categoricamente que os pedidos estão sendo realizados e que, apesar disso, estamos sofrendo de grave desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais para a realização de atendimento à comunidade.

Não há material papel termo sensível para realização de exames de ultrassom. A fila de espera já está gigantesca.

Não há medicamentos injetáveis ou comprimidos para atendimentos de gestantes em crises hipertensivas, igualmente não podemos tratar uma êmese gestacional (episódios não tão esporádicos no cais).

Não temos sequer um antibiótico para tratamento por via oral de adulto.

Temos apenas metronidazol como gel vaginal.

Não temos um degermante para preparar o colo do útero para procedimento.

Síntese do último pedido mensal realizado:

- Medicamentos para atenção básica: 140 solicitados, 34 atendidos (24,26% de atendidos)
- Medicamentos Psicotrópicos: 23 solicitados, 0 atendidos
- Insumos: 51 solicitados, 31 atendidos (60,78%)

FALTAS MAIS URGENTES:

- ✓ Papel termo Sensível 110 X 20cm (papel filme para ultrassom)
- ✓ Clorexidina degermante tensoativo 2%1L
- ✓ Clorexidina aquosa 0,2% 1L
- ✓ Espéculo M
- ✓ Espéculo G
- ✓ Captopril 25mg
- ✓ AAS 100mg
- ✓ Furosemida 10mg/mL injetável 2mL
- ✓ Metoclopramida 5mg/mL inj 2 mL
- ✓ Dipirona 500mg comprimido
- ✓ Azitromicina 500mg comprimido
- ✓ Amoxicilina 500mg cápsula
- ✓ Amoxicilina 500mg + clavulanato de potássio 125mg comprimido
- ✓ Cefalexina 500mg cápsula

ANÁPOLIS

Pedido real realizado 31/03/2023: ATENÇÃO BÁSICA

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PED 120 ML	FR	12,00	0,00	Cancelado
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO 120 ML	FR	12,00	0,00	Cancelado
3	ACICLOVIR 5% CREME	TB	6,00	0,00	Cancelado
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	0,00	Cancelado
5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	0,00	Cancelado
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	CP	60,00	0,00	Cancelado
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	CP	24,00	0,00	Cancelado
8	ALOE VERA 10 A 70% DE GEL MUCILAGINOSO POMADA 30 G	TB	6,00	0,00	Cancelado
9	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	CP	120,00	0,00	Cancelado
10	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	CP	120,00	0,00	Cancelado
11	AMBROXOL 3MG/ML XPE INFANTIL FRASCO 120 ML	FR	20,00	0,00	Cancelado
12	AMBROXOL 6MG/ML XPE FRASCO 120 ML	FR	20,00	0,00	Cancelado
13	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
14	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
15	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
16	BETAMETASONA VALERATO 1MG/G BISNAGA 30G	TB	6,00	6,00	Processado
17	**BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
18	**BROMOPRIDA 4MG/ML GTS 20ML**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
19	**BUSCOPAN SIMPLES COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
20	BUSCOPAN COMPOSTO COMPRIMIDO	CP	600,00	600,00	Processado
21	**BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
22	**CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
23	**CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
24	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	600,00	Processado
25	**CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
26	**CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
27	**CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO**	**CP**	**450,00**	**0,00**	**Cancelado**
28	COLAGENASE 1,2 UI/G POMADA 30G	TB	6,00	6,00	Processado
29	COMPLEXO B INJ	AM	50,00	20,00	Processado Parcial
30	HIDROGEL COM ALGINATO	TB	6,00	6,00	Processado
31	DEXAMETASONA 4MG/ML	AM	10,00	10,00	Processado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	INJ 2,5ML				
32	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML	UN	20,00	0,00	Cancelado
33	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	0,00	Cancelado
34	DICLOFENACO 25MG/ML INJ 3ML	AM	20,00	0,00	Cancelado
35	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	30,00	0,00	Cancelado
36	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	10,00	0,00	Cancelado
37	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AM	30,00	30,00	Cancelado
38	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FR	10,00	0,00	Cancelado
39	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	500,00	Processado Parcial
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	0,00	Cancelado
41	DIPIRONA SÓDICA GOTAS	FR	20,00	20,00	Processado
42	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
43	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	0,00	Cancelado
44	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
45	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
46	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
47	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 UI +	TB	10,00	0,00	Cancelado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	1% POMADA 30G				
48	**ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
49	**FENOFIBRATO 200 MG CAP**	**CAP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
50	**FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
51	**GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
52	**GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA**	**CP**	**1.000,00**	**1.000,00**	**Cancelado**
53	**HEDERA HÉLIX XAROPE FRASCO 100ML**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
54	**HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO**	**CP**	**1.000,00**	**0,00**	**Cancelado**
55	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	FR	6,00	6,00	Processado
56	**LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG CÁPSULA**	**CAP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
57	**LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
58	**LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO (CICLO 21)**	**CP**	**420,00**	**0,00**	**Cancelado**
59	**LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**
60	**LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**
61	**LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
62	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
63	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
64	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	AM	12,00	12,00	Processado
65	LIDOCAÍNA GEL 30 G	UN	20,00	20,00	Processado
66	**LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
67	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	6,00	6,00	Processado
68	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	1.800,00	Processado Parcial
69	**MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
70	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOL INJ 1 ML	AM	6,00	6,00	Processado
71	**METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
72	**METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
73	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	CP	2.500,00	500,00	Processado Parcial
74	**METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
75	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
76	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	SOL INJ 2 ML				
77	**ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML INJETÁVEL 2 ML**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
78	**MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80 G**	**POM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
79	**NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
80	**NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
81	**NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
82	**NICOTINA 2 MG GOMA DE MASCAR**	**UN**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
83	NIFEDIPINO 20 MG RETARD COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
84	**NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**600,00**	**Cancelado**
85	**NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G**	**TB**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
86	**NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA**	**CAP**	**400,00**	**0,00**	**Cancelado**
87	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50 + 5 MG/ML SOL INJ 1 ML	AM	6,00	6,00	Processado
88	ÓLEO DE GIRASSOL (DERSANI/DERMATROL)	TB	12,00	12,00	Processado
89	**ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL 500 ML**	**FR**	**3,00**	**0,00**	**Cancelado**
90	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CAP	560,00	560,00	Processado
91	**ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	COMPRIMIDO				
92	**ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
93	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	FR	10,00	10,00	Processado
94	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	1.000,00	Processado
95	**PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
96	**PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
97	**PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
98	**PROPATILNITRATO (SUSTRATE) 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
99	**PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
100	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	150,00	Processado Parcial
101	**SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO**	**CP**	**50,00**	**0,00**	**Cancelado**
102	**SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
103	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
104	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL S.R.O 27.9G	UN	200,00	100,00	Processado Parcial
106	**SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	200 DOSES				
107	**SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
108	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) cpr	CP	1.000,00	1.000,00	Processado
109	**VARFARINA SÓDICA 5MG**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**
110	**TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
111	**AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**100,00**	**0,00**	**Cancelado**
112	**AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO FR 22,5 ML**	**FR**	**5,00**	**0,00**	**Cancelado**
113	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUSP INJ	FR	20,00	20,00	Processado
114	**AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA**	**CAP**	**630,00**	**0,00**	**Cancelado**
115	**AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
116	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG+ 57 MG/ML 70ML SUSPENSÃO ORAL**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
117	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
118	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+ 12,5 MG/ML SUSP ORAL 75 ML**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
119	**CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA**	**CAP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
120	**CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
121	**CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**420,00**	**0,00**	**Cancelado**
122	**CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA**	**CAP**	**160,00**	**0,00**	**Cancelado**
123	**DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**
124	**LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**70,00**	**0,00**	**Cancelado**
125	**LEVOFLOXACINO 250 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**100,00**	**0,00**	**Cancelado**
126	**METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**400,00**	**0,00**	**Cancelado**
127	**SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
128	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL INJ 500 ML	FR	120,00	120,00	Processado
129	SORO FISIOLOGICO 0,9% SOL INJ 250 ML	FR	96,00	96,00	Processado
130	**SORO FISIOLOGICO 0,9% SOL INJ 100 ML**	**FR**	**80,00**	**0,00**	**Cancelado**
131	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	UN	12,00	12,00	Processado
132	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	AM	20,00	10,00	Processado Parcial
133	**DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50MG/ML INJ 1ML (DRAMIN)**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
134	BETAMETASONA VALERATO 1MG/G	TB	6,00	6,00	Processado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	BISNAGA 30G				
135	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	360,00	360,00	Processado
136	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
137	BUSCOPAN COMPOSTO INJ	AM	10,00	10,00	Processado
138	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL INJ 500 ML	FR	30,00	30,00	Processado

Pedido real realizado em 31/03/2023: INSUMOS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
1	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M IMPERMEÁVEL	UN	10,00	10,00	Processado
2	**ESPÉCULO TAMANHO G**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	FR	12,00	12,00	Processado
4	**FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5 CM X 4,5 M**	**UN**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
5	**VASELINA SÓLIDA POTE 900G**	**POTE**	**1,00**	**1,00**	**Cancelado**
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5L	GL	2,00	2,00	Processado
7	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	UN	4,00	3,00	Processado Parcial
8	**AGULHA PARA CANETA DE INSULINA**	**UN**	**1.000,00**	**1.000,00**	**Cancelado**
9	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO	UN	2,00	2,00	Processado
10	**ATADURA CREPE 10 CM PCT C/ 6 UN**	**PC**	**24,00**	**24,00**	**Cancelado**
11	ATADURA CREPE 15 CM PCT C/ 6 UN	PC	12,00	24,00	Processado
12	**CAMPO OPERATÓRIO 23X25CM ESTÉRIL**	**PC**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
13	**CAMPO OPERATÓRIO 25X28CM ESTÉRIL**	**PC**	**3,00**	**3,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
14	**CLOREXIDINA DEGERMANTE TENSOATIVO 2% 1L**	**FR**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
15	**CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1L**	**FR**	**3,00**	**3,00**	**Cancelado**
16	COLETOR URINA BOLSA SISTEMA FECHADO	UN	6,00	6,00	Processado
17	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM 13FIOS C/500	PC	20,00	10,00	Processado Parcial
18	**CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL 15X30CM**	**PC**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
19	DISPOSITIVO DE COBRE (DIU)	UN	100,00	100,00	Processado
20	EQUIPO MACROGOTAS	UN	100,00	100,00	Processado
21	FIXADOR CITOLÓGICO	UN	2,00	2,00	Processado
22	GEL PARA ULTRASSOM 5KG	GL	3,00	3,00	Processado
23	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM G	CA	10,00	10,00	Processado
24	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM M	CA	10,00	10,00	Processado
25	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM P**	**CA**	**10,00**	**10,00**	**Cancelado**
26	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM PP	CA	10,00	10,00	Processado
27	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7,0	PA	50,00	50,00	Processado
28	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 8,0	PA	50,00	50,00	Processado
29	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CX C/50 UNID	CA	10,00	10,00	Processado
30	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X100	RO	2,00	2,00	Processado
31	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X100**	**RO**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
32	**PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X100**	**UN**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
33	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 X100	RO	2,00	2,00	Processado
34	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X100	RO	2,00	1,00	Processado Parcial
35	**PAPEL TERMO SENSÍVEL 110 X 20CM**	**UN**	**20,00**	**20,00**	**Cancelado**
36	**PRESERVATIVO FEMININO**	**UN**	**200,00**	**200,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
37	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO PARA EXAMES	UN	288,00	288,00	Processado
38	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	UN	576,00	576,00	Processado
39	TIRAS PARA GLICEMIA BIOLAND	CA	1,00	1,00	Processado
40	**CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20 (ABOCATH)**	**UN**	**20,00**	**20,00**	**Cancelado**
41	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
42	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
43	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2 MM	CA	2,00	2,00	Processado
44	**ESPÉCULO TAMANHO M**	**UN**	**400,00**	**400,00**	**Cancelado**
47	COLETOR PERFURO CORTANTE 07L (DESCARPACK/DESCARBOX)	UN	5,00	20,00	Processado
48	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 6,5	PA	100,00	100,00	Processado
49	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7,5	PA	100,00	100,00	Processado
50	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML	UN	100,00	100,00	Processado
51	VASELINA SÓLIDA POTE 500G	POTE	1,00	1,00	Processado

Jakelyne Nascimento Duarte Santos

CRF-GO 5388

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 473/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que em fiscalização no Hospital Dia do Idoso, nesta cidade, pessoalmente constatei uma série de problemas, a respeito dos quais solicito as seguintes providências:

- **Conserto das cadeiras de rodas;**
- **Aquisição de esfigmomanômetro;**
- **Melhorias na Climatização dos ambientes;**
- **Aquisição de medicamentos de uso contínuo (captopril, furosemida, losartana e hidroclorotiazida)**

Ademais, solicito que **sejam disponibilizados mais dois médicos geriatras e dois cardiologistas** para atendimento no referido hospital, a fim de suprir mais adequadamente à grande demanda recebida pela unidade, garantindo maior celeridade no atendimento dos idosos e consequente redução do tempo de espera.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "**saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao**

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

RECEBI em 28/08/2023
Às 15:14hs

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas, **com a urgência que o caso requer**, as providências cabíveis.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4026 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando melhorias no Hospital Dia do Idoso, nesta cidade, tais como: conserto das cadeiras de rodas, aquisição de esfigmomanômetro, climatização adequada e aquisição de medicamentos de uso contínuo (captopril, furosemida, losartana e hidroclorotiazida).**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando melhorias no Hospital Dia do Idoso, nesta cidade, tais como: conserto das cadeiras de rodas, aquisição de esfigmomanômetro, climatização adequada e aquisição de medicamentos de uso contínuo (captopril, furosemida, losartana e hidroclorotiazida)**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que pessoalmente procedi com fiscalização no local e verifiquei que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de manutenção e de insumos básicos para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de agosto de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 489/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 01 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
SÉRGIO VENCIO
Secretário Estadual
Secretaria de Estado da Saúde em
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando informações que chegaram ao conhecimento deste parlamentar acerca da possibilidade de transferência da **Central de Medicamentos de Alto Custo - Pirineus** (situada na Rua 14 de Julho, N° 1471, Setor Central, Anápolis/GO) para outro município do estado, para solicitar maiores esclarecimentos sobre o assunto, devendo informar se realmente procede ou não a mencionada informação.

Diante o exposto, tendo em vista se tratar de um assunto de extrema importância, solicito que a demanda seja devidamente apreciada e respondida em tempo hábil, considerando que inúmeros munícipes necessitam do fornecimento dos medicamentos da Central, e consequentemente, a transferência para outro município ocasionará transtornos irreparáveis na vida desses pacientes.

Ainda, é importante destacar que muitos munícipes não possuem condições de deslocamento e assim teriam muito mais dificuldade em ter acesso aos medicamentos fornecidos na unidade, ora, indispensáveis para a manutenção da saúde individual e coletiva da população.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 52559/2023/SES

Goiânia, 27 de setembro de 2023

Sua Excelência o Senhor
Policial Federal Suender
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis
Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiaí
75110-330 Anápolis/GO
policiafederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Vereador,

Em resposta ao Ofício nº 489/2023 - PFS/CMA (51365967), por meio do qual o vereador Suender da Câmara Municipal de Anápolis, solicita informações acerca da possibilidade de transferência da Central de Medicamentos de Alto Custo - Pirineus para outro município do Estado, encaminhamos o Despacho nº 32/2023/SES/CMAC-DA (51810926), da lavra da Diretoria Administrativa da Central de Medicamento de Alto Custo Juarez Barbosa, ratificado pela Secretária-Adjunta desta Pasta, informando sobre o desconhecimento da referida transferência.

Por fim, em caso de resposta ou nova solicitação referente ao mesmo assunto, solicitamos que seja mencionado o Processo SEI nº 202300010050955.

Atenciosamente,

ADRIANO SULLIVAN CHAGAS
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CMAC - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Referência: Processo nº 202300010050955

Interessado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Assunto: Informação - CEMAC Pireneus.

DESPACHO Nº 32/2023/SES/CMAC-DA-03772

Em atenção ao Despacho nº 337 (51639655), informamos que esta Unidade desconhece qualquer informação que trate da transferência da CEMAC Pireneus de Anápolis para outro município.

GOIÂNIA, 18 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO ANTONIO MARQUES**, **Diretor (a) Administrativo (a)**, em 18/09/2023, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **51810926** e o código CRC **64A3E4C6**.

Criado por mauroamarques, versão 2 por mauroamarques em 18/09/2023 12:21:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 059/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 07 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que chegou ao conhecimento deste Parlamentar uma denúncia alegando a falta de medicamentos para hipertensão em algumas Unidades Básicas de Saúde do Município, como, por exemplo: UBS Vila Formosa, UBS Arco Verde, UBS Bairro de Lourdes, há cerca de três meses, sem previsão de retomada da distribuição de tais fármacos aos munícipes que deles tanto necessitam.

Assim, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar este Edil se tais informações são verdadeiras, ou seja, se, de fato os medicamentos supracitados estão realmente em falta; se sim, em quais Unidades de Saúde do Município esse problema tem ocorrido, há quanto tempo, e, por fim qual a previsão de normalização do fornecimento desses insumos.

Por fim, tendo em vista a importância desse atendimento e visando garantir o acesso de toda a população ao direito fundamental à saúde constitucionalmente garantido, solicito que esse problema seja resolvido com a **URGÊNCIA** que requer o caso.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Protocolo 07/02/23 às 16:18

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 854 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento de medicamentos para tratamento de hipertensão nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Anápolis, especialmente nas seguintes: UBS Vila Formosa, UBS Arco Verde e UBS Bairro de Lourdes.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento de medicamentos para tratamento de hipertensão nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Anápolis, especialmente nas seguintes: UBS Vila Formosa, UBS Arco Verde e UBS Bairro de Lourdes.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista, que chegou ao conhecimento deste Parlamentar uma denúncia alegando a falta de medicamentos para hipertensão em algumas Unidades Básicas de Saúde no Município de Anápolis, especialmente nas UBS Vila Formosa, UBS Arco verde, UBS Bairro de Lourdes, sem previsão de retomada da distribuição de tais fármacos aos munícipes que tanto deles necessitam.

Câmara Municipal de Anápolis, 08 de fevereiro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. James Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1502 DE 07 DE MARÇO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de URGÊNCIA, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos e insumos no Centro Especializado de Distribuição, nesta cidade, especialmente aqueles supramencionados, a saber: medicamentos controlados, fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate). Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de março de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, l. 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3693 DE 07 DE JULHO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1502 datado em 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos controlados e demais insumos, como fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate), dentre outros, no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1502 datado em 10 de março de 2023.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos e insumos no Centro Especializado de Distribuição, nesta cidade, especialmente aqueles supramencionados, a saber: medicamentos controlados, fitas para medição de glicose, fórmulas de leite (neocate). Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de julho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1512 DE 07 DE MARÇO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a reforma completa e melhorias na estrutura do Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a reforma completa e melhorias na estrutura do Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou diversos problemas estruturais no Centro Especializado de Distribuição, como por exemplo: Ambientes sem climatização, teto repleto de mofo e infiltrações, inexistência de fachada que identifique o órgão, pessoas que em dia de chuva se molham esperando atendimento, dentre outros transtornos.

Ora, sabe-se que o Centro Especializado de Armazenamento disponibiliza medicamentos e insumos que são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados pela falta de estrutura do local.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de março de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2677 DE 04 DE JULHO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a reforma completa e melhorias na estrutura do Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1512, datado em 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a reforma completa e melhorias na estrutura do Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1512, datado em 10 de março de 2023.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este Parlamentar, pessoalmente, constatou diversos problemas estruturais no Centro Especializado de Distribuição, como por exemplo: Ambientes sem climatização, teto repleto de mofo e infiltrações, inexistência de fachada que identifique o órgão, pessoas que em dia de chuva se molham esperando atendimento, dentre outros transtornos.

Ora, sabe-se que o Centro Especializado de Armazenamento disponibiliza medicamentos e insumos que são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados pela falta de estrutura do local.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de julho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1503 DE 07 DE MARÇO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de **URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou a inadequação quanto ao armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos; por exemplo: Geladeiras com medicamentos, instaladas dentro da sala de arquivo, em meio a armários de documentos; fórmulas de leite armazenadas juntamente com equipamentos de tecnologia, dentre outras irregularidades.

Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por seu mau acondicionamento no Centro Especializado de Armazenamento.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 07 de março de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3678 DE 04 DE JULHO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1503, datado em 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **em caráter de URGÊNCIA, solicitando a regularização e disponibilização de melhores condições de armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos no Centro Especializado de Distribuição nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 1503, datado em 10 de março de 2023.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, em fiscalização no local, este parlamentar, pessoalmente, constatou a inadequação quanto ao armazenamento de medicamentos, insumos e equipamentos; por exemplo: Geladeiras com medicamentos, instaladas dentro da sala de arquivo, em meio a armários de documentos; fórmulas de leite armazenadas juntamente com equipamentos de tecnologia, dentre outras irregularidades.

Ora, tais medicamentos e insumos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por seu mau acondicionamento no Centro Especializado de Armazenamento.

Importa ressaltar que a Constituição Federal consagra o direito à saúde como garantia fundamental de competência do Estado, por suas três esferas federativas. Assim, resta clara a Urgência para a aprovação e respectivo atendimento deste requerimento.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de julho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2232 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos em falta no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta cidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos em falta no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta urbe.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que em fiscalização no local este Parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos. Ora, tais medicamentos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Câmara Municipal de Anápolis, 05 de abril de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4208 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos em falta no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2232, datado em 10 de abril de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a normalização do abastecimento dos medicamentos em falta no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2232, datado em 10 de abril de 2023.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que em fiscalização no local este Parlamentar pessoalmente constatou a falta de diversos medicamentos. Ora, tais medicamentos são de suma importância para os munícipes que deles dependem cotidianamente e vêem-se prejudicados por sua falta.

Câmara Municipal de Anápolis, 14 de setembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 370/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 22 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 23/06/23
HR: 09:55

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, considerando informações que chegaram até este parlamentar acerca da falta do **remédio diamicron** nos postinhos de saúde, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder com as medidas cabíveis a fim de esclarecer a questão acima exposta e, consequentemente, viabilizar a normalização da distribuição do respectivo remédio.

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista que o remédio diamicron (medicamento utilizado para reduzir os níveis sanguíneos de açúcar) é de suma importância para os pacientes diabéticos, e assim, a falta do medicamento ou a distribuição de forma desproporcional pode ocasionar danos irreversíveis àqueles que necessitam de tal insumo.

Desta forma, considerando a importância da solicitação, solicito que a demanda seja devidamente apreciada e atendida em tempo hábil, a fim de que a situação não seja recorrente tampouco que os pacientes não recebam os insumos necessários para o controle da enfermidade.

Ex positis, trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este vereador suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

públicos, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 64, VII assegura ao vereador: "requisitar à autoridade competente, **DIRETAMENTE** ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato."

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1541 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que normalize o abastecimento de medicamentos no Hospital Dia do Idoso, situado na Rua Larga 25, Bairro Jardim Calixto,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que normalize o abastecimento de medicamentos no Hospital Dia do Idoso, situado na Rua Larga 25, Bairro Jardim Calixto,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que os medicamentos em falta para o tratamento dos pacientes no Hospital supramencionado, tem causado vários transtornos à população.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de abril de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2187 DE 13 DE MAIO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a troca de toda mobília, providenciar fraldas de melhor qualidade e os suplementos faltantes: Nutridrink, Pregomin, Fortini Plus, Neocate, Aptamil e Nan Soja, no Centro Especializado de Distribuição, situado na Rua Coronel Olimpio Barbosa de Melo, Setor Central,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a troca de toda mobília, providenciar fraldas de melhor qualidade e os suplementos faltantes: Nutridrink, Pregomin, Fortini Plus, Neocate, Aptamil e Nan Soja, no Centro Especializado de Distribuição, situado na Rua Coronel Olimpio Barbosa de Melo, Setor Central,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que no local mencionado necessita da troca de toda mobília e dos suplementos faltantes, causando vários transtornos aos pacientes.

Câmara Municipal de Anápolis, 13 de maio de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2943 DE 12 DE MAIO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Taguatinga Quadra 100, Lote 07, Vila Jaiara, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras, além do complemento do quadro de odontólogos, troca das cadeiras estragadas da recepção, normalização do fornecimento dos insumos e aquisição de computadores para a Unidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Taguatinga Quadra 100, Lote 07, Vila Jaiara, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras, além do complemento do quadro de odontólogos, troca das cadeiras estragadas da recepção, normalização do fornecimento dos insumos e aquisição de computadores para a Unidade.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade mencionada necessita de reforma e manutenções, para melhor atender os munícipes.

Câmara Municipal de Anápolis, 12 de maio de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 673/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 14 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a informo que chegou ao conhecimento deste Parlamentar a falta de atendimento de GABRIEL ANDRADE MORESCO, portador de Transtorno Espectro Autista, cartão do SUS nº 705406440706391, filho de Tânia Moresco de Andrade, o qual necessita com URGÊNCIA de consulta odontológica, com anestesia geral, haja vista estar com fortes dores nos dentes e não deixa que as pessoas o toquem. GABRIEL ANDRADE MORESCO teve seus dados inseridos na Regulação para atendimento no dia 10/07/2023, sendo que, incialmente, ele constava com 17º na fila de espera do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, posteriormente passou a 18º e, atualmente, é o 20º na fila de espera. Oras, paciente portador de deficiência tem prioridade conforme determina a Lei **LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000**:

> **"Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)**
> **Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º."**

RECEBEMOS
DIA: 14/11/23
HR: 16:30
Ana Maria

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Depreende-se da letra da Lei que essa Secretaria está descumprindo-a, pois já se passaram 4 meses da data de solicitação da consulta sem qualquer atendimento prioritário e, pior, ao invés do posicionamento na fila de espera diminuir está aumentando.

Segundo a genitora de GABRIEL ANDRADE MORESCO, o CRER – Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação em Goiânia/GO o atenderia, porém necessitaria de um encaminhamento do CEO de Anápolis, entretanto nem por consulta o paciente foi atendido.

Desta feita, servi-mo do presente para solicitar que a Lei seja cumprida, imediatamente, sob pena de se imputar responsabilidade a quem der causa ao seu descumprimento, prestando o devido atendimento e/ou, se necessário, que o paciente seja encaminhado para alguma Unidade em condições de atendê-lo, destacando que a demora pode causar danos irreversíveis.

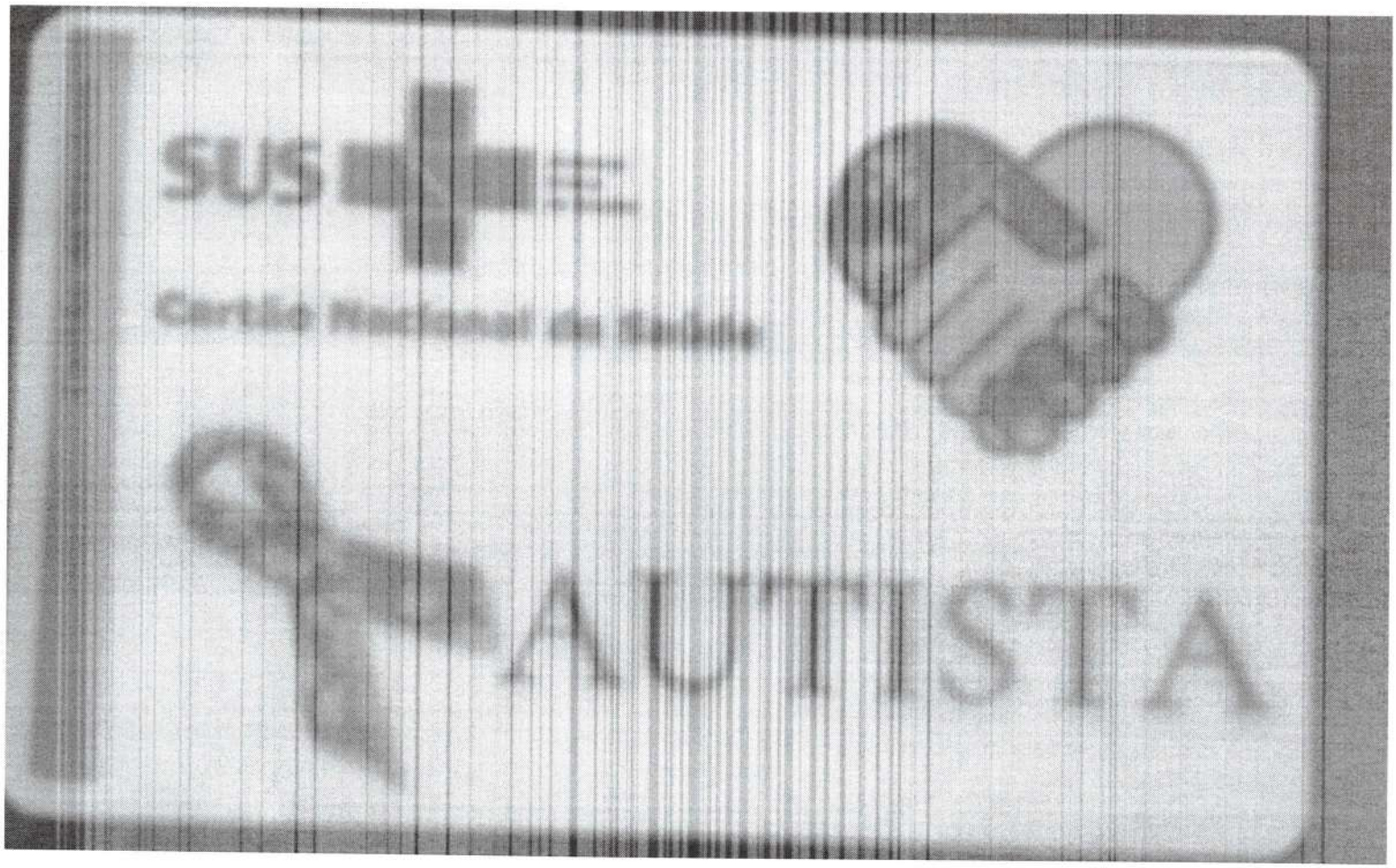
Segue o telefone da responsável por GABRIEL ANDRADE MORESCO, para caso seja necessário maiores informações: (62) 99620-2936 – TÂNIA.

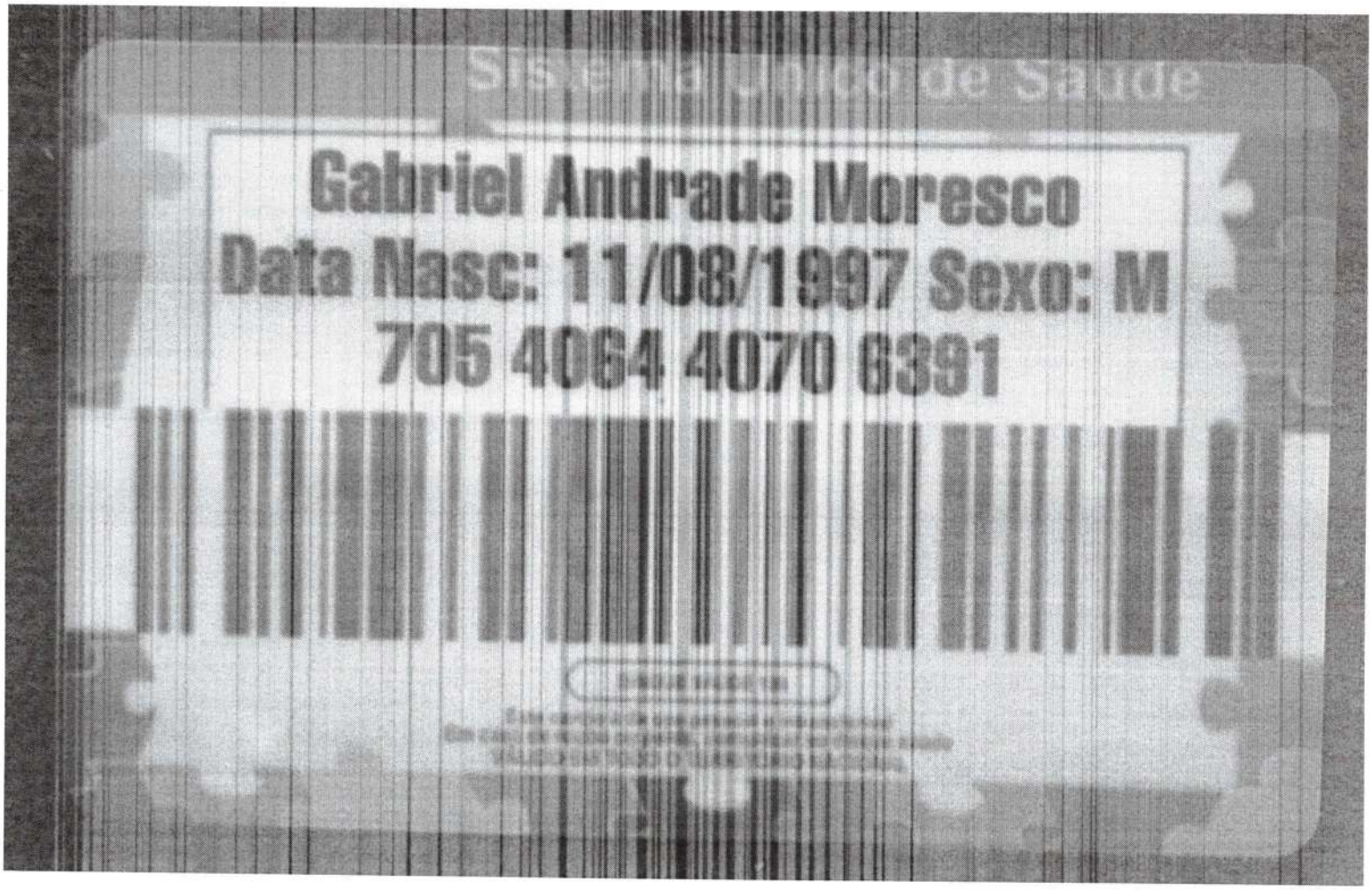
Solicito ainda que seja esclarecido a este Parlamentar, com urgência, o motivo da alteração na fila de espera de GABRIEL ANDRADE MORESCO de DÉCIMO SÉTIMO para VIGÉSIMO lugar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB


SUS
Cartão Nacional de Saúde
AUDITISTA


Gabriel Andrade Moresco
Data Nasc: 11/08/1997 Sexo: M
705 4064 4070 6391

Busca

CNS 705406440706391 CPF

Procurar

	Paciente	Tipo do Procedimento	Tipo Fila	Classificação	Posição	Justificativa	Data Prevista para Agendamento	Dt. Solicitação	Origem da Solicitação
	GABRIEL ANDRADE MORESCO	CEO - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	Regulação		17		Sem previsão	10/07/2023	USF BAIRRO DE LOURDES

1 / 1 10 Total de itens: 1

Pesquisa realizada no dia 23/08/2023 às 13:41

Lista de Espera

Pesquisa realizada 23/8/23

Voltar

Desenvolvido por CKR Sistemas

Busca

CNS 706406440706391 CPF

	Paciente	Tipo do Procedimento	Tipo Fila	Classificação	Posição	Justificativa	Data Prevista para Agendamento	Dt. Solicitação	Origem da Solicitação
	GABRIEL ANDRADE MORESCO	PATOLOGIA CLINICA	Normal		2.872		10/2023	14/09/2023	USF BAIRRO DE LOURDES
	GABRIEL ANDRADE MORESCO	CEO - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	Regulação		18		Sem previsão	18/07/2023	USF BAIRRO DE LOURDES

1 / 1 10 Total de itens: 2

Pesquisa realizado no dia 27/09/2023 às 11:36

Lista de Espera

pesquisa realizada 27/9/23

10.*0+385/2016versão Desenvolvido por Gelt Sistemas

Busca

CNS 705406440706391 CPF

Procurar

	Paciente	Tipo do Procedimento	Tipo Fila	Classificação	Posição	Justificativa	Data Prevista para Agendamento	Dt. Solicitação	Origem da Solicitação
	GABRIEL ANDRADE MORESCO	PATOLOGIA CLINICA	Normal		2.815		11/2023	14/09/2023	USF BAIRRO DE LOURDES
	GABRIEL ANDRADE MORESCO	CEO - PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	Regulação		28		Sem previsão	10/07/2023	USF BAIRRO DE LOURDES

1 / 1 10 Total de itens: 2

Pesquisa realizada no dia 14/11/2023 às 14:44

Lista de Espera

pesquisa realizada 14/11/23

Voltar

Desenvolvido por Ciclik Sistemas

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2942 DE 12 DE MAIO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Ada Centine, Quadra 34, Bairro Maracanã, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e ainda com a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Ada Centine, Quadra 34, Bairro Maracanã, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e ainda com a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade mencionada necessita de reforma e manutenções, para melhor atender os munícipes.

Câmara Municipal de Anápolis, 12 de maio de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2943 DE 12 DE MAIO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Taguatinga Quadra 100, Lote 07, Vila Jaiara, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras, além do complemento do quadro de odontólogos, troca das cadeiras estragadas da recepção, normalização do fornecimento dos insumos e aquisição de computadores para a Unidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a reforma completa do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, situado na Rua Taguatinga Quadra 100, Lote 07, Vila Jaiara, nesta cidade, bem como com a manutenção da rede de esgoto, troca de todos ares condicionados, conserto das cadeiras odontológicas e a renovação do contrato com o técnico de manutenção das respectivas cadeiras, além do complemento do quadro de odontólogos, troca das cadeiras estragadas da recepção, normalização do fornecimento dos insumos e aquisição de computadores para a Unidade.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade mencionada necessita de reforma e manutenções, para melhor atender os munícipes.

Câmara Municipal de Anápolis, 12 de maio de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 630/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 30 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de prestar a este vereador as seguintes informações, a saber:

- Se estão sendo realizadas as cirurgias oftalmológicas no município de Anápolis e, em caso afirmativo, onde estão sendo realizadas;
- Em caso negativo, por qual motivo não está sendo prestado tal serviço;
- Se o Hospital Oftalmológico de Anápolis é o único estabelecimento a realizar tais cirurgias pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Anápolis;
- Na falta de tais cirurgias, por quaisquer motivos que sejam, quais providências estão sendo tomadas a fim de suprir tal déficit em vistas de não deixar desassistida a população;

Destaque-se que a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "**saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.***"

RECEBI em 30/10/2023
Recebi às 15:22hs

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis aos pacientes.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 631/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 30 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE
do Hospital Oftalmológico de Anápolis - HOA
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador se estão sendo realizadas normalmente, no Hospital Oftalmológico de Anápolis, as cirurgias oftalmológicas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Anápolis.

Em caso negativo, solicito, ainda, que nos seja informado qual o motivo da suspensão da realização de tais cirurgias, a fim de que possamos diligenciar com a máxima urgência, junto a quem de direito, para a normalização desse serviço essencial aos munícipes anapolinos.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Isabel
31/10/2023
recebido

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador
<policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Resposta ao Ofício nº 631/2023 - PFS/CMA. Hospital Oftalmológico de Anápolis (HOA)

2 mensagens

Rafael <rafael@teodoroadv.com.br> 7 de novembro de 2023 às 20:12
Para: "policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br" <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
Cc: Lais <lais@teodoroadv.com.br>, "Dra. Jacqueline Pereira" <jackie@hoa.med.br>, Jackie Pereira <jackiehoa@hotmail.com>, Augusto <augusto@hoa.med.br>

Prezado Vereador, boa noite.

A par de cumprimentá-lo, renovando os votos de estima e consideração, servimo-nos do presente para lhe encaminhar, pelo documento anexo, a resposta do Hospital Oftalmológico de Anápolis/GO (HOA) ao Ofício nº 631/2023 - PFS/CMA.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Rafael Roriz
OAB GO 63.649
(62) 9 8261 - 9959 I (62) 3311 - 1169 I (62) 3095 - 1101
rafael@teodoroadv.com.br
Ed. Caied Tower, Sala 701, 8º Andar, Centro
Anápolis/GO
www.teodoroadv.com.br @teodoroecolocaadvogados
TEODORO, COLOCA & CORMARC
Sociedade de Advogados
15 ANOS

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Portanto, fica o seu receptor notificado de que não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que você a apague. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião da Teodoro & Coloca Advogados Associados, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-la. Grato pela sua colaboração.

This message, including its attachments, may contain privileged and/or confidential information. Therefore, its receiver is notified that it's strictly prohibited to use, copy, distribute or take any action based on this information. If you are not an intended recipient of this message, please delete it. Unless otherwise stated, points of view and opinions expressed in this message do not necessary reflect Teodoro & Coloca Advogados Associados opinion. Thanks for your cooperation.

2 anexos

Ofício 0320235 Semusa.pdf
972K

Ofício n° 06112023.pdf
412K

---

policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br 13 de março de 2024 às 09:09
<policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
Para: rafael@teodoroadv.com.br, rafael@teodoroadv.com.br

Sua mensagem

Para: rafael@teodoroadv.com.br
Assunto: Resposta ao Ofício nº 631/2023 - PFS/CMA. Hospital Oftalmológico de Anápolis (HOA)
Enviada: 07/11/2023, 20:12:20 GMT-3

foi lida em 13/03/2024, 09:09:08 GMT-3

---

noname
1K

HOA HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS

Ofício nº 03/20235

Anápolis/GO, 26 de setembro de 2023.

A Vossa Senhoria,
Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves,
Secretária de Saúde de Anápolis – SEMUSA

Assunto: Repactuação do contrato firmado entre o Município de Anápolis e o HOA.

Prezado Secretária,

1. A par de cumprimentá-la, o **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA. - HOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.467.444/0001-31, com endereço na Avenida Fayad Hanna, nº 235, Bairro Cidade Jardim, Anápolis – GO, serve-se do presente expediente para manifestar e requerer o que segue.

2. Como parceiro do Município de Anápolis/GO na complementação de serviços de saúde prestados à população, bem como sempre demonstrando ano a ano seu caráter de Centro de Referência no Município, o HOA manifesta que é imprescindível para a viabilidade econômica das cirurgias e procedimentos oftalmológicos a repactuação dos valores atualmente praticados no contrato celebrado entre as partes.

3. Como é de conhecimento desta Secretaria, a prestação de serviços oftalmológicos no Município de Anápolis vem, ano após ano, sendo comprometida dada a falta de verbas públicas que são necessárias para a execução destes serviços com o nível de excelência e com a celeridade que esta área demanda.

4. A exemplo disso, ressaltamos que atualmente o HOA–responsável por parte substancial do atendimento oftalmológico à população Anapolina – já se encontra com o teto orçamentário do ano de 2023 alcançado – restando ainda quase 03 (três) meses para o fim do ano. Diga-se ainda, que o HOA ainda tem a receber do Município de Anápolis os valores referentes aos serviços prestados nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, totalizando o montante de R$738.075.73 (Setecentos e trinta e oito mil e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), além do mês de setembro – que ainda não foi faturado – mas, de toda sorte, é inequívoco que não mais dispomos de teto orçamentário para seguimento da prestação de serviços objeto do contrato celebrado entre as partes.

5. Nesse sentido, conforme esclarecido na reunião realizada no dia 19/09/2023, ocasião em que Vossa Senhoria pôde visitar as instalações onde os pacientes do SUS são atendidos através do HOA, do IHOA, da Associação Animus Curae e suas dependências, a atual situação de carência de verba para a execução dos serviços de oftalmologia no Município de Anápolis nos causa verdadeira angústia.

6. Isso porque há diversos pacientes de risco que se encontram na fila para procedimentos cirúrgicos, mas que, por conta da falta de verbas pelo Município, estão demorando para conseguir o pronto atendimento ao qual necessitam. A exemplo disso,

RECEBEMOS
DIA: 26/09/23
HR: 14:36 Ana Mª Silva.

Digitalizado com CamScanner

temos que 60 (sessenta) pacientes com retinopatia diabética e degenerativa – que necessitam de cirurgia em caráter de urgência/emergência – e há pelo menos 80 (oitenta) pacientes aguardando para receber aplicação do medicamento (Avastin, o qual é realizado por meio de injeção intravítrea). Além destes, há diversos pacientes com Glaucoma que se encontram em situação análoga. É importante dizer que todos os casos mencionados, se não tratados em caráter emergencial, podem levar os pacientes a perderem a visão.

7. Mesmo assim, a despeito da ausência de verbas públicas, o HOA tem, dentro de suas possibilidades, assistido aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social com recursos próprios por meio de ações sociais em locais como a Casa da Sopa Maria de Nazar, Ministério Manasses – Refúgio e restauração de vidas, Igreja Cristã Evangélica da Jaiara e Igreja Vida Nova de Goianápolis. Tanto é assim, que informamos que será realizada uma ação social – que é realizada anualmente há 25 anos – no dia 07/10/2023, nas dependências do HOA, visando a atender as crianças da rede municipal de ensino e demais crianças carentes do nosso Município.

8. Diante de todo o exposto, reforçamos o pedido para a imediata repactuação do contrato vigente entre as partes para que seja ampliado o teto orçamentário e, dessa forma, seja possível executar a prestação de serviços à população Anapolina até o fim do ano bem como para que possa ser realizado um trabalho conjunto no intuito de zerar a fila de pacientes em risco de perda de visão.

9. Para além disso, solicitamos a esta Secretaria para que, dentro de suas competências, atribuições e possibilidades, promova o empenho de verbas e eventuais emendas destinadas ao Município de Anápolis para os serviços de oftalmologia, de modo que possam cessar os gargalos de atendimento a este setor quem tanto vem sendo preterido.

10. Sem mais para o momento e, certos de que nossos pleitos serão atendidos, renovamos os votos de estima e consideração bem como permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS
Augusto Pereira
Diretor Presidente

Digitalizado com CamScanner

HOA HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS

Ofício nº 0611/2023

Anápolis/GO, 06 de novembro de 2023.

A Vossa Senhoria,
VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER
Câmara Municipal de Anápolis/GO

Assunto:Resposta ao Ofício nº 631/2023 – PFS/CMA.
Ref.:Ofício nº 03/20235.

Prezado Vereador,

1. A par de cumprimentá-lo, manifestando protestos de estima e consideração, o **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA. - HOA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.467.444/0001-31, com endereço à Av. Fayad Hanna, nº 235, Bairro Cidade Jardim, Anápolis/GO, serve-se do presente expediente para, em resposta ao Ofício em referência, informar que os atendimentos e procedimentos cirúrgicos eletivos realizados pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS encontram-se suspensos em razão do alcance do teto orçamentário disponibilizado para o Contrato de Credenciamento do HOA com a Secretaria de Saúde do Município.

2. Ressaltamos que a suspensão dos serviços se dá tão somente por conta deste impeditivo financeiro, sendo que o HOA tem se empenhado junto à Secretaria de Saúde de Anápolis, através da realização de reuniões e o envio de ofício (anexo),sempre dentro da legalidade e dos princípios que regem a Administração Pública,buscar uma solução para que os atendimentos sejam retomados o mais rapidamente possível.

3. Infelizmente, até o presente momento não foi encontrada uma forma de resolução definitiva da questão, razão pela qual os atendimentos permanecem suspensos. Em tempo, ressaltamos que o HOA se orgulha de ser, há anos, um dos principais parceiros do Município de Anápolis na complementação dos serviços de saúde prestados à população, sendo responsável por parte substancial dos atendimentos oftalmológicos aos anapolinos e, ainda, um Centro de Referência regional, atendendo a diversos municípios do interior goiano via convênio.

4. Nosso propósito é servir com excelência aos cidadãos que utilizam o Sistema Único de Saúde, propiciando-lhes acesso a uma saúde oftalmológica ímpar. É justamente por isso que desejamos, tão logo seja possível, o reestabelecimento de nossos serviços à população Anapolina. Reforçamos nosso compromisso para com a sociedade Anapolina e, mais ainda, o intuito de aprofundar a parceria frutífera mantida ao longo de todos estes anos com o Município de Anápolis/GO

5. Ao ensejo, o HOA parabeniza Vossa Senhoria pela atuação política contundente e especial atenção conferida à oftalmologia neste Município. Sem mais para o momento ofertamos votos de estima e consideração bem como permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS
Augusto Pereira - Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 068/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 20/02/2024
HR: 15:45:42

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador quantas pessoas aguardam na fila para realização de cirurgias oftalmológicas pela rede pública de saúde no município de Anápolis, tendo em vista inúmeras reclamações a esse respeito, que chegaram a este edil.

Solicito, ainda, em reiteração ao inteiro teor do Ofício nº 630/2023 - PFS/CMA, expedido por este vereador, ainda sem resposta, as seguintes informações:

- Se está sendo realizado normalmente o atendimento oftalmológico nesta urbe, especialmente consultas e exames;
- Se estão sendo realizadas as cirurgias oftalmológicas no município de Anápolis e, em caso afirmativo, onde estão sendo realizadas;
- Em caso negativo, por qual motivo não está sendo prestado tal serviço;
- Se o Hospital Oftalmológico de Anápolis é o único estabelecimento a realizar tais cirurgias pelo Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Anápolis;
- Na falta de tais cirurgias, por quaisquer motivos que sejam, quais providências estão sendo tomadas a fim de suprir tal déficit em vistas de não deixar desassistida a população;

Destaque-se que a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

providências cabíveis, com a urgência que o caso requer, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis aos pacientes.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 069/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
AUGUSTO PEREIRA
Diretor do Hospital Oftalmológico de Anápolis - HOA
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Joedma Do nello
20/02/24
15:55

Senhor,

A par de cumprimentá-lo (a), sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador quantas pessoas aguardam na fila para realização de cirurgias oftalmológicas pela rede pública de saúde no município de Anápolis, tendo em vista inúmeras reclamações a esse respeito, que chegaram a este edil.

Nesse sentido, em observância ao Ofício nº 611/2023, do HOA, solicito informar se persiste o mencionado "impeditivo financeiro" nele mencionado, ou seja, se estão sendo normalmente realizados os repasses financeiros do Executivo municipal, bem como se foram quitados aqueles estariam em atraso; tudo a fim de que possamos diligenciar com a máxima urgência, junto a quem de direito, para a normalização desse serviço essencial aos munícipes anapolinos.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador
<policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Resposta ao Ofício nº 069/2024 - PFS/CMA. Hospital Oftalmológico de Anápolis (HOA)

2 mensagens

Rafael <rafael@teodoroadv.com.br> 11 de março de 2024 às 11:26
Para: "policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br" <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
Cc: Lais <lais@teodoroadv.com.br>, Jackie Pereira <jackiehoa@hotmail.com>, Augusto <augusto@hoa.med.br>

Prezado Vereador, bom dia.

A par de cumprimentá-lo, renovando os votos de estima e consideração, servimo-nos do presente para lhe encaminhar, pelo documento anexo, a resposta do Hospital Oftalmológico de Anápolis/GO (HOA) ao Ofício nº 069/2024 - PFS/CMA.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

Rafael Roriz
OAB GO 63.649
(62) 9 8261 - 9959 I (62) 3311 - 1169 I (62) 3095 - 1101
rafael@teodoroadv.com.br
Ed. Caied Tower, Sala 701, 8º Andar, Centro
Anápolis/GO
www.teodoroadv.com.br @teodoroecolocaadvogados
TEODORO, COLOCA & CORMARC
Sociedade de Advogados
15 ANOS

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Portanto, fica o seu receptor notificado de que não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, solicitamos que você a apague. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião da Teodoro & Coloca Advogados Associados, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-la. Grato pela sua colaboração.

This message, including its attachments, may contain privileged and/or confidential information. Therefore, its receiver is notified that it's strictly prohibited to use, copy, distribute or take any action based on this information. If you are not an intended recipient of this message, please delete it. Unless otherwise stated, points of view and opinions expressed in this message do not necessary reflect Teodoro & Coloca

Advogados Associados opinion. Thanks for your cooperation.

Of._Vereador_Suender signed.pdf
231K

---

policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br 11 de março de 2024 às 18:04
<policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
Para: rafael@teodoroadv.com.br, rafael@teodoroadv.com.br

Sua mensagem

Para: rafael@teodoroadv.com.br
Assunto: Resposta ao Ofício nº 069/2024 - PFS/CMA. Hospital Oftalmológico de Anápolis (HOA)
Enviada: 11/03/2024, 11:26:04 GMT-3

foi lida em 11/03/2024, 18:04:23 GMT-3

noname
1K

HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS

Ofício HOA nº 02.28/2024

Anápolis/GO, 28 de fevereiro de 2024.

A Vossa Senhoria,
VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER
Câmara Municipal de Anápolis/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 069/2024 – PFS/CMA.
Ref.: Ofício HOA nº 0611/2023

Prezado Vereador,

1. A par de cumprimentá-lo, manifestando protestos de estima e consideração, o **HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS LTDA. - HOA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.467.444/0001-31, com endereço à Av. Fayad Hanna, nº 235, Bairro Cidade Jardim, Anápolis/GO, serve-se do presente expediente para, em resposta ao Ofício em referência, informar que os atendimentos e procedimentos cirúrgicos eletivos realizados pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS continuam suspensos em razão do alcance do teto orçamentário disponibilizado para o Contrato de Credenciamento do HOA com a Secretaria de Saúde do Município.

2. Ressaltamos que o HOA aguarda retorno do termo aditivo ao contrato, para renovação do convênio, o qual assinou em 30 de janeiro de 2024. Todavia, em que pese as atuais circunstâncias, em zelo pela saúde ocular da população anapolina, informamos que os atendimentos emergenciais continuam sendo prestados.

3. Ao ensejo, reiteramos que a suspensão dos serviços eletivos se dá tão somente por conta deste impeditivo financeiro, sendo que o HOA tem se empenhado junto à Secretaria de Saúde de Anápolis, através da realização de reuniões e o envio de ofício (já encaminhado a Vossa Senhoria), sempre dentro da legalidade e dos princípios que regem a Administração Pública, buscar uma solução para que os atendimentos sejam retomados o mais rapidamente possível. Infelizmente, até o presente momento não foi encontrada uma forma de resolução definitiva da questão, razão pela qual os atendimentos permanecem suspensos.

4. Quanto aos procedimentos cirúrgicos pendentes e à fila de atendimentos a serem realizados via regulação da Secretaria de Saúde, por conta da natureza sigilosa desses dados segundo o Código de Ética Médica bem como à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, não será possível nos aprofundarmos nessa questão. De toda sorte, ressaltamos que a referida secretaria é quem melhor dispõe dos números consolidados aptos a subsidiar Vossa Senhoria. Por outro lado, quanto ao questionamento sobre o pagamento dos repasses atrasados pelo Município, informamos que ainda estão pendentes as competências de julho, agosto e setembro de 2023.

5. Apesar dos contratempos e impedimentos financeiros já narrados, o HOA se orgulha de ser, há anos, um dos principais parceiros do Município de Anápolis na complementação dos serviços de saúde prestados à população, sendo responsável por parte substancial dos atendimentos oftalmológicos aos anapolinos e, ainda, um Centro de Referência regional, atendendo a diversos municípios do interior goiano via convênio.

6. Nosso propósito é servir com excelência aos cidadãos que utilizam o Sistema Único de Saúde, propiciando-lhes acesso a uma saúde oftalmológica ímpar. É justamente por isso que desejamos, tão logo seja possível, o reestabelecimento de nossos serviços à população Anapolina. Reforçamos nosso compromisso para com a sociedade Anapolina e, mais ainda, o intuito de

aprofundar a parceria frutífera mantida ao longo de todos estes anos com o Município de Anápolis/GO.

7. Ao ensejo, o HOA uma vez mais parabeniza Vossa Senhoria pela atuação política contundente e especial atenção conferida à oftalmologia neste Município. E, sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração bem como permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

AUGUSTO PEREIRA:42511992604

Assinado de forma digital por AUGUSTO PEREIRA:42511992604
Dados: 2024.03.11 11:00:33 -03'00'

HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE ANÁPOLIS
Augusto Pereira
Diretor Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 131/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 13 de março de 2024.

A Sua Magnificência a Senhora
PROFA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora da
Universidade Federal de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Magnífica Reitora,

A par de cumprimentá-la, considerando a fala do vereador Jakson Charles em sessão plenária na Câmara Municipal de Anápolis, na manhã deste dia 13 de março do ano da Graça de 2024, em que disse o seguinte:

> *Esse vereador, Delcimar, que aqui vos fala, através de um programa federal, em parceria com o ex-Deputado Elias Vaz, e em parceria com o Senador Jorge Cajuru, está encaminhando, essa semana, mais quarenta pessoas para realizarem cirurgias de cataratas* ***juntamente com a UFG. Nós já mandamos, atendemos, mais de 300 pessoas*** *na cidade de Anápolis...*
>
> *Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-CxCceSBMEg&ab_channel=C%C3%A2maraMunicipaldeAn%C3%A1polis à 1h e 17 min.*

sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Magnificência no sentido de informar a este parlamentar tudo quanto pertinente ao programa mencionado em tribuna, especialmente:

1. Se, de fato, existe algum "programa federal" nesse sentido, bem como qual seria, especificamente, o programa a que se refere o vereador Jakson Charles em sua fala;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

2. Se se trata de ação corrente da FUNDAHC, do CEROF, ou de quaisquer órgãos pertencentes ou relacionados à Universidade Federal de Goiás;

3. Em caso afirmativo, quais os objetivos do programa em questão, e qual o seu escopo;

4. Qual o público alvo para atendimento pelo programa, bem como se a prioridade é dada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

5. Como se dá o funcionamento do programa, ou seja, como ele opera na prática, e quais procedimentos devem ser tomados, tanto pelos pacientes, quanto pela administração, para a realização das cirurgias;

6. Quais são os critérios utilizados para determinar os pacientes que são elegíveis para as cirurgias;

7. Se são respeitados os critérios formais da regulação realizada pelo SUS para atendimento aos pacientes;

8. Se há, realmente parceria entre a UFG, ou a FUNDAHC, ou o CEROF, ou qualquer instituição relacionada com o município de Anápolis, e, em caso afirmativo, como se dá tal parceria;

9. Se há, realmente parceria entre a UFG, ou a FUNDAHC, ou o CEROF, ou qualquer instituição relacionada com o vereador Jakson Charles ou com quaisquer outros agentes políticos, e, em caso afirmativo, como acontece tal parceria, ou seja: como se dá o encaminhamento de pacientes pelo vereador em questão, e se há algum procedimento formal, e qual a documentação necessária;

10. Se é comum que agentes políticos, a exemplo do vereador Jakson Charles, realizem tais encaminhamentos de pacientes;

11. Onde são realizadas as cirurgias em questão.

Além disso, solicito, também, que nos seja encaminhada a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas no geral, e, à parte, a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas por intermédio do vereador Jakson Charles e quaisquer outros agentes políticos do município de Anápolis e do Estado

de Goiás; bem como o montante gasto com a realização dessas cirurgias, o montante total destinado ao programa, e qual a fonte do recurso público.

Na oportunidade, manifesto cordiais cumprimentos da mais elevada estima e coloco o gabinete deste signatário à disposição de Vossa Magnificência e toda sua equipe. Por fim, a resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Ofício nº 131.2024

1 mensagem

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 13 de março de 2024 às 16:16
Para: gabinete.reitoria@ufg.br

Boa tarde

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 131/2024 - PFS/CMA, expedido por este Parlamentar,

Atenciosamente,
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

2 anexos

Ofício 131.2024.pdf
1413K

WhatsApp Video 2024-03-13 at 16.11.09.mp4
14553K

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 132/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 13 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
BRASÍLIA/DF

Assunto: Solicitação.

Senhora Ministra,

A par de cumprimentá-la, considerando a fala do vereador Jakson Charles em sessão plenária na Câmara Municipal de Anápolis, na manhã deste dia 13 de março do ano da Graça de 2024, em que disse o seguinte:

> *Esse vereador, Delcimar, que aqui vos fala, através de um programa federal, em parceria com o ex-Deputado Elias Vaz, e em parceria com o Senador Jorge Cajuru, está encaminhando, essa semana, mais quarenta pessoas para realizarem cirurgias de cataratas* ***juntamente com a UFG. Nós já mandamos, atendemos, mais de 300 pessoas*** *na cidade de Anápolis...*
>
> *Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-CxCceSBMEg&ab_channel=C%C3%A2maraMunicipaldeAn%C3%A1polis à 1h e 17 min.*

sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar tudo quanto pertinente ao programa mencionado em tribuna, especialmente:

1. Se, de fato, existe algum "programa federal" nesse sentido, bem como qual seria, especificamente, o programa a que se refere o vereador Jakson Charles em sua fala;

2. Se se trata de ação corrente da UFG, ou quaisquer órgãos a ela pertencentes ou relacionados, ou ao Ministério da Saúde;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

3. Em caso afirmativo, quais os objetivos do programa em questão, e qual o seu escopo;

4. Qual o público alvo para atendimento pelo programa, bem como se a prioridade é dada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

5. Como se dá o funcionamento do programa, ou seja, como ele opera na prática, e quais procedimentos devem ser tomados, tanto pelos pacientes, quanto pela administração, para a realização das cirurgias;

6. Quais são os critérios utilizados para determinar os pacientes que são elegíveis para as cirurgias;

7. Se são respeitados os critérios formais da regulação realizada pelo SUS para atendimento aos pacientes;

8. Se há, realmente parceria entre a UFG, o Ministério da Saúde, ou qualquer instituição relacionada, com o município de Anápolis, e, em caso afirmativo, como se dá tal parceria;

9. Se há, realmente parceria entre a UFG, o Ministério da Saúde, ou qualquer instituição relacionada, com o vereador Jakson Charles ou com quaisquer outros agentes políticos, e, em caso afirmativo, como acontece tal parceria, ou seja: como se dá o encaminhamento de pacientes pelo vereador em questão, e se há algum procedimento formal, e qual a documentação necessária;

10. Se é comum que agentes políticos, a exemplo do vereador Jakson Charles, realizem tais encaminhamentos de pacientes;

11. Onde são realizadas as cirurgias em questão.

Além disso, solicito, também, que nos seja encaminhada a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas no geral, e, à parte, a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas por intermédio do vereador Jakson Charles e quaisquer outros agentes políticos do município de Anápolis e do Estado de Goiás; bem como o montante gasto com a realização dessas cirurgias, o montante total destinado ao programa, e qual a fonte do recurso público.

Na oportunidade, manifesto cordiais cumprimentos da mais elevada estima e coloco o gabinete deste signatário à disposição de Vossa Senhoria e toda

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

sua equipe. Por fim, a resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Ofício nº 132.2024

1 mensagem

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 13 de março de 2024 às 16:20
Para: Gabinete da Ministra da Saúde <gabinetedaministra@saude.gov.br>

Boa tarde

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício nº 132/2024 - PFS/CMA, expedido por este Parlamentar,

Atenciosamente,
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

2 anexos

Ofício 132.2024 - Ministério.pdf
1293K

WhatsApp Video 2024-03-13 at 16.11.09.mp4
14553K

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 287/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 07 de maio de 2024.

A Sua Magnificência a Senhora
PROFA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora da
Universidade Federal de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Magnífica Reitora,

A par de cumprimentá-la, em reiteração ao inteiro teor do ofício nº 131/2024 - PFS/CMA, considerando a fala do vereador Jakson Charles em sessão plenária na Câmara Municipal de Anápolis, na manhã do dia 13 de março do ano da Graça de 2024, em que disse o seguinte:

> *Esse vereador, Delcimar, que aqui vos fala, através de um programa federal, em parceria com o ex-Deputado Elias Vaz, e em parceria com o Senador Jorge Cajuru, está encaminhando, essa semana, mais quarenta pessoas para realizarem cirurgias de cataratas* ***juntamente com a UFG. Nós já mandamos, atendemos, mais de 300 pessoas*** *na cidade de Anápolis...*
>
> *Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-CxCceSBMEg&ab_channel=C%C3%A2maraMunicipaldeAn%C3%A1polis à 1h e 17 min.*

sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Magnificência no sentido de informar a este parlamentar tudo quanto pertinente ao programa mencionado em tribuna, especialmente:

1. Se, de fato, existe algum "programa federal" nesse sentido, bem como qual seria, especificamente, o programa a que se refere o vereador Jakson Charles em sua fala;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

2. Se se trata de ação corrente da FUNDAHC, do CEROF, ou de quaisquer órgãos pertencentes ou relacionados à Universidade Federal de Goiás;

3. Em caso afirmativo, quais os objetivos do programa em questão, e qual o seu escopo;

4. Qual o público alvo para atendimento pelo programa, bem como se a prioridade é dada aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

5. Como se dá o funcionamento do programa, ou seja, como ele opera na prática, e quais procedimentos devem ser tomados, tanto pelos pacientes, quanto pela administração, para a realização das cirurgias;

6. Quais são os critérios utilizados para determinar os pacientes que são elegíveis para as cirurgias;

7. Se são respeitados os critérios formais da regulação realizada pelo SUS para atendimento aos pacientes;

8. Se há, realmente parceria entre a UFG, ou a FUNDAHC, ou o CEROF, ou qualquer instituição relacionada com o município de Anápolis, e, em caso afirmativo, como se dá tal parceria;

9. Se há, realmente parceria entre a UFG, ou a FUNDAHC, ou o CEROF, ou qualquer instituição relacionada com o vereador Jakson Charles ou com quaisquer outros agentes políticos, e, em caso afirmativo, como acontece tal parceria, ou seja: como se dá o encaminhamento de pacientes pelo vereador em questão, e se há algum procedimento formal, e qual a documentação necessária;

10. Se é comum que agentes políticos, a exemplo do vereador Jakson Charles, realizem tais encaminhamentos de pacientes;

11. Onde são realizadas as cirurgias em questão.

Além disso, solicito, também, que nos seja encaminhada a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas no geral, e, à parte, a relação de quantas e quais cirurgias já foram realizadas por intermédio do vereador Jakson Charles e quaisquer outros agentes políticos do município de Anápolis e do Estado

de Goiás; bem como o montante gasto com a realização dessas cirurgias, o montante total destinado ao programa, e qual a fonte do recurso público.

Na oportunidade, manifesto cordiais cumprimentos da mais elevada estima e coloco o gabinete deste signatário à disposição de Vossa Magnificência e toda sua equipe. Por fim, a resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLÍCIA FEDERAL
SUENDER
SE/GO

Ofício nº 701/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar **se está sendo realizado normalmente o atendimento oftalmológico no município de Anápolis**, o que abrange, especialmente, **consultas, exames** e, mais ainda, **cirurgias.**

Tal solicitação se justifica tendo em vista que chegou ao conhecimento deste Edil, por notícia de munícipes, que tais atendimentos não estariam sendo realizados, de modo que, em vistas de não deixar desassistida a população, solicito, para além das informações e em caso negativo, que sejam imediatamente retomados e normalizados os atendimentos oftalmológicos, em todas suas modalidades, no âmbito do município de anápolis.

Não é necessário ressaltar — mas o fazemos, que Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a **"saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."**

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

RECEBEMOS
DIA: 04/12/23
HR: 16:29

seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis aos munícipes que dependem desses atendimentos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 024/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 25/01/24
HR: 14h
Geaona

Assunto: Solicitação.

Senhora secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando a constatação de que existe, perante a regulação municipal, uma longa fila de espera por atendimento oftalmológico no município de Anápolis, para realização de consultas, exames, cirurgias, dentre outros procedimentos, que não se estão realizando a contento; de modo que sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, especialmente no que tange o Hospital de Olhos, neste município:

- Como e onde têm sido realizados os atendimentos, consultas exames oftalmológicos aos pacientes da rede pública municipal em Anápolis;
- Se estão sendo, regularmente, realizadas as cirurgias oftalmológicas dos pacientes da rede pública municipal de Anápolis, bem como onde estariam sendo realizadas tais operações, se no município de Anápolis, ou fora dele;
- Se há algum convênio ativo entre a municipalidade e algum hospital de especialidade oftalmológica para o atendimento de pacientes da rede pública municipal de saúde;
- Quanto ao Hospital de Olhos, neste município, se há convênio vigente com a municipalidade, bem como se os repasses de verbas públicas ao Hospital estão em dias ou não. Em caso afirmativo, solicito que sejam encaminhadas a este edil as planilhas pertinentes.

Em qualquer caso, solicito, ainda, que essa pasta diligencie, com **URGÊNCIA**, junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e com o referido hospital

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

para a normalização imediata do atendimento, e com base nesta mesma urgência, que a resposta a este ofício nos seja encaminhada no prazo máximo de 48 horas a partir de seu recebimento, o que poderá ser feito através de mensagem eletrônica para o endereço: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 71/2024 - SEMUSA/DIJUR

Em 26 de janeiro de 2024.

À Vossa Senhoria
Suender Teodoro da Silva
Vereador do Município de Anápolis

Assunto: Resposta ao Ofício n° 024/2024 – PFS/CMA

Prezado Camarista,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício n° 024/2024 – PFS/CMA, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, cabe destacar que o edil, em inobservância ao disposto na legislação orgânica municipal, que é clara, ao atribuir às comissões especiais e permanentes do Poder Legislativo a competência para requerer informações junto ao Poder Executivo, continua, reiteradamente, solicitando informações de forma individual. Vejamos:

> ***Art. 21.*** *À Câmara, compete* ***privativamente****, as seguintes atribuições:*
>
> *[...]*
>
> ***VIX-*** *convocar os secretários municipais, diretores de empresas públicas e de economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:*
>
> ***a)*** *os secretários municipais, diretores de empresas públicas, de economia mista e de fundações, poderão comparecer a Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de seus cargos*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 42.*** *A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no Ato de que resultar sua criação.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º.*** *Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:*
>
> *[...]*

III- *convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*

[...]

VII- *solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, a título de subsídio para deliberar sobre matéria específica;*

[...]

Art. 46. *Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.*

Salientamos que, o requerimento feito pelo camarista deveria ter sido aprovado em uma das três sedes colegiadas do poder Legislativo que tratam da matéria, quais sejam, o Plenário, a Mesa Diretora ou por alguma de suas Comissões. E todos sob a Égide do Processo Administrativo concreto, com objeto definido e pretensão de resultados clara, o que não ocorre no caso em tela.

Mesmo nas hipóteses em que o Poder Legislativo exerce o controle externo, tal medida dar-se-á mediante o encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa, sujeito à deliberação do Plenário. Veja-se o disposto no respectivo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis:

*"**Art. 14.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*
[...]
II - *Quanto às proposições:*
[...]
k) *solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;*
[...]
Art. 136. *Serão escritos e* ***sujeitos à deliberação do Plenário****, os requerimentos que versem sobre:*
[...]
VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares*;*
[...]
Art. 212. *A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*
[...]
Art. 214.A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.
Art. 215. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º. *O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.*
§ 2º. *Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com*

antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 217. *Poderá também, o Secretário ou Diretor de órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo."*

Conforme exposto, é exigido o respeito à decisão colegiada, que é notadamente ignorada pelo camarista, tendo em vista os reiterados questionamentos feitos de maneira individual e sem o devido processo legal exigido, concluindo-se então, a ilegitimidade do Vereador para solicitar diretamente ao Executivo e/ou a empresas privadas contratadas pelo Poder Executivo informações e documentos da maneira como se pretendeu realizar em inúmeras demandas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

L.C.A

Documento assinado eletronicamente por **ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES**, **Secretario(a)**, em 29/01/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657308** e o código CRC **1B79728D**.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 045/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 02/02
Ass. Geanna

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, antes de mais nada, agradecer Vossa Senhoria pela gentil e pronta resposta, encaminhada via e-mail, aos Ofícios nº 024/2024 — PFS/CMA, expedido por este parlamentar, e, em acréscimo aos cumprimentos, solicitar a perseverança na mesma diligência em responder aos demais ofícios por mim encaminhados à Vossa pasta.

No entanto, à feliz surpresa de finalmente obter alguma manifestação direta, seguiu-se a indignação quanto ao conteúdo e a discordância geral deste edil com os argumentos por Vossa Senhoria apresentados em ataque de preliminares.

Status quæstionis: trata-se o ofício nº 024/2024 — PFS/CMA de instrumento em que este vereador solicita informações a respeito do atendimento oftalmológico pela rede municipal de saúde e operação do Hospital de Olhos, tendo em vista a **existência concreta** de uma longa fila de espera por esse tipo de atendimento, para realização de consultas, exames, cirurgias etc.

Na resposta apresentada pelo ofício 71/2024 — SEMUSA/DIJUR, foi argumentado que este "camarista" — termo tipicamente lusitano, com significado diverso do pretendido em Terras de Santa Cruz, num uso impróprio para o idioma latino sob a variante corrente nestas bandas do Atlântico — não deveria se basear somente na alcunha de "'representante da categoria interessada'" ao solicitar informações, mencionando possível inobservância aos artigos 21, inciso XVI, alínea "a", 42, § 2º, incisos III, VII e 46 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo às comissões permanentes desta Casa de Leis a "competência para **requerer informações** junto ao Poder Executivo"

O art. 21, XVI, "a" da Lei Orgânica, citado no ofício da SEMUSA, estabelece:

> Art. 21. À Câmara, compete privativamente, as seguintes atribuições:
> [...]

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> VIX - **convocar os secretários municipais**, diretores de empresas públicas e de economia mista e de fundações **para prestarem, pessoalmente, informações** sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;
> a) os secretários municipais, diretores de empresas públicas, de economia mista e de fundações, poderão **comparecer à Câmara Municipal**, ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de seus cargos.

Causa desconforto a qualquer juízo bem considerado observar que o dispositivo mencionado nada tem a ver com o argumento previamente apresentado. Eis o tropeço: alega-se a incompetência do edil para, singularmente, "requerer informação", fundamentando-se em dispositivo legal que determina competência privativa à colegialidade do Legislativo para "convocar os secretários municipais [...] para prestarem, pessoalmente, informações". Sequer os termos naquele e neste se equivalem! Sendo verbos e advérbio distintos nos dois termos, as ideias também o são.

Nesse sentido, a menção ao art. 42, § 2°, incisos III, VII incorre no mesmo engano, atribuindo tal competência às comissões permanentes e especiais:

> Art. 42. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no ato de que resultar sua criação.
> [...]
> § 2°. Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:
> [...]
> III - **convocar Secretários Municipais para prestar informações** sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
> [...]
> VII - **solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão**, a título de subsídio para deliberar sobre matéria específica;

Aqui os termos são, novamente, "convocar" e, até mesmo, "solicitar depoimento", de modo que resta cristalina a divagação argumentativa, no intento de emplacar um sofisma esboroado, o que justifica que este vereador solicite a Vossa Senhoria que, por caridade, seja apresentado excerto de qualquer ofício ou requerimento expedido por este gabinete em que seja "convocado" qualquer integrante do Executivo para "presencialmente" "comparecer à Câmara Municipal" a fim de prestarem informações ou "depoimento", nesses termos.

Ao final do mesmo instrumento são elencados, ainda, uma série de artigos extraídos do Regimento Interno desta Câmara, que, meramente concatenados, nesse contexto, servem de adereço prolixo à mesma retórica trasimaconiana, repetindo os mesmos termos alienígenas à questão em pauta. Por economia de tinta, e porque longanimidade tem limites, não cuidarei de rebatê-los ponto a ponto.

Passemos a uma análise mais elevada. Ora, a presente querela sequer trata-se de matéria suscetível à regência da Lei Orgânica Municipal, mas àquela constitucional, bem como pela legislação de acesso à informação: se aquela o faz, é por mera simetria a essa e esta, devendo respeitar, sempre, o princípio da hierarquia normativa, a "Pirâmide de Kelsen", tão conhecida por qualquer aspirante a bacharel.

Considerando que esta República rege-se por uma Constituição, lei soberana, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Que tem isso a ver com o caso em tela? Prossigamos. Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a**

informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.
>
> Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho dourado do mesmo voto, destacado tipograficamente, inclusive, no texto original:

> **Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.**

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e "representante da categoria interessada", termo desdenhado por Vossa Senhoria Representante, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada, agora, sim, na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> **Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.**

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> **Art. 64. É assegurado ao Vereador:**
> [...]
> **VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.**

O texto é claro e retumbante. Quem diria... A legislação municipal alinha-se perfeitamente com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Ainda nesse sentido, a legislação nos permite ir um pouco mais além em nossa análise e concluirmos que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> Art. 11. Constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:
> [...]
> IV - **negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei**; (Lei 8.429/92)

Desse modo, tal postura, além de contrariar esses princípios, integrantes da natureza própria da administração pública, representa o descarte dos preceitos éticos e morais inerentes a qualquer ocupante de cargo público. Portanto, para não dizer que não falei das flores, importa destacar, em consonância com o dispositivo retro, que a recusa em fornecer informações ao parlamentar pode caracterizar ato de **improbidade administrativa**, sujeito às penalidades previstas na Lei 8.429/92, cujo objetivo é coibir qualquer atuação em desacordo com os princípios cardeais da administração pública e que comprometa a moralidade e eficiência no serviço público.

Em resumo, para polir o cristal dessa verdade tão patente, o respeito ao direito de acesso à informação por parte dos parlamentares, respaldado pela Constituição Federal e jurisprudência consolidada, é instrumento indispensável para fortalecer a transparência e responsabilidade na gestão pública.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

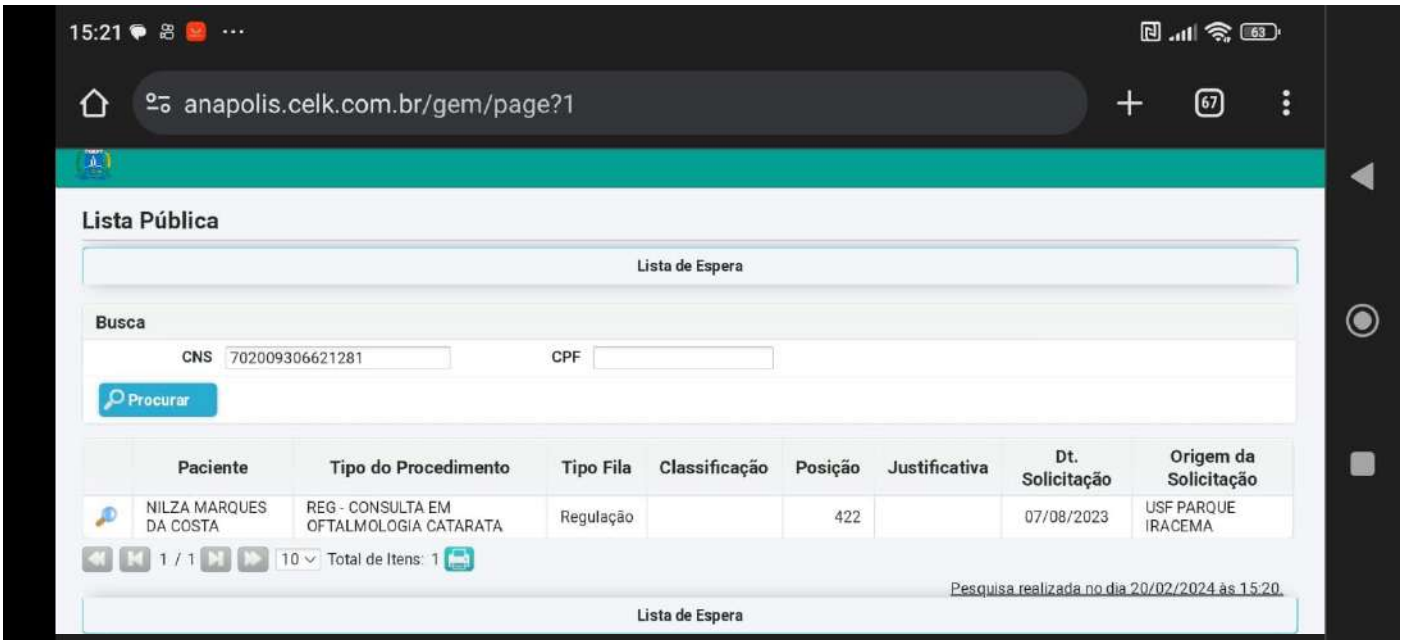
Como de costume, a resposta poderá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

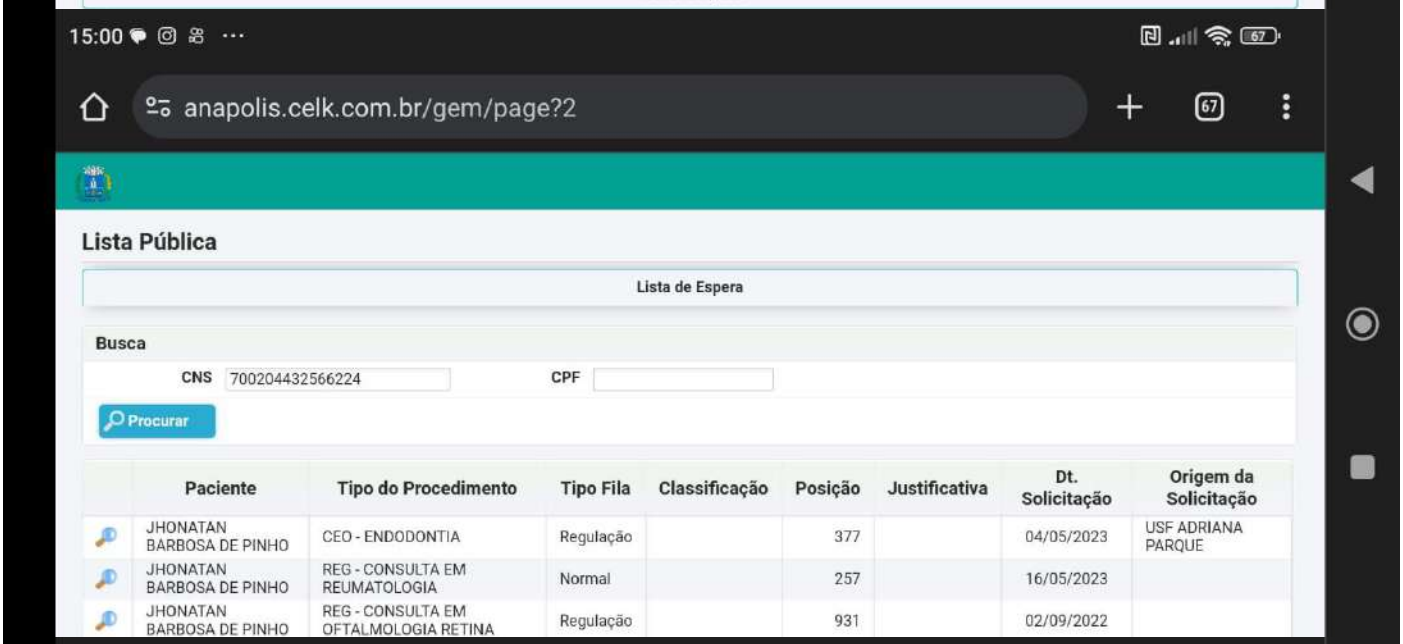
Sem mais para o momento, reitero os cumprimentos da mais alta estima e coloco-me, bem como todo meu gabinete, à disposição de Vossa Senhoria para, juntos, buscarmos as melhores soluções para o interesse do povo anapolino, de quem somos, ambos nós, servos.

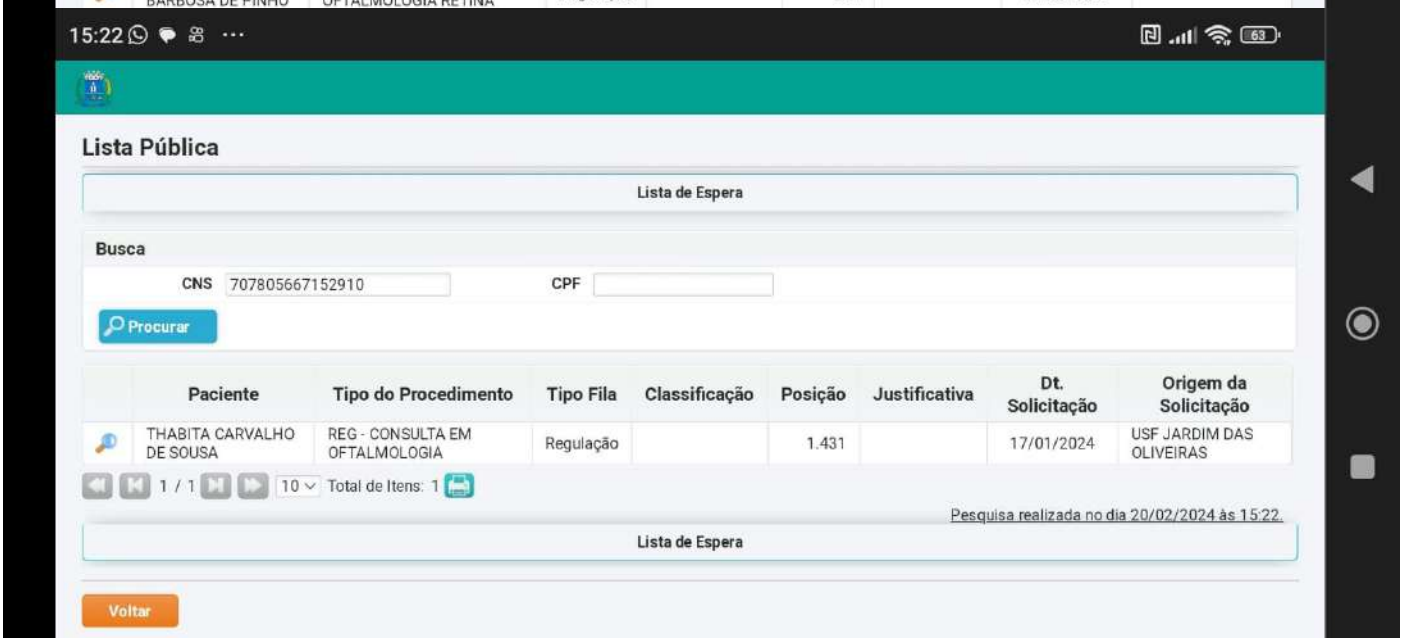
Atenciosamente,

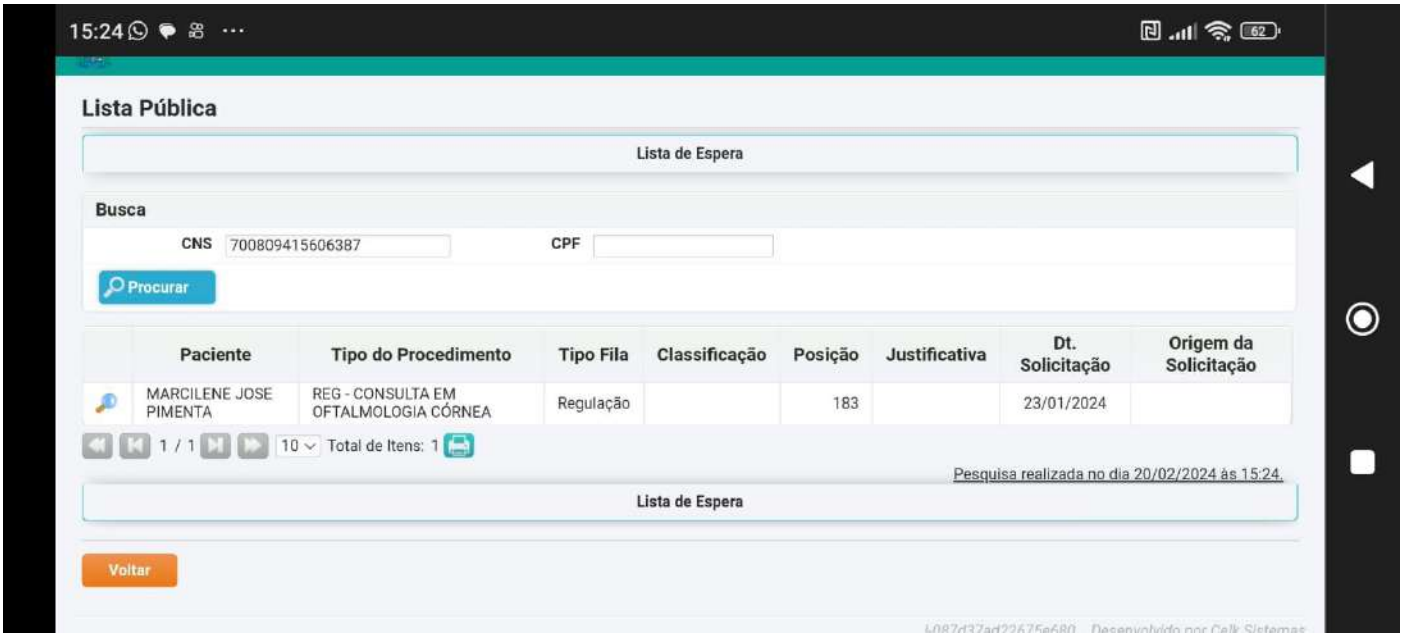
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

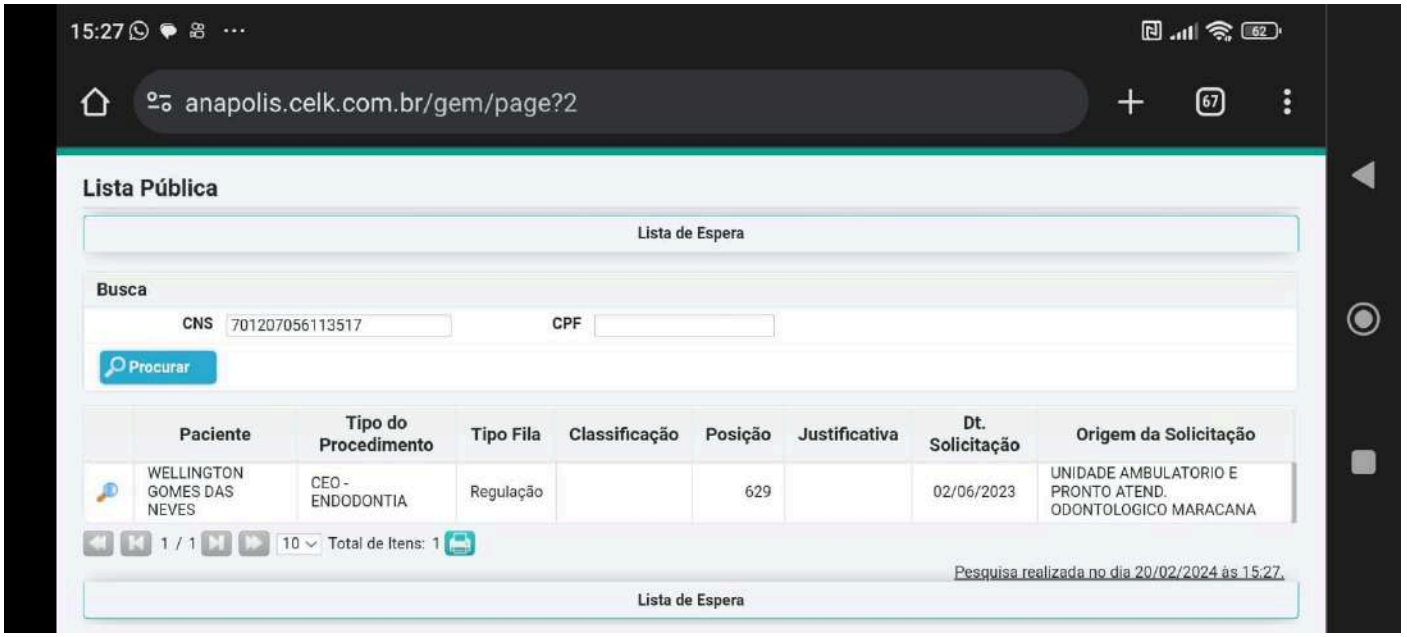

15:21
anapolis.celk.com.br/gem/page?1
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 702009306621281
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
NILZA MARQUES DA COSTA
REG - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA
Regulação
422
07/08/2023
USF PARQUE IRACEMA
1 / 1
10
Total de Itens: 1
Pesquisa realizada no dia 20/02/2024 às 15:20.
Lista de Espera

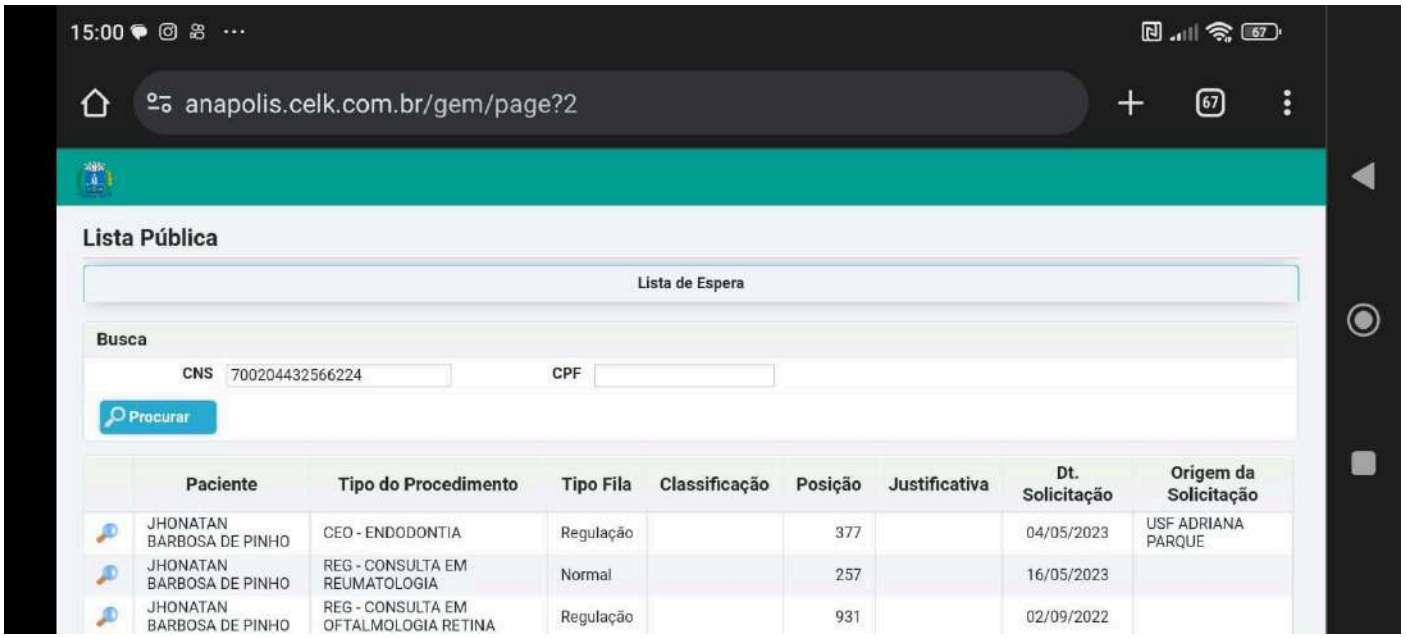

15:00
anapolis.celk.com.br/gem/page?2
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 700204432566224
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
CEO - ENDODONTIA
Regulação
377
04/05/2023
USF ADRIANA PARQUE
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
REG - CONSULTA EM REUMATOLOGIA
Normal
257
16/05/2023
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
REG - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA
Regulação
931
02/09/2022


15:22
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 707805667152910
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
THABITA CARVALHO DE SOUSA
REG - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA
Regulação
1.431
17/01/2024
USF JARDIM DAS OLIVEIRAS
1 / 1
10
Total de Itens: 1
Pesquisa realizada no dia 20/02/2024 às 15:22.
Lista de Espera
Voltar


15:24
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 700809415606387
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
MARCILENE JOSE PIMENTA
REG - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CÓRNEA
Regulação
183
23/01/2024
1 / 1
10
Total de Itens: 1
Pesquisa realizada no dia 20/02/2024 às 15:24.
Lista de Espera
Voltar

FILA PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIAS


15:27
anapolis.celk.com.br/gem/page?2
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 701207056113517
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
WELLINGTON GOMES DAS NEVES
CEO - ENDODONTIA
Regulação
629
02/06/2023
UNIDADE AMBULATORIO E PRONTO ATEND. ODONTOLOGICO MARACANA
1 / 1
10
Total de Itens: 1
Pesquisa realizada no dia 20/02/2024 às 15:27.
Lista de Espera


15:00
anapolis.celk.com.br/gem/page?2
Lista Pública
Lista de Espera
Busca
CNS 700204432566224
CPF
Procurar
Paciente
Tipo do Procedimento
Tipo Fila
Classificação
Posição
Justificativa
Dt. Solicitação
Origem da Solicitação
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
CEO - ENDODONTIA
Regulação
377
04/05/2023
USF ADRIANA PARQUE
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
REG - CONSULTA EM REUMATOLOGIA
Normal
257
16/05/2023
JHONATAN BARBOSA DE PINHO
REG - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA RETINA
Regulação
931
02/09/2022

QUANTO À OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 273/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 08 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este Edil q**uantas pessoas foram encaminhadas, via regulação, à Santa Casa de Misericórdia para realização de exames nos últimos 12 (doze) meses**, bem como **quais os exames e quais os índices de comparecimento/realização de tais exames no referido hospital**. Solicito, ainda que sejam encaminhadas, também, as respectivas planilhas, que comprovem as informações ora solicitadas; tudo isso tendo em vista a importância de tal atendimento aos cidadãos anapolinos, bem como a garantia da transparência na administração da saúde pública em Anápolis e respectivo descongestionamento da fila de espera para realização de exames importantes e, geralmente, urgentes; de modo que a população não reste desassistida.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

RECEBEMOS
DIA: 08/05/2023
HR: 14:20
Raul Vitor

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2835 DE 08 DE MAIO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações** a respeito de quantas pessoas foram encaminhadas, via regulação, à Santa Casa de Misericórdia para realização de exames nos últimos 12 (doze) meses, bem como quais os exames e quais os índices de comparecimento/realização de tais exames no referido hospital, e também, que sejam encaminhadas, também, as respectivas planilhas, que comprovem as informações ora solicitadas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações a respeito de **quantas pessoas foram encaminhadas, via regulação, à Santa Casa de Misericórdia para realização de exames nos últimos 12 (doze) meses**, bem como **quais os exames e quais os índices de comparecimento/realização de tais exames** no referido hospital, e também, que sejam encaminhadas, também, as respectivas planilhas, que comprovem as informações ora solicitadas.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista a importância de tal atendimento aos cidadãos anapolinos, bem como a garantia da transparência na administração da saúde pública em Anápolis e respectivo descongestionamento da fila de espera para realização de exames importantes e, geralmente, urgentes; de modo que a população não reste desassistida.

Câmara Municipal de Anápolis, 08 de maio de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Saúde em Anápolis agoniza no último ano de mandato do prefeito Roberto Naves

"Cidade está jogada às traças e os políticos procurando novos ninhos e interessados em qualquer coisa para se manter no poder"

José Fernandes - 19 de janeiro de 2024



(Foto: Arquivo Pessoal/ José Fernandes)

Imagine que você precise realizar o exame de ultrassonografia, pelo SUS, em Anápolis. Terá que esperar mais de 27 mil exames na sua frente.

Agora imagine que você precise de uma consulta com dermatologista. Terá que aguardar 4 mil pessoas, que estão na frente.

Agora imagine que você é médico cirurgião, e trabalha no único Hospital Municipal. Já está completando três meses que o salário está atrasado.

Imagine que você trabalhe como credenciado, na função de dentista. O local onde o paciente deita está estragado, falta luvas e materiais para você trabalhar. Você vai ficar sem fazer nada, mas nas eleições “já sabe né?”

Se for feriado ou se esse credenciado ficar doente, não irá receber nada no salário. E nada de férias e 13º salário.

Imagine que você seja um profissional da enfermagem. O dinheiro do seu Piso já está no caixa da Prefeitura e você não recebe. Fica estrangulando todos e sequer comunica com os interessados.

Agora imagine que você trabalhe em um local especializado, de pacientes com

doenças infecciosas, como AIDS. O dinheiro que mantém esse programa, vem de Brasília (Governo Federal). Cabe ao município repassar e fazer a gestão dos recursos e dos profissionais. Mesmo assim, o programa, que já existe há mais de 20 anos, está em ruínas.

Imagine que o seu filho, menor de idade, fraturou o antebraço. Antes, era resolvido tudo na cidade. Agora, tem que ir se tratar na capital.

Agora imagine que o seu tornozelo e joelho estão quebrados. Você está internado esperando a cirurgia. Recebe a notícia de que será transferido para Uruaçu, Ceres ou Pirenópolis para se tratar, porque Anápolis não tem condições.

Imagine que você tenha dor na coluna. Diagnóstico de hérnia de disco ou tumor. Antes tudo era resolvido em Anápolis. Tínhamos cirurgiões trabalhando, inclusive à noite e aos finais de semana. Na gestão desse prefeito, tudo acabou.

Imagine que você tenha um problema no coração e precise de cateterismo ou cirurgia cardíaca. O único cirurgião da cidade, pelos últimos 25 anos, foi dispensado e a solução proposta não produz nem a metade do que era feito.

Imagine.
Agora imagine.
Aliás, não precisa imaginar. É a realidade.
Pensando bem, imagine que estamos em dezembro e o fim da gestão desse prefeito chegou!

Digo fim da gestão, porque a cidade está jogada às traças e os políticos, a começar pelo prefeito, procurando novos ninhos e interessados em qualquer coisa para se manter no poder.

Anápolis precisa dos anapolinos.
É isso.

José Fernandes *é médico (ortopedista e legista) e bacharel em direito. Atualmente vereador em Anápolis pelo MDB. Escreve todas às sextas-feiras. Siga-o no Instagram.*

EXEMPLOS DE FALTA DE MÉDICOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

Sem médicos, enfermeiros atuam na 'linha de frente' em alguns postos de saúde de Anápolis

Conselheira da Comissão de Direito da Saúde da OAB orienta que população provoque o Ministério Público

Maria Luiza Valeriano - 20 de maio de 2023



UBS do Parque Iracema. (Foto: Divulgação)

Na última semana, uma mãe precisou levar o filho pequeno com sintomas gripais na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Parque Iracema, em Anápolis. Por falta de médico, foi atendida por uma enfermeira, que prescreveu uma série de medicamentos e encaminhou a dupla de volta para casa. Quando a criança não apresentou melhoras dentro de 24h, a mulher retornou, sendo atendida por um médico na segunda visita.

Sem equipe multidisciplinar completa em algumas das 47 Unidades Básicas de Saúde (UBS) espalhadas pelo município, esse está longe de ser um caso isolado. O **Portal 6** teve acesso ao receituário e, embora as prescrições médicas e de exames clínicos aviados por enfermeiros sejam previstas em lei, gera desconforto entre os envolvidos e não é considerada a ideal.

De acordo com uma enfermeira que atua na rede pública de saúde há 21 anos, cuja identidade foi preservada, o cenário é de ausência de médicos há pelo menos três meses e, com isso, as equipes de enfermagem se posicionaram na linha de frente.

A profissional destacou que unidades como a Recanto do Sol e Jardim América, por exemplo, são locais onde pacientes relatam constante ausência de uma equipe de saúde completa. "Nisso, os enfermeiros trabalham com referência para outras unidades de saúde ou então fazem o atendimento em alguns casos."

Porém, com todas as demandas já existentes, ela explica que a classe manifesta desconforto perante a tarefa e, na maior parte dos casos, são tratadas

com desdém por pacientes que recusam atendimento.

A Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), reforça que o enfermeiro possui autonomia técnica e científica para realizar consulta de enfermagem e prescrição em casos de gestação de baixo risco, crescimento e desenvolvimento da criança, entre outros.

“Esta atuação está prevista nos protocolos oficiais do Ministério da Saúde e legislação do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que regulamenta a atuação desta categoria. É importante ressaltar que a consulta de enfermagem deve ser concomitante com a consulta médica”, declarou em nota. No entanto, não é o que tem acontecido e, embora legal, o cenário bate de frente com outra recomendação.

A prova é o próprio posicionamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego), que reforçou por nota que “nenhuma unidade de assistência médica pode funcionar sem o trabalho de profissionais médicos e que atos médicos só podem ser executados por médicos”.

Vale destacar que, no caso analisado, a equipe de enfermagem atuou somente na atenção primária, prevista pela Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Em relação aos limites da atuação dos enfermeiros perante a ausência de médicos, a entidade não respondeu.

Além disso, o CREMEGO destacou a falta de ciência da atuação de equipes incompletas no dia a dia das UBS de Anápolis. No entanto, o cenário se mostra contraditório, já que a ausência foi notada pela própria Semusa.

Questionada pelo **Portal 6** sobre o déficit de profissionais, a secretaria afirmou que realiza credenciamentos de médicos e 12 serão chamados para atender as unidades.

Para a conselheira seccional e membro da Comissão de Direito da Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Caroline Regina dos Santos, em um cenário em que casos de gripe evoluem para Covid-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e até óbitos, a presença de médicos em postinhos é indispensável.

Diante disso, Caroline reforça o papel do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (Coren-GO) em preparar os profissionais para que executem as funções necessárias da melhor forma, sem prejudicar a saúde dos cidadãos.

Além disso, a advogada aponta que a população deve provocar o Ministério Público sempre que presenciar uma falta de médico, uma vez que, embora o CREMEGO seja o órgão fiscalizador, é necessário a ação conjunta para identificar falhas na saúde.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

Compartilhe no Facebook
Compartilhe no Twitter
Compartilhe no Whatsapp

TUDO SOBRE:
anápolis enfermeiro médico unidade básica de saúde

Déficit de médicos contribui para longas filas de espera e problemas de atendimento em Anápolis

Semusa chegou a sinalizar a ampliação do quadro de profissionais, mas promessa não parece ter se concretizado

Samuel Leão - 05 de setembro de 2023



Unidade Básica de Saúde, em Anápolis. (Foto: Divulgação)

Entre uma consulta e outra, moradores de Anápolis têm enfrentado longas esperas e dificuldades para serem atendidos na rede municipal de saúde, muito por conta de um baixo efetivo de médicos.

Tal realidade foi retratada ao **Portal 6** por uma servidora de uma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) da região Norte da cidade.

"Os médicos que atuam estão se desdobrando para suprir a carga da equipe que está desfalcada. Além disso, estamos com um aumento de testes para Covid-19, o que contribui para uma maior demanda de serviço", explicou.

"Estamos com 3 equipes e está falando um médico e uma enfermeira. Tínhamos três médicos e estamos com dois. E enfermeira também. Eram quatro e agora estamos com apenas três, sendo uma responsável técnica", complementou.

O relato da servidora foi amparado pelo de um morador da Vila Jaiara, que, enquanto sofria com dores e incômodos, teve de enfrentar uma longa fila para conseguir atendimento.

"Fiquei mais de 3h na fila esperando para ser atendido. Tinha muita gente e pouca equipe para atender. Fui muito bem atendido, mas demorou demais", disse Jesus Pereira, após precisar se dirigir até a UBS Bandeiras.

A reportagem buscou contato com a Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) para entender esse cenário e saber se algo estaria sendo feito para revertê-lo. Um posicionamento, porém, não foi enviado.

Entretanto, vale ressaltar que a pasta já havia prometido ampliar o quadro de profissionais há mais de três meses, o que, até o momento, não parece ter se concretizado. À época, a Semusa sustentou haver uma falta de interesse dos profissionais em atuar nas UBS's do município.

Tal situação traz à tona outra preocupação importante: a necessidade de enfermeiras se posicionarem na linha de frente quando os postinhos não contam com a presença de médicos.

Apesar de ter a autonomia técnica e legal para isso, as profissionais acabam passando pelo desconforto e julgamento de muitos dos pacientes, além da insegurança natural de desempenhar uma função que não é usual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4027 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando disponibilização de mais dois médicos geriatras e dois cardiologistas para atendimento no Hospital Dia do Idoso, nesta cidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde **solicitando disponibilização de mais dois médicos geriatras e dois cardiologistas para atendimento no Hospital Dia do Idoso, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que pessoalmente procedi com fiscalização no local e verifiquei que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de complemento no quadro de profissionais de saúde para atender adequadamente às demandas da população.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de agosto de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 187/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
SEBASTIÃO BISMARQUES DA SILVA
Diretor Executivo
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de diligenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde — a que, igualmente, oficiei — a realização de estudos necessários para a possibilidade de ampliação do quadro de profissionais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Alair Mafra, nesta cidade de Anápolis. Essa medida se faz necessária tendo em vista o significativo aumento na demanda de atendimento pela população, agravada especialmente pelo contexto atual de alta nos casos de dengue.

É imperativo ressaltar que o direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nesse sentido, a escassez de profissionais de saúde na UPA confronta diretamente com esses preceitos, comprometendo a eficácia e a eficiência do atendimento à saúde da população. A situação atual exige uma resposta rápida e efetiva, que possa garantir o acesso à saúde de qualidade e em tempo oportuno, especialmente em momentos de emergência sanitária como o que vivenciamos.

A expansão do quadro de profissionais não apenas alinharia a UPA às necessidades atuais da comunidade, mas também estaria em consonância com o princípio da integralidade da assistência, previsto no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990, que inclui o acesso a um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Portanto, solicito que esta questão seja tratada com a urgência que o cenário requer, e que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a ampliação do quadro de profissionais, de modo a assegurar o direito constitucional à saúde da população afetada.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 188/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 05/04/2024
HR: Às 14:04 hs

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de diligenciar junto ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH a realização de estudos necessários para efetiva **ampliação do quadro de profissionais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Alair Mafra**, nesta cidade de Anápolis. Essa medida se faz necessária tendo em vista a altíssima demanda de atendimento pela população, agravada especialmente pelo contexto atual de alta nos casos de dengue.

É imperativo ressaltar que o direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nesse sentido, a escassez de profissionais de saúde na UPA confronta diretamente com esses preceitos, comprometendo a eficácia e a eficiência do atendimento à saúde da população. A situação atual exige uma resposta rápida e efetiva, que possa garantir o acesso à saúde de qualidade e em tempo oportuno, especialmente em momentos de emergência sanitária como o que vivenciamos.

A expansão do quadro de profissionais não apenas alinharia a UPA às necessidades atuais da comunidade, mas também estaria em consonância com o princípio da integralidade da assistência, previsto no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990, que inclui o acesso a um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno*

exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.

Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

Art. 64. É assegurado ao Vereador:
[...]
VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*** *(Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

QUANTO A IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 412/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de julho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 20/07/2023
HR: 09h40

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, tendo em vista que chegaram ao conhecimento deste parlamentar denúncias acerca de uma série de irregularidades que podem estar acontecendo no Hospital Municipal Alfredo Abraão, tais e tantas que, por praticidade, mais vale elencá-las a seguir, tão somente como nos fora informado:

- Iminente fim do contrato da O.S. responsável por gerir o hospital, sem renovação prevista para após mês de outubro de 2023;
- Não pagamento de salário à equipe, e ausência de garantia de que será realizado em tempo hábil;
- Cancelamento recorrente de cirurgias, inclusive pelo não pagamento adequado dos cirurgiões para realizá-las;
- Greve do serviço de atendimento ortopédico;
- Não realização de exames laboratoriais, inclusive para o tratamento de pacientes graves em Unidade de Tratamento Intensivo;
- Não realização de transfusões de sangue, por falta de parceria com Banco de Sangue/Instituto Onco-Hematológico, resultando, drasticamente, na morte de alguns pacientes;

sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido informar a este parlamentar, quanto aos possíveis problemas supracitados, o que se segue:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

- Qual a O.S. responsável pela gestão do Hospital Municipal Alfredo Abraão;
- Qual o termo final do contrato com a referida O.S. e se há previsão de renovação imediata para tal;
- Se há, de fato, atraso no pagamento do salário de qualquer dos servidores ou funcionários que trabalham no Hospital, e, em caso afirmativo, por qual motivo se deu, ou se dá, tal atraso;
- Se, de fato, há no hospital o cancelamento recorrente de cirurgias, e, em caso afirmativo, qual o motivo de tais cancelamentos;
- Se é verdade que os profissionais do serviço de atendimento ortopédico entraram em greve. Se sim, por que razão e quais suas reivindicações trabalhistas;
- Se estão sendo realizados normalmente os exames laboratoriais, especialmente quanto aos pacientes graves internados na UTI;
- Se o Hospital em tela tem qualquer parceria com banco de sangue/Instituto Onco-Hematológico;
- Se estão sendo realizadas normalmente as transfusões de sangue, em caso negativo, por que razão.

Por fim, **solicito que sejam solucionados com a urgência que o caso requer todos os problemas anteriormente mencionados, bem como aqueles aqui não elencados**, em vistas de fornecer aos trabalhadores condições dignas ao exercício de suas atividades, e aos munícipes e pacientes, atendimento adequado de saúde, que é garantia fundamental constitucionalmente previsto no art. 196: "Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*".

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 005/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 17/01/2024
HR: 09:04
Assinatura

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, considerando que chegou ao conhecimento deste Parlamentar que **está em atraso o repasse das verbas destinadas ao Hospital Municipal Alfredo Abraão**, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar, primeiramente, se os respectivos repasses financeiros estão em dia com a empresa terceirizada.

Caso tenha sido efetuado o repasse financeiro, que sejam encaminhadas a este parlamentar as planilhas pertinentes; e caso não tenha sido efetuado o repasse para o pagamento dos salários em atraso, solicito que seja informado há quanto tempo estão atrasados o repasse e, ainda, que seja efetuado de forma imediata, **com a urgência que o caso requer**, além dos demais encargos trabalhistas não pagos, uma vez que o recebimento de salário é direito constitucional, sendo, portanto, do Poder Executivo Municipal a responsabilidade civil e trabalhista. Desta forma, solicito que essa secretaria, juntamente com o Executivo Municipal, viabilize meios a fim de evitar novas ocorrências semelhantes.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 87/2024 - SEMUSA/DIJUR

Em 07 de fevereiro de 2024.

A Vossa Senhoria
Suender Teodoro da Silva
Vereador do Município de Anápolis

Assunto: Resposta aos Ofícios n° 005/2024 – PFS/CMA e 006/2024 – PFS/CMA;

Prezado Vereador,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção aos Ofícios n° 005/2024 – PFS/CMA e 006/2024 – PFS/CMA, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, verifica-se que quanto ao teor da solicitação feita pelo referido edil, descabe a fiscalização prévia da Administração Pública por parlamentar de forma individual, o que notadamente fere o princípio da colegialidade, que se faz necessário para impessoalizar o discurso político e primar pela separação dos poderes.

A legislação orgânica municipal é clara ao atribuir às comissões especiais e permanentes do Poder Legislativo a competência para requerer informações junto ao Poder Executivo. Observemos:

> ***Art. 21.*** *À Câmara, compete* ***privativamente****, as seguintes atribuições:*
>
> *[...]*
>
> ***VIX-*** *convocar os secretários municipais, diretores de empresas públicas e de economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:*
>
> ***a)*** *os secretários municipais, diretores de empresas públicas, de economia mista e de fundações, poderão comparecer a Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de seus cargos*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 42.*** *A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no Ato de que resultar sua criação.*

[...]

§ 2º. *Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:*

[...]

III- *convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*

[...]

VII- *solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, a título de subsídio para deliberar sobre matéria específica;*

[...]

Art. 46. *Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.*

Salientamos que, para os fins pretendidos pelo vereador, tal requerimento deveria ter sido aprovado em uma das três sedes colegiadas do Poder Legislativo que tratam da matéria, quais sejam, o Plenário, a Mesa Diretora ou por alguma de suas Comissões e, todos sob a égide do processo administrativo concreto, com objeto definido e pretensão de resultado clara, o que não ocorre no caso em comento.

Além dos já referenciados dispositivos, o próprio Regimento Interno daquela Egrégia Casa de Leis, por seu turno, prevê a forma de comprovação dos atos de governo de todo o exercício financeiro, cujo principal fator é a comprovação da correta direção da Administração Direta e Indireta no Município.

Mesmo nas demais hipóteses em que o Poder Legislativo exerce o controle externo, tal medida dar-se-á mediante o encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa, sujeito à deliberação do Plenário. Veja-se o disposto no respectivo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis:

*"**Art. 14.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*
[...]
II - *Quanto às proposições:*
[...]
k) *solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;*
[...]
Art. 136. *Serão escritos e* ***sujeitos à deliberação do Plenário****, os requerimentos que versem sobre:*
[...]
VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares*;*
[...]
Art. 212. *A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*
[...]
Art. 214.A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo

Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.
Art. 215. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º. *O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.*
§ 2º. *Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.*
Art. 217. *Poderá também, o Secretário ou Diretor de órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo."*

Conforme exposto, é exigido o respeito à decisão colegiada, que é notadamente ignorada pelo referido vereador, tendo em vista os reiterados questionamentos feitos de maneira individual e sem o devido processo legal exigido, concluindo-se, então, a ilegitimidade do Vereador para solicitar diretamente ao Executivo a presente demanda, uma vez que o sistema definiu essa competência a determinados órgãos do Poder Legislativo, e jamais de forma individual, como se viu nos arts. 21 e 42 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, fica claro que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município é de competência do Poder Legislativo Municipal, contudo, salienta-se que a Carta Magna, em matéria de fiscalização, inclusive financeira, operacional e orçamentária, instituiu, como já exaustivamente anunciado, o **Princípio da Colegialidade** para **impessoalizar** seu discurso e primar pela Separação dos Poderes (fundamento do Estado Constitucional Democrático de Direito), o que se materializa através de um protocolo mínimo de diálogo entre as instituições.

Ante o exposto, tenho que o Parlamentar, em proceder aparentemente errôneo, apresenta requerimento individual para tratar de matérias com clara ingerência de poder e sem sustentáculo legal, embasado em sua investidura de 'representante do povo'. Assim, resta claro que não pode se valer ele de tal prerrogativa para individualizar as solicitações junto ao Poder Executivo ou qualquer empresa ligada à Administração Municipal, **sem o respectivo procedimento administrativo adequado, com vistas a preservar os Princípios da Colegialidade e Separação dos Poderes.**

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

LCA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES**, **Secretario(a)**, em 27/02/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0679846** e o código CRC **ACB9D2ED**.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 048/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 07/02/2024
HR: às 14:46 hs

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a informação de que Letícia Evangelista de Oliveira, Cartão do SUS: 700.4099.1860.6747, aguarda por uma cirurgia ginecológica, a ser realizada pelo Hospital Alfredo Abraão, e, segundo nos foi informado, já foi autorizado o procedimento, mas o hospital ainda não apresentou à família uma previsão para a realização da referida cirurgia.

Desta forma, **solicito que essa secretaria viabilize, junto ao Hospital Alfredo Abraão, o imediato encaminhamento da paciente para a realização da cirurgia necessária, bem como a disponibilização de todos os insumos necessários para o procedimento.**

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "**saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*.**"

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente solicitação seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**, considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis à paciente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CLÍNICA DE IMAGEM

SANTA LUZIA

EXAMES
RAIOS-X - DIGITAL
ULTRA-SONOGRAFIA
ECODOPPLER À CORES
DUPLEX SCAN / 4D
BIÓPSIA
PUNÇÃO (PAAF)
TOCOCARDIOGRAMA FETAL
MAMOGRAFIA DIGITAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIGITAL
DENSITOMETRIA ÓSSEA

Rua 33, nº 421 - Centro - Goianésia-Go/CEP 76380-000 - - Fone: 62 3353-1814 / Pabx: 3353-2128

Paciente:	LETICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Data Exame:	14/12/2023
Idade:	36 anos e 5 meses	Nº Ficha:	66281
Médico(a):	Dr(a) Medico Nao Informado	Data Nasc.:	14/07/1987

RX DIGITAL - TÓRAX PA - PERFIL

- Pulmões normotransparentes com desenho vascular normal.
- Hilos e mediastino de aspecto anatômico.
- Coração de configuração e dimensões preservadas.
- Vasos da base sem alterações.
- Diafragmas convexos com seios costofrênicos livres.
- Gradil costal e planos músculo-adiposos íntegros.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:
- Aspecto radiográfico compatível com o normal.

Goianésia, 14 de dezembro de 2023
Digitado por Paula Lopes

Drª. Danitza Ferreira V. Staciarini
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM-GO 7749 RQE Nº 5724

leticia+evangelista.pdf
Adicionado: 2 de fev às 14:18 • 26.11 KB
↗ Abrir em uma Nova Guia × Excluir

Santa Casa
Anápolis
www.santacasa.org

Av. Santos Dumont, Nº 980, Jundiaí, CEP 75113-185 A...
AME - Rua Padre Luiz dos Anjos, 114 Jundiaí CEP ...
RT: Dr Cristiano Montandon - CRM-GO 8520 ...
E-mail: resultados@...
CNPJ: 01.038.751/0001-60 C...E...

LAUDO DE EXAMES DE IMAGEM

Paciente : **LETICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA ALVES**
Data Nasc.: 14/07/1987
CPF :

Prontuário :
Gênero : FEMININO
Data Exame: 29/11/2023 às 15:01

Para visualizar seus resultados e suas imagens, acesse **www.santacasa.org** e clique em **Resultados de Imagem** ou utilize o QRcode no final da página.

Código: **46013** Senha: **remvak3**

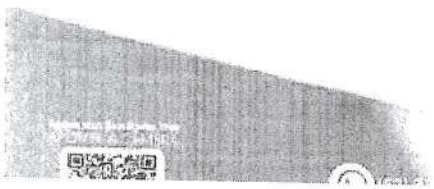
Laudo ECG:

Ritmo sinusal

Fc 691

Dentro da normalidade

CLAUDIO DO ... UNA JUNIOR



Laudo+eletrocardiograma.pdf
Adicionado: 2 de fev às 14:18 • 452.2 KB
↗ Abrir em uma Nova Guia × Excluir

Serviço de Ultra-sonografia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Paciente : ELENICE EVANGELISTA DE OLIVEIRA ALVES — Registro : 057543
Médico — Idade : 36A e 3M
Convênio : PARTICULAR — Data : 18/10/2023

ULTRA-SOM - ENDOVAGINAL

EQUIPAMENTO :
Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico vaginal na frequência de 6,50 Mhz.

VAGINA :
Acusticamente normal.

ÚTERO :
Em antiversão, contornos regulares, ecotextura heterogênea com nodulações sólidas, hipoecóicas, intramurais e submucosas.
As medidas uterinas são: 73 x 40 x 47 mm Volume: 71,3 cm³ (Referência: 25 a 140 cm³)
Eco endometrial presente, bem delimitado, irregular, ecogênico homogêneo.
Espessura do eco endometrial : 5,00 mm.

ANEXOS :
Ovário Direito para-uterino, de contornos regulares e limites precisos.
Exibindo parênquima de textura mista e ecogenicidade normal.
Medidas do Ovário: 2,50 x 1,30 x 1,80 cm e volume de: 3,04 cm³. (Referência: 3 a 12 cm³)
Ovário Esquerdo para-uterino, de contornos regulares e limites precisos.
Exibindo parênquima de textura mista e ecogenicidade normal.
Medidas do Ovário: 2,50 x 1,40 x 1,90 cm e volume de: 3,46 cm³. (Referência: 3 a 12 cm³)

F.S.D. :
Livre.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:
Miomatose uterina.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

DR. CHAFI VIEIRA BORBA
CRM-GO 5328


Sistema Único de Saúde
LETICIA E. DE OLIVEIRA ALVES
Data Nasc.: 14/07/1987
Sexo: F
700 4099 1860 6747
SUS

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PACIENTE: Ebani Cle o Alves

DATA: ___/___/_____

RISCO CARDÍACO PERI-OPERATÓRIO ESTIMADO PELO "ÍNDICE DE RISCO CARDÍACO REVISADO"

Lee, Goldman (*Circulation*, 1999)

CIRURGIA PROPOSTA:

CONDIÇÃO CARDÍACA AGUDA: NÃO SIM – RECOMENDAÇÕES:

Sob clearance

VARIÁVEIS PREDITORAS DE RISCO / FATORES DE RISCO INDIVIDUAIS:

Cirurgia intraperitoneal, intratorácica ou vascular suprainguinal;
História clínica de doença aterosclerótica coronária;
História clínica de insuficiência cardíaca;
História clínica de doença cerebrovascular aterosclerótica;
Diabetes mellitus com insulinoterapia;
Creatinina pré-operatória >2mg/dL;

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO / PROBABILIDADEDE COMPLICAÇÕES CARDÍACAS MAIORES
(Incluem, até o 5º dia pós-operatório: infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, fibrilação ventricular /parada cardíaca primário ou bloqueio cardíaco completo):

CLASSE I – NENHUMA VARIÁVEL – 0,4% (0,05 a 1,5%);
CLASSE II – 1 VARIÁVEL – 0,9% (0,3 a 2,1%);
CLASSE III – 2 VARIÁVEIS – 6,6% (3,9 a 10,3%);
CLASSE IV – 3 OU MAIS VARIÁVEIS – 11,0% (5,8 a 18,4%);

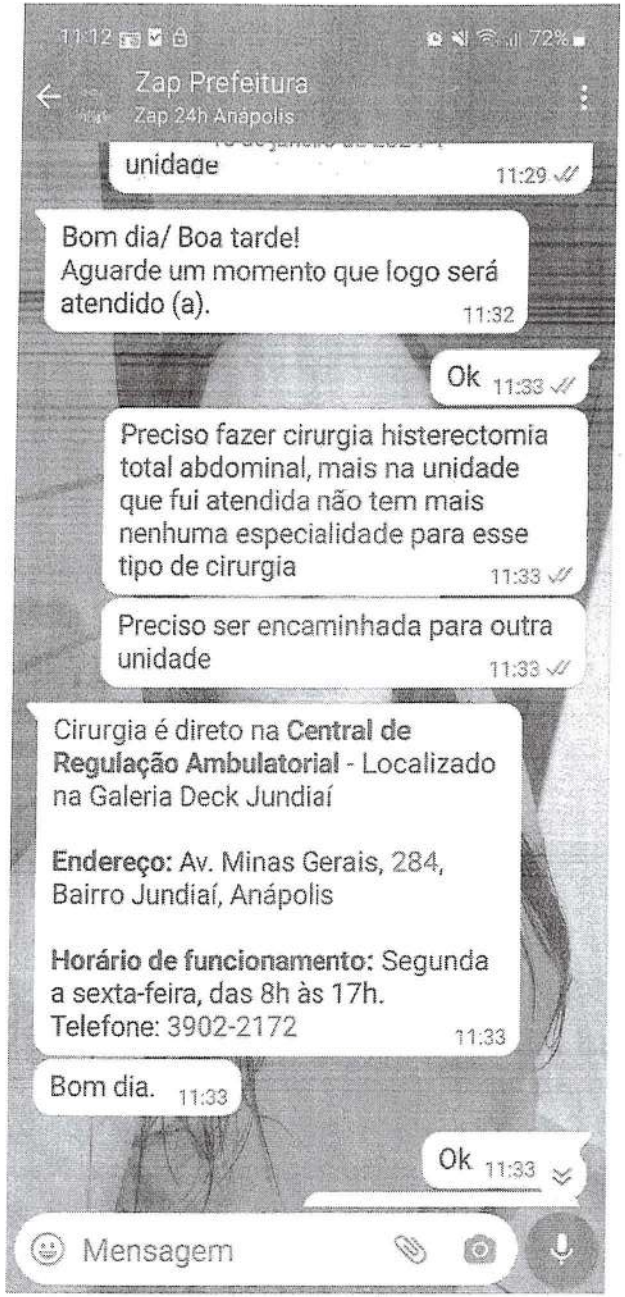
IMPRESSÃO CLÍNICA
( ) BAIXO RISCO
( )MÉDIO RISCO
( )ALTO RISCO

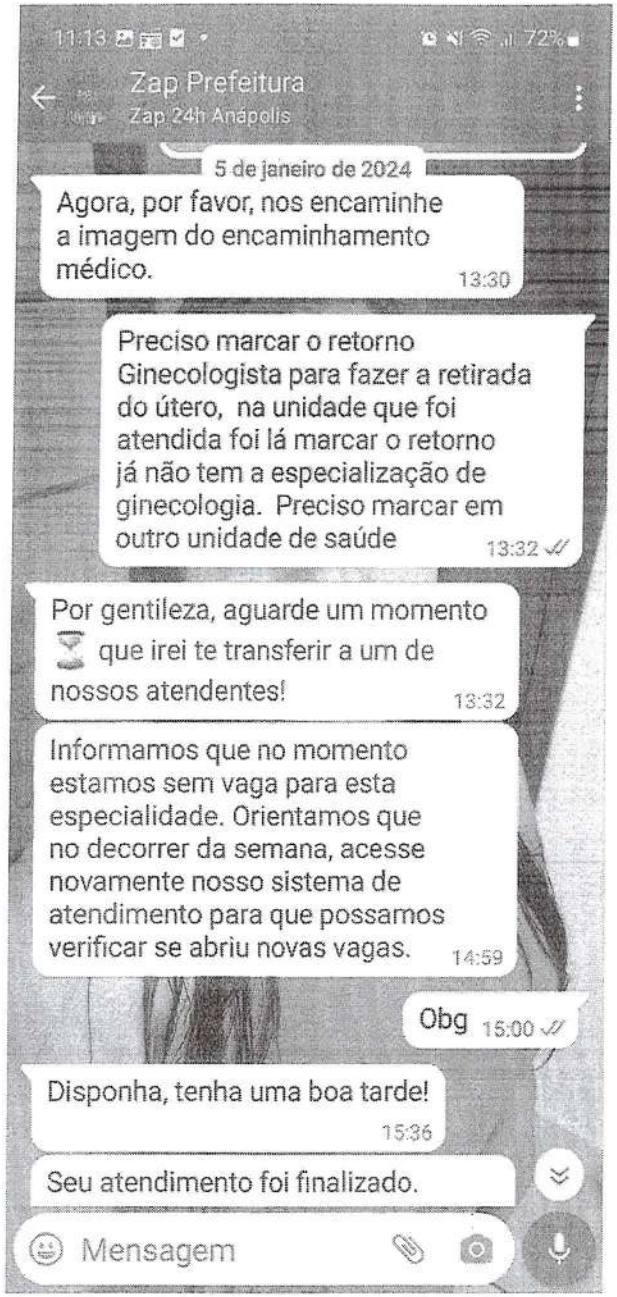
Dr. Fernando A. M. C. Curado
Cardiologista
CRM-GO 14186

Liberação+para+cirurgia.pdf
Adicionado: 2 de fev às 14:18 • 517.39 KB
↗ Abrir em uma Nova Guia × Excluir

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 075/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 21/02
às 9h00m

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar se as cirurgias estão sendo realizadas normalmente no Hospital Municipal Alfredo Abraão, tendo em vista que chegou ao meu conhecimento que, já há três semanas, estariam suspensas, devido à falta de médicos na unidade.

Solicito, portanto, a confirmação dessa informação, como verdadeira ou falsa. Caso falsa, solicito que seja encaminhada documentação que comprove a manutenção e realização das cirurgias na unidade. Caso verdadeiro, solicito providências para viabilizar a imediata retomada da realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Alfredo Abraão, tendo em vista que a população não pode permanecer desassistida.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer,** considerando que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 889 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar se as cirurgias estão sendo realizadas normalmente no Hospital Municipal Alfredo Abraão**, nesta cidade, bem como as planilhas dos últimos três meses e a imediata solução do problema, em caso negativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar se as cirurgias estão sendo realizadas normalmente no Hospital Municipal Alfredo Abraão**, nesta cidade, bem como as planilhas dos últimos três meses e a imediata solução do problema, em caso negativo.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que chegou ao meu conhecimento que, já há três semanas, estariam suspensas, devido à falta de médicos na unidade.

A Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Câmara Municipal de Anápolis, 21 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1020 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que sejam providenciadas mais macas e o conserto das existentes no Hospital Municipal Alfredo Abraão, nesta cidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que sejam providenciadas mais macas e o conserto das existentes no Hospital Municipal Alfredo Abraão, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista a importância de o poder legislativo fiscalizar a administração dos bens públicos, especialmente no que se refere à saúde. Nesse sentido, a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Câmara Municipal de Anápolis, 01 de março de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 183/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 03 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 03/04/24
HR: 15:51

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste parlamentar o caso da munícipe **Sra. Marília de Jesus Teixeira dos Santos**, CPF nº 012.498.705-26, **cartão SUS (700 6009 6711 5867)**, que, conforme, pessoalmente nos noticiou, há cinco anos espera a realização de cirurgia vascular, pela rede pública municipal, chegando, inclusive, a ser internada por três vezes no Hospital Alfredo Abraão para a realização da cirurgia, tendo cancelado o procedimento às vésperas, já com todos os exames necessários realizados; seja por estar o aparelho de eletrocardiograma danificado, por falta de anestesista, dentre outros motivos apresentados nas ocasiões como justificativas para a não realização da operação.

Nesse sentido, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este edil:

- Qual a atual situação da paciente perante o sistema municipal de saúde para realização da cirurgia;
- Qual a previsão para a efetiva realização da cirurgia;
- Por quais motivos foi cancelada a operação nas três oportunidades em que fora marcada, apontando as causas, circunstâncias e responsáveis por tal, tomando as medidas administrativas cabíveis;
- Conforme histórico/prontuário da paciente, quanto já foi gasto do Erário no total, bem como especificamente, com repetidos exames, internações e preparações para cirurgias nunca realizadas.

Ademais, solicito a **imediata solução do problema**, tendo em vista a urgência que o caso requer, a fim de que se diligencie a realização da cirurgia necessária, obedecendo à fila e ao protocolo normal legalmente previsto, uma vez

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

que a demora na espera pode ocasionar danos irreversíveis ao paciente, afinal, o artigo 196 da CF/88 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Por falar em Constituição Federal, e considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n° 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse***

> ***pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"***

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*** *(Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

QUANTO AO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DIABÉTICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 413/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 22 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 22/11/2022
HR: 14h50

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, a disponibilização de insumos de distribuição gratuita para os pacientes diabéticos (tiras reagentes de medida de glicemia capilar, lancetas para punção digital e seringas com agulha acoplada para a aplicação de insulina), entre outros indispensáveis.

Evidencia-se a importância da solicitação, considerando que os pacientes diabéticos necessitam desses materiais para um melhor acompanhamento e controle da doença, bem como para que consigam obter condições dignas de saúde.

Ainda, a Lei n° 11.347/2006, estabelece no art. 1° que "os portadores de diabetes receberão, **gratuitamente**, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar".

Ex positis, solicito que essa Secretaria juntamente com o Executivo Municipal, proceda com as medidas necessárias a fim de intensificar a disponibilização desses insumos, e que os munícipes que carecem de tais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q.50, L.14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

medicamentos não sejam prejudicados na distribuição por parte do Poder Público, que por muitas vezes se torna insuficiente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Pacientes com diabetes sofrem sem tratamento adequado em Anápolis

Saúde se reuniu com grupo e prometeu regularizar atendimento

Isabella Valverde - 04 de agosto de 2022



Henrique, de apenas 09 anos, enfrenta as inseguranças à cerca do tratamento da doença. (Foto: Arquivo Pessoal/Hebert Melo)

Pacientes diagnosticados com diabetes relatam momentos de grandes dificuldades para obter insumos básicos para o tratamento em Anápolis.

A cidade tem cerca de 3 mil diabéticos e um grupo que tem tentado diálogo com a Prefeitura para obter soluções e evitar o agravamento dos quadros de saúde.

Hebert Melo, um dos membros do Grupo de Diabetes de Anápolis, revelou ao **Portal 6** que os problemas para o tratamento da enfermidade são antigos.

Entre as queixas estão a falta das fitas utilizadas para medir a glicemia, de insumos, que já segue há cerca de três meses, e a carência de endocrinologistas para o acompanhamento médico necessário.

"O município de Anápolis possui um protocolo de dispensação de insulina e prevê a atenção básica ao paciente. Porém, não é o que acontece", denunciou.

"Pacientes do município se queixam da falta de consultas com endocrinologistas, demora para o agendamento de exames laboratoriais e até mesmo fitas para medir

glicemias e agulhas para aplicação das insulinas", completou.

Hebert relata que estas carências trazem problemas a curto, médio e longo prazo. Ele, em específico, tem um filho com diabetes. Trata-se do pequeno Henrique, de apenas 09 anos, que assim como diversas outras crianças e adultos, também pode padecer sem o tratamento adequado.

"Economizar no tratamento requer a longo tempo um custo maior com internações, ou até mesmo levar a outras complicações de saúde", afirmou.

O representante do grupo se reuniu com o secretário de Saúde, Julio César Spíndola, na manhã desta quarta-feira (03) para pedir soluções e a mudança dos protocolos de atendimento.

"Pedimos atenção às faltas de insumos por parte da Prefeitura, adesão à um aparelho de glicemia que reduz as furadas de dedo e acompanhamento contínuo por parte do paciente, além de uma atenção especial aos pacientes que já são atendidos pelo programa e que vem enfrentando dificuldades", pontuou.

"O protocolo deve incluir o paciente na atenção básica e não excluir, pois se a diabetes não for tratada, o paciente pode vir a óbito", destacou.

A Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (Semusa) foi procurada pelo **Portal 6** e informou que busca atender as demandas apresentadas pelos representantes do grupo de diabéticos.

Segundo a pasta, o estoque de insumos já foi restabelecido na cidade e logo será distribuído à população. Ademais, haverá processos para a contratação de médicos. Uma nova reunião com o grupo ficou marcada para a próxima semana para fechar os detalhes da criação do novo Protocolo de Assistência ao Diabético.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 413/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 22 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 22/11/2022
HR: 14h50

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **em caráter de urgência**, a disponibilização de insumos de distribuição gratuita para os pacientes diabéticos (tiras reagentes de medida de glicemia capilar, lancetas para punção digital e seringas com agulha acoplada para a aplicação de insulina), entre outros indispensáveis.

Evidencia-se a importância da solicitação, considerando que os pacientes diabéticos necessitam desses materiais para um melhor acompanhamento e controle da doença, bem como para que consigam obter condições dignas de saúde.

Ainda, a Lei n° 11.347/2006, estabelece no art. 1° que "os portadores de diabetes receberão, **gratuitamente**, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar".

Ex positis, solicito que essa Secretaria juntamente com o Executivo Municipal, proceda com as medidas necessárias a fim de intensificar a disponibilização desses insumos, e que os munícipes que carecem de tais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

medicamentos não sejam prejudicados na distribuição por parte do Poder Público, que por muitas vezes se torna insuficiente.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

“Há dois meses estamos esquecidos”, diz paciente com diabetes em Anápolis

Grupo volta a relatar problema com fornecimento de medicamentos e fita para medição de glicemia

Isabella Valverde - 25 de novembro de 2022


Abbott
Optium Xceed
Abbott
Optium Xceed
Abbott
Optium Xceed

A maior preocupação dos integrantes do grupo é que a falta de cuidados já fez com que duas pessoas fossem para no hospital, além de poder até mesmo ser fatal.

“Tem pessoas que já estão indo para no hospital , pois a glicemia está muito descompensada. Isso pode causar até a morte da pessoa”, afirmou.

“Que eu sei lá do nosso grupo, um senhor e uma mulher foram parar no hospital. Ele porque a glicemia subiu muito e ela, a glicemia caiu e teve uma hipoglicemia”, completou.

Daniel José da Silva Neto é diabético desde os dois anos de idade e contou que desde o início do mês, está completamente sem insumos para o tratamento da diabetes, sobrevivendo apenas da promessa da Prefeitura de que a insulina logo irá chegar, o que não acontece na realidade.

“Está faltando para mim fita, insulina, tudo. Eu estou sem, sem nada. Minha fita acabou no dia 03 de novembro e eles dizem que todo dia está chegando, mas nada”, denunciou.

“Há dois meses, nós, diabéticos, estamos sendo esquecidos. Nós mandamos mensagem, ligamos e falam que todo dia está chegando as fitas, já tem dois meses que essas fitas estão chegando e nunca chegam”, complementou.

Por conta do diabetes, Daniel revelou que até mesmo perdeu um olho e agora está tendo que realizar um tratamento sério em Goiânia.

O paciente denuncia que no mês de novembro poucos conseguiram pegar os insumos e a Semusa não entrega depois, deixando os pacientes no prejuízo.

“No mês de novembro a gente não pegou, ninguém pegou a fita. Aí vai entrar no mês de novembro e a Secretaria não

entrega no mês de dezembro. Por exemplo, ela tinha que entregar três caixas no mês de novembro e três no mês de dezembro. No mês de novembro, quem pegou, pegou e quem não pegou dançou já que elas não entregam novamente", relatou.

O Grupo de Diabéticos de Anápolis pedem que a pasta dê em dezembro seis caixas para compensar o que perderam neste mês.

Os pacientes planejam uma manifestação na Prefeitura na próxima semana.

Resposta

Ao **Portal 6** A Semusa informou que "o estoque de insulinas foi abastecido e está disponível para os pacientes no Centro Especializado de Distribuição. Sobre as fitas, o fornecedor informa já chegaram em Goiânia e ainda hoje estarão em Anápolis para iniciar a distribuição na segunda-feira, 28".

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 360/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 16 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 16/06/2023
HR: 14:25
Raul Vitor

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, tendo em vista o recente falecimento, devido a complicações causadas pela diabetes, de **Ana Larissa Alves Nunes**, por volta do último dia 14, após ter sido atendida na USF Adriana Parque, nesta cidade, e ter sido mandada de volta para casa sem o atendimento adequado, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar: Essa Secretaria está ciente da morte de Larissa e suas circunstâncias? Questiono ainda: Larissa já participou do programa de diabetes no município de Anápolis? Se sim, durante qual período? Quando foi desligada do programa e, em sendo o caso, o motivo do desligamento?

Trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este vereador suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse públicos, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 64, VII assegura ao vereador: "requisitar à autoridade competente, **DIRETAMENTE** ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato." Ante o exposto, requeiro que a solicitação seja devidamente apreciada e atendida em tempo hábil,

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 361/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 19 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 19/06/2023
HR: 16:03
Raul Victor

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, considerando o falecimento da jovem **Ana Larissa Alves Nunes,** por complicações causadas pela diabetes mellitus, no dia 14 de junho de 2023 após ter sido atendida na USF Adriana Parque, nesta cidade, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **proceder com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a revisão do protocolo de triagem e atendimento dos pacientes diabéticos do município.**

Justifica-se a importância da adequação do protocolo, considerando que, conforme informações que chegaram até este parlamentar, a jovem teria sido excluída do programa por ter excedido o percentual previsto para alguns exames, especificamente, o de hemoglobina glicada, e assim, ficando sem o tratamento adequado e sem os insumos necessários para o controle da enfermidade.

Importante destacar que as próprias diretrizes do Ministério da Saúde, estabelece que o Sistema Único de Saúde deverá ofertar gratuitamente a atenção integral, desenvolvendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento adequado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos relacionados. Desta forma, considerando que a paciente ficou desassistida pelo Poder Público, vislumbra-se a necessidade de adequação dos protocolos seguidos, a fim de que nenhum paciente

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

seja excluído do programa ou fique à mercê da saúde pública, pois tal ocorrência pode acarretar danos irreversíveis aos pacientes, como foi o caso da jovem aqui explanado.

Ex positis, trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este vereador suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse públicos, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 64, VII assegura ao vereador: "requisitar à autoridade competente, **DIRETAMENTE** ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato."

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3534 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a revisão do protocolo de triagem e atendimento dos pacientes diabéticos do município.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que proceda com as medidas cabíveis a fim de viabilizar a revisão do protocolo de triagem e atendimento dos pacientes diabéticos do município.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista os inúmeros pacientes que necessitam de atendimento e tratamento adequado por parte do Poder Público, e ainda, a fim de que nenhum paciente seja excluído do programa ou fique à mercê da saúde pública, pois tal ocorrência pode acarretar danos irreversíveis aos pacientes.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de junho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO ATENDIMENTO PELO ZAP DA SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 030/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 24 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este Parlamentar, tendo em vista que chegou ao meu conhecimento, informações constando que a população está com dificuldades em agendar Consultas Medicas pelo ZAP da Saúde, especificamente na UBS do Bairro Bandeiras, segue as informações pertinentes em anexo.

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúde
24/01/2022
16:43h

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2152 DE 19 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações constando que a população está com dificuldades em agendar consultas medicas pelo ZAP da saúde, especificamente na UBS do Bairro Bandeiras, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações constando que a população está com dificuldades em agendar consultas medicas pelo ZAP da saúde, especificamente na UBS do Bairro Bandeiras, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a população está com dificuldades em agendar consultas medicas pelo ZAP da saúde, especificamente na UBS do Bairro Bandeiras.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 140/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 28 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
VERA MOTA FERNANDES
Gerente
Gerência do ZAP em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar providências de Vossa Senhoria, considerando, conforme as inúmeras conversas que tive nos próprios Postos de Saúde que visitei e também em outras vias de comunicação, diversas reclamações referentes ao Serviço oferecido através do Zap da Saúde, este que não tem suprido as necessidades dos cidadãos anapolinos. É perceptível que exista ainda, pessoas que estão em idade avançada o qual não tem familiaridade com a tecnologia, e devido a isso, não terão acesso, trazendo a estes transtorno e impossibilidade de serem atendidos. Analisando todo este contexto que o cidadão idoso de Anápolis tem passado, solicito saber se existe alguma ação interna para a resolução deste problema.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Recebi em 28/03/2022
Vera Mota Fernandes
Gerente do ZAP
Matrícula 4418

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 058/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 04 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
VERA MOTA FERNANDES
Gerente
Gerência do ZAP em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicita informações

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste parlamentar reclamação de um munícipe que, necessitando de informação urgente do Executivo Municipal, após indicação do Rápido, buscou contato através do "Zap da Prefeitura" aos 02 de fevereiro deste ano, permanecendo, até o momento, desassistido, apesar das reiteradas mensagens solicitando atendimento, conforme se pode verificar pelas capturas de tela por ele me encaminhadas e aqui anexas.

Assim, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de averiguar essa situação para que se realize, o quanto antes, o atendimento desse e de qualquer outro cidadão que por acaso encontre também dificuldades ao se utilizar do serviço do zap da prefeitura, sob responsabilidade de vossa Gerência.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

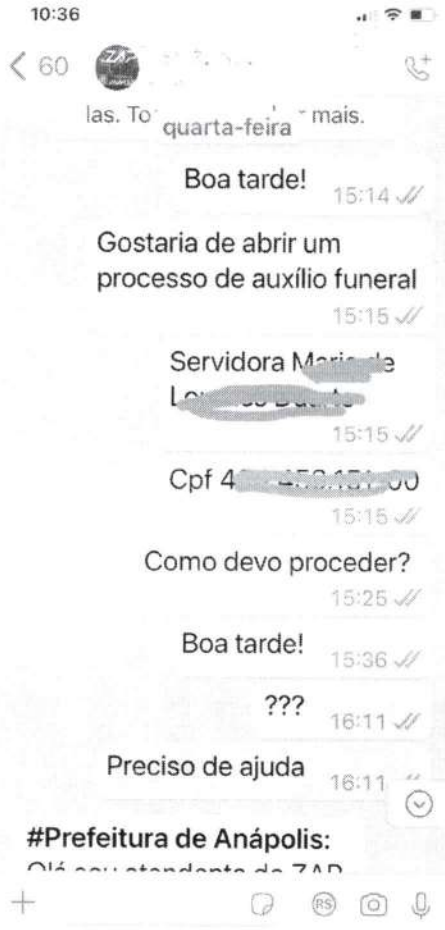
POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

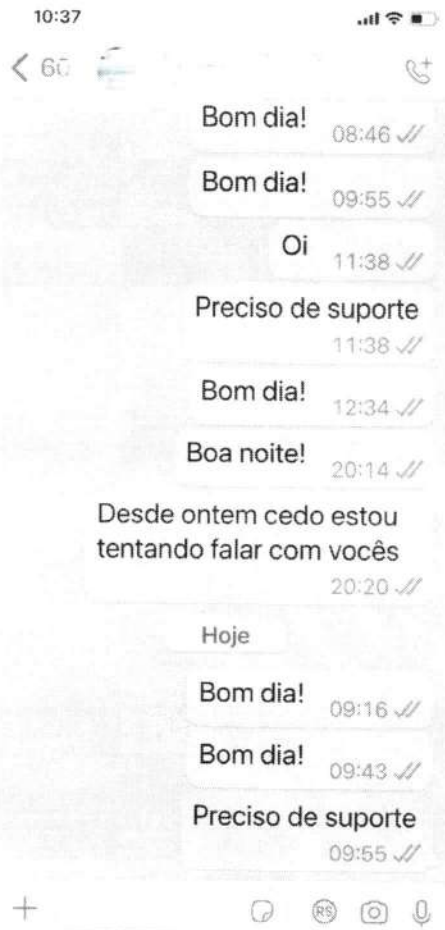
Recebi em 04/02/2022

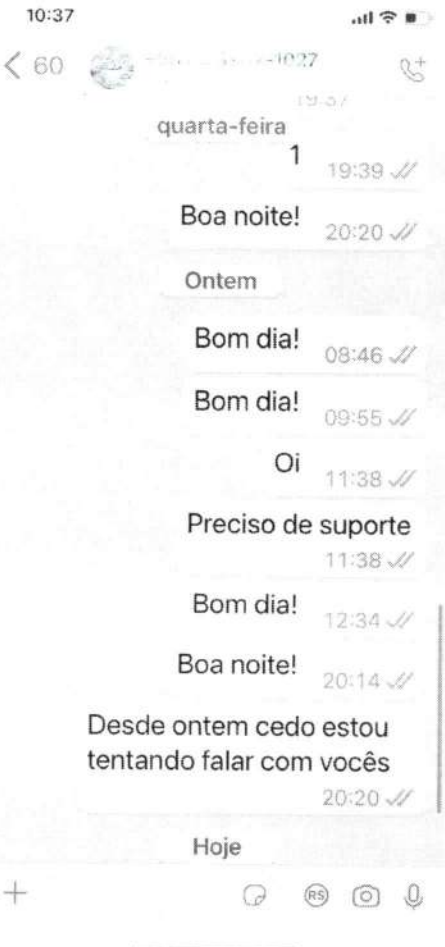
99128-5805

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato


10:36
60
las. To
quarta-feira
mais.
Boa tarde!
15:14
Gostaria de abrir um processo de auxílio funeral
15:15
Servidora Mari
15:15
Cpf 4
15:15
Como devo proceder?
15:25
Boa tarde!
15:36
???
16:11
Preciso de ajuda
16:11
#Prefeitura de Anápolis:


10:37
60
Bom dia!
08:46
Bom dia!
09:55
Oi
11:38
Preciso de suporte
11:38
Bom dia!
12:34
Boa noite!
20:14
Desde ontem cedo estou tentando falar com vocês
20:20
Hoje
Bom dia!
09:16
Bom dia!
09:43
Preciso de suporte
09:55


10:37
60
quarta-feira
1
19:39
Boa noite!
20:20
Ontem
Bom dia!
08:46
Bom dia!
09:55
Oi
11:38
Preciso de suporte
11:38
Bom dia!
12:34
Boa noite!
20:14
Desde ontem cedo estou tentando falar com vocês
20:20
Hoje

QUANTO A ATRASO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 033/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 26 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar que os repasses do piso constitucional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano da Graça de 2023 estariam em atraso, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar este parlamentar, se tal situação é procedente ou não, determinando, em caso afirmativo, **a causa, justificativa e responsabilidade por tal.** Em caso negativo, solicito, ainda, que encaminhe as planilhas pertinentes.

De qualquer modo, solicito que sejam corrigidos quaisquer erros materiais referentes aos servidores em questão e que lhes sejam acertados quaisquer valores legalmente devidos, em especial quanto ao piso constitucional. Tais solicitações estendem-se, também, a todos os servidores credenciados do município de Anápolis, inclusive aqueles vinculados às OSs, de modo a garantir a todos o cumprimento de seus direitos.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

RECEBI em 29/02/2024.
Recebido às 15:45 h

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 370/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 17 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

Através do presente, informo que chegou ao conhecimento deste Parlamentar a ocorrência de atraso no pagamento dos salários dos servidores do Hospital de Doenças Renais.

Desse modo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de esclarecer a este Edil se foram repassadas ao hospital as verbas destinadas à folha de pagamento, em caso afirmativo, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; em caso negativo, solicito a **solução imediata da situação exposta**, visto que o recebimento de salário é direito de qualquer cidadão que labora. Porquanto, a responsabilidade cível e trabalhista do Poder Executivo diante dessa situação é solidária.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Recebido 18/10/2022 às 08h19

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 010/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, **considerando que chegou ao conhecimento deste Parlamentar** que a folha de pagamento dos servidores do Hospital Municipal Alfredo Abraão está atrasada, e que a Assossiação João Paulo II alega já há dois meses não receber o repasse da verba pelo Município. Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar se houve o repasse da verba destinada à folha de pagamento aos servidores da empresa e a respectiva efetivação do pagamento.

Importante salientar os efeitos negativos desse atraso, já constante e consecutivo, que tem causado insegurança a esses profissionais, considerando que o salário tem natureza alimentar e de caráter de subsistência.

Desta forma, tendo em vista a situação acima exposta e com objetivo de esclarecer melhor a situação, solicito o que segue: caso tenha sido efetuado o pagamento referente ao período informado, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; e caso não tenha sido efetuado o pagamento, solicito a **solução imediata** pelo **pagamento integral referente ao período já em atraso**, tendo em vista que o salário é um direito social garantido a qualquer cidadão que labora, estabelecidos na Constituição Federal e Legislação Trabalhista.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

RECEBI em 11/01/2023
às 14:21 hs

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Ex positis, solicito que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize meios a fim de evitar que atrasos aconteçam novamente, pois tal situação ocasiona inúmeros transtornos aos profissionais.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 004/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

Através do presente, informo que chegou ao conhecimento deste Parlamentar que os médicos servidores da OS INDSH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, lotados na UPA não receberam seus salários referentes ao mês de novembro. Segundo nos foi informado, a INDSH recebeu aos 16 de dezembro o montante referente ao mês anterior, porém a empresa TL2, responsável pela escala médica, alega não ter recebido o repasse por parte da OS.

Desse modo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de esclarecer a este Edil se tal informação procede, solicito que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; bem como a **solução imediata da situação exposta**, visto que o recebimento de salário é direito de qualquer cidadão que labora. Porquanto, a responsabilidade cível e trabalhista do Poder Executivo diante dessa situação é solidária.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

RECEBI em 11/01/2023
às 14:20hs

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 84. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 010/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, **considerando que chegou ao conhecimento deste Parlamentar** que a folha de pagamento dos servidores do Hospital Municipal Alfredo Abraão está atrasada, e que a Assossiação João Paulo II alega já há dois meses não receber o repasse da verba pelo Município. Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar se houve o repasse da verba destinada à folha de pagamento aos servidores da empresa e a respectiva efetivação do pagamento.

Importante salientar os efeitos negativos desse atraso, já constante e consecutivo, que tem causado insegurança a esses profissionais, considerando que o salário tem natureza alimentar e de caráter de subsistência.

Desta forma, tendo em vista a situação acima exposta e com objetivo de esclarecer melhor a situação, solicito o que segue: caso tenha sido efetuado o pagamento referente ao período informado, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; e caso não tenha sido efetuado o pagamento, solicito a **solução imediata** pelo **pagamento integral referente ao período já em atraso**, tendo em vista que o salário é um direito social garantido a qualquer cidadão que labora, estabelecidos na Constituição Federal e Legislação Trabalhista.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

RECEBI em 11/01/2023
às 14:21 hs

Ex positis, solicito que essa secretaria juntamente com o Executivo Municipal viabilize meios a fim de evitar que atrasos aconteçam novamente, pois tal situação ocasiona inúmeros transtornos aos profissionais.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 004/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 17/01/2024
HR: 09:05

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar a respeito do não pagamento do retroativo do piso salarial da enfermagem a inúmeros servidores da categoria no município de Anápolis, referente, em especial, aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e dezembro do ano da Graça de 2023, **determinando causa, justificativa e responsabilidade por tal**; tendo em vista que chegaram ao conhecimento deste vereador diversas reclamações dos servidores da categoria, que não receberam o retroativo de modo perfeito.

Assim, solicito **que sejam corrigidos quaisquer erros materiais referentes aos servidores em questão e que lhes sejam acertados quaisquer valores legalmente devidos, em especial o retroativo do piso constitucional.** Tais solicitações estendem-se, também, a todos os servidores comissionados do município de Anápolis, inclusive aqueles vinculados às OSs, de modo a garantir a todos o cumprimento de seus direitos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 58/2024 - SEMUSA/DIJUR

Em 23 de janeiro de 2024.

À Vossa Senhoria
Suender Teodoro da Silva
Vereador do Município de Anápolis

Assunto: Resposta aos Ofícios n° 002/2024 – PFS/CMA; 003/2024 – PFS/CMA; 004/2024 – PFS/CMA

Prezado Camarista,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção aos Ofícios n° 002/2024 - PFS/CMA; 003/2024 - PFS/CMA; 004/2024 - PFS/CMA, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, destacamos que o camarista solicita informações de caráter personalíssimo de ex-servidores municipais, em total desatenção ao estipulado na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe, em seu art. 1°, o enfoque da norma em preservar/proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade, como o livre desenvolvimento da personalidade jurídica e natural.

Cabe destacar, também, que não cabe ao Município de Anápolis determinar quais profissionais têm direito ou não ao retroativo do piso salarial, tendo em vista que esta decisão cabe única e exclusivamente ao Ministério da Saúde e ao cumprimento de alguns requisitos por parte desses profissionais.

Considerando o impacto financeiro do piso salarial aos cofres públicos, o artigo 198, § 14, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que a prestação de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às entidades filantrópicas, e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, compete à União.

Para fins de regulamentação da assistência financeira complementar, destinada ao piso salarial nacional dos Enfermeiros, a Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelece os critérios e os procedimentos a serem seguidos pelos entes federados, para o recebimento do repasse financeiro, sendo eles:

> Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:
> I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
> II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.
§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.
§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:
I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.
§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Salientamos, ainda, que mesmo nas demais hipóteses em que o Poder Legislativo exerce o controle externo, tal medida dar-se-á mediante o encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa, sujeito à deliberação do Plenário. Veja-se o disposto no respectivo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis:

*"**Art. 14.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*
[...]
***II -** Quanto às proposições:*
[...]
***k)** solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;*
[...]
***Art. 136.** Serão escritos e **sujeitos à deliberação do Plenário**, os requerimentos que versem sobre:*
[...]
***VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares**;*
[...]
***Art. 212.** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*
[...]
Art. 214.A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.
Art. 215. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
***§ 1º.** O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.*
***§ 2º.** Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício*

assinado pelo Presidente, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 217. *Poderá também, o Secretário ou Diretor de órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo."*

Conforme exposto, é exigido o respeito à decisão colegiada, que é notadamente ignorada pelo edil, tendo em vista os reiterados questionamentos feitos de maneira individual e sem o devido processo legal exigido, concluindo-se, então, a ilegitimidade do Vereador para solicitar diretamente ao Executivo e/ou a empresas privadas contratadas pelo Poder Executivo informações e documentos da maneira como se pretendeu realizar em inúmeras demandas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES**, **Secretario(a)**, em 30/01/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0648408** e o código CRC **F7BD4868**.

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 072/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 21/02
* Gleaona

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar este parlamentar a respeito de como está sendo realizada a gestão e operacionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU, tendo em vista que, segundo relatado a este Edil, estariam ocorrendo atrasos no pagamento dos salários dos motoristas das ambulâncias, e que, neste mês de fevereiro, ainda não teria sido efetuado.

Nesse sentido, solicito que me seja informado se tal situação de atraso realmente está acontecendo em relação aos salários dos motoristas do SAMU, ou qualquer outro profissional do sistema. Em caso negativo, solicito que sejam encaminhadas as respectivas planilhas que comprovem o pagamento.

Em caso afirmativo, solicito a **imediata solução do problema**, mediante o **pagamento total dos salários atrasados, inclusive retroativamente**, visto que o recebimento de salário é direito de qualquer cidadão que labora.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 027/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 26/01/24
HR: 09:51

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar este parlamentar a respeito do repasse aos valores destinado as ao pagamento do 13º salário aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem na maternidade Dr. Adalberto, nesta cidade, tendo em vista que chegou ao conhecimento deste vereador que os referidos servidores da unidade não receberam a segunda parcela do 13º salário, pois, conforme alegado, estaria condicionada ao repasse, legalmente previsto, dos valores pela municipalidade, o que deveria ter ocorrido no mês de dezembro de 2023, mas não ocorreu. Assim, solicito que seja informado se tal situação é procedente ou não, bem como, em caso afirmativo, **determine causa, justificativa e responsabilidade por tal.**

No mesmo sentido, solicito informar a este vereador, no papel de representante da categoria, como são realizados os cálculos para o pagamento do piso constitucional, tendo em vista que há muita confusão entre à categoria, ante a falta de informações a respeito do cômputo realizado por essa pasta para pagamento dos servidores.

Assim, solicito que sejam corrigidos quaisquer erros materiais referentes aos servidores em questão e que lhes sejam acertados quaisquer valores legalmente devidos, em especial o 13º salário e o piso constitucional. Tais solicitações estendem-se, também, a todos os servidores comissionados do município de Anápolis, inclusive aqueles vinculados às OSs, de modo a garantir a todos o cumprimento de seus direitos.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 122/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de março de 2024.

Recebido em 12/03
Geovana
114

A Sua Senhoria o Senhor
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que **chegou ao conhecimento deste Parlamentar que a folha de pagamento dos servidores ex-credenciados**, agora contratados pela FUNEV, referente ao mês de fevereiro de 2024 está em atraso, pois deveria, conforme a mim informado, ser pago até o dia 05 do mês subsequente, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este Edil se, de fato, subsiste tal situação, uma vez que esse atraso tem causado insegurança a esses profissionais, considerando que o salário tem natureza alimentar e de caráter de subsistência.

Desta forma, tendo em vista a situação acima exposta e com objetivo de esclarecer melhor a situação, solicito o que segue: caso tenha sido efetuado o pagamento referente ao período informado, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; e caso não tenha sido efetuado o pagamento, solicito a **solução imediata** pelo **pagamento integral referente ao período em questão,** tendo em vista que o salário é um direito social garantido a qualquer cidadão que labora, estabelecidos na Constituição Federal e Legislação Trabalhista.

Por falar em Constituição Federal, e considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à*

segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de

uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei****; (Lei 8.429/92)*

Assim, ante o exposto, solicito que essa secretaria, juntamente com o Executivo Municipal, viabilize meios a fim de evitar que esses atrasos aconteçam novamente, pois tal situação ocasiona inúmeros transtornos aos profissionais.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 144/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 19 de março de 2024.

Recebido em 19/03/24
Georgina Garcia

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

Chegou ao conhecimento deste parlamentar a notícia de que a substituição referente ao mês de dezembro de 2023 não teria sido paga aos servidores cedidos de outros municípios, motivo pelo qual sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar se tal situação é procedente ou não. Em caso afirmativo, solicito a imediata solução do problema, mediante pagamento dos valores devidos aos servidores.

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

[...]

*IV - **negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;** (Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº153/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 21/03/24
HR: 16:12
Ana Maria

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, considerando informações que chegaram ao conhecimento deste parlamentar acerca do cancelamento da gratificação para o Agentes de Combate a Endemias - Supervisores de Área, tendo em vista que a justificativa apontada e, a forma realizada para retirada via Decreto Municipal não se fundamenta segundo a Lei vigente.

Desta forma, solicito que essa secretaria, juntamente com o Executivo Municipal, retorne com a Gratificação adquirida por esses Servidores Municipais o qual foi mediante Lei aprovada pelo poder Legislativo.

Cabe ressaltar que o momento que Anápolis está passando, requer ainda mais os trabalhos desses profissionais, atentando para a grave crise endêmica que assola o Município, além da valorização conquistada pela categoria que é merecedora desse direito.

Por último, quero salientar que não é razoável desmotivar a equipe em meio às dificuldades já existentes e sim impulsionar esses "soldados" a realizarem suas tarefas o qual beneficiará toda a sociedade.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 195/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 08 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 08-04-24
HR: 15:20
Julyo Martins

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de esclarecer a este parlamentar acerca das informações que chegaram ao meu conhecimento sobre o **possível encerramento iminente dos contratos de servidores credenciados da saúde.** Tais contratos, conforme noticiado, possuem vigência até **maio de 2024**, o que nos leva a questionar as razões para tal decisão prematura.

A preocupação da categoria dos servidores da saúde é notória e compreensível, visto que um encerramento antecipado dos contratos, além de configurar um claro dano à categoria, pode resultar em uma lacuna no atendimento à população, que já se encontra vulnerável. A descontinuidade dos serviços prestados por esses profissionais não só afetaria sua subsistência, acarretando em consequências legais, tendo em vista o compromisso assumido entre as partes, mas, também, a qualidade do atendimento de saúde pública.

Ressalto que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o direito à saúde, o que implica em políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, o artigo 37, que trata dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve ser observado na administração pública, inclusive nas relações contratuais.

Diante do exposto, solicito que sejam fornecidas informações detalhadas sobre os motivos que embasam a decisão de encerrar os contratos em questão, bem como as medidas que serão adotadas para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. **Solicito, ainda, a**

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

manutenção dos contratos até o término de sua vigência, conforme previamente acordado, em nome da justiça com a categoria.

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> *[...]*

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*** *(Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 219/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 15 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que **chegou ao conhecimento deste Parlamentar que a folha de pagamento dos servidores credenciados da saúde** está em atraso desde **15 de fevereiro deste ano de 2024**; do mesmo modo, **também fui cientificado de que a folha de pagamento dos servidores credenciados especializados** também se encontra em atraso desde o dia **05 do corrente mês de abril**; sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este Edil se, de fato, subsiste tal situação, uma vez que esse atraso tem causado insegurança a esses profissionais, considerando que o salário tem natureza alimentar e de caráter de subsistência.

Desta forma, tendo em vista a situação acima exposta e com objetivo de esclarecer melhor a situação, solicito o que segue: caso tenha sido efetuado o pagamento referente ao período informado, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; e caso não tenha sido efetuado o pagamento, solicito a **solução imediata** pelo **pagamento integral referente aos períodos em questão**, tendo em vista que o salário é um direito social garantido a qualquer cidadão que labora, estabelecidos na Constituição Federal e Legislação Trabalhista.

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

RECEBEMOS
DIA: 15/04/2024
HR: às 14:24hs

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da*

> *sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma

mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei****; (Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 293/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 08 de maio de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
MIRLENE GARCIA NASCIMENTO
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar uma série de reclamações no sentido de que os enfermeiros que atuam no Hospital Municipal Alfredo Abrahão, administrado pela Associação João Paulo II, não teriam recebido o valor do piso constitucional da enfermagem referentes ao décimo terceiro e aos meses de março e abril, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador se tal informação é procedente ou não.

Em caso negativo, solicito que sejam encaminhadas as respectivas planilhas, que comprovem o pagamento, bem como quaisquer documentações pertinentes. Em caso afirmativo, que sejam informadas a **causa, justificativa e responsabilidade por tal**.

Assim, solicito **que sejam corrigidos quaisquer erros materiais referentes aos servidores em questão e que lhes sejam acertados quaisquer valores legalmente devidos, em especial do piso constitucional.** Tais solicitações estendem-se, também, a todos os servidores comissionados do município de Anápolis, inclusive aqueles vinculados às OSs, de modo a garantir a todos o cumprimento de seus direitos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

RECEBEMOS
DIA: 08/05/2024
HR: às 15:41 hs

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

enviado por e-mail

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 294/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 08 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
Diretor Presidente da
Associação Beneficente João Paulo II
BARREIROS/PE.

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar uma série de reclamações no sentido de que os enfermeiros que atuam no Hospital Municipal Alfredo Abrahão, administrado pela Associação João Paulo II, não teriam recebido o valor do piso constitucional da enfermagem referentes ao décimo terceiro e aos meses de março e abril, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador se tal informação é procedente ou não.

Em caso negativo, solicito que sejam encaminhadas as respectivas planilhas, que comprovem o pagamento, bem como quaisquer documentações pertinentes. Em caso afirmativo, que sejam informadas a **causa, justificativa e responsabilidade por tal**.

Assim, solicito **que sejam corrigidos quaisquer erros materiais referentes aos servidores em questão e que lhes sejam acertados quaisquer valores legalmente devidos, em especial do piso constitucional.**

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CAIS DA MULHER

ANÁPOLIS

Anápolis, 14 de abril de 2023

À sra. Bárbara Jullienny Gonçalves

Coordenadora da Diretoria de Assistência à Saúde

ASSUNTO: Desabastecimento de Insumos e Medicamentos do Cais Mulher

Estimada coordenadora,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para formalizar a preocupação quanto ao desabastecimento de medicamentos e insumos do Cais Mulher. A farmácia da Unidade de Saúde da Mulher de Anápolis tem um papel estratégico na logística da região oeste da cidade de Anápolis. Oficialmente fazemos parte da atenção especializada, todavia, como coabitamos com a UBS Abadia Lopes da Fonseca. também atuamos diretamente na atenção básica. Confirmando o perfil de atenção básica, também recebemos alta demanda das unidades de saúde do Calixtolândia, Calixtópolis, Paraíso, São Joaquim, Vila União, Vivian Parque.

A dispensação de medicamentos tem um perfil polimorfo, exigindo adaptação frequente de seu estoque conforme a sazonalidade das patologias e perfil de prescrição do médico atuante. Esta consciência das necessidades de saúde da população é fundamental para garantir a eficiência nos processos de seleção. de programação, de aquisição, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos e dos insumos a serem ofertados, de forma que atendam à singularidade dos pacientes.

O farmacêutico faz o planejamento, coordenar os processos de abastecimento, dispensação farmacêutica e da farmácia clínica, todavia estamos incapacitados parcialmente de exercermos nossas atividades em virtude do grave desabastecimento de nossas unidades. Não é um processo arbitrário. inconsequente, sem critérios, é resultado, como explicado de um conjunto de fatores. O profissional farmacêutico torna-se um recurso valiosíssimo, maravilhoso, que custa caro, contudo está jogado numa sala escura no fundo de uma UBS o qual não é ouvido e sequer tem material para trabalhar. Nosso pedido é ignorado, cortado, chega atrasado e sequer liberam as telas que precisamos para trabalhar.

> Os farmacêuticos deveriam sair detrás do balcão e começar a servir ao público, provendo cuidado ao invés de apenas comprimidos. Não há futuro no simples ato de entregar medicamentos. Essa atividade pode e será feita pela internet, máquinas e/ou técnicos bem treinados. O fato de o farmacêutico ter um treinamento acadêmico e agir como um profissional da saúde coloca uma obrigação sobre ele para mais bem servir à comunidade, de uma forma melhor do que faz atualmente (WORLD HEALTH ORGANIZATION; INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL FEDERATION, 2006).

ANÁPOLIS

Tendo dito tudo isso. Eu, Jakelyne Nascimento Duarte Santos, farmacêutica inscrita no conselho de farmácia sob o CRF 5388, responsável técnica pela Unidade de Saúde da Mulher da cidade de Anápolis. Goiás, afirmo categoricamente que os pedidos estão sendo realizados e que, apesar disso, estamos sofrendo de grave desabastecimento de medicamentos e insumos essenciais para a realização de atendimento à comunidade.

Não há material papel termo sensível para realização de exames de ultrassom. A fila de espera já está gigantesca.

Não há medicamentos injetáveis ou comprimidos para atendimentos de gestantes em crises hipertensivas, igualmente não podemos tratar uma êmese gestacional (episódios não tão esporádicos no cais).

Não temos sequer um antibiótico para tratamento por via oral de adulto.

Temos apenas metronidazol como gel vaginal.

Não temos um degermante para preparar o colo do útero para procedimento.

Síntese do último pedido mensal realizado:

- Medicamentos para atenção básica: 140 solicitados, 34 atendidos (24,26% de atendidos)
- Medicamentos Psicotrópicos: 23 solicitados, 0 atendidos
- Insumos: 51 solicitados, 31 atendidos (60,78%)

FALTAS MAIS URGENTES:

- ✓ Papel termo Sensível 110 X 20cm (papel filme para ultrassom)
- ✓ Clorexidina degermante tensoativo 2%1L
- ✓ Clorexidina aquosa 0,2% 1L
- ✓ Espéculo M
- ✓ Espéculo G
- ✓ Captopril 25mg
- ✓ AAS 100mg
- ✓ Furosemida 10mg/mL injetável 2mL
- ✓ Metoclopramida 5mg/mL inj 2 mL
- ✓ Dipirona 500mg comprimido
- ✓ Azitromicina 500mg comprimido
- ✓ Amoxicilina 500mg cápsula
- ✓ Amoxicilina 500mg + clavulanato de potássio 125mg comprimido
- ✓ Cefalexina 500mg cápsula

ANÁPOLIS

Pedido real realizado 31/03/2023: ATENÇÃO BÁSICA

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PED 120 ML	FR	12,00	0,00	Cancelado
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO 120 ML	FR	12,00	0,00	Cancelado
3	ACICLOVIR 5% CREME	TB	6,00	0,00	Cancelado
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	0,00	Cancelado
5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	0,00	Cancelado
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	CP	60,00	0,00	Cancelado
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	CP	24,00	0,00	Cancelado
8	ALOE VERA 10 A 70% DE GEL MUCILAGINOSO POMADA 30 G	TB	6,00	0,00	Cancelado
9	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	CP	120,00	0,00	Cancelado
10	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	CP	120,00	0,00	Cancelado
11	AMBROXOL 3MG/ML XPE INFANTIL FRASCO 120 ML	FR	20,00	0,00	Cancelado
12	AMBROXOL 6MG/ML XPE FRASCO 120 ML	FR	20,00	0,00	Cancelado
13	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
14	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
15	**ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
16	BETAMETASONA VALERATO 1MG/G BISNAGA 30G	TB	6,00	6,00	Processado
17	**BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
18	**BROMOPRIDA 4MG/ML GTS 20ML**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
19	**BUSCOPAN SIMPLES COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
20	BUSCOPAN COMPOSTO COMPRIMIDO	CP	600,00	600,00	Processado
21	**BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
22	**CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
23	**CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
24	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	600,00	Processado
25	**CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
26	**CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
27	**CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO**	**CP**	**450,00**	**0,00**	**Cancelado**
28	COLAGENASE 1,2 UI/G POMADA 30G	TB	6,00	6,00	Processado
29	COMPLEXO B INJ	AM	50,00	20,00	Processado Parcial
30	HIDROGEL COM ALGINATO	TB	6,00	6,00	Processado
31	DEXAMETASONA 4MG/ML	AM	10,00	10,00	Processado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	INJ 2,5ML				
32	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML	UN	20,00	0,00	Cancelado
33	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	0,00	Cancelado
34	DICLOFENACO 25MG/ML INJ 3ML	AM	20,00	0,00	Cancelado
35	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	30,00	0,00	Cancelado
36	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	10,00	0,00	Cancelado
37	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	AM	30,00	30,00	Cancelado
38	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FR	10,00	0,00	Cancelado
39	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	CP	600,00	500,00	Processado Parcial
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	0,00	Cancelado
41	DIPIRONA SODICA GOTAS	FR	20,00	20,00	Processado
42	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
43	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	0,00	Cancelado
44	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
45	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
46	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
47	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 UI +	TB	10,00	0,00	Cancelado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	1% POMADA 30G				
48	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
49	FENOFIBRATO 200 MG CAP	CAP	300,00	0,00	Cancelado
50	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
51	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	0,00	Cancelado
52	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	1.000,00	1.000,00	Cancelado
53	HEDERA HÉLIX XAROPE FRASCO 100ML	FR	12,00	0,00	Cancelado
54	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	0,00	Cancelado
55	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML	FR	6,00	6,00	Processado
56	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG CÁPSULA	CAP	600,00	0,00	Cancelado
57	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	0,00	Cancelado
58	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,03 MG COMPRIMIDO (CICLO 21)	CP	420,00	0,00	Cancelado
59	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	CP	150,00	0,00	Cancelado
60	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO	CP	150,00	0,00	Cancelado
61	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO	CP	150,00	0,00	Cancelado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
62	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
63	**LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
64	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	AM	12,00	12,00	Processado
65	LIDOCAÍNA GEL 30 G	UN	20,00	20,00	Processado
66	**LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
67	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FR	6,00	6,00	Processado
68	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	CP	2.000,00	1.800,00	Processado Parcial
69	**MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
70	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOL INJ 1 ML	AM	6,00	6,00	Processado
71	**METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
72	**METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
73	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	CP	2.500,00	500,00	Processado Parcial
74	**METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
75	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
76	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	SOL INJ 2 ML				
77	**ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML INJETÁVEL 2 ML**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
78	**MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80 G**	**POM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
79	**NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
80	**NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
81	**NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO**	**UN**	**336,00**	**0,00**	**Cancelado**
82	**NICOTINA 2 MG GOMA DE MASCAR**	**UN**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
83	NIFEDIPINO 20 MG RETARD COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
84	**NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**600,00**	**Cancelado**
85	**NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G**	**TB**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
86	**NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA**	**CAP**	**400,00**	**0,00**	**Cancelado**
87	NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO 50 + 5 MG/ML SOL INJ 1 ML	AM	6,00	6,00	Processado
88	ÓLEO DE GIRASSOL (DERSANI/DERMATROL)	TB	12,00	12,00	Processado
89	**ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL 500 ML**	**FR**	**3,00**	**0,00**	**Cancelado**
90	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CAP	560,00	560,00	Processado
91	**ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	COMPRIMIDO				
92	**ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
93	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	FR	10,00	10,00	Processado
94	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	CP	1.000,00	1.000,00	Processado
95	**PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
96	**PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**
97	**PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
98	**PROPATILNITRATO (SUSTRATE) 10 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
99	**PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
100	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	CP	300,00	150,00	Processado Parcial
101	**SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO**	**CP**	**50,00**	**0,00**	**Cancelado**
102	**SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
103	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
104	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL S.R.O 27,9G	UN	200,00	100,00	Processado Parcial
106	**SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL**	**FR**	**10,00**	**0,00**	**Cancelado**

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	200 DOSES				
107	**SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**500,00**	**0,00**	**Cancelado**
108	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) cpr	CP	1.000,00	1.000,00	Processado
109	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	150,00	0,00	Cancelado
110	**TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**300,00**	**0,00**	**Cancelado**
111	**AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**100,00**	**0,00**	**Cancelado**
112	**AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO FR 22,5 ML**	**FR**	**5,00**	**0,00**	**Cancelado**
113	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ SUSP INJ	FR	20,00	20,00	Processado
114	**AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA**	**CAP**	**630,00**	**0,00**	**Cancelado**
115	**AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML**	**FR**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
116	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG+ 57 MG/ML 70ML SUSPENSÃO ORAL**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
117	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**
118	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+ 12,5 MG/ML SUSP ORAL 75 ML**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
119	**CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA**	**CAP**	**600,00**	**0,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
120	**CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML**	**FR**	**12,00**	**0,00**	**Cancelado**
121	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	CP	420,00	0,00	Cancelado
122	**CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA**	**CAP**	**160,00**	**0,00**	**Cancelado**
123	**DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**150,00**	**0,00**	**Cancelado**
124	**LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**70,00**	**0,00**	**Cancelado**
125	**LEVOFLOXACINO 250 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**100,00**	**0,00**	**Cancelado**
126	**METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO**	**CP**	**400,00**	**0,00**	**Cancelado**
127	**SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL**	**CP**	**200,00**	**0,00**	**Cancelado**
128	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL INJ 500 ML	FR	120,00	120,00	Processado
129	SORO FISIOLOGICO 0,9% SOL INJ 250 ML	FR	96,00	96,00	Processado
130	**SORO FISIOLOGICO 0,9% SOL INJ 100 ML**	**FR**	**80,00**	**0,00**	**Cancelado**
131	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML	UN	12,00	12,00	Processado
132	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	AM	20,00	10,00	Processado Parcial
133	**DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50MG/ML INJ 1ML (DRAMIN)**	**AM**	**20,00**	**0,00**	**Cancelado**
134	BETAMETASONA VALERATO 1MG/G	TB	6,00	6,00	Processado

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
	BISNAGA 30G				
135	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CP	360,00	360,00	Processado
136	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	CP	500,00	500,00	Processado
137	BUSCOPAN COMPOSTO INJ	AM	10,00	10,00	Processado
138	SORO FISIOLOGICO 0,9 % SOL INJ 500 ML	FR	30,00	30,00	Processado

Pedido real realizado em 31/03/2023: INSUMOS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
1	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M IMPERMEÁVEL	UN	10,00	10,00	Processado
2	**ESPÉCULO TAMANHO G**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	FR	12,00	12,00	Processado
4	**FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5 CM X 4,5 M**	**UN**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
5	**VASELINA SÓLIDA POTE 900G**	**POTE**	**1,00**	**1,00**	**Cancelado**
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5L	GL	2,00	2,00	Processado
7	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	UN	4,00	3,00	Processado Parcial
8	**AGULHA PARA CANETA DE INSULINA**	**UN**	**1.000,00**	**1.000,00**	**Cancelado**
9	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO	UN	2,00	2,00	Processado
10	**ATADURA CREPE 10 CM PCT C/ 6 UN**	**PC**	**24,00**	**24,00**	**Cancelado**
11	ATADURA CREPE 15 CM PCT C/ 6 UN	PC	12,00	24,00	Processado
12	**CAMPO OPERATÓRIO 23X25CM ESTÉRIL**	**PC**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
13	**CAMPO OPERATÓRIO 25X28CM ESTÉRIL**	**PC**	**3,00**	**3,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
14	**CLOREXIDINA DEGERMANTE TENSOATIVO 2% 1L**	**FR**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
15	**CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1L**	**FR**	**3,00**	**3,00**	**Cancelado**
16	COLETOR URINA BOLSA SISTEMA FECHADO	UN	6,00	6,00	Processado
17	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM 13FIOS C/500	PC	20,00	10,00	Processado Parcial
18	**CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL 15X30CM**	**PC**	**6,00**	**6,00**	**Cancelado**
19	DISPOSITIVO DE COBRE (DIU)	UN	100,00	100,00	Processado
20	EQUIPO MACROGOTAS	UN	100,00	100,00	Processado
21	FIXADOR CITOLÓGICO	UN	2,00	2,00	Processado
22	GEL PARA ULTRASSOM 5KG	GL	3,00	3,00	Processado
23	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM G	CA	10,00	10,00	Processado
24	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM M	CA	10,00	10,00	Processado
25	**LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM P**	**CA**	**10,00**	**10,00**	**Cancelado**
26	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL TAM PP	CA	10,00	10,00	Processado
27	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7,0	PA	50,00	50,00	Processado
28	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 8,0	PA	50,00	50,00	Processado
29	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CX C/50 UNID	CA	10,00	10,00	Processado
30	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X100	RO	2,00	2,00	Processado
31	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X100**	**RO**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
32	**PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X100**	**UN**	**2,00**	**2,00**	**Cancelado**
33	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 X100	RO	2,00	2,00	Processado
34	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X100	RO	2,00	1,00	Processado Parcial
35	**PAPEL TERMO SENSÍVEL 110 X 20CM**	**UN**	**20,00**	**20,00**	**Cancelado**
36	**PRESERVATIVO FEMININO**	**UN**	**200,00**	**200,00**	**Cancelado**

ANÁPOLIS

Item	Produto	UN	Qt. Solicitada	Qt. Enviada	Situação
37	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO PARA EXAMES	UN	288,00	288,00	Processado
38	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	UN	576,00	576,00	Processado
39	TIRAS PARA GLICEMIA BIOLAND	CA	1,00	1,00	Processado
40	**CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20 (ABOCATH)**	**UN**	**20,00**	**20,00**	**Cancelado**
41	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
42	**SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML**	**UN**	**100,00**	**100,00**	**Cancelado**
43	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2 MM	CA	2,00	2,00	Processado
44	**ESPÉCULO TAMANHO M**	**UN**	**400,00**	**400,00**	**Cancelado**
47	COLETOR PERFURO CORTANTE 07L (DESCARPACK/DESCARBOX)	UN	5,00	20,00	Processado
48	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 6,5	PA	100,00	100,00	Processado
49	LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS Nº 7,5	PA	100,00	100,00	Processado
50	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML	UN	100,00	100,00	Processado
51	VASELINA SÓLIDA POTE 500G	POTE	1,00	1,00	Processado

Jakelyne Nascimento Duarte Santos

CRF-GO 5388

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1313 DE 19 DE MARÇO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando *com urgência* a manutenção do aparelho de mamografia no CAIS MULHER, situado na Rua Larga, nº 444, Bairro Jardim Calixto**, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando *com urgência* a manutenção do aparelho de mamografia no CAIS MULHER, situado na Rua Larga, nº 444, Bairro Jardim Calixto,**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que o aparelho encontra-se danificado, causando vários transtornos as pacientes.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de março de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS NO CAIS MULHER

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4638 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando melhorias no CAIS MULHER, nesta cidade, a saber: conserto do aparelho de mamografia e providência de impressora (PAX) para entrega de exames de mamografia; análise técnica das condições estruturais do prédio e respectiva reforma completa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando melhorias no CAIS MULHER, nesta cidade, a saber: conserto do aparelho de mamografia e providência de impressora (PAX) para entrega de exames de mamografia; análise técnica das condições estruturais do prédio e respectiva reforma completa.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que pessoalmente procedi com fiscalização no local e verifiquei que a unidade de saúde mencionada, necessita de manutenção e de insumos básicos para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 30 de outubro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1313 DE 19 DE MARÇO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando *com urgência* a manutenção do aparelho de mamografia no CAIS MULHER, situado na Rua Larga, nº 444, Bairro Jardim Calixto**, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando *com urgência* a manutenção do aparelho de mamografia no CAIS MULHER, situado na Rua Larga, nº 444, Bairro Jardim Calixto,**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que o aparelho encontra-se danificado, causando vários transtornos as pacientes.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de março de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO A IRREGULARIDADES NOS CAPSs

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 108/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

RECEBEMOS
DIA: 05/03/24
HR: às 15:02hs

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar a notícia de que no **CAPS Vida Ativa**, nesta urbe, estaria ocorrendo a **falta de médicos para atendimento à população,** bem como problemas estruturais, em especial **elevador fora de funcionamento**, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este Edil se tal situação é procedente ou não, bem como **diligenciar, com a devida Urgência, para a normalização do atendimento à população na referida unidade, e o conserto de todos os equipamentos que possam estar danificados,** de modo que tais problemas jamais se repitam, afinal, o artigo 196 da CF/88 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Por falar em Constituição Federal, e considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade*

e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas,

desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei****; (Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 217/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 15 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 15/04/2024
HR: às 14:23 hs

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para expressar preocupações significativas relativas à qualidade do atendimento prestado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III) deste município. Desde janeiro do corrente ano, observa-se um declínio acentuado na eficiência dos serviços oferecidos, caracterizado por um atendimento moroso e, em muitos casos, paralisado. Tal situação tem acarretado graves consequências para os pacientes que dependem do acompanhamento contínuo, essencial para a manutenção de sua saúde mental.

Relatos de consultas marcadas e frequentemente adiadas sem justificativas claras tornaram-se comuns, assim como a ausência do médico psiquiatra nas datas agendadas, resultando em remarcações que prolongam o período sem atendimento por mais três meses. Além disso, a escassez de medicamentos indispensáveis agrava ainda mais o quadro de precariedade do serviço.

Um caso emblemático é o de um munícipe cuja filha é atendida pelo CAPS III. Inicialmente, o tratamento mostrava-se eficaz; contudo, desde janeiro, a paciente não recebe o devido atendimento. A falta de emissão de receitas médicas e a ausência de justificativas para o não atendimento são aspectos que ilustram a urgência da situação.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria **que medidas imediatas sejam tomadas para a normalização do atendimento no CAPS III.** Ressalto que

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

o acesso à saúde é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo obrigação do poder público fornecer condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A situação atual do CAPS III, conforme apresentada por diversos munícipes, ameaça princípios constitucionais, comprometendo o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. Portanto, urge a necessidade de uma intervenção efetiva que assegure a retomada de um atendimento digno e qualificado, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e

competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser

ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os*

> *deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV - **negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;** (Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1738 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a **normalização de atendimentos e serviços prestados pelo CAPS III.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a **normalização de atendimentos e serviços prestados pelo CAPS III**, neste município.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a qualidade do atendimento em serviços de saúde mental é fundamental para o bem-estar dos pacientes e a eficácia do tratamento. A situação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III) é preocupante, conforme relatado por munícipes, pois indica um declínio na qualidade dos serviços prestados, com impactos negativos diretos na continuidade e eficácia do acompanhamento dos pacientes. Atrasos nas consultas, ausência de profissionais e falta de medicamentos são problemas graves que requerem atenção imediata. É essencial que as autoridades responsáveis tomem medidas para resolver essas questões, garantindo que os direitos dos pacientes sejam respeitados e que o atendimento prestado esteja alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando assim a retomada de um serviço de saúde mental digno e eficiente.

Câmara Municipal de Anápolis, de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO A IRREGULARIDADES DETECTADAS NAS UBSs DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DISTRITOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 224/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar providências em relação ao UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Alair Mafra Andrade, situado na Vila Esperança, tendo em vista que este Parlamentar esteve presente pessoalmente no local acima mencionado e constatou algumas irregularidades, a saber:

- Alguns pacientes em atendimento, tendo passado pela triagem, não recebem acomodações adequadas para receber medicações intravenosas pela quantidade não ser suficiente;
- Não tem cortinas separando os leitos nas enfermarias, impossibilitando assim, para privacidade dos pacientes;
- Necessita de instalação de mais ares-condicionados, e os já existentes necessitam de manutenção;
- A área da limpeza está defasada e sem profissionais, devido a não renovação do contrato. Existem apenas dois ou três funcionários que não ficam 24h no local, conforme informação de alguns funcionários;

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúd
08/12/2021
14:41 h

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

- Alguns pacientes, principalmente os de maior idade, tem dificuldades em acessar o Zap da Saúde;
- Também há relatos sobre a falta de informações concisas para o direcionamento dos pacientes em consultas e exames;
- Uma munícipe moradora do Bairro Recanto do Sol nos informou sobre a falta de médicos em postos de saúde daquela região;
- Alguns pacientes informaram também acerca da demora em fazer procedimentos e cirurgias, e, alguns casos de extrema urgência estão aguardando mais de uma semana.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 229/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúde
15/12/2021
15:12h

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar providências em relação aos postos de saúde mencionados, verifiquei pessoalmente as situações descritas abaixo.

- UBS Vila Fabril

Unidade sem médico, sem dentista e remédios como AAS, Losartana, paracetamol entre outros. Necessidade de cortinas nas salas de atendimento, também o conserto de janelas quebradas, infiltrações em paredes, pia do banheiro, troca de lâmpadas, instalação de ar condicionado em salas de atendimento para melhor climatização e urgência em dedetização.

- UBS Jardim das Oliveiras

Falta de medicamentos como ASS, atenolol, enalapril entre outros, instalação de ar condicionado nas salas para melhor climatização do ambiente

- UBS Jardim Suíço

Reforma e ampliação do local com um "auditório" na parte dos fundos para melhor atendimento da população, conforme solicitaram no local, melhoria na rampa de acesso devido a dificuldade dos idosos entrarem na UBS, falta de medicamentos como AAS e resultado da manutenção que estava sendo feita na cadeira de atendimento do dentista.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 246/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 17 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar providências em relação aos postos de saúde mencionados, verifiquei pessoalmente as situações descritas abaixo.

- USF JK

A Unidade precisa de manutenção em várias portas, algumas estão expostas à chuva e somente a troca não resolveria o problema por completo, diversas paredes estão mofadas, necessidade de instalação de ar condicionado, troca urgente da caixa d'água e bebedouro da recepção, construir uma cobertura para acesso ao consultório odontológico, roçagem, dedetização e providenciar um espaço para palestras e atividades físicas conforme será de grande utilidade para a população. Precisa-se de um aparelho de aferir pressão, material de coleta de prevenção e há falta de remédios dentre os quais citamos ENALAPRIL, LOZARTANA, ATENOLOL, PARACETAMOL e BUSCOPAN.

- UBS RECANTO DO SOL

A Unidade precisa de manutenção no teto por haver goteiras, conserto de portas e descarga de um banheiro. Ao redor do posto de saúde carece de roçagem. Sobre o corpo clínico é extremamente necessário a contratação de mais 2 médicos, pois no local após as 17h somente um fica a disposição, então sendo insuficiente para a demanda do local, tal fato se confirma porque alguns pacientes procuraram o local e não puderam ser atendidos devido a esse motivo, conforme os mesmos informaram. Ainda sobre esse assunto, há uma possível desistência por parte dos profissionais técnicos de enfermagem, em virtude do formato de

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

credenciamento feito pela prefeitura, por essa causa, sugerimos a urgência de revisão desse modelo para não continuarmos a perder excelentes profissionais da área. Verificamos também o modelo de atendimento que ocorre nas residências, alguns dos servidores se deslocam até o local com o próprio veículo, entendemos que no exercício da sua função os mesmos devem ser contemplados com auxílio financeiro por parte do executivo. Outro ponto não diferente de outras unidades a falta de medicamentos como PARACETAMOL, LOSARTANA, ENALAPRIL e IBUPROFENO.

- UBS VILA NORTE

A Unidade necessita de substituir todas as lâmpadas da parte exterior que estão queimadas e também a instalação de postes ou luminárias no estacionamento, roçagem, bem como geladeira para cozinha, cortinas e ar condicionado nos consultórios médicos, manutenção do banheiro feminino onde há problemas no sistema de esgoto, já em algumas janelas ocorrem infiltrações e também nas portas que na parte inferior há a entrada de água devido as chuvas. Sobre materiais de uso médico, verificamos a falta de fixador, autoclave maior, aparelho de aferir pressão, sonar fetal e doppler fetal, cabo de bisturi e anestésico. Como em outras unidades existe a falta de remédios como VERMIFEGO, LOSARTANA, ASS e PROPANALOL. Último ponto que constatamos foi a defasagem na área da limpeza, pois apenas uma funcionária é responsável por todo o local.

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúde
17/12/2021
10hrs.

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 050/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 03 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de solicitar as seguintes providências em relação aos postos de saúde a seguir:

UBS CALIXTOLÂNDIA

- Viabilização de climatização dos ambientes;
- Manutenção de torneiras, saboneteiras e papeleiras;
- Manutenção dos computadores;
- Em caráter de **URGÊNCIA**, manutenção do consultório odontológico, que padece de mofo nas paredes, alagamentos pela chuva e retorno de esgoto;
- Disponibilização de pilhas para aparelhos de otoscopia;
- Fornecimento de medicamentos para hipertensão, losartana, atenolol, ácido fólico etc;
- Adaptação e reforma da área ao lado da UBS para realização de atividades físicas oferecidas pelo NASF, além do fornecimento dos materiais pertinentes a essas atividades, como colchonetes, elásticos, etc.

RECEBI em 03/02/2022 às 15:12 hs

UBS ABADIA LOPES

- Manutenção de equipamentos, como otoscópios etc.;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

- Manutenção das instalações dos banheiros (descargas);
- Manutenção do teto;
- Climatização dos ambientes;
- Ampliação da equipe;
- Implementação de melhorias na sala de coleta para prevenção ginecológica.

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 027/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 07 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPINDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar, **em caráter de Urgência**, a respeito da prestação de serviços de limpeza em todas as Unidades de Saúde de Anápolis, bem como do andamento do processo licitatório para a contratação de empresa responsável por essa prestação; tendo em vista as diversas informações, por parte dos munícipes usuários do sistema de saúde, a respeito do déficit neste serviço.

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Verônica Morais
Assessora Gabinete
Secretaria de Saúde
07/01/22
15:00

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2231 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações sobre o motivo da falta de vagas para agendamento de consultas no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta cidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações sobre o motivo da falta de vagas para agendamento de consultas no Posto de Saúde Jardim das Américas, situado na Rua 3, Residencial Araguaia, nesta urbe.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que o acesso à saúde é garantia fundamental prevista na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Anápolis, 05 de abril de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2795 DE 04 DE MAIO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando contratação de farmacêutico e dentista, ampliação do horário do atendimento médico, reforma para consertar paredes com infiltrações, desobstrução do sistema de esgoto, instalação de uma nova rede de energia e internet, implantação do sistema de climatização na farmácia, recomposição de medicamentos faltantes como para diabéticos, na Unidade Básica de Saúde - João Luiz de Oliveira, situada na Rua Rosária Paulista Ramos, nº430, Vila João Luiz de Oliveira,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando contratação de farmacêutico e dentista, ampliação do horário do atendimento médico, reforma para consertar paredes com infiltrações, desobstrução do sistema de esgoto, instalação de uma nova rede de energia e internet, implantação do sistema de climatização na farmácia, recomposição de medicamentos faltantes como para diabéticos, na Unidade Básica de Saúde - João Luiz de Oliveira, situada na Rua Rosária Paulista Ramos, nº430, Vila João Luiz de Oliveira,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de reforma e manutenção, para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 04 de maio de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando manutenção no prédio (infiltrações), climatização em geral, posicionamento de um ar-condicionado desnivelado. Concerto das cadeiras odontológicas, vasos sanitários. Contratação de mais médicos, implantação de cortinas nas janelas, na UBS - Unidade Básica de Saúde Arco Verde/Setor Sul, localizada na Rua 21, Quadra 37/38, Jardim Arco verde,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando manutenção no prédio (infiltrações), climatização em geral, posicionamento de um ar-condicionado desnivelado. Concerto das cadeiras odontológicas, vasos sanitários. Contratação de mais médicos, implantação de cortinas nas janelas, na UBS - Unidade Básica de Saúde Arco Verde/Setor Sul, localizada na Rua 21, Quadra 37/38, Jardim Arco verde,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de manutenções e de insumos básicos para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 15 de dezembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VERSÃO

Ofício nº 684/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
GÚBIO DIAS PEREIRA
Diretor da
Diretoria de Vigilância em Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Coord. Vigilância Sanitária
Depto. de Inspeção de Medicamentos
SUS - SMS
23/11/23

Assunto: Solicitação

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de diligenciar uma fiscalização completa na **Unidade Básica de Saúde — UBS do Bairro Paraíso**, que, atualmente, funciona nas instalações da UBS Vila União, nesta urbe. tendo em vista que, após diversas reclamações de munícipes, e em fiscalização realizada pessoalmente por este parlamentar, constatei — e registrei — uma série de irregularidades. Dentre elas, uma se destaca e merece urgente atenção da Diretoria de Vigilância em Saúde, a saber: **as salas de curativo e medicação funcionando dentro do Banheiro de uso comum dos pacientes, em pleno funcionamento!** O que configura condições de evidente insalubridade, incompatíveis com os parâmetros sanitários exigidos para o atendimento de saúde dos pacientes do local.

É inadmissível a mera concepção de tal improviso, especialmente se considerarmos a natureza dos atendimentos, a saber: medicação, inclusive intravenoso e curativos, que exigem condições sanitárias extremamente rigorosas, sob risco de contaminação e infecções, colocando em risco até mesmo a vida desses pacientes.

Desta forma, solicito que a presente demanda seja apreciada e atendida em tempo hábil, no sentido de que seja realizada criteriosa fiscalização no local, para verificação se persiste a irregularidade e que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de solucionar de forma definitiva o problema constatado. Solicito

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

que seja encaminhado a este parlamentar um relatório dos resultados da fiscalização, bem como quais providências serão tomadas para solução imediata.

Ademais, a resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 389 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a contratação de um médico, na UBS - Unidade Básica de Saúde Vila União, situada na Avenida Lídia Souza Fernandes, Nº 1330, Conjunto Habitacional Vila União,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a contratação de um médico, na UBS - Unidade Básica de Saúde Vila União, situada na Avenida Lídia Souza Fernandes, Nº 1330, Conjunto Habitacional Vila União**, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que o acesso à saúde é garantia fundamental prevista na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Anápolis, 16 de janeiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 173 DE 16 DE JANEIRO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a aquisição de esparadrapos na UBS - Unidade Básica de Saúde do Anexo Itamaraty, situada na Rua 08, Residencial Mônica Braga,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a aquisição de esparadrapos na UBS - Unidade Básica de Saúde do Anexo Itamaraty, situada na Rua 08, Residencial Mônica Braga,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita desse insumo básico para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 16 de janeiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 159/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **providenciar macas e cadeiras de rodas novas para atender as demandas do Município, principalmente na UPA - Dr. Alair Mafra Andrade, situada na Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança**, nesta cidade.

Desta forma, solicito que a presente demanda seja apreciada e atendida em tempo hábil a fim de solucionar de forma definitiva o problema constatado. Tendo em vista a importância do poder legislativo fiscalizar a administração dos bens públicos, especialmente no que se refere à saúde.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

RECEBEMOS
DIA: 25/03/2024
HR: às 15:52hs

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1388 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que sejam providenciadas *macas e cadeiras de rodas novas* para atender as demandas do município, principalmente da UPA - Dr. Alair Mafra Andrade, situada na Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que sejam providenciadas *macas e cadeiras de rodas novas* para atender as demandas do município, principalmente da UPA - Dr. Alair Mafra Andrade, situada na Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista a importância de o poder legislativo fiscalizar a administração dos bens públicos, especialmente no que se refere à saúde. Nesse sentido, a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Câmara Municipal de Anápolis, 22 de março de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 106/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Executivo da
Fundação Universitária Evangélica – FUNEV
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor,

A par de cumprimentá-lo, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar a notícia de que estaria ocorrendo a falta de vagas para atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS do Anexo Itamaraty, nesta urbe; sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, se tal situação é procedente ou não. Em caso afirmativo, solicito que seja diligenciado com a devida Urgência no sentido de normalizar o atendimento à população na referida unidade de saúde, de modo que o problema jamais se repita, afinal, o artigo 196 da CF/88 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Amanda Maia Ribeiro
Assessora Jurídica - OAB/GO 46.119
FUNEV
05/03/24 13:42

Amanda Maia Ribeiro
Assessora Jurídica
FUNEV

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 107/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 05/03/24
HR: às 15:02 hs

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar a notícia de que estaria ocorrendo a falta de vagas para atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS do Anexo Itamaraty, nesta urbe; sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, se tal situação é procedente ou não. Em caso afirmativo, solicito que seja diligenciado com a devida Urgência no sentido de normalizar o atendimento à população na referida unidade de saúde, de modo que o problema jamais se repita, afinal, o artigo 196 da CF/88 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Por falar em Constituição Federal, e considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas*

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> *no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"*

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> *A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.*
>
> *Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.*

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

> ***Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.***

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> ***Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.***

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> ***[...]***
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos

princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;*** *(Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Família aponta descaso em atendimento de mulher que morreu após ser internada na UPA de Anápolis

Vítima, de 49 anos, tinha sido liberada depois de sofrer quadro de AVC, mas retornou no dia seguinte com grave quadro pulmonar

Augusto Araújo - 29 de abril de 2024



Upa Vila Esperança em Anápolis. (Foto: Reprodução/ Google Street View)

Revolta. Esse é o sentimento da família de Leia Corrêa de Paiva, de 49 anos, que acabou falecendo após quase duas semanas agonizando com um atendimento supostamente precário, depois de sofrer um acidente vascular cerebral (AVC) isquêmico, em Anápolis.

Ao **Portal 6**, a sobrinha da vítima, Raíssa Paiva, explicou que a tia tinha acabado de se recuperar de um infarto, quando foi acometida pelo novo quadro clínico.

Assim, ela deu entrada na UPA Dr. Alair Mafra Andrade, localizada na Vila Esperança, no dia 14 de abril, sendo internada na Ala Vermelha, destinada a pacientes em estado grave.

Naquele momento, Leia ficou com o lado direito todo paralisado e não falava, mas ainda respondia aos estímulos e interagia com o olhar.

Após dois dias, ela foi transferida para a Ala Amarela, pois a situação estaria mais estável. No dia 19, ela recebeu alta e pôde voltar para casa. Contudo, a mulher ainda dava indícios de não ter se recuperado totalmente.

“No dia que eu fiquei com ela lá no hospital, eu vi que a respiração dela estava um pouco difícil, mas eu não sabia dizer se era normal. Na sexta-feira (19) ela teve alta, mas no sábado (20) à tarde, ela já estava respirando com muita dificuldade”, relembrou Raíssa.

Assim, o marido dela ligou para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Contudo, uma declaração do socorrista que atendeu Leia chamou a atenção da sobrinha.

“O médico ficou impressionado de como que eles liberaram ela, porque não tinha como, na situação que ela estava, não tinha como ter dado alta para ela. Isso é um descaso”, apontou.

Segunda internação

Quando a mulher voltou para a Ala Vermelha da UPA no dia 20, a situação era completamente diferente do primeiro atendimento.

Isso porque Leia já não respondia mais e estava desacordada. A mulher chegou a receber alta para a Ala Amarela na segunda-feira (22), mas continuou internada em decorrência de um quadro de pneumonia grave.

Contudo, Raíssa apontou que teria ocorrido uma desatenção por parte da equipe médica, visto que, novamente, a paciente passou mal na quarta-feira (24).

“Minha mãe foi quem percebeu que ela não estava bem. Foi só aí que eles retornaram com ela para a Sala Vermelha e entubaram ela. Ela estava com dificuldade fortíssima de respirar. Só para você entender o descaso”, concluiu a sobrinha.

Após todos os esforços para que a tia ficasse viva, infelizmente, ela acabou falecendo, nesta quinta-feira (25).

Posicionamento

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) apontou que a paciente foi admitida normalmente, tendo todos os critérios do protocolo de atendimento seguidos e foi liberada apresentando estabilidade e sem piora do quadro neurológico.

Leia ainda teria recebido orientações para seguir o tratamento em instituição especializada e para que a família mantivesse um monitoramento estratégico do estado de saúde.

Confira a nota na íntegra a seguir:

A UPA Alair Mafra, sob a gestão do INDSH, tem protocolo bem definido sobre avaliação e conduta frente a casos de AVE isquêmico. A paciente foi admitida em 14 de abril e, conforme estes critérios, manteve-se aguardando vaga externa na unidade pelos dias em que seguiu internada, recebendo alta conforme critérios clínicos de estabilidade e sem piora do quadro neurológico.

Ela recebeu ainda as orientações sobre a dieta enteral e orientada a dar sequência junto à instituição especializada, assim como monitoramento na estratégia da família próxima à sua residência, sendo disponibilizada a remoção para sua residência.

Após um período em domicílio, retornou à UPA com piora clínica respiratória, por provável quadro de pneumonia broncoaspirativa, sendo novamente inserida e mantida em observação enquanto aguardava leito externo. Porém evoluiu com piora do quadro, culminando com óbito.

Trata-se de paciente com doença cardíaca crônica, que apresentou um quadro agudo e evoluiu com complicações infecciosas, sendo tratada, durante todo o tempo em que esteve na UPA, conforme o perfil da unidade e para o quadro da paciente, nas duas situações distintas, mantendo-se inserida no complexo regulador enquanto esteve sob os cuidados da equipe da UPA.

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1998 DE 29 DE ABRIL DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando normalização do fornecimento de material odontológico, manutenção da cadeira odontológica e contratação de um farmacêutico, na UBS Branápolis, situada na Chácara Boa Vista, s/n, Branápolis,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando normalização do fornecimento de material odontológico, manutenção da cadeira odontológica e contratação de um farmacêutico, na UBS Branápolis, situada na Chácara Boa Vista, s/n, Branápolis,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de insumos básicos, manutenções e contratações, para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 29 de abril de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2019 DE 30 DE ABRIL DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando manutenção no compressor, climatização no consultório médico e farmácia, reformar o auditório, trocar todo o telhado, providenciar autoclave e reparar infiltrações, na UBS - Unidade Básica de Saúde Dom Manuel Pestana Filho, localizada na Rua Roque Braga, Quadra 07, Lote 14, Loteamento Residencial Victor Braga,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando manutenção no compressor, climatização no consultório médico e farmácia, reformar o auditório, trocar todo o telhado, providenciar autoclave e reparar infiltrações, na UBS - Unidade Básica de Saúde Dom Manuel Pestana Filho, localizada na Rua Roque Braga, Quadra 07, Lote 14, Loteamento Residencial Victor Braga,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de manutenções para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 30 de abril de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2039 DE 30 DE ABRIL DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando remédios faltantes: dipirona, remédios para pressão e diabetes; providenciar geladeira para armazenar as vacinas na UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim Esperança, localizada na Avenida Federal, s/n, Chácara 23, Jardim Esperança,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando remédios faltantes: dipirona, remédios para pressão e diabetes; providenciar geladeira para armazenar as vacinas na UBS - Unidade Básica de Saúde Jardim Esperança, localizada na Avenida Federal, s/n, Chácara 23, Jardim Esperança,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de medicamentos e uma geladeira, para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 30 de abril de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2038 DE 30 DE ABRIL DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando climatização na farmácia e consultório médico, manutenções no sugador do consultório odontológico e na porta de acesso da sala de vacinas, instalar cobertura no pátio para acesso a outras salas, na UBS - Unidade Básica de Saúde Vivian Parque, localizada na Avenida Pedro Ludovico, Quadra 05, Lote 20, Bairro Ana Cláudia,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando climatização na farmácia e consultório médico, manutenções no sugador do consultório odontológico e na porta de acesso da sala de vacinas, instalar cobertura no pátio para acesso a outras salas, na UBS - Unidade Básica de Saúde Vivian Parque, localizada na Avenida Pedro Ludovico, Quadra 05, Lote 20, Bairro Ana Cláudia,** nesta uber.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que a unidade básica de saúde mencionada, necessita de manutenções para melhor atender a população.

Câmara Municipal de Anápolis, 30 de abril de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2091 DE 03 DE MAIO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a climatização em todo ambiente, geladeira para a sala de vacina, troca da cadeira odontológica e substituição de todo mobiliário danificado da Unidade Básica de Saúde de Interlândia - Distrito do Município de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a climatização em todo ambiente, geladeira para a sala de vacina, troca da cadeira odontológica e substituição de todo mobiliário danificado da Unidade Básica de Saúde de Interlândia - Distrito do Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que na Unidade acima mencionada, necessita ***com urgência*** de climatização adequada, para o conforto dos pacientes e funcionários, e da disponibilização dos demais insumos/equipamentos.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2092 DE 03 DE MAIO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a climatização (em especial, da sala de farmácia), aquisição de desfibrilador, reforma em toda estrutura da unidade, reparo das infiltrações/rachaduras, e a construção de uma sala de vacinas para a Unidade Básica de Saúde de Sousânia - Distrito do Município de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a climatização (em especial, da sala de farmácia), aquisição de desfibrilador, reforma em toda estrutura da unidade, reparo das infiltrações/rachaduras, e a construção de uma sala de vacinas para a Unidade Básica de Saúde de Sousânia - Distrito do Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que na Unidade acima mencionada, necessita ***com urgência*** de climatização adequada, para o conforto dos pacientes e funcionários, e da disponibilização dos demais insumos/equipamentos e reforma da unidade.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2093 DE 03 DE MAIO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando climatização da sala de farmácia e dos consultórios, bem como a disponibilização de equipamentos para a sala de procedimentos (desfibrilador e bisturis) na Unidade Básica de Saúde do Anexo Itamaraty,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando climatização da sala de farmácia e dos consultórios, bem como a disponibilização de equipamentos para a sala de procedimentos (desfibrilador e bisturis) na Unidade Básica de Saúde do Anexo Itamaraty,** nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que na Unidade acima mencionada, necessita ***com urgência*** de climatização adequada, para o conforto dos pacientes e funcionários, e da disponibilização de demais insumos/equipamentos.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2094 DE 03 DE MAIO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a contratação de profissionais (farmacêutico, odontólogo, psicólogo, educador físico, fisioterapeuta e recepcionista), climatização de todo ambiente e conserto do aparelho de raio X odontológico na Unidade Básica de Saúde de Goialândia - Distrito do Município de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a contratação de profissionais (farmacêutico, odontólogo, psicólogo, educador físico, fisioterapeuta e recepcionista), climatização de todo ambiente e conserto do aparelho de raio X odontológico na Unidade Básica de Saúde de Goialândia - Distrito do Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que na Unidade acima mencionada, necessita ***com urgência*** da contratação de profissionais para atuarem na unidade, bem como a climatização adequada, para o conforto dos pacientes e funcionários, e da disponibilização dos demais insumos/equipamentos.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO HOSPITAL DE DOENÇAS RENAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 203/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, tendo em vista as diligências que realizei no Hospital de Doenças Renais, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria as seguintes questões, que chegaram ao meu conhecimento e merecem a atenção da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para solicitar que sejam tomadas as providências necessárias ao caso.

Primeiramente, quanto ao repasse da verba federal, que, conforme a Portaria 2.617/2013, deve ser feito até o 5° dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta do Município, foi-me informado que a demora, como acontecera no mês de abril, tem chegado a 30 (trinta) dias, em inobservância da determinação legal, causando problemas como o não pagamento dos funcionários, e outros transtornos à instituição e aos pacientes atendidos. Solicito, portanto, que os repasses sejam realizados no prazo determinado, com a maior celeridade possível.

Quanto ao repasse destinado aos exames, foi-me informado que a demora tem chegado à casa dos 90 (noventa) dias, mesmo o Município recebendo antecipadamente tal valor, de modo que solicito, também nesse caso,

RECEBEMOS
DIA: 25/05/2022
HR: 14:51 Cadoso

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

o repasse em tempo útil do valor, a fim de que não fique prejudicada a realização desses exames tão importantes.

Solicito, ademais, o acréscimo, em contrapartida por parte do Município, de pelo menos 30% ao valor dos repasses federais para cada paciente, tendo em vista a defasagem da tabela ora vigente para disciplinar tais valores, pois, conforme me foi informado os valores não contemplam de forma integral do tratamento, correndo-se o risco, assim de o serviço ser, em breve, interrompido.

Por fim, solicito que seja realizado um estudo técnico para viabilizar a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal, para que os pacientes possam ser atendidos em casa, mais humanamente e com maior comodidade, tendo em vista os desafios e sofrimentos já causados pela própria enfermidade, cabendo ao poder público a missão de remediá-los e amenizá-los o máximo possível.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2215 DE 25 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que o repasse de verbas federais ao Hospital de Doenças Renais seja realizado até o 5° dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao Município, conforme Legislação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício á Secretaria Municipal de Saúde solicitando que o repasse de verbas federais ao Hospital de Doenças Renais seja realizado até o 5° dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao Município.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista que, conforme a Portaria 2.617/2013, o repasse da verba federal deve ser feito até o 5° dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta do Município, de modo que a demora tem causado problemas como o não pagamento dos funcionários, e outros transtornos à instituição e aos pacientes por ela atendidos.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

2219

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2529/2022/Divisão de Redação

Anápolis, 22 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 465 – Vila Goiás
75115-320 – Anápolis. GO

Assunto: **Solicita que o repasse de verbas federais para o Hospital de Doenças Renais, seja realizado até o 5º dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao município, conforme a legislação**

Senhor Secretário,

1. Em atendimento a solicitação do nobre vereador **Suender Teodoro da Silva** (***Policial Federal Suender***), esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, requerimento no qual solicita dessa Secretaria Municipal de Saúde, que o repasse de verbas federais para o Hospital de Doenças Renais, seja realizado até o 5º dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao município, conforme a legislação. Segue em anexo cópia da propositura.
2. Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2022

RECEBI em 27/06/2022
às 15:25hs

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2216 DE 25 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando o acréscimo, em contrapartida por parte do Município, de pelo menos 30% ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando o acréscimo, em contrapartida por parte do Município, de pelo menos 30% ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista a defasagem da tabela ora vigente para disciplinar tais valores, que não contemplam de forma integral do tratamento, correndo-se o risco, assim, de o serviço ser, em breve, interrompido.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2530/2022/Divisão de Redação

Anápolis, 22 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 465 – Vila Goiás
75115-320 – Anápolis. GO

Assunto: **Solicita o acréscimo, em contrapartida por parte do município, de pelo menos 30%, ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais**

Senhor Secretário,

1. Atendendo a solicitação do nobre vereador **Suender Teodoro da Silva** (***Policial Federal Suender***), esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, requerimento no qual solicita dessa Secretaria Municipal de Saúde, o acréscimo, em contrapartida por parte do município, de pelo menos 30%, ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais. Segue em anexo cópia da propositura.
2. Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2022

RECEBI em 27/06/2022
às 15:25 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2217 DE 25 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja realizado um estudo técnico para viabilizar a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja realizado um estudo técnico para viabilizar a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito e consequente implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, objetiva que os pacientes possam ser atendidos em casa, mais humanamente e com maior comodidade, tendo em vista os desafios e sofrimentos já causados pela própria enfermidade, cabendo ao poder público a missão de remediá-los e amenizá-los o máximo possível.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

2217

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2531/2022/Divisão de Redação

Anápolis, 22 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 465 – Vila Goiás
75115-320 – Anápolis. GO

Assunto: **Solicita estudos técnicos visando a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais**

Senhor Secretário,

1. Em atenção a solicitação do nobre vereador **Suender Teodoro da Silva** (***Policial Federal Suender***), esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, requerimento no qual solicita dessa Secretaria Municipal de Saúde, estudos técnicos visando a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais. Segue em anexo cópia da propositura.
2. Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2022

RECEBI em 27/06/2022
às 15:25 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2218 DE 25 DE MAIO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando maior celeridade no repasse de verbas para realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando maior celeridade no repasse de verbas para realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista que, segundo informações, a demora tem chegado à casa dos 90 (noventa) dias, mesmo o Município recebendo antecipadamente tal valor, de modo que faz-se mister o repasse em tempo útil do valor, a fim de que não fique prejudicada a realização desses exames tão importantes.

Câmara Municipal de Anápolis, 25 de maio de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

2218

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa
Departamento de Expediente e Documentação

Ofício nº 2532/2022/Divisão de Redação

Anápolis, 22 de junho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Júlio César Spíndola
Secretário Municipal de Saúde
Avenida Presidente Vargas, 465 – Vila Goiás
75115-320 – Anápolis. GO

Assunto: **Solicita maior celeridade no repasse de verbas para a realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais**

Senhor Secretário,

1. Em atendimento a solicitação do nobre vereador **Suender Teodoro da Silva** (***Policial Federal Suender***), esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, requerimento no qual solicita dessa Secretaria Municipal de Saúde, maior celeridade no repasse de verbas para a realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais. Segue em anexo cópia da propositura.
2. Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Andreia Rezende de Faria
1ª SECRETÁRIA

Red/Car/2022

RECEBI em 27/06/2022
às 15:25 h

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3637 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que o repasse de verbas federais ao Hospital de Doenças Renais seja realizado até o 5° dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao Município, conforme Legislação, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2215, datado em 26 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que o repasse de verbas federais ao Hospital de Doenças Renais seja realizado até o 5° dia útil após a creditação pelo Ministério da Saúde ao Município, conforme Legislação, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2215, datado em 26 de maio de 2022.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista que, conforme a Portaria 2.617/2013, o repasse da verba federal deve ser feito até o 5° dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta do Município, de modo que a demora tem causado problemas como o não pagamento dos funcionários, e outros transtornos à instituição e aos pacientes por ela atendidos.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de junho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3638 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando o acréscimo, em contrapartida por parte do Município, de pelo menos 30% ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2216, datado em 26 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando o acréscimo, em contrapartida por parte do Município, de pelo menos 30% ao valor dos repasses federais para cada paciente do Hospital de Doenças Renais, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2216, datado em 26 de maio de 2022.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista a defasagem da tabela ora vigente para disciplinar tais valores, que não contemplam de forma integral do tratamento, correndo-se o risco, assim, de o serviço ser, em breve, interrompido.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de junho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3639 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que seja realizado um estudo técnico para viabilizar a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2217, datado em 26 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando que seja realizado um estudo técnico para viabilizar a implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2217, datado em 26 de maio de 2022.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito e consequente implementação do atendimento de Diálise Peritoneal no Hospital de Doenças Renais, objetiva que os pacientes possam ser atendidos em casa, mais humanamente e com maior comodidade, tendo em vista os desafios e sofrimentos já causados pela própria enfermidade, cabendo ao poder público a missão de remediá-los e amenizá-los o máximo possível.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de junho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3640 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Reapresentação de requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando maior celeridade no repasse de verbas para realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2218, datado em 26 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando maior celeridade no repasse de verbas para realização de exames pelo Hospital de Doenças Renais, nesta cidade, bem como encaminhar informações sobre o requerimento Nº 2218, datado em 26 de maio de 2022.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante, tendo em vista que, segundo informações, a demora tem chegado à casa dos 90 (noventa) dias, mesmo o Município recebendo antecipadamente tal valor, de modo que faz-se mister o repasse em tempo útil do valor, a fim de que não fique prejudicada a realização desses exames tão importantes.

Câmara Municipal de Anápolis, 28 de junho de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 370/2022 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 17 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CÉSAR SPÍNDOLA
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

Através do presente, informo que chegou ao conhecimento deste Parlamentar a ocorrência de atraso no pagamento dos salários dos servidores do Hospital de Doenças Renais.

Desse modo, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de esclarecer a este Edil se foram repassadas ao hospital as verbas destinadas à folha de pagamento, em caso afirmativo, que sejam encaminhadas as planilhas pertinentes; em caso negativo, solicito a **solução imediata da situação exposta**, visto que o recebimento de salário é direito de qualquer cidadão que labora. Porquanto, a responsabilidade cível e trabalhista do Poder Executivo diante dessa situação é solidária.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Recebido 18/10/2022 às 08h19

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - LACEMA

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

RECEBEMOS
DIA: 06/7/2023
HR: 17:00
Raul Vitor

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 405/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de julho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, a respeito do LACEMA - Laboratório Central do Município de Anápolis, o seguinte:

- Onde está instalado, atualmente, o LACEMA;
- Qual sua estrutura — organizacional e física;
- Quais suas competências;
- Qual a verba destinada ao LACEMA, encaminhando a este Edil todas as planilhas pertinentes;
- Se o LACEMA atende à rede de saúde pública de todo o município de Anápolis;
- Como se dá o encaminhamento de exames laboratoriais ao LACEMA, bem como qual a respectiva demanda de realização desses exames e, ainda nesse sentido,
- Se se pratica na rede municipal de saúde a terceirização, ou contratação de laboratórios privados para realização de exames que poderiam ser feitos pelo LACEMA. Em se tratando de afirmativa a resposta, solicito informar, ainda, quais os laboratórios contratados e de que forma se dá tal contratação, acompanhada dos respectivos valores e planilhas, devidamente detalhados;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

- Se existe — ou já existiu — algum convênio, seja nacional ou internacional, que tenha destinado verba para o Laboratório Central Municipal de Anápolis - LACEMA;

- entre o Município de Anápolis e algum laboratório privado ou público;

Por fim, solicito, ainda, que seja encaminhada a este Edil quaisquer outras informações pertinentes ao Laboratório Central do Município e que não estejam contempladas no rol supraquestionado, tendo em vista a importância do LACEMA ao atendimento de saúde prestado aos munícipes anapolinos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 457/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de julho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 18/08/2023
HR: 14:25
Raul Vitor

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, tendo em vista que chegou ao conhecimento deste parlamentar que **não há previsão para realização de licitação para o comodato dos aparelhos e maquinários utilizados pelo Laboratório Central do Município de Anápolis - LACEMA**, de modo que, pela não renovação, uma vez findos o estoque de reagentes disponíveis para realização dos exames, o laboratório seria extinto, deixando desassistida a população que mais depende de tais serviços, o que resultaria num grande malefício a toda a Saúde Pública Municipal; portanto, **solicito que seja informado a este parlamentar se tal informação é procedente ou não**. Em caso afirmativo, solicito que tal ação não seja, de modo algum, efetivada.

Dessa forma, solicito que o LACEMA permaneça operante em todas as suas atividades, bem como que sejam retomadas aquelas que, por acaso, tenham sido suspensas.

Ademais, sirvo-me do presente para **reiterar o inteiro teor do Ofício nº 405/2023 - PFS/CMA (anexo)**, expedido por este vereador, que apresenta outra série de indagações a respeito do LACEMA, ainda sem resposta, a saber:

- Onde está instalado, atualmente, o LACEMA;
- Qual sua estrutura — organizacional e física;
- Quais suas competências;
- Qual a verba destinada ao LACEMA, encaminhando a este Edil todas as planilhas pertinentes;
- Se o LACEMA atende à rede de saúde pública de todo o município de Anápolis;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

- Como se dá o encaminhamento de exames laboratoriais ao LACEMA, bem como qual a respectiva demanda de realização desses exames e, ainda nesse sentido,
- Se se pratica na rede municipal de saúde a terceirização, ou contratação de laboratórios privados para realização de exames que poderiam ser feitos pelo LACEMA. Em se tratando de afirmativa a resposta, solicito informar, ainda, quais os laboratórios contratados e de que forma se dá tal contratação, acompanhada dos respectivos valores e planilhas, devidamente detalhados;
- Se existe — ou já existiu — algum convênio, seja nacional ou internacional, que tenha destinado verba para o Laboratório Central Municipal de Anápolis - LACEMA;
- entre o Município de Anápolis e algum laboratório privado ou público;

Por fim, solicito, ainda, que seja encaminhada a este Edil quaisquer outras informações pertinentes ao Laboratório Central do Município e que não estejam contempladas no rol supraquestionado, tendo em vista a importância do LACEMA ao atendimento de saúde prestado aos munícipes anapolinos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 698/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 29 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 29/11/23
HR: 15:35

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar, tanto por notícia de terceiros, quanto por averiguação pessoal *in loco,* por parte deste edil, uma série de informações a respeito das atuais condições e possíveis destinos do **Laboratório Central do Município de Anápolis - LACEMA**, de modo que sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este vereador o que se segue:

- Se o LACEMA tem realizado normalmente suas atividades e atendimentos;
- Se, de fato, o LACEMA se encontra em processo de desativação. Em caso afirmativo, se em caráter definitivo;
- Se os profissionais gabaritados para a realização de suas funções serão direcionados a exercerem um serviço não correspondente a sua responsabilidade configurando desvio de função.
- Se houve, ou não, a renovação do comodato dos aparelhos utilizados pelo laboratório, uma vez que chegou ao conhecimento deste parlamentar que tal renovação não teria sido feita, estando os equipamentos na iminência de serem recolhidos pela empresa responsável;
- Se a aquisição e distribuição de insumos para a realização dos exames está suspensa ou está acontecendo normalmente;
- Se estão sendo realizados atendimentos de urgência/emergência pelo LACEMA, especialmente fora do horário comercial;
- Se há, por parte da Regulação, encaminhamento de pacientes para atendimento pelo LACEMA ou se, conforme nos foi informado, estariam eles sendo encaminhados exclusivamente para laboratórios privados, o que estaria resultando dois graves transtornos, a saber: a

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

demora na expedição dos resultados dos exames por parte dos laboratórios privados e a inutilização, até expiração da validade, de diversos insumos e reagentes no LACEMA;

- Qual a média de tempo para expedição de resultado de exame pelo LACEMA em relação à média de tempo para expedição de resultado de exame equivalente pelos laboratórios privados, nas mesmas condições, para pacientes da rede pública;

- Sendo mios o tempo de espera pelos resultados de laboratórios privados, por qual motivo ocorre tal demora;

Importa ressaltar que a expiração de validade de reagentes e insumos por falta de demanda no LACEMA foi verificada e constatada por este vereador pessoalmente nas dependências do laboratório, nesta data, conforme fotografia anexa. Tal fato é inadmissível, por configurar descaso com a saúde pública, bem como desperdício de dinheiro público, ao se perder no tempo reagente e insumos que poderiam ser utilizados para o atendimento da população.

Destaca-se também a proibição de realização de qualquer espécie de exame que deveria ser feito pelo LACEMA, especialmente aqueles em caráter de urgência/emergência, fora do horário comercial; tendo em vista que foi informado a este vereador e comprovado visto que o ofício se encontra fixado às portas do laboratórios, que os exames referentes a picadas de animais peçonhentos, por exemplo, não estariam sendo realizados pelo LACEMA, sendo encaminhados a laboratórios particulares que, padecem, justamente, de incompatibilidade de horário de funcionamento, deixando desassistidos os pacientes.

Por fim, considerando o inteiro teor deste e dos Ofícios nº 405/2023 - PFS/CMA e 457/2023 - PFS/CMA, encaminhados por este edil à Vossa Senhoria, solicito, ainda, que seja encaminhada a este Edil quaisquer outras informações pertinentes ao Laboratório Central do Município e que não estejam contempladas no rol supraquestionado; bem como a tomada imediata de providências para a solução definitiva de todos os problemas e irregularidades mencionadas, tendo em vista a importância do LACEMA ao atendimento de saúde prestado aos munícipes anapolinos.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

O que aconteceu hoje prova que a saúde de Anápolis está uma verdadeira bagunça e tem um culpado

José Fernandes - 14 de julho de 2023



(Foto: Reprodução)

Nesta sexta-feira (14), o prefeito de Anapolis fez uma crueldade imensa com os servidores efetivos que atuam no chamado Laboratório Central do Município de Anápolis (LACEMA).

Esse serviço, bem como seus servidores, equipamentos e insumos ficavam no antigo Hospital Municipal Jamel Cecilio, que Roberto Naves fechou e nunca mais abriu.

Lá, os anapolinos faziam exames de graça. Depois que Roberto fechou o Hospital Municipal, mandou todos os servidores e equipamentos para o Hospital Alfredo Abrahão, para ficarem a serviço da OS.

OS essa que, em tese, já recebe por todos os serviços do hospital.

Nesta sexta-feira, a pedido dos próprios servidores efetivos, os equipamentos do LACEMA chegaram a ser levados novamente para o Hospital Municipal para ficarem a serviço da população sem intermediários nem portas fechadas. Tudo com o consentimento da nova secretária de saúde.

Roberto, quando soube, mandou um veículo no Hospital Municipal e retornou com os equipamentos para o Alfredo

Abrahão. Para um lugar que, em tese, tem de ter seu próprio laboratório ou contratar os serviços de algum outro que não seja público. Por que? Por autoritarismo, pirraça, piti...?

Independente do motivo, dá tristeza. Não somente pela forma como esses servidores do LACEMA, que foram verdadeiros heróis durante a pandemia,estão sendo tratados mas também pela completa bagunça que virou a saúde pública do município de Anápolis.

Anápolis precisa dos anapolinos.

Mais que nunca!

José Fernandes *é médico (ortopedista e legista) e bacharel em direito. Atualmente vereador em Anápolis pelo MDB. Escreve todas às sextas-feiras. Siga-o no Instagram.*

QUANTO A IRREGULARIDADES NO SAMU

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 846 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a manutenção das paredes com infiltração, conserto de ares condicionados e instalação de novos nas salas necessárias nas dependências da Unidade do Samu situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2052, Jardim Alvorada,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a manutenção das paredes com infiltração, conserto de ares condicionados e instalação de novos nas salas necessárias nas dependências da Unidade do Samu situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2052, Jardim Alvorada**, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que as melhorias mencionadas se fazem necessárias, o acesso à saúde é garantia fundamental prevista na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 065/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 19/02/24
Ass. Geovana

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar este parlamentar a respeito de como está sendo realizada a gestão e operacionalização do Sistema de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU, tendo em vista que, segundo relatado a este Edil, as viaturas estragadas utilizadas para socorrer a munícipes de Anápolis e região permanecem nesse estado devido à falta de pagamento às oficinas. Mediante a isso, solicito as seguintes informações:

- Se o repasse está sendo feito ou está em atraso;
- Se sim, por quais motivos a empresa intermediária não tem feito o repasse para as oficinas responsáveis pelo conserto;
- Por quais motivos o contrato não foi finalizado, dado o atraso;
- Se foram feitos estudos constatando que os valores gastos com uma intermediária são menores do que os feitos diretamente;
- Quais são os valores repassados mensalmente;
- Qual a quantidade de Ambulâncias estão em funcionamento; encaminhando, também, os números das placas e/ou número de identificação das Unidades Móveis em efetivo funcionamento.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este parlamentar um relatório detalhado sobre a situação do cumprimento do referido contrato de gestão que tal solicitação se faz necessária para a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos que dependem dos serviços de saúde prestados pela referida unidade hospitalar.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 846 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a manutenção das paredes com infiltração, conserto de ares condicionados e instalação de novos nas salas necessárias nas dependências da Unidade do Samu situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2052, Jardim Alvorada,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando a manutenção das paredes com infiltração, conserto de ares condicionados e instalação de novos nas salas necessárias nas dependências da Unidade do Samu situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2052, Jardim Alvorada**, nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que as melhorias mencionadas se fazem necessárias, o acesso à saúde é garantia fundamental prevista na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 838 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando quais os motivos as oficinas que fazem reparos/manutenções das Ambulâncias do SAMU não estão sendo devidamente pagas,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando quais os motivos as oficinas que fazem reparos/manutenções das Ambulâncias do SAMU não estão sendo devidamente pagas,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que as Ambulâncias do SAMU da cidade são de extrema importância para salvar vidas.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 888 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informação a respeito do possível atraso no pagamento dos salários dos motoristas do Samu**, nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informação a respeito do possível atraso no pagamento dos salários dos motoristas do Samu,** nesta cidade, a saber: se de fato tem ocorrido tal atraso, por quanto tempo, e que seja imediatamente solucionado.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que segundo relatado a este Edil, estariam ocorrendo atrasos no pagamento dos salários dos motoristas das ambulâncias, e que, neste mês de fevereiro, ainda não teria sido efetuado.

Câmara Municipal de Anápolis, 21 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AO FORNECIMENTO DE SANGUE HUMANO

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 448/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 11 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar se há, no município de Anápolis, o **regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde**.

Sendo afirmativa a resposta, solicito, ainda, que seja-me informado **qual é o fornecedor, ou fornecedores, que prestam tão importante serviço**, bem como de que modo se dá tal fornecimento, inclusive encaminhando a este vereador todos os **contratos e planilhas pertinentes**.

Em caso negativo, informar a este parlamentar **de que maneira as unidades de saúde do município têm acesso a esses recursos**, tendo em vista que a sua importância e aplicação nos mais diversos tratamentos, como transfusões e cirurgias, por exemplo, torna injustificável e intolerável qualquer desabastecimento.

Fundamentam-se tais questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos

RECEBI em 14/08/2023
às 14:28 h

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde de nosso município e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 3923 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Vereador Policial Federal Suender

Requer o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que informe **se há, no município de Anápolis, o regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde, bem como, qual é o fornecedor, ou fornecedores, de tal serviço; de que maneira se dá o fornecimento, e que encaminhe os contratos e planilhas pertinentes.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que informe a esta Casa de Leis se há, no município de Anápolis, o **regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde**. Sendo afirmativa a resposta, que seja informado **qual é o fornecedor, ou fornecedores, que prestam tão importante serviço**, bem como de que modo se dá tal fornecimento, inclusive encaminhando todos os **contratos e planilhas pertinentes**. Em caso negativo, informar **de que maneira as unidades de saúde do município têm acesso a esses recursos**.

JUSTIFICATIVA

Fundamentam-se tais questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde de nosso município e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

777/23

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 465/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 24/08/23
HR: 14:37
Ana Maria

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, em reiteração ao **ofício nº 448/2023 – PFS/CMA**, expedido por este vereador aos 11 de agosto deste ano, **ainda sem resposta**, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar se há, no município de Anápolis, o **regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde**.

Sendo afirmativa a resposta, solicito, ainda, que seja-me informado **qual é o fornecedor, ou fornecedores, que prestam tão importante serviço**, bem como de que modo se dá tal fornecimento, inclusive encaminhando a este vereador todos os **contratos e planilhas pertinentes**.

Em caso negativo, informar a este parlamentar **de que maneira as unidades de saúde do município têm acesso a esses recursos**, tendo em vista que a sua importância e aplicação nos mais diversos tratamentos, como transfusões e cirurgias, por exemplo, torna injustificável e intolerável qualquer desabastecimento.

Fundamentam-se tais questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo,

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde de nosso município e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes.

A resposta pode ser encaminhada pelo endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 72/2023 - SEMUSA/CHGAB

Em 28 de agosto de 2023.

AO SENHOR,
POLICIAL FEDERAL SUENDER,
VEREADOR – PRTB.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 448/2023-PFS/CMA - Fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da Rede Municipal de Saúde.

Prezado Policial Federal Suender,

Cumprimento respeitosamente e passo as ponderações.

Em atenção ao ofício nº 448/2023 – PFS/CMA, sirvo–me do presente para prestar as informações sobre o fornecimento de sangue humano e derivado às unidades da rede Municipal de Saúde.

Esclareço que, o fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede de Urgência e Emergência do Município de Anápolis é de responsabilidade das organizações sociais, que compõe o banco de qualificação e celebram contrato de gestão com Município de Anápolis, realizando a gestão das unidades de saúde na forma a seguir:

- **UPA III DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE**, gerida pela Organização Social Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH;
- **HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO (HMAA)**, gerida pela Organização Social - Associação Beneficente João Paulo II;
- **UPA PEDIÁTRICA DR. LINEU GONZAGA JAIME**, gerida pela Organização Social Fundação Universitária Evangélica - FUNEV.

Por fim, é essencial observar que o fornecimento de sangue e derivados da rede de urgência e emergência destina-se exclusivamente aos pacientes que requerem tratamento médico imediato e está sob a supervisão das organizações sociais, parceiras privadas, que gerem as unidades hospitalar, sendo a colaboração dessas imprescindível para garantir a disponibilidade contínua desses recursos vitais.

Sem mais para constar, agradeço e me coloco a disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 475/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
SEBASTIÃO BISMARQUES DA SILVA
Diretor Executivo da UPA III Dr. Alair Mafra de Andrade em
ANÁPOLIS/GO.

Recebido
Anna Julya Alves
29/08/2023.

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que foi solicitado juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, através do teor do Ofício n° 448/2023 - PFS/CMA e Ofício n° 465/2023 - PFS/CMA, datado em 11 de agosto de 2023 e 23 de agosto de 2023, respectivamente, informações acerca do regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde, bem como, qual é o fornecedor e/ou fornecedores, de tal serviço, de que maneira se dá o fornecimento e ainda, requisitando os contratos e planilhas pertinentes - considerando que houve resposta através do Ofício n° 72/2023 - SEMUSA/CHGAB, datado em 28 de agosto de 2023, informando que o fornecimento de sangue humano e derivados destinados às unidades da rede de urgência e emergência do município de Anápolis são de responsabilidade das organizações sociais que mantém contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **esclarecer de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue**, devendo informar se ocorre de forma interna ou externa. Caso sendo de maneira externa, informar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Diante o exposto, justifica-se a importância da solicitação tendo em vista a resposta advinda da Secretaria de Saúde, bem como fundamentam-se tais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes, objetivando obter um melhor entendimento de como funciona o sistema de fornecimento de sangue humano e derivados na rede municipal de saúde.

Segue anexo cópia do Ofício nº 72/2023 - SEMUSA/CHGAB.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 476/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELAINE BATISTA DIAS
Diretora Técnica da UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para informar que foi solicitado juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, através do teor do Ofício n° 448/2023 - PFS/CMA e Ofício n° 465/2023 - PFS/CMA, datado em 11 de agosto de 2023 e 23 de agosto de 2023, respectivamente, informações acerca do regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde, bem como, qual é o fornecedor e/ou fornecedores, de tal serviço, de que maneira se dá o fornecimento e ainda, requisitando os contratos e planilhas pertinentes - considerando que houve resposta através do Ofício n° 72/2023 - SEMUSA/CHGAB, datado em 28 de agosto de 2023, informando que o fornecimento de sangue humano e derivados destinados às unidades da rede de urgência e emergência do município de Anápolis são de responsabilidade das organizações sociais que mantém contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **esclarecer de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue**, devendo informar se ocorre de forma interna ou externa. Caso sendo de maneira externa, informar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Diante o exposto, justifica-se a importância da solicitação tendo em vista a resposta advinda da Secretaria de Saúde, bem como fundamentam-se tais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Recebido
Osvando Caetano da Silva
29/08/2023

questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes, objetivando obter um melhor entendimento de como funciona o sistema de fornecimento de sangue humano e derivados na rede municipal de saúde.

Segue anexo cópia do Ofício nº 72/2023 - SEMUSA/CHGAB.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 477/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
Diretor Presidente do Hospital Municipal Alfredo Abrahão em
ANÁPOLIS/GO.

29/08/23 às 09:09
Otatia Marques

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar que foi solicitado juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, através do teor do Ofício n° 448/2023 - PFS/CMA e Ofício n° 465/2023 - PFS/CMA, datado em 11 de agosto de 2023 e 23 de agosto de 2023, respectivamente, informações acerca do regular fornecimento de sangue humano e derivados às unidades da rede municipal de saúde, bem como, qual é o fornecedor e/ou fornecedores, de tal serviço, de que maneira se dá o fornecimento e ainda, requisitando os contratos e planilhas pertinentes - considerando que houve resposta através do Ofício n° 72/2023 - SEMUSA/CHGAB, datado em 28 de agosto de 2023, informando que o fornecimento de sangue humano e derivados destinados às unidades da rede de urgência e emergência do município de Anápolis são de responsabilidade das organizações sociais que mantém contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **esclarecer de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue**, devendo informar se ocorre de forma interna ou externa. Caso sendo de maneira externa, informar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Diante o exposto, justifica-se a importância da solicitação tendo em vista a resposta advinda da Secretaria de Saúde, bem como fundamentam-se tais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

questionamentos, a fim de que este Parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à Saúde e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes, objetivando obter um melhor entendimento de como funciona o sistema de fornecimento de sangue humano e derivados na rede municipal de saúde.

Segue anexo cópia do Ofício nº 72/2023 - SEMUSA/CHGAB.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

OFÍCIO N.º 153/2023 – DEX/UPA AMA

Ao Ilustríssimo Senhor

Suender Teodoro da Silva

Policial Federal Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 06/09/23
Horas 10:22
Assinatura

Ref.: Banco de Sangue – ofício n.º 475/2023 – PFS/CMA

Anápolis, 05 de setembro de 2023

Tem o presente a finalidade de enviar o parecer técnico descritos pelo Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra Andrade.

Considerando o envio do ofício n.º 475/2023 – PFS/CMA, o qual solicita esclarecimentos quanto ao provimento do abastecimento do Banco de Sangue e, ainda, se ocorre de maneira externa ou interna, sendo externo, elucidar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Deste modo, evidencia-se que a cooperação se dá de natureza esporádica pela empresa privada Banco de Sangue Modelo de Anápolis, e o modo eventual sobrevém de quando há necessidade inescusável ao tratamento do paciente, inexistindo, portanto, relação contratual, salientando que se trata de único fornecedor dos hemocomponentes na Unidade.

Destarte, não se verifica como perfil da UPA a transfusão de hemoderivados aos pacientes, bem como, não se trata de responsabilidade desta Organização Social de Saúde, ante a característica da Unidade, atentando que o poder público deveria arcar com tal incumbência, e diante à imprescindibilidade do atendimento, resta a necessidade de suporte ao Banco de Sangue disponível.

Explanando, nesse sentido, que nos meses de junho e julho de 2023, foram utilizados, indispensavelmente, o quantitativo de 26 hemocomponentes em 16 pacientes, e 15 hemocomponentes em 10 pacientes, respectivamente. Por conseguinte, verifica-se que a demanda da Unidade com a quantidade dos hemoderivados são ínfimos, ante o aspecto de urgência e emergência da UPA.

Por fim, certos do apoio e sendo o que nos compete para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH
Sebastião Bismarques da Silva
Diretor Executivo

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 06/02/23
Horas 10:22
Assinatura

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

SUS

MEMORANDO 004/2023 – DT UPA AMA

CÓPIA
UPA AMA - INDSH

Ao:

Sr. Sebastião Bismarques da Silva

Diretor Executivo – UPA AMA

Ref.: referente Ofício nº 475/2023 – PFS/CMA

Anápolis, 04 de setembro de 2023.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo deste presente prestar informativo sobre o solicitado pelo Ofício 475/2023 – PFS/CMA.

A fim de esclarecimentos, a transfusão de hemocomponentes, em unidade de pronto atendimento, como a UPA Alair Mafra de Andrade, se faz necessária na presença de situação de coloque o paciente em risco, sendo apenas realizada na UPA Alair Mafra mediante comprovada necessidade de que o referido componente será imprescindível para o tratamento do paciente contribuindo com o restabelecimento de sua saúde. Desta forma, sempre que necessário ao paciente, em situações de urgência e emergência, com indicação técnica pertinente e discussão clínica, os hemoderivados são administrados aos pacientes após chamado externo de empresa parceira que fornece os referidos itens prescritos, com monitoramento laboratorial posterior à transfusão, ainda no seu atendimento dentro da unidade.

Desta forma, quando necessário, os pacientes de urgência e emergência, atendidos na UPA Alair Mafra, recebem suporte de hemoterapia necessária, por convênio com empresa privada.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH
Rulio Max de Freitas
Diretor Técnico

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 06/09/23
Horas 10:27
Assinatura

INDSH Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 536/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELAINE BATISTA DIAS
Diretora Técnica da UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Raul de Oliveira Lisboa
25/09/23.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, considerando o inteiro teor do Ofício nº 476/2023 - PFS/CMA, datado em 29 de agosto de 2023, **ainda sem a respectiva resposta**, para reiterar novamente a solicitação anteriormente encaminhada, solicitando maiores esclarecimentos **de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue**, devendo informar se ocorre de forma interna ou externa. Caso sendo de maneira externa, informar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Diante o exposto, justifica-se a importância da solicitação a fim de que este parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à saúde pública e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes, objetivando obter um melhor entendimento de como funciona o sistema de fornecimento de sangue humano e derivados na rede municipal de saúde.

Segue anexo cópia do Ofício nº 72/2023 - SEMUSA/CHGAB e Ofício nº 476/2023 - PFS/CMA.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 537/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 25 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
Diretor Presidente do Hospital Municipal Alfredo Abrahão em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando o inteiro teor do Ofício n° 477/2023 - PFS/CMA, datado em 29 de agosto de 2023, **ainda sem a respectiva resposta**, para reiterar novamente a solicitação anteriormente encaminhada, solicitando maiores esclarecimentos **de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue**, devendo informar se ocorre de forma interna ou externa. Caso sendo de maneira externa, informar quais são os fornecedores e como é formalizada a parceria.

Diante o exposto, justifica-se a importância da solicitação a fim de que este parlamentar, como **legítimo fiscalizador**, possa exercer, em nome de todo o povo, que representa, suas prerrogativas, garantindo a transparência de todos os atos pertinentes à administração pública, especialmente no que concerne à saúde pública e da garantia dos direitos fundamentais de nossos munícipes, objetivando obter um melhor entendimento de como funciona o sistema de fornecimento de sangue humano e derivados na rede municipal de saúde.

Segue anexo cópia do Ofício n° 72/2023 - SEMUSA/CHGAB e Ofício n° 476/2023 - PFS/CMA.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

caixa : 06 - Processo nº 777

FUNEV
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

Ofício nº 586/2023

Anápolis, 04 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Policial Federal Suender
Vereador - PRTB
Câmara Municipal de Anápolis
Anápolis/GO

Assunto: Informações sobre os serviços de hemoterapia da UPA Pediátrica.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 476/2023-PFS/CMA, encaminhado pelo Vereador Policial Federal Suender, cujo teor solicita esclarecimentos sobre de onde provém o abastecimento do Banco de Sangue da UPA 24H com Perfil Pediátrico Dr. Lineu Gonzaga Jaime, devendo ser pontuado se esse ocorre de forma interna ou externa, apresento manifestação nos termos que seguem.

Inicialmente, cumpre ressaltar que após o recebimento do Ofício nº 002/2022-SEMUSA (documento anexo) no mês de agosto de 2022, cujo teor, em resumo, comunicava a suspensão dos serviços prestados pelo Instituto Onco-Hematológico de Anápolis à SEMUSA a partir do dia 14/08/2022, bem como solicitava que providências emergências fossem adotadas pelas unidades a fim de evitar danos aos pacientes, informo que a Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, responsável pelo gerenciamento da UPA 24H com Perfil Pediátrico Dr. Lineu Gonzaga Jaime, procedeu, nos termos do seu regulamento de compras, com a contratação emergencial do prestador de serviços que já realizava o abastecimento, tendo em vista que a necessidade imediata de ajuste contratual para atendimento das suas demandas.

Posteriormente, também observando as previsões do regulamento, foi impulsionado o processo de cotação para o serviço, sendo que, após a elaboração de edital e termo de referência e publicação/disponibilização desses no site da FUNEV e na Plataforma Bionexo (plataforma de compras de alcance nacional) a todos os interessados, observando o princípio da transparência, impessoalidade, isonomia e competitividade,

FUNEV
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

apenas o Instituto Onco-Hematológico de Anápolis (Banco de Sangue Modelo de Anápolis LTDA) apresentou proposta, sendo, portanto, o atual responsável pelo abastecimento de hemoderivados da unidade, visto que, não obtivemos outra(s) propostas e o serviço prestado é imprescindível aos pacientes atendidos na UPA PED.

Por oportuno, cabe mencionar que, concomitantemente às medidas acima adotadas, a FUNEV encaminhou ofício ao Hemocentro de Goiás/HEMOGO, conforme documento anexo, pleiteando a celebração de Termo de Compromisso para fornecimento contínuo de hemoderivados à UPA 24H com Perfil Pediátrico Dr. Lineu Gonzaga Jaime, e no momento a unidade segue aguardando a conclusão de todos os procedimentos prévios, como por exemplo, treinamentos à equipe, para formalização do termo.

Diante do exposto, aguardo atender satisfatoriamente à demanda direcionada à FUNEV/UPA.PED, e aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo
FUNEV

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Outubro 2023, 18:43

Of nº 586_2023_FUNEV.UPA - Vereador - Respos ta sobre o fornecimento de Hemocomponentes. pdf

Documento número a661da36-78a5-4bc1-b717-cfa3790d67e1

Assinaturas

Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.291555, -48.942383
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36 Edg/116.0.1938.69
Data e hora: Outubro 09, 2023, 18:43:35
E-mail: j*********@funev.org.br
Telefone: +556299******0
ZapSign Token: 5160a856-****-****-****-2693354af738
External ID: 2601

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo FUNEV

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
98369141f250f714532f2954145b7c5456383eda91df0dc1d1ab804099a8c039

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a661da36-78a5-4bc1-b717-cfa3790d67e1

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a661da36-78a5-4bc1-b717-cfa3790d67e1, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS LTDA

PORTE

DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.116.300/0001-01

ESTABELECIMENTO

Matriz

DATA DE ABERTURA

14/11/1972

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO ONCO-HEMATOLOGICO DE ANAPOLIS

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

*****

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

****

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA WASHINGTON DE CARVALHO, 155, CENTRO, CEP 75020-120, 9221 - GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

33270697

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8640-2/02 - Laboratórios clínicos
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Emitido por no dia **10/08/2023** às **13:29:15** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ

01.116.300/0001-01

CAPITAL SOCIAL

R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
ELI ROSA DA SILVA	Sócio-Administrador
JAMIL JOSE JUSTINIANO DA SILVA	Sócio-Administrador
CRYSTAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Sócio
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONCALVES	Administrador
GABRIEL FELIPE SANTIAGO	Sócio

Emitido no dia **10/08/2023** às **13:29:46** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.116.300/0001-01 MATRIZ		14/11/1972

NOME EMPRESARIAL
BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO ONCO-HEMATOLOGICO DE ANAPOLIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WASHINGTON DE CARVALHO	155	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.020-120	CENTRO	ANAPOLIS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3327-0697/ (62) 3324-4724

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2023** às **13:30:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA (28ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. Aos dois (2) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas e quarenta minutos (9h40), reuniu-se a Câmara Municipal de Anápolis em Sessão Ordinária, no Plenário Teotônio Vilela, sob a Presidência do presidente Leandro Ribeiro, secretariado por Andreia Rezende, Domingos Paula de Souza,João da Luz e José Fernandes. Estiveram presentes ainda: Eli Rosa, Cabo Fred Caixeta, Delcimar Fortunato, Edimilson Mercado Serve Bem, Frederico Godoy, Hélio Araújo, Jakson Charles, Jean Carlos, Lisieux José Borges, Luzimar Silva, Professor Marcos, Policial Federal Suender, Reamilton Espíndola, Seliane da SOS, Doutora Trícia Barreto e Thaís Souza. Justificaram ausência: Cleide Hilário, João Feitosa. Realizada a verificação dos presentes, foi constatado quórum suficiente, e o senhor presidente declarou aberta a Sessão. - **PEQUENO EXPEDIENTE:** O senhor presidente solicitou ao vereador Eli Rosa que fizesse a leitura do texto bíblico. Solicitou também à senhorita primeira secretária, vereadora Andreia Rezende, que fizesse a leitura da Síntese da Ata da Sessão anterior. A ata completa foi colocada à disposição dos vereadores e vereadoras presentes e aprovada. Foram lidos projetos e correspondências e encaminhados às Comissões: **1-Projeto de Lei Ordinária 052/2022,** de autoria da vereadora Doutora Trícia Barreto. Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Desportiva TF10 Fundamentos. **2- Projeto de Lei Ordinária 053/2022,** de autoria da vereadora Cleide Hilário. Institui o Programa Municipal de Conscientização Para Eliminação da violência Contra as Mulheres, intitulado "A Penha Vai Valer", a fim de incentivar a informação e conhecimento dos meios de denúncia junto a bares, restaurantes e casas noturnas de entretenimento, no Município de Anápolis-Go e dá outras providências. **3- Projeto de Lei Ordinária 054/2022,** de autoria da vereadora Andreia Rezende. Obriga os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a colocarem em gôndolas específicas, à disposição do consumidor de forma identificada, os produtos com prazo de validade próximo da data de vencimento, no município de Anápolis-GO e dá outras providências. **4- Projeto**

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

de Lei Ordinária 055/2022, de autoria do vereador Luzimar Silva. Torna de utilidade pública a Associação do Pro Melhoramento do Bairro Santo Antônio e da [*sic*!] outras providências. **5-Projeto de Lei Complementar 056/2022,** de autoria do Prefeito. Institui o Sistema de Conta Única do Tesouro Municipal e dá outras providências. **6- Projeto de Decreto Legislativo 057/2022,** de autoria do vereador Luzimar Silva. Concede o Título de Cidadão Anapolino ao Ilustríssimo Senhor Gustavo Mendanha e dá outras providências. Correspondência: "Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Ribeiro da Silva, Presidente, Câmara Municipal de Anápolis. Anápolis, 20 de abril de 2022. Assunto: Licença para assunção de cargo de Secretário Municipal. Venho, por meio deste, informar que na data de 20 de abril de 2022, fui investido no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, conforme Decreto de nomeação nº 47.561/2022, que segue anexo. Assim, considerando o disposto no Art. 80, inciso IV, c/c § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, segundo o qual o licenciamento nos casos de investidura no cargo de Secretário Municipal se dá de forma automática, ou seja, sem a necessidade de aprovação em Plenário, serve o presente documento para cientificar Vossa Excelência de meu afastamento, a fim de que sejam adotadas as providências de estilo no sentido de inclusão no pequeno expediente para registro em ata, comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, convocação do Suplente e o que mais se fizer necessário. Atenciosamente, Wederson Lopes. Secretário Municipal.". - Não houve inscritos para o uso da palavra. - **GRANDE EXPEDIENTE:** Usaram a palavra: ELI ROSA: Cumprimentou a todos, e agradeceu os votos recebidos durante as eleições, em que pleiteou o cargo de vereador. Comentou sobre a posse do ex-vereador Wederson Lopes como Secretário Municipal do Meio Ambiente. Argumentou a respeito dos seus objetivos para o mandato legislativo na Casa. Citou a importância do meio ambiente e sua relação com a saúde e algumas patologias. Comentou a respeito da propositura que tratava dos ecopontos, de sua autoria, do mandato anterior, no que se referia a necessidade de maior quantitativo desse elemento na cidade e nos distritos de Anápolis. - Assumiu a

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

presidência da Sessão o senhor vice-presidente, vereador Domingos Paula de Souza. - LUZIMAR SILVA: Cumprimentou os presentes e o vereador Eli Rosa por seu retorno a essa Casa de Leis. Parabenizou os trabalhadores pelo seu dia, em especial do Estádio Jonas Duarte. Pediu ao líder do Prefeito que levasse ao prefeito o pedido para que fosse garantido o direito de trabalho às pessoas que já trabalham nos boxes do estádio, para puderem ganhar também uma arrecadação extra, pois nas últimas edições apenas as entidades puderam trabalhar. Parabenizou a diretoria do Anápolis Futebol Clube pelos setenta e seis anos do time. Pediu ao prefeito mais lugares de lazer, e disse que a cidade tem bons parques, mas faltam lugares para ter banhos e pescas. - CABO FRED CAIXETA: Cumprimentou a todos, e deu boas vindas ao vereador Eli Rosa. Parabenizou o ex-secretário e novo empossado ao cargo, o ex-vereador Wederson Lopes, referente a revitalização das praças. Argumentou a respeito do discurso feito pelo ex-presidente da República Luiz Inácio, com relação aos policiais e ao atual presidente da República Jair Bolsonaro. Acrescentou que iria realizar uma nota de repúdio, referente a temática. DELCIMAR FORTUNATO: Cumprimentou a todos, e criticou a execução da obra do anel viário da região do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA). Criticou a gestão do governador do estado de Goiás, Ronaldo Caiado. Disse que o governador não resolve os problemas da cidade, mas o prefeito sim, e que ele estaria reunido com o presidente da CODEGO para discutir o tapa buracos na região do DAIA. Apresentou um áudio do ex-governador Marconi Perillo, falando sobre sua saúde, e disse que logo ele estaria de volta, e que iriam ganhar essa eleição. Criticou o vereador Frederico Godoy, e disse que ele defendia o governador Ronaldo Caiado. Parabenizou o discurso do vereador Cabo Fred Caixeta, que falou sobre o "ex-presidiário" Lula, e defendeu que o presidente Jair Bolsonaro ganharia a eleição. - REAMILTON ESPÍNDOLA: Cumprimentou os presentes e falou sobre os vinte anos de vigência da lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão no país. Também lembrou o Dia do Trabalho, e pediu mais espaço de trabalho para autista,

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

deficientes e pessoas com necessidades especiais. - HÉLIO ARAÚJO: Cumprimentou os presentes e falou sobre Dia do Trabalhador, e disse que deve ser lembrado por um momento de reflexão tanto para os assalariados quanto para os patrões. Defendeu políticas públicas que amplie o amparo aos patrões para que esses garantam os postos de trabalho e dos assalariados para que alcancem e permaneçam nas vagas ofertadas. - JEAN CARLOS: Cumprimentou os presentes e parabenizou todos os trabalhadores em nome da Comissão de Direito do Servidor Público e do Trabalho e disse que o colegiado atua para garantir direitos e também na implantação de políticas públicas que possam contribuir com a geração de emprego na cidade. Comunicou que ações concretas serão tomadas pela comissão ao lado das secretarias municipais de Integração Social e de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda, como a criação de mais cursos profissionalizantes. - JOÃO DA LUZ: Cumprimentou os presentes e disse que está sendo procurado por pessoas com questionamentos sobre o valor do reajuste do IPTU deste ano. Disse que a Câmara Municipal aprovou reajuste de até onze por cento no tributo, mais a correção do IPCA, mas existem contribuintes reclamando que receberam reajuste na casa de até quatrocentos por cento. Pediu ao Executivo a prorrogação do prazo para o pagamento da primeira parcela, e também falou sobre as ações do Maio Amarelo. - JAKSON CHARLES: Cumprimentou os presentes e disse que a parceria que o prefeito Roberto Naves mantém com o governador Ronaldo Caiado tem gerado resultados para Anápolis, inclusive solucionado problemas crônicos que existem na cidade, citando como um avanço as obras na área do saneamento básico. Criticou as falas dos vereadores que o antecederam e pediu uma análise mais propositiva, e que não perdessem o equilíbrio nas argumentações. - **ORDEM DO DIA:** Foi feita a verificação dos presentes e constatado quórum suficiente. Usaram a palavra pela Ordem: Thaís Souza, João da Luz, Hélio Araújo, Policial Federal Suender, Jakson Charles, Professor Marcos e Jean Carlos. - Houve votação de projetos: - EM PRIMEIRA VOTAÇÃO: **1- Projeto de Lei Ordinária 080/2020,** de autoria do vereador Jean Carlos. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

no site da Prefeitura de Anápolis dos dados relativos aos recursos públicos oriundos do Governo Federal e Governo Estadual, advindas para custeio de despesas especificas [*sic*!], bem como das emendas parlamentares de bancada e/ou individual. Aprovado por unanimidade dos presentes. - Houve votação de Moções, Indicações e Requerimentos. - **COMUNICAÇÕES**: Usaram a palavra: Cabo Fred Caixeta, Policial Federal Suender, Eli Rosa, Hélio Araújo e Frederico Godoy. Sem nada mais a se tratar, o senhor presidente em exercício, vereador Domingos Paula de Souza, declarou encerrada a Sessão, e convocou outra para o dia três (3) de maio, em horário regimental. Todas as falas da Sessão estão registradas integralmente nos arquivos de áudio e vídeo dessa Casa de Leis. Para constar, eu, Rodrigo Silva Demetrio, com o auxílio de Sabrina Santos Rufino, lavrei esta Ata que se aprovada será assinada pela Mesa Diretora dessa Casa de Leis.**********

Leandro Ribeiro
Presidente

Andreia Rezende
Primeira Secretária

Domingos Paula de Souza
Vice-Presidente

Cleide Hilário
Segunda Secretária

João da Luz
Terceiro Secretário

José Fernandes
Quarto Secretário

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.116.300/0001-01 MATRIZ		14/11/1972

NOME EMPRESARIAL
BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO ONCO-HEMATOLOGICO DE ANAPOLIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WASHINGTON DE CARVALHO	155	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.020-120	CENTRO	ANAPOLIS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3327-0697/ (62) 3324-4724

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2023** às **10:24:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997 (*Autor: Vereador Antônio Roberto Otoni Gomide*) **- Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010**

2015	ANÁPOLIS 07 DE ABRIL DE 2015 - TERÇA - FEIRA	Nº MCXC

DECRETOS.....01
DESPACHOS.....N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....02
LEIS MUNICIPAIS.....N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/EDITAIS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....06
PORTARIAS.....07
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....N/C
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....N/C

DECRETOS

DECRETO N°. 38.476 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS (INSTITUTO ONCO-HEMATOLÓGICO DE ANÁPOLIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS A PACIENTES PORTADORES DE COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS E OUTRAS DOENÇAS HEMATOLÓGICAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo n° 000009856/2015 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
CONSIDERANDO o que consta no Memo. n°. 82_2015_DPRA da Diretoria de Planejamento, Regulação e Auditoria desta Pasta;
DECRETA:

Art. 1° Fica **DECLARADO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25 *caput*, da Lei 8.666/93, a contratação do BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS LTDA (INSTITUTO ONCO-HEMATOLÓGICO DE ANÁPOLIS), para prestação de serviços hemoterápicos a pacientes do Município de Anápolis portadores de coagulopatias hereditárias e outras doenças hematológicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R$ 33.400,00 (Trinta e três mil e quatrocentos reais), com vigência até 31/12/2015, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de abril de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis

LUIZ CARLOS TEIXEIRA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 38.419, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

CONCEDE PENSÃO A DEUSANGELA RIBEIRO DEPENDENTE DE ANICACIO DAS DORES.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 3628, de 28/01/2015.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 que trata da reforma previdenciária;
CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;
CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,
DECRETA:

Art.1º Fica concedido a **DEUSANGELA RIBEIRO,** dependente de **ANICACIO DAS DORES,** aposentado no serviço público municipal, por idade com proventos proporcionais a 18,81 anos de contribuição pelo Decreto nº 22.996, de 28/02/2007, no cargo de Vigia – "D", falecido em 17/11/2014, pensão equivalente aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e disposições contidas no art. 5º da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinados com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

Art.2º Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do § 2º e inciso I, § 7º do art. 40, com a nova redação dada pela E.C. nº 041/2003, fixados em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, reajustáveis conforme critérios estabelecidos em lei.
Parágrafo único. No cálculo do benefício foi considerado o valor da totalidade dos proventos de aposentadoria percebido pelo servidor à data do óbito.
Art. 3º A pensão será classificada em vitalícia e devida a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2019	ANÁPOLIS 08 DE JANEIRO DE 2019 - TERÇA - FEIRA	MMCI

DECRETOS.....01
DESPACHOS.....N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO/ATAS.....N/C
LEIS MUNICIPAIS.....N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....01
PORTARIAS.....09
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....14
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....N/C
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....N/C
PUBLICAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL.....16

DECRETOS

DECRETO Nº. 43.050, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

"EXONERA DANIELA SEABRA PEREIRA MATRÍCULA Nº 29250 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL III DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que constam dos §§ 2º e 3º, Art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 356, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Ofício nº. 365, de 19 de dezembro de 2018, exarado pela Assessoria de Observatório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada em 31 de dezembro de 2018 do cargo em comissão de Assessor Geral III do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, **DANIELA SEABRA PEREIRA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de janeiro de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e
Recursos Humanos

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 137/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E INSTITUTO ONCOHEMATOLÓGICO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10 por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário **Lucas Leite de Amorim**, CPF: 003.074.181-54 assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e o **INSTITUTO ONCOHEMATOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.116.300/0001-01 resolvem à vista do que consta no Processo Administrativo nº 677/2013, resultante do Edital de Credenciamento nº003/2013, resolveram celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato 137/2014, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

O objeto da presente rescisão é o Contrato nº137/2014, celebrado em 02 de junho de 2014 para a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico pelo contratado, integrante de rede privada de serviços de saúde localizado no município de Anápolis, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar aos serviços públicos do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido amigavelmente o contrato nº137/2014, firmado em 02/06/2014, entre o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** e a **INSTITUTO ONCOHEMATOLÓGICO**, através do Processo Administrativo nº677/2013, a partir do dia 30 (trinta) de setembro de 2018 considerando o tempo necessário para o fechamento da produção da competência do mês de Agosto de 2018.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 27 de dezembro de 2018.

Resumo do Contrato 000137/2014

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde

SITUAÇÃO

Encerrado

VALOR R$

8.855.648,51

INÍCIO DA VIGÊNCIA

02/06/2014

FIM DA VIGÊNCIA

01/06/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO

05/06/2014

DATA DE FIRMATURA

02/06/2014

PRAZO CONTRATUAL

1825 Dias

DESCRIÇÃO/OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E/OU AMBULATORIAIS E/OU DE APOIO DIAGNÓSTICO

FISCAL DO CONTRATO

RUITER DA SILVA

CPF/CNPJ DO CONTRATADO

01116300000101

NOME DO CONTRATADO

BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS...

"TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E O BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS (INSTITUTO ONCO-HEMATOLÓGICO DE ANÁPOLIS) NA FORMA ABAIXO"

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil n.º 200, centro, neste ato representado pelo **Prefeito João Batista Gomes Pinto**, brasileiro, CPF n.º 330.131.951-34, e pelo secretário firmatário Luiz Carlos Teixeira Silva Junior, assistido juridicamente pela Procuradoria-Geral de Anápolis, e **BANCO DE SANGUE MODELO DE ANÁPOLIS (INSTITUTO ONCO-HEMATOLÓGICO DE ANÁPOLIS),** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.116.300/0001-01, com sede na Rua Whashington de Carvalho, nº. 155, Centro, Anápolis-Goiás, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado e qualificado, à vista do que consta no Processo Administrativo nº. 51352/2015 firmam o presente Termo Aditivo II de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 079/2015 celebrado entre as partes em 23/04/2015, através do Processo nº. 9856/2015 – Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº. 38.476/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 079/2015, celebrado em 23/04//2015, cujo objeto é prestação de serviço hemoterápico a pacientes do Município de Anápolis portadores de coagulopatias hereditárias e outras doenças hematológicas, fica prorrogado para viger por mais 12(doze) meses, ou seja, 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato permanece em R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o período deste Aditivo em R$ 400.800,00 (quatrocentos mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 079/2015, celebrado em 23/04/2015, bem como do Termo Aditivo I, celebrado em 30/12/2015, não colidentes com o presente Termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, 12 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 264/2016
Processo nº 30924/2016 – Ata nº 049/2016 – 46440/2015 – Pregão Eletrônico 038/016
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SEMUSA
Contratada: COMERCIAL CARVALHO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R$ 20.162,98 (vinte mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).
Vigência: Até 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12.12.2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 265/2016
Processo nº 32416/2016 – Ata nº 051/2016 – 46440/2015 – Pregão Eletrônico 038/016
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SEMUSA
Contratada: G. S. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R$ 3.654,38 (três mil e seiscentos e cinqüenta quatro reais e trinta e oito centavos).
Vigência: Até 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12.12.2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 266/2016
Processo nº 54447/2016 – Ata nº 052/2016 – 46440/2015 – Pregão Eletrônico 038/016
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SEMDS
Contratada: COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Vigência: Até 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12.12.2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 267/2016
Processo nº 32981/2016 – Ata nº 053/2016 – 46440/2015 – Pregão Eletrônico 038/016
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SEMUSA
Contratada: LIVRARIA BRASIL LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R$ 158,70 (cento e cinqüenta e oito reais e setenta centavos).
Vigência: Até 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12.12.2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 268/2016
Processo nº 32984/2016 – Ata nº 057/2016 – 46440/2015 – Pregão Eletrônico 038/016
Contratante: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SEMUSA
Contratada: SARAIVA DISTRIBIDORA EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R$ 5.565,70 (cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
Vigência: Até 31/12/2016.
Data de Assinatura: 12.12.2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120/2016 - PE 068/2016

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Governo.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, para atender a Prefeitura de Anápolis.
Processo: 000035205/2016. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **068/2016.**
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.
Órgão Gerenciador da ata de Registro: Diretoria de Compras e Licitações, telefone (62) 3902 1529. Sr. Uárisson de Oliveira de Souza. Resolve registrar o preço unitário ofertado pelo(s) seguinte(s) fornecedor (es): 1. Ata nº 120/2016 Empresa: **MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME** – CNPJ nº 23583153/0001-04, **Item 001** R$ 0,08, **Item 002** R$ 0,08, **Item 003** R$ 0,08, **Item 004** R$ 0,08, **Item 005** R$ 0,09, **Item 022** R$ 2,69, **Item 023** R$ 5,70, **Item 024** R$ 5,70, **Item 025** R$ 0,73, **Item 027** R$ 0,79, **Item 029** R$ 0,90, **Item 030** R$ 0,99, **Item 035** R$ 0,41, **Item 036** R$ 0,42, **Item 037** R$ 0,48, **Item 038** R$ 0,45, **Item 039** R$ 0,46, **Item 040** R$ 0,52, **Item 041** R$ 0,61, **Item 043** R$ 4,29, **Item 048** R$ 0,66, **Item 049** R$ 0,05, **Item 051** R$ 0,21.
Anápolis, 09 de dezembro de 2016.

GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretoria de Compras e Licitações

Resumo do Contrato 000079/2015

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde

SITUAÇÃO

Encerrado

VALOR R$

1.891.173,81

INÍCIO DA VIGÊNCIA

01/07/2015

FIM DA VIGÊNCIA

31/12/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO

23/04/2015

DATA DE FIRMATURA

23/04/2015

PRAZO CONTRATUAL

1644 Dias

DESCRIÇÃO/OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HEMOTERÁPICO

FISCAL DO CONTRATO

RUITER DA SILVA

CPF/CNPJ DO CONTRATADO

01116300000101

NOME DO CONTRATADO

BANCO DE SANGUE MODELO DE ANAPOLIS...

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 358 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **BANCO DE SANGUE MODELO**, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000034193/2017 VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis – GO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município de Anápolis **Roberto Naves e Siqueira,** abaixo-assinado, e do outro lado o **BANCO DE SANGUE MODELO**, com sede na Rua Washington Carvalho, nº155, Centro, Anápolis - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.116.300/0001-01, neste ato representado pelo (a) representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, de conformidade com o contrato social, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2017, com base no Processo nº 000034193/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, pelo (a) CONTRATADO (A), integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Anápolis, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes deste instrumento, e com o que estiver definido na Ficha de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – FCES e Plano Operativo de Atendimento:

1 - Assistência médico-ambulatorial;

2 - Internação hospitalar;

3 - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT;

§ 1º. De acordo com a capacidade técnico-operacional do(a) CONTRATADO(A) e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou decréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Anápolis.

§ 2º. Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e Anexos, partes integrantes da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede no endereço constante na qualificação do presente instrumento.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º. A mudança do Diretor Clínico/Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas atividades.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pelo (a) CONTRATADO (A) deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS ao CONTRATADO (A) e obedecerá o seguinte fluxo:

I - Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO (A) deverão estar à disposição do Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS. O(A) CONTRATADO(A) deverá informar, diariamente, ao CONTRATANTE o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o setor de regulação do gestor do SUS.

II - A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, segundo limite fixado pelo CONTRATANTE. Nas situações de urgência ou emergência o médico do (a) CONTRATADO(A) procederá ao exame do paciente, avaliará a necessidade de internação comunicando ao Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS. Após aval do mesmoserá

emitido laudo médico e enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização e emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

III - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

§ 4º. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

§5º. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

§ 6º. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÕES

3.1. A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo(a) CONTRATADO (A) mediante a apresentação do Laudo Médico Para Emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizada pelo Órgão Emissor Local e terá validade de quinze dias a contar da data da autorização, ressalvado o caso de parto.

3.2. A internação de urgência e emergência o médico do (a) CONTRATADO (A) procederá de acordo com a cláusula segunda, § 3º inciso II, do presente contrato. Internação Eletiva: diz respeito a situações que não impõem a necessidade de rápido atendimento; Internação de Urgência: engloba a todo um leque de situações que imponham a necessidade de rápido atendimento, com ou sem risco iminente de vida. Embora o Conselho Federal de Medicina - CFM tenha uma resolução que estabelecea diferença entre *urgência* e *emergência,* definindo como as situações de emergência são aquelas onde há risco iminente de vida, aqui o conceito de *urgência* engloba ambas as situações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

4.1. A Assistência Ambulatorial compreende: consultas médicas; atendimento odontológico; atendimento fisioterápico; assistência prestada por pessoal de enfermagem; de nutrição; de assistência social; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros, quando indicados.

§ 1º. Todas as consultas do (a) CONTRATADO (A) deverão estar à disposição da Central de Marcação de Consultas do Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

§ 2º. Os encaminhamentos dos usuários para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT serão feitos pela rede pública de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

§ 3º. O (A) CONTRATADO (A) deverá atender a população local e de referência nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

§ 4º. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Parágrafo único. Para o cumprimento do objeto deste contrato o(a) CONTRATADO (A) se obriga a oferecer aos pacientes recursos necessários ao seu atendimento conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial com disponibilização de recursos diagnósticos e terapêuticosnecessários ao atendimento dos usuários do SUS;

II - Atendimento médico por especialidade com realização de todos os procedimentos específicosnecessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência e outros descritos nosanexos deste CONTRATO;

III - Procedimentos especiais como: fisioterapias, aconselhamento psicológico e outros que se fizeremnecessários ao adequado atendimento ao paciente;

IV - Serviço de enfermagem;

V - Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

VI - Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

VII - Serviços gerais;

VIII - Fornecimento de roupa hospitalar, e alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO (A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta Cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO (A) para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO (A):

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) CONTRATADO (A);

III - o profissional autônomo que, eventual ou permanente, presta serviços ao CONTRATADO (A), ouse por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do § 1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área desaúde.

§ 3º. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintesnormas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nasnormas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de materialou medicamentos, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares daassistência devida ao paciente;

III – o (a) CONTRATADO (A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seurepresentante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - nas internações, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o (a) CONTRATADO (A) poderá, de acordo com a Regulamentação Federal específica, incluir na faturaa cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Nacional do SIH/SUS, desde que autorizadas pela supervisão hospitalar;

V - será assegurada a diária de acompanhante para crianças, adolescentes e pessoas com mais desessenta anos com a acomodação adequada para o acompanhante e o fornecimento diário dasprincipais refeições no dia (mínimo de três), conforme portaria vigente.

§ 4º. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, aindaque, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar opaciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobre preço.

§ 5º. O (A) CONTRATADO (A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de pacienteamparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou assituações de urgência ou emergência.

§ 6º. O (A) CONTRATADO (A) se obriga ainda a:

I - manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conformelegislação vigente, sendo admitida à microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08.05.1968), sendo encaminhada a documentação

original para o arquivo morto, preservando-o deforma ordenada, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins deexperimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo-sesempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dosserviços prestados nessa condição, e ainda, o número de vagas existentes no dia;

V - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando dadecisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentosprevistos neste contrato;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, por período mínimo de duas horas, respeitando-se a rotina do serviço do (a) CONTRATADO (A);

VII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvonos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro deculto religioso;

XI - ter Comissão e Serviço de Infecção Hospitalar em funcionamento;

XII - ter Comissão de Ética Médica;

XIII - notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controleacionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazode trinta (30) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidãoda Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XIV – O (A) CONTRATADO (A) não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob penade rescisão. Para que o (a) CONTRATADO (A) promova a alteração de seu CNPJ fica este (a) **obrigado (a)** a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, **com antecedência mínima detrinta dias;** ficando a critério do CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração contratual;

XV – O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a fornecer ao paciente, quando solicitado, relatório doatendimento prestado, que será ressarcido pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela do SUS, comos seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome do hospital;
c) Localidade (Município);
d) Número do prontuário;
e) Motivo da internação;
f) Data da internação;
g) Procedimentos realizados;
h) Data da alta;

i) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

j) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga comrecursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"*.

XVI – manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursosobtidos com o programa.

XVII – arcar com os valores das multas previstas na cláusula dezesseis.

§ 7º. O (A) CONTRATADO (A) deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestadopelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via dodocumento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada peloprazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

§ 8º. Receber os encaminhamentos dos usuários através do Complexo Regulador da Assistência. Aprocura direta poderá ocorrer, nos casos de urgência e emergência conforme cláusula segunda, § 3º,inciso II, do presente contrato.

§ 9º. O (A) CONTRATADO (A) deverá garantir aos usuários do SUS a redução das filas e do tempo deespera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios derisco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso àsinformações; presença de acompanhante, na forma da lei; bem como os demais direitos dos usuáriosdo SUS, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

§ 10. Fica obrigado (a) o (a) CONTRATADO (A) a manter, durante toda a execução do contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas no Edital de Chamamento 002/2017.

§ 11. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outrosdocumentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados àdisposição.

§ 12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§ 13. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

§ 14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

§ 15. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

§ 16. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

§ 17. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando todadocumentação necessária, desde que solicitado;

§ 18. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimentodocumento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionaispara o paciente;

§ 19. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder defiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãosdo SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO (A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) nos termos da legislaçãoreferente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados pordefeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre os relatórios de atividades quedemonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

§ 2º. Prover o (a) CONTRATADO (A) dos recursos financeiros necessários a execução do termo do presente contrato e a programar, nos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicospara custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento.

§ 3º. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a seu critério econveniência, dependendo da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal De Saúde De Anápolis.

§ 4°. Vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, sempre que necessário, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura docontrato.

§ 5°. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder defiscalização.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contratoficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2°, doartigo 5°, da portaria n° 1.034/2010.

§ 1°. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Estadual de Saúde da Secretaria Municipal De Saúde De Anápolis de Goiás são provenientes detransferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – D.O.U para o Município de Anápolis.

§ 2°. Os recursos do presente ato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, classificação programática 06.23.10.302.1117.2744 e 06.23.10.302.1122.2749.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

§ 1°. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, o CONTRATANTE poderá, em sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em *percentual de incentivos* e valorização dos procedimentos.

§ 2°. O valor estimado pela média mensal dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO (A) é de **R$ 140.028,54 (cento e quarenta mil, vinte e oito reais e cinqüenta e quatro centavos)** e pelos 06 meses vigentes é de **R$ 840.171,27 (oitocentos e quarenta mil, cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos).**

§ 3°. O valor estimado no § 2° desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamenteautorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DO PREÇO

11.1. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocasdos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeirodo contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93 de licitações econtratos administrativos, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A revisão da Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processoa origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União –D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGTO.

§ 1º. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma: o(a) CONTRATADO(A)apresentará ao CONTRATANTE os documentos em meio magnético que comprovem a prestação dosserviços assim como da informação adicional a fornecer, conforme cronograma mensal emitido pelaSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

§ 2º. O pagamento pelos serviços prestados será até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúdecreditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde a transferência dos valores a serem pagosaos prestadores de serviços complementares ao SUS;

§ 3º. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentesda SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

§ 4º. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE.

§ 5º. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO (A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado docorrespondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 6º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mêsimediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

§ 7º. As contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), queterá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso,que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 8º. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contardo pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

§ 9º. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1. A obrigação de pagar os serviços ora contratados é de responsabilidade da SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, de acordo com a transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º do artigo 5º da Portaria nº 1.034/2010.

§ 1º. O CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos financeiros assumidos até o limite dosrecursos que lhe são destinados, ficando, também, o Ministério da Saúde exonerado do pagamento deeventual excesso.

§ 2º. Institui-se a modalidade de repasse mediante cessão de crédito presumido. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o gestor público a depositar os valores correspondentes aos serviços deprofissionais, fornecedores específicos e serviços terceirizados em conta bancária doprofissional/serviço/fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, na forma da lei, procedendo à avaliação, inclusive, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembrode 1995, o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS e Norma Operacional de Assistência à Saúde vigente.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, serrealizada auditoria especializada.

§ 2º. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A), nos termosprevistos na Cláusula 8ª, § 4º.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o (a) CONTRATADO (A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes eterceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalizaçãopermanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelosservidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termosdas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade daconclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas noedital e no contrato;

15.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar efiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

15.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique aexecução do contrato;

15.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas edeterminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratantee exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretandomodificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

15.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ouguerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente dopagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistasdesmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direitode optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada asituação;

15.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentesde obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso decalamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado odireito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada asituação;

15.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturaisespecificadas no projeto;

15.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva daexecução do contrato.

15.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A inobservância pelo (a) CONTRATADO (A) de cláusula ou obrigação constante deste contrato, oude dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantidaa prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto na Portaria nº1.034/2010 do Ministério da Saúde e Regimento Interno de Auditoria, ou seja:

a) advertência escrita;
b) multa de até 20% do valor do contrato;
c) multa mora/dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratação com o Município de Anápolis;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que asmotivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através deinspeção ou auditagem assistencial, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente coma da alínea "b", conforme § 3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa e da mora será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário (a) Municipal de Saúde de Anápolis , Gestor do SUS em Anápolis.

§ 5º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 6º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato geradorda penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Para um adequado acompanhamento da execução do presente Contrato, será criada pela CONTRATANTE uma Comissão de Seguimento, cuja composição será determinada, garantindo-se aadequada representação de cada uma das partes que firmam este Contrato

§ 1º. A Comissão de Seguimento deve reunir-se, no mínimo, periodicamente e deverá elaborarrelatório sobre suas atividades a ser encaminhado à CONTRATANTE, de tal modo que esta tenhaconhecimento das decisões e sugestões apontadas pela Comissão.

§ 2º. As funções da Comissão de Seguimento são:

a) Acompanhamento do cronograma e daqualidade da execução das atividades e ações previstas neste Contrato;

b) Avaliação dos parâmetros, indicadores e informação em geral que obtenha a Comissão sobre o funcionamento dos serviços e osaspectos econômico-financeiros da atuação do (a) CONTRATADO (A);

c) Análise das causas que possamestar originando desvios e incidindo no funcionamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A) e sobre seus orçamentos;

d) Observação direta sobre o funcionamento dos serviços e, nela baseada,promoção de discussão e análise em conjunto com o (a) CONTRATADO (A) e seus gerentes;

e) Estabelecimento de acordos e implementação de medidas corretivas, quando necessário;

f) Elaboração de relatórios para a CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, sobre os dadosanalisados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. A vigência do contrato será até 31/12/2019 contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo serprorrogado de acordo com inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

18.2. Constituem motivos para rescisão, do presente contrato, o não-cumprimento de qualquer desuas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações econtratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Dezesseis.

18.2.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisãoadministrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a CONTRATOS administrativos, exceto o disposto no Parágrafo único da Cláusula Onze.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO será publicado em Jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

21.1. A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações posteriores e demais alterações posteriores e ainda os dispositivos do Código Civil, nos casos omissos.

21.2. Reconhecem-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº. 8.666/93;

21.3. Este Contrato fica a vinculação ao edital de chamamento nº 002/2017 e à proposta da empresacontratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro de Anápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado queseja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelaspartes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo comas cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor,para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anápolis-GO, 28 de dezembro de 2018.

Pelo **CONTRATANTE:**

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Lucas Leite de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Mara Espindola C. Araujo
Auditora Hospitalar DPRA
Sec. Mun. de Saúde - Anápolis/GO

CONTRATADA:

BANCO DE SANGUE MODELO
NOME: Aline Borges de Almeida
CPF: 975938771191
CARGO: Gerente Administrativo
TELEFONE: 3327-0697

TESTEMUNHAS:
1 - Jessica Mb Resende
NOME:
CPF: 031.729.951-07

2 - Joana Jf. de Souza
NOME:
CPF: 70102437190

ANDRE LUIZ CORREA:03806829152
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CORREA:03806829152
Dados: 2021.01.19 10:55:38 -02'00'

JOSE KLEBY SOARES GONCALVES:05418172565 Assinado de forma digital por JOSE KLEBY SOARES GONCALVES:05418172565 Dados: 2019.12.27 19:31:02 -03'00'

TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO **CONTRATO Nº358/2018**, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** E O **BANCO DE SANGUE MODELO**, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Lucas Leite de Amorim, CPF: 003.074.181-54** assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DE SANGUE MODELO**, com sede na Rua Washington Carvalho, nº155, Centro, Anápolis - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.116.300/0001-01, neste ato representado pelo (a) representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem através do Processo nº 67592/2018 firmar o Termo Aditivo II ao Contrato nº 358/2018, celebrado em 28/12/2019, com base no Processo Administrativo nº 000034193/2017 e vinculado ao Edital de Chamamento Público nº002/2017, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato nº 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico por integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Anápolis aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, fica prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **28/12/2019 a 27/12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato nº 358/2018 é de **R$ 140.028,54 (cento e quarenta mil vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** totalizando o valor estimado do contrato para o período deste Termo Aditivo em **R$ 1.680.342,48 (um milhão seiscentos e oitenta mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, não colidentes com o presente Termo.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 02 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 358/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E O BANCO DE SANGUE MODELO, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Lucas Leite de Amorim**, **CPF: 003.074.181-54** assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DE SANGUE MODELO**, com sede na Rua Washington Carvalho, n°155, Centro, Anápolis - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.116.300/0001-01, neste ato representado pelo (a) representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o Termo Aditivo III ao Contrato nº 358/2018, celebrado em 28/12/2019, com base no Processo Administrativo nº 000044031/2020 (oriundo do Processo Administrativo n° 000034193/2017) e vinculado ao Edital de Chamamento Público n°002/2017, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato nº 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico por integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Anápolis aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, fica prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **28/12/2020 a 27/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato n° 358/2018 é de **R$ 140.028,54 (cento e quarenta mil e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** totalizando o valor estimado do contrato para o período deste Termo Aditivo em **R$ 1.680.342,48 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, não colidentes com o presente Termo.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 27 de dezembro de 2020.

ANDRE LUIZ CORREA:03806829152

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CORREA:03806829152
Dados: 2021.01.13 16:31:40 -02'00'

TERMO ADITIVO IV DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 358/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E O BANCO DE SANGUE MODELO, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, representado por **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10 e Secretário Municipal de Saúde Sr. **Júlio César Teles Spindola**, portador do CPF n.º 763.645.181-68, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, ora denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DE SANGUE MODELO**, com sede na Rua Washington Carvalho, n°155, Centro, Anápolis - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.116.300/0001-01, neste ato representado pelo (a) representante legal ao final assinado, identificado e qualificado, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o Termo Aditivo IV ao Contrato nº 358/2018, celebrado em 28/12/2019, com base no Processo Administrativo nº 000044031/2020 (oriundo do Processo Administrativo n° 000034193/2017) e vinculado ao Edital de Chamamento Público n°002/2017, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato nº 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico por integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Anápolis aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos, fica prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **28/12/2021 a 27/12/2022,** cuja rescisão ficará condicionada ao novo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato n° 358/2018 é de **R$ 140.028,54 (cento e quarenta mil vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** totalizando o valor estimado do contrato para o período deste Termo Aditivo em **R$ 1.680.342,48 (um milhão seiscentos e oitenta mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Vila Santana
Cep: 75113-630 - Anápolis-GO
E-mail: semusa@anapolis.go.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 358/2018, celebrado entre as partes em 28/12/2018, não colidentes com o presente Termo.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Júlio César Teles Spíndola
Secretário Municipal de Saúde

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Jonas Alves da Silva Neto
Fiscal do Contrato

CONTRATADA: INSTITUTO ONCO-HEMATOLOGICO DE ANAPOLIS
Banco de Sangue Modelo de Anápolis Ltda.

BANCO DE SANGUE MODELO

NOME: Erica Fabiana Gomes Chaves
CPF: 015983 611-55
CARGO: Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1. Harley Nares de Godoi
CPF: 526.849.791.68

2. Juliana dos S. Pereira
CPF: 002209021-51

QUANTO AOS RESPIRADORES DO PERÍODO PANDÊMICO

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 078/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 21/02
x geovana

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de prestar a este parlamentar informações a respeito dos aparelhos respiradores recebidos da União, e de terceiros, no contexto pandêmico, a saber:

- Quantos foram os respiradores recebido pelo município de Anápolis, especificando individualmente cada um, por número de patrimônio e/ou número de série; bem como de quem os forneceu e mediante quais contrapartidas;
- Quantos e quais respiradores continuam sob tutela da municipalidade, especificando individualmente cada um, por número de patrimônio e/ou número de série;
- No caso de se tratar de um número menor do que o original, qual foi a destinação dada a esses aparelhos faltantes

Nesse sentido, solicito que a resposta, qualquer que seja, esteja acompanhada dos documentos que comprovem-na.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

448

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 139/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de março de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO JACOB
Presidente do
Conselho Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Mônica Pereira Vieira Araújo
18/03/2024

Assunto: Solicitação.

Senhor,

A par de cumprimentá-lo, considerando requerimento nº 909 de 2024, bem como ofício nº 078/2024 - PFS/CMA, expedido por este parlamentar à SEMUSA, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de comunicar a este parlamentar se o Conselho Municipal de Saúde possui acesso às informações a respeito dos aparelhos respiradores recebidos da União, e de terceiros, no contexto pandêmico, a saber:

- Quantos foram os respiradores recebido pelo município de Anápolis, especificando individualmente cada um, por número de patrimônio e/ou número de série; bem como de quem os forneceu e mediante quais contrapartidas;
- Quantos e quais respiradores continuam sob tutela da municipalidade, especificando individualmente cada um, por número de patrimônio e/ou número de série;
- No caso de se tratar de um número menor do que o original, qual foi a destinação dada a esses aparelhos faltantes

E possuindo acesso a esses dados, que sejam respondidos tais questionamentos, e que a resposta, qualquer que seja, esteja acompanhada dos documentos que comprovem-na.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 909 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar quantos e quais respiradores foram recebidos da União, e de terceiros, no contexto pandêmico, bem como quantos estão atualmente sob tutela da municipalidade e qual destinação de cada um, individualmente.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar quantos e quais respiradores foram recebidos da União, e de terceiros, no contexto pandêmico, bem como quantos estão atualmente sob tutela da municipalidade e qual destinação de cada um, individualmente.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista a importância de o poder legislativo fiscalizar a administração dos bens públicos, especialmente no que se refere à saúde. Nesse sentido, a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação*."

Câmara Municipal de Anápolis, 21 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO À TRANSIÇÃO DE GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL PELAS OSs

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 018/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 23/01/24
HR: 16:16
Gracona Garcia

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar as inseguranças e incertezas de inúmeros servidores, especialmente os credenciados, que prestam serviço nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Anápolis a respeito de como se dará o processo de transição da gestão das unidades de saúde em que estão lotados para a administração da nova Organização Social contratada para tal, a saber, a FUNEV; sirvo-me, portanto, do presente, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, como representante da categoria interessada, como de dará, efetivamente essa transição, especialmente no que se refere ao recurso humano envolvido, ou seja, se serão mantidos os contratos e credenciamento, como se darão as contratações, remanejamentos, além de como se sará o pagamento dos proventos e demais direitos da categoria; por fim, solicito informar tudo mais que for pertinente ao caso.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Secretaria Municipal de Saúde | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 62/2024 - SEMUSA/DIJUR

Em 25 de janeiro de 2024.

À Vossa Senhoria
Suender Teodoro da Silva
Vereador do Município de Anápolis

Assunto: Resposta ao Ofício n° 018/2024 – PFS/CMA

Prezado Camarista,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício n° 018/2024 – PFS/CMA, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, cabe destacar que o camarista não deve se basear somente na alcunha de "representante da categoria interessada" ao solicitar informações, sem ao menos observar o disposto na legislação orgânica municipal, que é clara, ao atribuir às comissões especiais e permanentes do Poder Legislativo a competência para requerer informações junto ao Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 21.*** *À Câmara, compete* ***privativamente****, as seguintes atribuições:*
>
> *[...]*
>
> ***VIX-*** *convocar os secretários municipais, diretores de empresas públicas e de economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada:*
>
> ***a)*** *os secretários municipais, diretores de empresas públicas, de economia mista e de fundações, poderão comparecer a Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de seus cargos*
>
> *[...]*
>
> ***Art. 42.*** *A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no Ato de que resultar sua criação.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 2º.*** *Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:*

[...]

III- *convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*

[...]

VII- *solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, a título de subsídio para deliberar sobre matéria específica;*

[...]

Art. 46. *Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros.*

Salientamos que, o requerimento feito pelo camarista deveria ter sido aprovado em uma das três sedes colegiadas do poder Legislativo que tratam da matéria, quais sejam, o Plenário, a Mesa Diretora ou por alguma de suas Comissões, devendo, em qualquer hipótese, encontrar arrimo sob a égide do processo administrativo concreto, com objeto definido e pretensão de resultados clara, o que não ocorre no caso em tela.

Mesmo nas hipóteses em que o Poder Legislativo exerce o controle externo, tal medida dar-se-á mediante o encaminhamento ao Presidente da Casa Legislativa, sujeito à deliberação do Plenário. Veja-se o disposto no respectivo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis:

*"**Art. 14.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*
[...]
II - *Quanto às proposições:*
[...]
k) *solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;*
[...]
Art. 136. *Serão escritos e* ***sujeitos à deliberação do Plenário****, os requerimentos que versem sobre:*
[...]
VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares*;*
[...]
Art. 212. *A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*
[...]
Art. 214.*A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.*
Art. 215. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º. *O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.*

§ 2º. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

***Art. 217.** Poderá também, o Secretário ou Diretor de órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo."*

Nesta senda, é exigido o respeito à decisão colegiada, que é notadamente ignorada pelo edil, tendo em vista os reiterados questionamentos feitos de maneira individual e sem o devido processo legal exigido, concluindo-se então, a ilegitimidade do Vereador para solicitar diretamente ao Executivo e/ou a empresas privadas contratadas pelo Poder Executivo informações e documentos da maneira como se pretendeu realizar em inúmeras demandas.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

L.C.A

Documento assinado eletronicamente por **ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES**, **Secretario(a)**, em 30/01/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0654363** e o código CRC **C426ABDD**.

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 044/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 02 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
ANÁPOLIS/GO.

Recebido em 02/02/24
Ass Geovana

Assunto: Solicitação.

Senhora Diretora,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, antes de mais nada, agradecer Vossa Senhoria pela gentil e pronta resposta, encaminhada via e-mail, aos Ofícios nº 018/2024 — PFS/CMA, expedidos por este parlamentar, e, em acréscimo aos cumprimentos, solicitar a perseverança na mesma diligência em responder aos demais ofícios por mim encaminhados à Vossa pasta.

No entanto, à feliz surpresa de finalmente obter alguma manifestação direta, seguiu-se a indignação quanto ao conteúdo e a discordância geral deste edil com os argumentos por Vossa Senhoria apresentados em ataque de preliminares.

Status quæstionis: trata-se o ofício nº 018/2024 — PFS/CMA de instrumento em que este parlamentar solicita simples informações a respeito da transição da administração das Unidades Básicas de Saúde para a FUNEV, após solicitado por diversos servidores da categoria, especialmente aqueles credenciados, que trabalham nas referidas UBSs, conforme argumentado no próprio documento.

Na resposta apresentada pelo ofício 62/2024 — SEMUSA/DIJUR, foi argumentado que este "camarista" — termo tipicamente lusitano, com significado diverso do pretendido em Terras de Santa Cruz, num uso impróprio para o idioma latino sob a variante corrente nestas bandas do Atlântico — não deveria se basear somente na alcunha de "'representante da categoria interessada'" ao solicitar informações, mencionando possível inobservância aos artigos 21, inciso XVI, alínea "a", 42, § 2º, incisos III, VII e 46 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo às comissões permanentes desta Casa de Leis a "competência para **requerer informações** junto ao Poder Executivo"

O art. 21, XVI, "a" da Lei Orgânica, citado no ofício da SEMUSA, estabelece:

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

> Art. 21. À Câmara, compete privativamente, as seguintes atribuições:
> [...]
> VIX - **convocar os secretários municipais**, diretores de empresas públicas e de economia mista e de fundações **para prestarem, pessoalmente, informações** sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;
> a) os secretários municipais, diretores de empresas públicas, de economia mista e de fundações, poderão **comparecer à Câmara Municipal**, ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de seus cargos.

Causa desconforto a qualquer juízo bem considerado observar que o dispositivo mencionado nada tem a ver com o argumento previamente apresentado. Eis o tropeço: alega-se a incompetência do edil para, singularmente, "requerer informação", fundamentando-se em dispositivo legal que determina competência privativa à colegialidade do Legislativo para "convocar os secretários municipais [...] para prestarem, pessoalmente, informações". Sequer os termos naquele e neste se equivalem! Sendo verbos e advérbio distintos nos dois termos, as ideias também o são.

Nesse sentido, a menção ao art. 42, § 2º, incisos III, VII incorre no mesmo engano, atribuindo tal competência às comissões permanentes e especiais:

> Art. 42. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento ou no ato de que resultar sua criação.
> [...]
> § 2º. Às comissões, em razão de matéria de sua competência, cabem:
> [...]
> III - **convocar Secretários Municipais para prestar informações** sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
> [...]
> VII - **solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão**, a título de subsídio para deliberar sobre matéria específica;

Aqui os termos são, novamente, "convocar" e, até mesmo, "solicitar depoimento", de modo que resta cristalina a divagação argumentativa, no intento de emplacar um sofisma esboroado, o que justifica que este vereador solicite a Vossa Senhoria que, por caridade, seja apresentado excerto de qualquer ofício ou requerimento expedido por este gabinete em que seja "convocado" qualquer integrante do Executivo para "presencialmente" "comparecer à Câmara Municipal" a fim de prestarem informações ou "depoimento", nesses termos.

Ao final do mesmo instrumento são elencados, ainda, uma série de artigos extraídos do Regimento Interno desta Câmara, que, meramente concatenados, nesse contexto, servem de adereço prolixo à mesma retórica trasimaconiana, repetindo os mesmos termos alienígenas à questão em pauta. Por

economia de tinta, e porque longanimidade tem limites, não cuidarei de rebatê-los ponto a ponto.

Passemos a uma análise mais elevada. Ora, a presente querela sequer trata-se de matéria suscetível à regência da Lei Orgânica Municipal, mas àquela constitucional, bem como pela legislação de acesso à informação: se aquela o faz, é por mera simetria a essa e esta, devendo respeitar, sempre, o princípio da hierarquia normativa, a "Pirâmide de Kelsen", tão conhecida por qualquer aspirante a bacharel.

Considerando que esta República rege-se por uma Constituição, lei soberana, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Que tem isso a ver com o caso em tela? Prossigamos. Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao

recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito**"

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

> A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.
>
> Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho dourado do mesmo voto, destacado tipograficamente, inclusive, no texto original:

> **Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.**

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e "representante da categoria interessada", termo desdenhado por Vossa Senhoria Representante, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada, agora, sim, na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

> **Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da**

> **Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.**

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> **Art. 64. É assegurado ao Vereador:**
> **[...]**
> **VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.**

O texto é claro e retumbante. Quem diria... A legislação municipal alinha-se perfeitamente com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Ainda nesse sentido, a legislação nos permite ir um pouco mais além em nossa análise e concluirmos que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> Art. 11. Constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:
> [...]
> IV - **negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei**; (Lei 8.429/92)

Desse modo, tal postura, além de contrariar esses princípios, integrantes da natureza própria da administração pública, representa o descarte dos preceitos éticos e morais inerentes a qualquer ocupante de cargo público. Portanto, para não dizer que não falei das flores, importa destacar, em consonância com o dispositivo retro, que a recusa em fornecer informações ao parlamentar pode caracterizar ato de **improbidade administrativa**, sujeito às penalidades previstas na Lei 8.429/92, cujo objetivo é coibir qualquer atuação em desacordo com os princípios cardeais da administração pública e que comprometa a moralidade e eficiência no serviço público.

Em resumo, para polir o cristal dessa verdade tão patente, o respeito ao direito de acesso à informação por parte dos parlamentares, respaldado pela Constituição Federal e jurisprudência consolidada, é instrumento indispensável para fortalecer a transparência e responsabilidade na gestão pública.

Como de costume, a resposta poderá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Sem mais para o momento, reitero os cumprimentos da mais alta estima e coloco-me, bem como todo meu gabinete, à disposição de Vossa Senhoria para, juntos, buscarmos as melhores soluções para o interesse do povo anapolino, de quem somos, ambos nós, servos.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 022/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de janeiro de 2024.

Diretor Responder
Telefone

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Executivo da
Fundação Universitária Evangélica – FUNEV
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor,

A par de cumprimentá-lo, considerando que chegou ao conhecimento deste parlamentar as inseguranças e incertezas de inúmeros servidores, especialmente os credenciados, que prestam serviço nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Anápolis a respeito de como se dará o processo de transição da gestão das unidades de saúde em que estão lotados para a nova administração, a saber, da FUNEV; sirvo-me, portanto, do presente, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar, como representante da categoria interessada, como de dará, efetivamente essa transição, especialmente no que se refere ao recurso humano envolvido, ou seja, se serão mantidos os contratos e credenciamento, como se darão as contratações, remanejamentos, além de como se dará o pagamento dos proventos e demais direitos da categoria; por fim, solicito informar tudo mais que for pertinente ao caso.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Sem mais para o momento, manifesto os protestos de elevada estima e consideração, colocando este gabinete à vossa disposição.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

25/01/2024
Karena Fernandes de Freitas

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

AUTOS EXTRAJUDICIAIS Nº 202200293885O
MP
SINDICATO DOS MÉDICOS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 23/ 2021

Anápolis, 29 de setembro de 2021.

Ex.mo Sr.
DR. PAULO HENRIQUE MARTORINI
MD. Promotor da 9ª Promotoria de Justiça de Anápolis – Saúde Pública
Av. Senador José Lourenço Dias n.º 1.548, centro,
75.010-020 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

Comunicamos a Vossa Excelência que os médicos servidores públicos municipais de Anápolis, reunidos em assembleia geral realizada em 28/09/2021, decidiram entrar em estado de greve a partir da presente data, com início da paralização dos serviços a partir de **15 de outubro de 2021**.

Informamos a Vossa Senhoria, que mesmo depois de diversas tentativas infrutíferas para solução, os problemas que afligem a categoria e que motivaram o movimento paredista são:

1) Não convocação dos médicos aprovados em concurso, dando prioridade para contratação via credenciamento.

2) Salários defasados – O salário do médico concursado atual é praticamente a metade do valor pago para um médico credenciado.

3) Retirada da gratificação concedida em 2017 para amenizar o problema do salário na época, com redução da remuneração em média de R$ 2.000,00.

4) Perseguição dos concursados: regras proibindo o atendimento do profissional na unidade que trabalha, não disponibilização de plantões extras para os concursados,

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

sendo aberto somente para os credenciados e suspensão dos deferimentos de pedidos de férias e licenças de saúde, prêmio e por interesse particular.

5) Contrato de credenciamento ilegal, onde constam aberrações como aplicação de norma como diaristas, com pagamento apenas pelo dia trabalho, ou seja, durante os feriados, pontos facultativos, atestados por acidente de trabalhou ou mesmo de saúde, o profissional ficará sem receber; multa de até 10% do salário por evento, caso por exemplo o profissional reclame em grupos de chat; sem direitos trabalhistas como férias e 13º salário.

6) Falta de condições de trabalhos: praticamente todas as unidades de saúde do Município não possuem Alvará da Vigilância Sanitária, não atendem o disposto na NR 17 (ergonomia), NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde). São consultórios sem pia para lavar as mãos entre os procedimentos, consultórios ginecológicos sem banheiro (com situação constrangedora para a paciente), consultórios sem porta ou sem condições de garantia da privacidade do paciente. Ainda, falta de segurança, expondo o profissional a risco desnecessários, falta de aparelhos de ar-condicionado, entre outras irregularidades.

7) Falta de fornecimento de EPI aos profissionais.

8) Devido aos baixos salários e péssimas de trabalho, várias escalas de plantões estão incompletas, levando a sobrecarga de serviço no local e em outros estabelecimentos de saúde.

9) Falta de manutenção preventiva nas unidades, tais como lâmpadas queimadas por meses, vazamentos de água nos banheiros por semanas que leva aumento significativo do gasto de água, falta de dedetização, etc.

10) Falta de manutenção preventiva dos aparelhos de diagnóstico impossibilitando o diagnóstico de patologias graves colocando a vida do paciente em risco, como por exemplo, os instalados na UPA, com exames de qualidade ruim, sempre com interferências, que dificultam a análise.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

11)Falta de exames laboratoriais imprescindíveis para o diagnóstico nas urgências.

12)Excesso de burocracia para prescrição nas unidades com internação hospitalar.

13) Falta crônica de medicações de uso contínuo, principalmente na Saúde Mental onde pacientes estão reagravando por não conseguir manter a medicação, acarretando agravamento dos sintomas e maiores gastos com internações.

14)Procrastinação na apreciação dos processos administrativos, com solicitação de adicionais e enquadramentos.

15)Fixação de tempo de atendimento aos pacientes, sem levar em consideração as nuances decorrentes daqueles em estado grave.

16)Alimentação de má qualidade servida aos plantonistas.

17)Banda de internet de baixa qualidade, com ocorrência de quedas frequentes para os serviços informatizados.

18) Falta de disponibilização de medicações e curativos modernos, além de fornecimento de material de péssima qualidade no serviço de queimados do Hospital Municipal de Anápolis, bem como a não disponibilização de proteção branca o que dificulta uma boa cicatrização.

19) Irregularidades no serviço de apoio aos tratamentos de queimaduras, tais como psicólogo, cirúrgico, dermatológico e fisioterápico, além da falta de suporte para atendimento de emergência.

20) Incapacidade do Mamógrafo instalado no CAIS Mulher, que não libera exames impressos. Instalação de leitores de CD e monitores adequados para avaliação dos exames.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

21) Implantação de exames complementares (biópsia, por exemplo), rapidez no exame de COP (demora até 30 dias para fornecimento de resultados).

22) Má conservação das USB (viaturas) do SAMU, e demora nos consertos dos veículos, tumultuando a prestação de serviço da unidade.

23) Setor de Atendimento de Queimaduras sem material imprescindível para os tratamentos, tais como gaze, algodão ortopédico, medicação adequada, máscara cirúrgica, proteção branca, faca para enxerto. Além disso, não tem capacidade para a realização de procedimentos cirúrgicos e não tem ala de internação com isolamento.

24)Setor de perícias médicas sem estrutura física, como inexistência de pia, de maca, de janelas, de ventilação, de segurança e de local para armazenamento dos prontuários, além de não ter espaço para distanciamento entre pacientes e profissional.

Informamos, ainda, o repúdio da categoria quanto à atitude do Secretário de Saúde, Dr. Júlio César Spíndola, de usar todas as oportunidades criadas para deturpar, distorcer e macular o movimento legítimo de greve da categoria médica, posição contrária à abertura para negociações, necessária neste momento de conflito.

Externamos, ainda, a oposição da categoria médica quanto à pretensão do Prefeito de Anápolis de privatização do sistema de saúde municipal, ao privilegiar a terceirização dos serviços via OS, conforme informações recebidas do Secretário de Saúde.

Ainda, informamos que esta entidade sindical está sempre aberta às negociações, com intuito de solução dos graves problemas acima apresentados, e propósito de garantir melhor atendimento médico à população anapolina.

Finalmente, solicitamos a intervenção de Vossa Excelência na busca de solução para dirimir os conflitos, com o atendimento das reivindicações acima apresentadas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço e de trabalho profícuo no exercício do cargo ocupado por Vossa Excelência,

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Atenciosamente,

Marcio Henrique Cunha de Paiva

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva

Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 15/ 2022

Anápolis, 03 de março de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Av. Senador José Lourenço Dias n.º 1.548, centro,
75.010-020 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

O SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 26.642.967/0001-60, com sede à Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Quadra 57, Lotes 16/27, Anápolis-City, Anápolis, Goiás, neste ato representado por seu presidente Marcio Henrique Cunha de Paiva, CPF n.º 829.515.191-68, vem à presença de Vossa Excelência, prestar as informações que abaixo seguem, e esperando as providências pertinentes.

I. Das incongruências no Portal da Transparência.

Em sua administração direta, o Município de Anápolis mantém a Secretaria Municipal de Saúde para gerir os serviços de atendimento médico em todo o município.

Para realização de tal atribuição, conta com profissionais médicos em duas formas de vínculo:

1) **estatutário**, quando os profissionais são nomeados após a aprovação em concursos públicos, regidos pela Lei Municipal n.º 2.073[2], de 21 de dezembro de 1992, Estatuto Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

2) **credenciamento,** quando os profissionais médicos são contratados mediante contratos de credenciamento por prazo determinado, com base na Lei n.º 8.666/93 e

Lei n.º 8.080/90, com reiteradas prorrogações, após serem submetidos a concurso público.

Ocorre que há omissão nesta obrigação, já que o Município de Anápolis não tem atendido aos preceitos do Princípio Constitucional da Transparência, posto que:

1) as cópias dos contratos de credenciamento assinados não têm sido entregues aos contratados;

2) há omissão do Município de Anápolis em inserir a maioria dos contratos celebrados no Portal da Transparência, além dos dados lançados no aludido Portal não serem condizentes com a realidade.

Existem médicos cujos contratos já foram extintos e continuam no Portal de Transparência como **vínculos em andamento**, médicos cujos **vínculos não constam no Portal de Transparência**, além de outros cujos vínculos publicados **não retratam a realidade**[1].

Exemplificando, na lista contida no Portal de Transparência consta o vínculo de credenciamento do Município de Anápolis com a médica Marcela Cristina Araújo Pimenta, como médica da Família e Comunidade APS – Atenção Básica, com vigência de 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022, através do contrato n.º 807/2021:

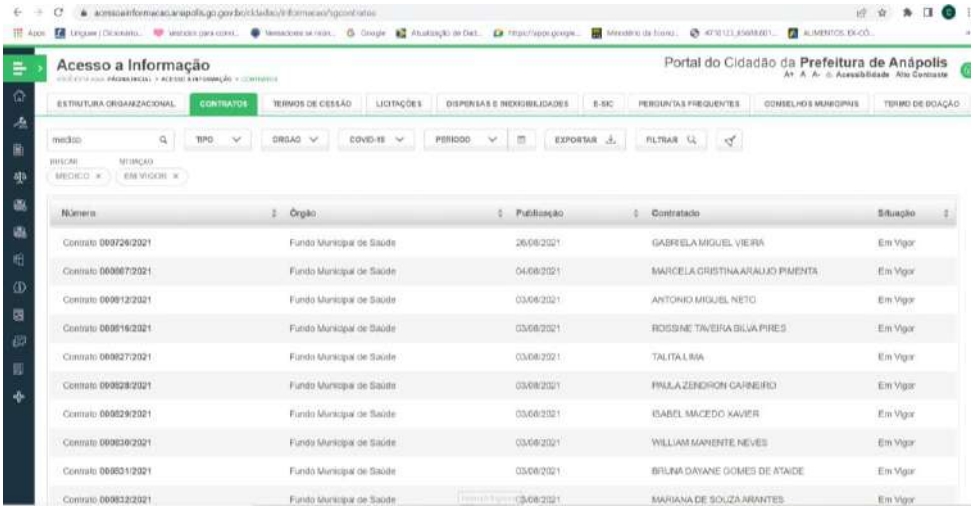
CONTRATO 000807/2021			
NÚMERO:	000807/2021	PROCESSO LICITATÓRIO:	Não Informado
CONTRATADO	MARCELA CRISTINA ARAUJO PIMENTA	CPF/CNPJ	60498202249
VALOR	174.000,00	DATA PUBLICAÇÃO	04/08/2021
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde	PERÍODO DE VIGÊNCIA	16/07/2021 à 16/07/2022
TIPO	Contrato	SITUAÇÃO	Em Vigor
DESCRIÇÃO/OBJETO	CONTRATO 807/2021 - MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE APS - ATENCAO BASICA		

Na reprodução abaixo, o referido contrato de credenciamento consta como em vigor:

[1] https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/cidadao/informacao/sgcontratos

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60



Todavia, **a informação NÃO é correta**, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 05 de agosto de 2021 que rescindiu o contrato de credenciamento da Médica Marcela Cristina Araújo Pimenta, abaixo reproduzida:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E MARCELA CRISTINA ARAÚJO PIMENTA.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Prefeito Roberto Naves e Siqueira, CPF: 901.770.701-10, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Júlio César Teles Spindola, CPF: 763.645.181-68, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, e **Sra. MARCELA CRISTINA ARAÚJO PIMENTA**, brasileira, portadora do CPF nº **694.982.022-49**, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 000006316/2021, resultante do Edital de Credenciamento nº 01/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do **Contrato nº 807/2021**, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

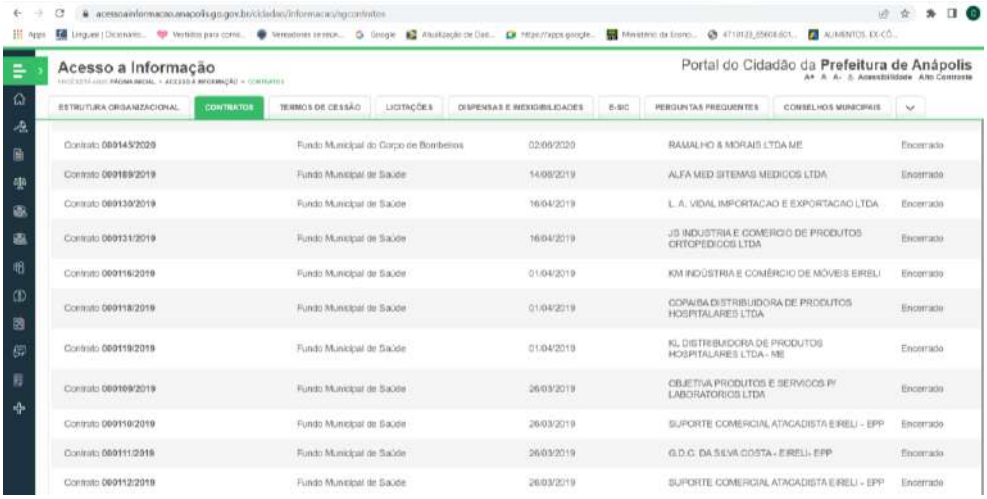
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO
O objeto da presente rescisão é o **Contrato nº 807/2021** celebrado entre as partes em 15 de julho de 2021, para a prestação de serviços técnicos científicos especializados de **Médica de Família e Comunidade - APS - 8 horas**, referente ao Credenciamento de Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Mediante requerimento da CREDENCIADA devido à indisponibilidade de tempo para prestar o serviço outrora acordado com esta Secretaria, fica rescindido amigavelmente o **Contrato nº 807/2021**, conforme cláusula 11.3, especificamente nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, firmado em 01/06/2021, entre o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** e **MARCELA CRISTINA ARAÚJO PIMENTA**, através do Processo Administrativo nº 000006316/2021, a partir do dia 20 de julho de 2021.

Além disso, a cópia do contrato anexo demonstra a contratação da médica ELISA AVELAR GONÇALVES, para prestação de serviços médicos como médica plantonista com atendimento pediátrico com duração de 01.12.2019 a 30.11.2020. Todavia, o referido contrato não consta da relação dos contratos rescindidos tampouco encerrado:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60



Assim, está comprovado que as informações apresentadas pelo Município de Anápolis no Portal de Transparência **NÃO condizem com a realidade**, conforme acima demonstrado, pelo que não atende os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, alusivos à Administração Pública.

Dessa forma, requer as providências decorrentes, para obrigar o Município de Anápolis a inserir as informações verdadeiras do Portal da Transparência a fim de adequar a publicidade dada.

II. Da opção do Município de Anápolis por contratação via credenciamento fugindo à regra do concurso público (art. 37, CF):

Conforme Edital de Concurso Público n.º 042, de 06 de novembro de 2015, cópia anexa, o último concurso para admissão de servidores públicos médicos foi realizado em 2016, para provimento de vagas do Quadro Permanente do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, com validade de 02 (dois) anos, com probabilidade de prorrogação. As provas foram fixadas para 24 de janeiro de 2016.

O resultado do concurso público foi publicado e homologado conforme pelo edital publicado no Diário Oficial de Anápolis, em março de 2016:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

DECRETO Nº 39.438, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO EDITAL Nº. 42, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 58471, de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal objeto do Edital nº. 42, de 06 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município, em 06 de novembro de 2015, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas inerentes aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, instituídos pela Lei Complementar nº. 213/2009 e suas alterações posteriores,

Todas as vagas surgidas a partir de 2018, seja por não convocação de candidatos aprovados, seja por falecimento, aposentadoria, exoneração ou demissão de médicos foram preenchidas através de contratos de credenciamento, conforme exemplo anexo.

Na atualidade, **62% (sessenta e dois por cento)** do quadro dos profissionais que atuam no serviço público de saúde em Anápolis referem-se a contratos de credenciamento, ou seja, **a maioria dos profissionais que trabalham para o Município de Anápolis tem vínculos informais e precários, sem qualquer garantia de direitos sociais**.

Em tais contratos, os profissionais são considerados diaristas, ou seja, apesar da subordinação, alteridade, onerosidade, habitualidade e pessoalidade, recebem unicamente o dia trabalhado, encontrando óbice nas normas constitucionais, já que a exceção só é autorizada constitucionalmente para os trabalhadores domésticos, com prestação de serviços de, no máximo, dois dias por semana.

Portanto, a prática do Município de Anápolis não tem autorização legal, afrontando, pois, o Princípio da Legalidade.

III. Da existência de contratos de credenciamento em andamento:

Conforme relação extraída do site do Município de Anápolis[2], existem vários de contratos de credenciamento em andamentos, conforme **exemplificação** abaixo:

Nome	Contrato	Vigência
Aika Loiany Andrade de Camargo	718/2021 Clínico geral	01.06.2021 01.06.2022
Andressa Cavalcante Paz e Silva	719/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Antônio Miguel Neto	812/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Bruna Dayane Gomes de Ataíde	831/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Daniela Natalia Rodrigues	722/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Daniel Cardoso de Melo Almeida	720/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Gabriela Miguel Vieira	726/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Hellen Caroline Pereira Machado	727/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Isabel Macedo Xavier	829/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Larissa Profírio Jardim	729/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Lívia Maria Longhi	730/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Marcela Cristina Araújo Pimenta	807/2021 Médico de Família	16.07.2021 a 16.07.2022
Marcio Henrique da Silva	731/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Marcos Alexandre Lourenço Almeida	732/2021 Clínico Geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Mariana de Souza Arantes	832/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Nathalia de Almeida Seixeiro Silva	734/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Paola Costa Rehder	833/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Paula Zendron Carneiro	828/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Rossine Taveira Silva Pires	827/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Ruth Elisa Sued Paulino	735/2021 Clínico geral	01.06.2021 A 01.06.2022
Talita Lima	827/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022
Washington Cleyber de Oliveira	736/2021 Clínico geral	01.06.2021 a 01.06.2022
Willian Manente Neves	830/2021 Clínico geral	16.07.2021 a 16.07.2022

Como acima **exemplificadamente** demonstrado, as informações contidas no Portal de Transparência não são fidedignas.

[2] https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/cidadao/informacao/sgcontratos

Todavia, comprova a existência de muitos contratos de credenciamento de médicos para prestação de serviços junto à população de Anápolis, para garantia de atendimento da população necessitada, especialmente neste período de pandemia.

IV. Da opção pelo distrato dos contratos em andamento sem motivo legal.

Em 31 de janeiro de 2022, o Secretário de Saúde do Município de Anápolis, Sr. Júlio César Espíndola encaminhou ao Sr. Francisco Jacob de Oliveira Filho, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, o ofício n.º 03/2022, cópia anexa, com o seguinte teor:

> A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste informar que, tendo em vista a inauguração do Processo Administrativo com finalidade em dar publicidade no credenciamento para contratação de profissionais para atender às portarias Ministeriais n.º(s) 1.341/2021, 2.436/20173/2017, GM/MS 130, 26/01/2012 e a Portaria 336, 19/02/2002 e Interministerial n.º 1, de 02 de janeiro de 2014 do Programa de Saúde do Governo Federal, quais sejam: Diretoria de Atenção Básica, Diretoria de Urgência e Emergência, Diretoria de Auditoria Regulação e Agendamento, Diretoria de Assistência Especializada.
>
> **Considerando que os contratos dos profissionais credenciados junto às diretorias acima citadas serão encerrados no dia 28/02/2022**, torna-se necessário um novo processo de credenciamento para continuidade dos atendimentos da população. (original sem grifo e correção gramatical)

Pela análise do teor do documento, verificam-se as seguintes irregularidades:

1) encerramento de todos os contratos de credenciamento em vigor atualmente, por iniciativa do Município de Anápolis, sem qualquer fundamento;

2) encerramento em 28 de fevereiro de 2022, na segunda-feira passada;

3) pedido de autorização para novo processo de credenciamento;

4) descontinuidade dos atendimentos médicos da população.

Conforme o documento anexo denominado TERMO DE REFERÊNCIA, que acompanhou o referido ofício, o Município de Anápolis encaminhou o Conselho Municipal de Saúde uma justificativa para a adoção de nova linha de atuação para a contratação de pessoal para atuação das unidades de saúde na cidade nas duas unidades de atenção primária: prisional e especializada, sendo a única opção o credenciamento tanto de profissionais pessoas físicas ou empresas quando assim dispõe:

> Nessa toada, a contratação de empresa especializada e/ou pessoa física e jurídica na prestação de serviços na área da saúde descritos neste Termo de Referência justifica-se diante a necessidade atender a demanda da regulação de pacientes que necessitam de regulação hospitalar e ambulatorial, devido a não disponibilidade de profissionais no quadro efetivo com formação específica para atuação nas áreas da saúde, devido à defasagem nos valores dos contratos existentes.

Data maxima venia, o fundamento acima exposto é, no mínimo, torpe, já que a defasagem nos valores é corrigida com termo aditivo e não com distratos, que suspendem os serviços e deixam a população sem atendimento médico continuado.

Além do mais, nos contratos celebrados, a cláusula que trata da ruptura assim estabelece:

> **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
> 11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
> 11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
11.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, saldo se a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

A legislação invocada estabelece:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Verifica-se, pois, no presente caso, uma afronta flagrante ao ordenamento legal, uma vez que o motivo alegado pelo Município de Anápolis não está elencado nas possibilidades e causas de rescisão contratual.

Ademais, não houve o pré-requisito fixado pelo parágrafo único da norma, já que não houve processo, com garantia de contraditório e amplo direito de defesa.

De igual modo, não ocorreu nenhuma das situações fixadas no Artigo 79 do mesmo diploma legal, que vaticina:

> **Art. 79**. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
> III - judicial, nos termos da legislação;
> § 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
> § 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
> I - devolução de garantia;
> II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
> III - pagamento do custo da desmobilização.
> § 5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Nada obstante, a fim de justificar a ilegal rescisão antecipada dos contratos celebrados entre o Município de Anápolis e os médicos credenciados, assim externou no TERMO DE REFERÊNCIA:

> Visto a defasagem no qual de profissionais devido os valores dos contratos hoje existentes, faz-se urgente a contratação de prestadores de serviços de saúde para garantirmos o acesso dos cidadãos da

> macrorregião de Anápolis aos serviços indispensáveis de saúde, que, face ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde, não podem sofrer interrupções.

O próprio Secretário de Saúde do Município de Anápolis confessa e reconhece a imprescindibilidade da importância e relevância dos serviços médicos prestados à população de Anápolis, direito social e garantia individual, erigida pelo art. 6º da Constituição Federal, de competência e obrigação da Administração Pública Municipal.

Além disso, reforça que o problema se restringe ao valor baixo pago aos profissionais credenciados.

Ainda, reconhece a aplicação do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde, no presente caso.

Portanto, não há como prevalecer a pretensão de rescisão contratual e suspensão dos serviços médicos.

Assim, espera de Vossa Excelência as providências necessárias para que o Município de Anápolis mantenha os contratos de credenciamento em vigência, garantindo aos contratados o direito de cumprimento das cláusulas contratuais.

Atualmente, **62% (sessenta e dois por cento)** do quadro de profissionais que atuam no serviço público da saúde pública em Anápolis referem-se a contratos de credenciamento, ou seja, **a maioria dos profissionais que trabalham para o Município de Anápolis tem vínculos informais e precários, sem qualquer garantia de direitos sociais**.

A exposição acima revela que o Município de Anápolis, ausente de legalidade e moralidade, decidiu sumariamente romper os contratos de credenciamento - ainda vigentes - e adotar nova linha de atuação para a contratação de pessoal para atuação das unidades de saúde na cidade nas duas unidades de atenção primária: prisional e

especializada, sendo a única opção o credenciamento tanto de profissionais pessoas físicas ou empresas.

O perigo de dano e o risco à população de Anápolis decorre da possível desassistência à saúde, ante a imediata cessação dos contratos de credenciamento - ainda vigentes - e a abertura de novo processo de credenciamento, sob o risco de desassistência populacional no referido limbo contratual, pelo que o Município deixará de cumprir com sua missão constitucional.

Ademais, os Médicos Credenciados que se resguardavam pelo prazo de vigência da sua contratação restaram sumariamente descredenciados, ausente de motivo legal que justificasse, em ofensa à legalidade.

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência as providências necessárias para correção das distorções acima apresentadas, para obrigar o Município de Anápolis ao cumprimento dos princípios de legalidade, moralidade, transparência e publicidade.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço e de trabalho profícuo na condução dos interesses desta comunidade,

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 17/22

Anápolis, 16 de março de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Senhor Promotor,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições de defesa da categoria médica no Município, vem à presença de Vossa Excelência informar acerca das irregularidades que ocorrem na contratação da OS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pelo Município de Anápolis.

Conforme o Contrato de Gestão n.º 912/2021, celebrado entre OS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.564.221/0001-25 e o Município de Anápolis, o objeto foi a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Albrahão, localizado na Rua P-32, Quadra 21, Bairro Jardim Progresso, CEP 75.063-610, Anápolis, Goiás.

Pela análise do contrato, verifica-se o não cumprimento das várias obrigações, especialmente as abaixo especificadas:

I. Da Publicidade. Da Transparência:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

> **XIV. Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os**

> **serviços que serão custeados com os recursos públicos devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observado, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.**
>
> **XV. Disponibilizar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos necessários e adequados à execução do objeto, nos moldes do Edital e seus anexos.**

Até a presente data, não houve publicação de nenhum regulamento para contratação de médicos na forma fixada no contrato de gestão.

Também, na Cláusula Décima Primeira, quando trata transparência da parceira privada, assim restou estabelecido:

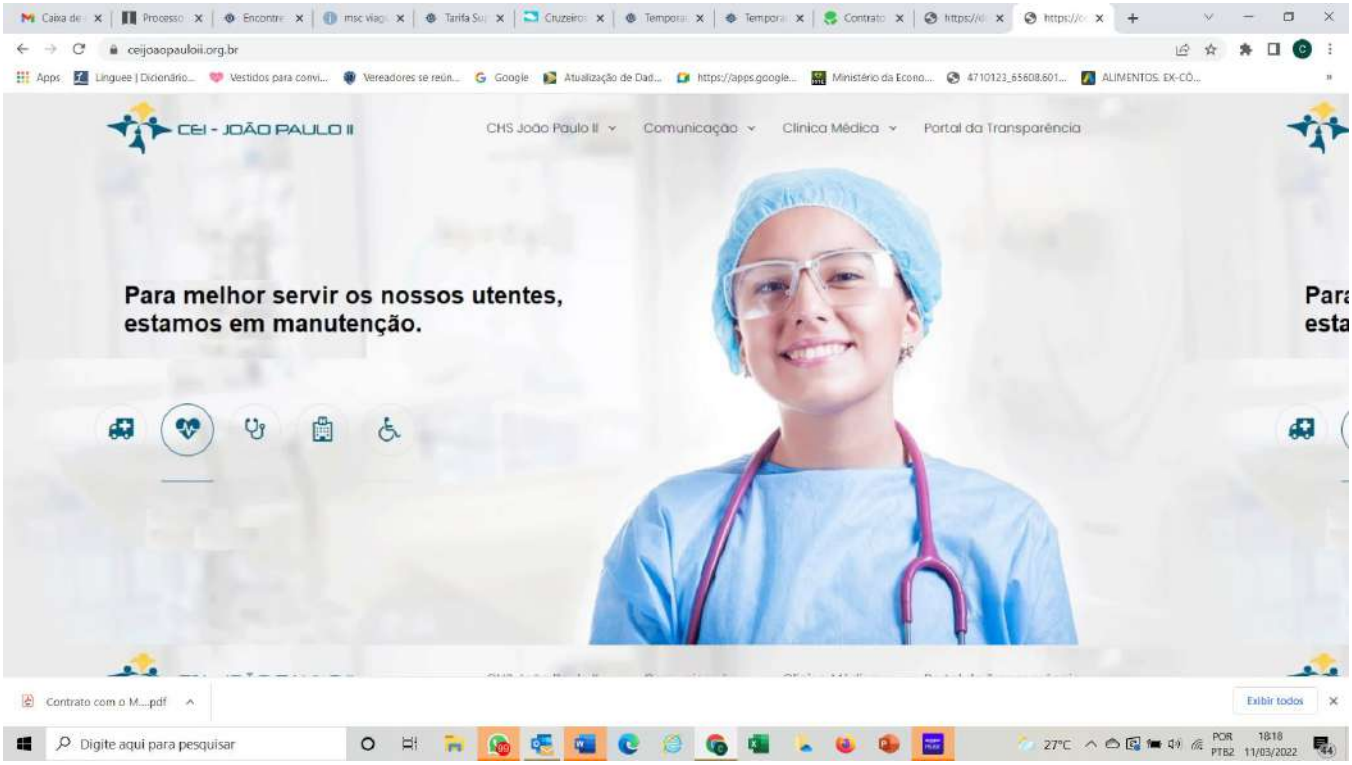
> **I. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:**
> **a. O CONTRATO DE GESTÃO e os seus aditivos;**
> **b. O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens, obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;**
> **c. Seus registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diários do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;**
> **e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;**
> **f. Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;**
> **g. Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;**

h. Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

i. Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO;

j. Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;

A CONTRATADA não obedece às determinações acima reproduzidas, em vez que as informações em seu site estão indisponíveis, sob a alegação de manutenção há mais de cinco meses, conforme reprodução abaixo:



II. Contratação de médicos:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

XVI. Contratar por meio de processo seletivo, sob regime legalmente instituído, profissionais técnicos e administrativos em quantidade

necessários condizentes ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

Apesar da assinatura do contrato de gestão em 07 de outubro de 2021, até a presente data a CONTRATADA não promoveu nenhum processo seletivo para contratação dos médicos.

III. Aproveitamento dos médicos servidores públicos municipais:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

XVII. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

XVIII. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

Embora o contrato de gestão tenha sido celebrado há mais de CINCO MESES, até a presente data não ocorreu nenhuma providência para lotação dos médicos servidores públicos efetivos nas dependências e no serviço médico prestado no referido nosocômio.

IV. Da omissão quanto aos encargos sociais:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

XIX. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

Apesar de funcionamento da unidade hospitalar desde outubro de 2021, até a presente data a CONTRATADA não promoveu a contratação dos médicos para a prestação dos serviços de sua responsabilidade, sendo as relações dos profissionais sem qualquer formalidade, sem o cumprimento das normas vigentes.

V. Da omissão quanto aos direitos trabalhistas:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

> **XX. Garantir o pagamento do piso salariais dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.**
>
> **XXI. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestados de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.**
>
> **XXII. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.**

Apesar de funcionamento da unidade hospitalar há mais de CINCO MESES, até a presente data a CONTRATADA não promoveu a contratação dos médicos para a prestação dos serviços de sua responsabilidade, sendo as relações dos profissionais sem qualquer formalidade, sem o cumprimento das normas vigentes.

VI. Da omissão quanto ao acesso às informações e reclamações:

Na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada, assim restou estabelecido:

> **XXXII. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e /ou sugestões às atividades ofertadas.**

Não há cumprimento dessa cláusula contratual.

Ademais, consta no CONTRATO DE GESTÃO, que a CONTRATADA tem obrigação de sede própria no Município de Anápolis, quando assim estabelece:

> **XLIX. A PARCEIRA PRIVADA é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas autorizadas de forma expressa pelo PARCEIRO PÚBLICO.**

No contrato celebrado entre as partes, constou como endereço da CONTRATADA a cidade de Barreiros, Pernambuco, PE 60, Km 72,5.

No Anexo V do Contrato de Gestão, constou na Cláusula segunda, quando trata da destinação:

> **I - A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, Hospital Alfredo Abrahão, em regime de 24h/dia.**

Todavia, a CONTRATADA não obedece à determinação contratual, posto que não há instalação de sede própria de sua administração.

Em face das ilegalidades e irregularidades apontadas, requer que o Ministério Público receba a presente denúncia a fim de instaurar Inquérito Civil em desfavor do Município e da OS Associação Beneficente João Paulo II.

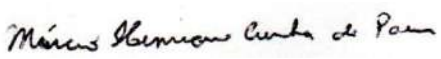
SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Caso comprovadas as irregularidades, ora denunciadas, requer a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Atenciosamente,



Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 20/2022

Anápolis, 16 de março de 2022.

Il.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Autos Extrajudiciais n.º 202100372423
Ref. Informações sobre o Ofício n.º 36/2021 – SIMEA

Senhor Promotor,

Concernente ao recebimento de Vossa Senhoria do Ofício n.º 2022001119314, datado de 21 de fevereiro de 2022, no qual solicita esclarecimentos acerca do Ofício n.º 36/2021, encaminhado por esta entidade sindical a essa Promotoria de Justiça, referente aos itens 11 (para especificar a unidade hospitalar e os exames faltantes), 12 (quais burocracias e unidade hospitalar) e 21 (qual unidade hospitalar).

I. FALTA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓTICO NAS URGÊNCIAS:

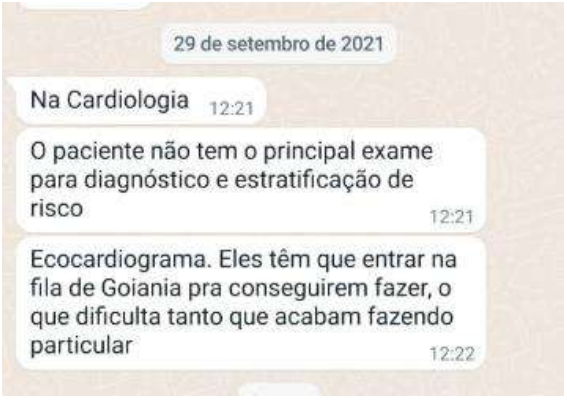
Na referida correspondência, assim constou concernente ao item 11:

> 11) Falta de exames laboratoriais imprescindíveis para o diagnóstico nas urgências.

Na unidade de atendimento de urgência, ou seja, UPA Alair Mafra, faltam os exames necessários para o diagnóstico nos atendimentos de urgência.

Esta questão é antiga e recorrente, já tendo sido motivo de várias reivindicações não cumpridas pela Secretaria de Saúde de Anápolis.

Nesse sentido, é válida a reclamação feita diretamente ao Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp:



Ainda, é necessária a denúncia de outras irregularidades:

> Incapacidade do Mamógrafo instalado no CAIS Mulher, que não libera exames impressos. Instalação de leitores de CD e monitores adequados para avaliação dos exames.

No que tange as indagações realizadas no item em análise, o Município de Anápolis informou que está promovendo a adaptação da Unidade de Saúde da Vila União, com o intuito de receber o novo Hospital da Mulher e Hospital Municipal do Idoso, resultando em melhorias no procedimento de mamografia e outros exames correlatos.

Novamente o Município de Anápolis apresentou justificativa sem solução ao problema exposto, afinal, a simples transferência de localidade do atendimento não acarretará melhorias no procedimento de mamografia. Foi sugerida a adaptação do mamógrafo, bem como a instalação de leitores de CD e monitores adequados para a avaliação dos exames e o Poder Público se manteve inerte, mesmo havendo dotação orçamentária, conforme documentação juntada aos autos na petição inicial.

II. EXCESSO DE BUROCRACIA PARA PRESCRIÇÃO NAS UNIDADES COM INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Em relação ao outro questionamento, assim expressou esta entidade sindical:

> 12) Excesso de burocracia para prescrição nas unidades com internação hospitalar.

Foi implantado um sistema informatizado de prontuário eletrônico em todas as unidades de atendimento, porém não foram disponibilizadas impressoras nos consultórios.

Então, é necessário que o médico lance tudo no sistema e depois tem que preencher solicitações de exames ou receitas manualmente.

Esse fato vem impactando no tempo consulta, atrasos e estresse, além do aumento de incidência de queixas osteomusculares dos profissionais (tendinite, síndrome do túnel do carpo, etc.) devido à falta de ergonomia dos equipamentos e o trabalho dobrado.

Além disso, para prescrição de alguns medicamentos, há necessidade de preenchimento manual de Ficha de Controle, com justificativas, conforme abaixo demonstrado:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

FICHA DE CONTROLE DE OMEPRAZOL EV

AVISOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome:	Idade:
Local de Internação:	Leito: / Data Internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:_____
( ) Insuficiência hepática ( ) Outros: _____
( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

OMEPRAZOL EV	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações (Suspensões/substituições)

Assinatura e carimbo do médico : Data:___/___/___

DISPENSAÇÃO (Uso da Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

FICHA DE CONTROLE DE ENOXAPARINA

AVISOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome:	Idade:
Local de Internação:	Leito: / Data Internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:_____
( ) Insuficiência hepática ( ) Outros: _____
( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

ENOXAPARINA	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações (Suspensões/substituições)

Assinatura e carimbo do médico : Data:___/___/___

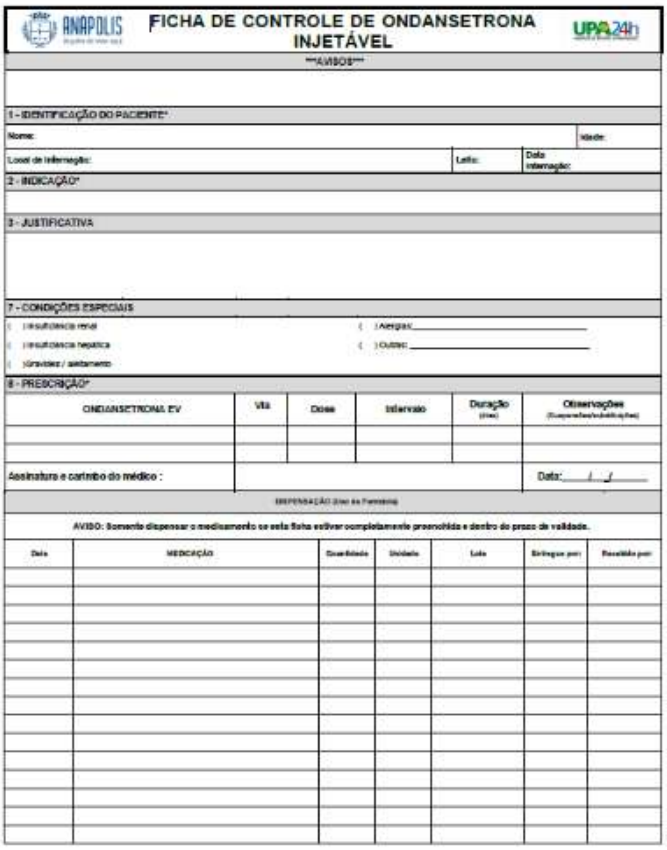
DISPENSAÇÃO (Uso da Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60



ANAPOLIS — FICHA DE CONTROLE DE ONDANSETRONA INJETÁVEL — UPA 24h

"AVISOS"

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome: Idade:

Local de Internação: Leito: Data internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:

( ) Insuficiência hepática ( ) Outros:

( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

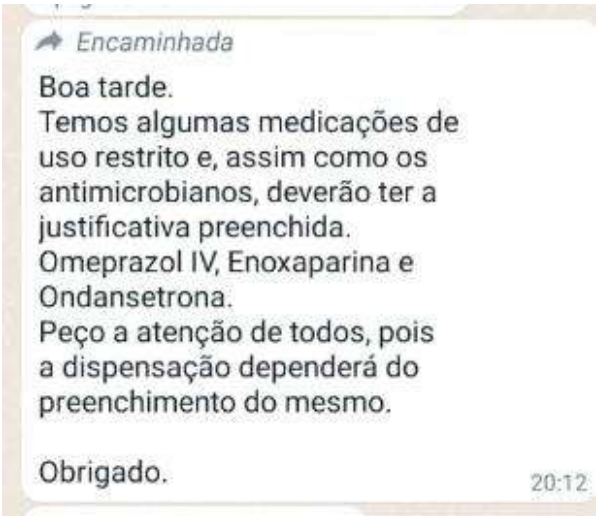
ONDANSETRONA EV	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações
Assinatura e carimbo do médico :					Data: / /

DISPENSAÇÃO (Uso na Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

Ainda confirma a denúncia da categoria médica a reprodução das determinações do Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp, tanto para prescrição de medicamentos quanto para solicitação de exames:

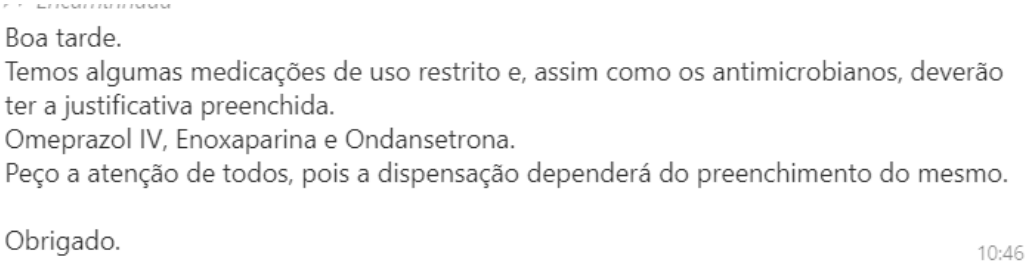


Encaminhada

Boa tarde.
Temos algumas medicações de uso restrito e, assim como os antimicrobianos, deverão ter a justificativa preenchida.
Omeprazol IV, Enoxaparina e Ondansetrona.
Peço a atenção de todos, pois a dispensação dependerá do preenchimento do mesmo.

Obrigado.

20:12



Portanto, a imprescindibilidade de preenchimento de fichas de justificativas para a prescrição de medicamentos não tem fundamento legal, tampouco base no Princípio da Razoabilidade, mas com único propósito de sobrecarregar os médicos em suas atividades.

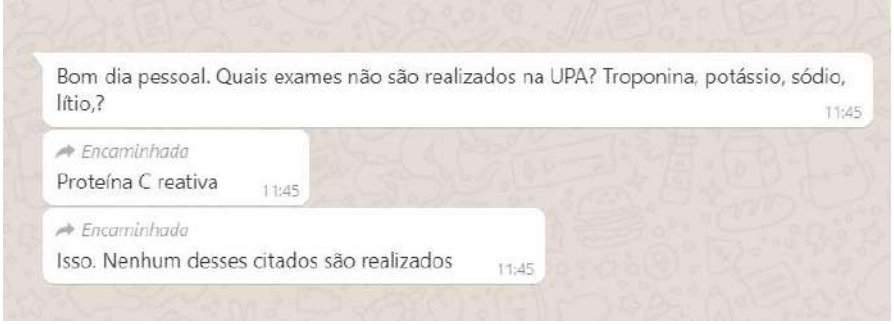
III. FALTA DE EXAMES COMPLEMENTARES:

Finalmente, pertinente à última questão, assim externou esta entidade sindical:

> 21) Implantação de exames complementares (biópsia, por exemplo), rapidez no exame de COP (demora até 30 dias para fornecimento dos resultados.

Na unidade de atendimento de urgência, ou seja, UPA Alair Mafra, há demora excessiva nos resultados de exames complementares.

Ainda, é válida a reprodução da informação abaixo:



Portanto, exames imprescindíveis para o correto diagnóstico, tais como avaliação dos níveis de Troponina, Potássio, Sódio, Lítio, avaliação de Proteína C reativa, além de Coagulograma e D-dímero não são realizados em uma unidade que, sem Centro Cirúrgico, é a única para realização de pequenas cirurgias.

Observa-se que esta situação ocorre na UPA Alair Mafra, que é a única unidade de atendimento de portas abertas, já que **TODAS** as outras foram fechadas pelo Autor.

IV. FIXAÇÃO DE TEMPO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES:

Outra questão que merece a atenção dessa Promotoria é a fixação de tempo de atendimento dos pacientes, sem levar em consideração as nuances decorrentes daqueles em estado grave ou situações que merecem uma anamnese mais abrangente.

Em mensagem encaminhada via whatsapp pela Diretoria de Planejamento e Tecnologia, através do diretor WASHINGTON FLASINO DUARTES, em 06 de outubro de 2021, em grupo da Atenção Básica, para os gerentes da Atenção Básica, orientando para o procedimento acerca do agendamento de consultas e procedimento em prontuário eletrônico, assim foi determinado, conforme comprova o áudio anexo, cuja transcrição parcial a partir do minuto 4.32 está abaixo transcrita:

> ... Horário de início da agenda. Durante a semana a gente fez reunião com a coordenação médica da Atenção Básica, né, junto com a Coordenação Administrativa, e ficou decidido o quê? De 7 a 8h, horário para troca de receitas. Então toda essa troca de receitas, movimento que tem nas unidades para troca de receitas, deve ser feito no primeiro horário do dia. Nota importante: se o profissional médico deixar de chegar na unidade às 7h e passar a chegar 7h20min, 7h40min... Por quê? O agendamento externo da Vera vai começar a chegar as 8h. Se o profissional médico começar a fazer isto, vocês devem imediatamente comunicar a direção da Atenção Básica, tá? Não é pra o profissional

chegar 8h. O paciente vai chegar às 8h. Não. 7h ele tem que estar lá do mesmo jeito. Não muda o horário de profissional médico nenhum. Na verdade, não muda horário de ninguém na unidade, tá? Esse primeiro horário, de 7 a 8h é para troca de receita e realização de alguns procedimentos que caibam neste horário, tá? Procedimentos externos que não se dá pra fazer dentro do primeiro horário, vocês vão agendar como se fosse uma consulta. Eu vou preparar um material ilustrativo para ensinar vocês a como agendar procedimentos. É o mesmo procedimento geral de Atenção Básica, agendar uma consulta profissional, exceto o médico, agendar o pré-natal, agendar uma visita domiciliar... deve ser agendada também. Existe um procedimento para isto, tá? Então, durante o dia de amanhã, vou fazer não sei se vídeo editorial mas vou mandar para vocês amanhã, tá? O que mais? Visitas domiciliares, procedimentos devem ser agendados. Eu vou conversar com a equipe da Vera para ver como é que eles fazer isso. Mas quem vai fazer isso vai ser o gerente ou se o gerente não conseguir comportar, porque tem gerente com duas, o enfermeiro ou quem o gerente determinar. O gerente da unidade deve solicitar da equipe da Vera, via ZAP da Saúde, a realização do agendamento, da visita domiciliar, realização do agendamento, do procedimento, segundo a triagem que deve ser feita pela enfermagem, tá? Pré-natal da mesma forma. Eu vou conversar amanhã com a Vera para ver como vamos fazer isso, essa dilação do prazo aí, se vai gastar uma ou duas consultas. Nesse primeiro momento, realmente vai ter algumas agendas mais curtas, com intervalo mais curto. **Como é pactuado que o médico do PSH tem que ter 12 consultas no primeiro período e 12 consultas no segundo período, isto é matemática, tá? Se eu começo a agenda às 8h e término às 10h40min, esse período entre 8h e 10h40min, o intervalo tem que ser menor. Então o intervalo de 12 consultas no período matutino é de 13 minutos e no período vespertino de 16 minutos, porque a tarde começa 13h20min e vai até 16h40min, tá? Para residentes 1 é 6 consultas por período, e residentes 2, 8 consultas por período. Então o intervalo vai variar de acordo com a quantidade e o horário que vai ser estipulado. Isso é matemática**. No mais era isso...

Portanto, verifica-se que o Autor está retirando do médico sua liberdade de atendimento do paciente, com o cuidado necessário, para garantia de qualidade e resolutividade.

Ademais, é absurda a fixação de tempo máximo de atendimento de 13 a 16 minutos para o recebimento do paciente, análise das condições do paciente, anamnese, preenchimento de ficha de atendimento, preenchimento de fichas de prescrição médica, elaboração de encaminhamentos, receitas e término do atendimento.

Mais absurda ainda a situação se for necessário tirar toda a roupa, examinar, e depois conceder ao paciente o prazo para vestir novamente as roupas, calçar sapatos, etc., e se for um paciente criança ou idoso, com dificuldades de locomoção.

Além disso, a fixação de intervalos de 13 a 16 minutos por consulta afronta a determinação contida no Código de Ética Médica, Capítulo II:

> **VIII**. Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

Ocorre que o Autor, na administração atual, se omite de formalização de suas determinações. Não há portarias de lotação de pessoal, mas unicamente a determinação verbal. Os contratos são assinados apenas pelos médicos, se omitindo a administração de assinar e providenciar uma cópia para o interessado.

Aqui é válida a reprodução de determinação do Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp, no dia 13 de novembro de 2021:

> 🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑
> Boa noite.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Peço que todos leiam com atenção todo o texto abaixo. Será colocado em pdf para publicação.

Teremos algumas alterações no fluxo municipal que impactará em nosso atendimento na UPA.

Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim-de-semana e feriado.

Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:

- teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta
- termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
- todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade
- Iracema será reorganizado para atendimento de porta, misto Covid e clínico geral. Também manterá alguns leitos de internação clínica e de observação cirurgia, até a transferência para unidade de tratamento definitivo.
- avaliação de pequenos traumas que chegarem à unidade, com perfil ou necessidade de avaliação da clínica, se alguma instabilidade (convulsão, hipotensão, hipóxia, estados de coma) serão atendidos na vermelha e cirurgião e ortopedista avaliarão no referido local. Não será para traumas graves, mas alguns podem descompensar e chegar à unidade.
- a meta é que todo trauma grave seja atendido no HEANA e não na UPA.
- traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.
- reorganizaremos a porta para que consultórios de 1 a 4 fiquem com clínicos, 5 com ortopedia e 7 com a cirurgia, já para o fluxo das suturas serem unidirecionais e o paciente utilizar o corredor apenas de trânsito de pacientes
- quadros de dor abdominal serão vistos pelos cirurgiões
- quadros osteomusculares serão vistos pelos ortopedistas
- já foram habilitados, na agenda integrada as especialidades ortopedia e cirurgia geral, sendo que a classificação de risco já direcionará os casos para cada especialidade

- por hora, a retaguarda ainda ficará fechada, com proposta de reabertura conforme andamento das primeiras mudanças

Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Esta organização preliminar já deve seguir em funcionamento na segunda.

Contamos com a compreensão e colaboração de sempre!

Fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio, onde tinha três centros cirúrgicos e uma sala de pequenas cirurgias:

> Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim de semana e feriado.

Ressalte-se que a UPA não tem centro cirúrgico:

> Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:
> - teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta
> - termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
> - todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade

> Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Todavia, mesmo assim a direcionamento de pacientes para cirurgia, cujos procedimentos deverão ser realizados em consultórios sem a estrutura necessária:

> - traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.

Portanto, pelas transcrições acima, verifica-se que a situação "incomum" alegada pelo Autor é habitualmente praticada, além de outras situações anômalas verificadas nas determinações pelas coordenações e diretorias fixadas pelo Administração Municipal.

V. **FALTA DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VÍTIMAS DE QUEIMADURAS**:

Finalmente, merece atenção dessa Promotoria de Justiça a falta de estrutura para o atendimento de pacientes com queimaduras.

Esta entidade sindical já denunciou em diversas oportunidades:

> A fata de disponibilidade de medicações e curativos modernos, além de fornecimento de material de péssima qualidade no serviço de queimados do Hospital Municipal de Anápolis, bem como a não disponibilização de proteção branca o que dificulta uma boa cicatrização.
>
> As irregularidades no serviço de apoio aos tratamentos de queimaduras, tais como psicológico, cirúrgico, dermatológico e fisioterápico, além da falta de suporte para atendimento de emergência.
>
> O Setor de Atendimento de Queimaduras sem matéria imprescindível para os tratamentos, tais como gaze, algodão ortopédico, medicação adequada, máscara cirúrgica, proteção branca, faca para enxerto. Além disso, não tem capacidade para a realização de procedimentos cirúrgicos e não tem ala de internação com isolamento.

Na petição inicial do processo n.º , em tramitação no Tribunal de Justiça de Goiás, assim externou o Município de Anápolis acerca da questão:

> **QUANTO AO DISPOSTO NOS ITENS 18, 19 E 23:**
> Os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins será destinado ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais procedimentos, promovendo maior eficácia nos serviços, e qualidade no atendimento aos pacientes.

Verifica-se, portanto, que não há referência às omissões e irregularidades denunciadas, ou mesmo proposta de correção dos problemas apontados, mas unicamente uma promessa de instalação em data não fixada, de atendimento em outra unidade de saúde.



Ainda, foi afirmado que os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins serão destinados ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais pacientes, promovendo maior eficácia nos serviços e qualidade no atendimento aos acidentados.

Pelas informações propagadas pelo Autor, o Hospital Municipal Jamel Cecílio iniciou o processo de encerramento de suas atividades, e passará por reforma para ser transformado no Centro Municipal de Diagnósticos.

Enquanto isso, passa por situação precária, até no que tange à higienização, uma vez que a empresa terceirizada contratada suspendeu suas atividades. Acrescenta-se que os profissionais de saúde trabalham em meio à sujeita e que os pacientes estão muito suscetíveis à infecção hospitalar.

Segundo já informado em tópico anterior, a gestão do Hospital Alfredo Abrahão passou a ser da Associação Beneficente João Paulo II. Nos termos do contrato, no que tange ao atendimento de urgência e emergência, no item 5.4., a unidade hospitalar é referenciada como porta de entrada para os seguintes atendimentos: cirurgia geral, cirurgias ortopédicas e cirurgia bucomaxilofacial. No item 5.3., consta que a unidade hospitalar é referenciada para os seguintes atendimentos cirúrgicos: cirurgias gerais, cirurgias ginecológicas, cirurgias ortopédicas, cirurgias pediátricas, cirurgias urológicas, cirurgias queimados (pequeno e médio porte) e cirurgia bucomaxilofacial, sendo essas reguladas pela Central de Regulação de Anápolis.

No que tange ao atendimento ambulatorial, estão inseridos os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, que são os atos cirúrgicos realizados em ambulatórios que não requeiram hospitalização. No item 4.2. do contrato, são consideradas as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia/traumatologia, bucomaxilofacial, ginecologia, endocrinologia, pediatria, Proctologia, mastologia, angiologia, dermatologia e cardiologia. Disto, conclui-se que, ao contrário do afirmado pelo Município de Anápolis, no Hospital Alfredo Abrahão não será feito atendimento ambulatorial para tratamento de queimaduras.

Portanto, o conteúdo do contrato de terceirização dos serviços não abrange o leque de atendimento prometido pelo Autor.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

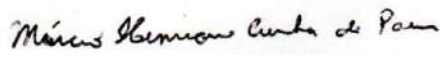
Concernente ao apoio psicológico, dermatológico e fisioterápido, o Município de Anápolis informou que os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins serão destinados ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais procedimentos, promovendo maior eficácia nos serviços e qualidade no atendimento aos pacientes.

Para a elucidação da questão, reitera-se que o Município de Anápolis firmou contrato de gestão com a Associação Beneficente João Paulo II, sendo esta a responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Abrahão.

Esclarece-se ainda que no referido contrato não há previsão de serviços de apoio aos tratamentos de queimaduras, tais como atendimento psicológico e fisioterápico. Também não há previsão para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais para tratamento de queimadura.

Ante todo o exposto, apresenta as informações solicitadas, ratificando os termos da correspondência apresentada.

Diante do exposto, apresenta a Vossa Excelência tais considerações, que demonstram a falta de compromisso do Município de Anápolis com a Saúde Pública oferecida, em afronta aos ordenamentos legais vigentes e expondo a classe médica a péssimas condições de trabalho, esperando as providências necessárias para o impedimento das afrontas legais.



Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente
Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 23/22

Anápolis, 28 de março de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Rua JM 32 n.º 211, Quadra 32, Lote 01, Setor Sul Jamil Miguel,
75.124-360 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições de defesa da categoria médica no Município, vem à presença de Vossa Excelência informar acerca do desmonte da estrutura de atendimento de saúde pública pela atual Administração Pública.

I. Da estrutura da administração anterior:

Antes da atual administração, a saúde pública municipal contava com várias unidades de atendimento hospitalar de portas abertas, ou seja, o paciente era atendido diretamente ao comparecer nas dependências no nosocômio:

a) **Hospital Municipal Jamel Cecílio,** com atendimento de urgências, cirurgias e ortopedia;

b) **CAIS Jardim Progresso**: Rua P032, Quadra 21, Jardim Progresso, com atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias;

c) **CAIS Abadia Lopes**: Rua Larga n.º 444, Jardim Calixto, com atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias;

d) **UPA Dr. Alair Mafra:** Rua 29 de Dezembro s/n (62) 3902-2165, atendimento ambulatorial e de urgências, com atendimento de urgências e internações temporárias.

II. Do atendimento conveniado:

Com atendimento de urgências e cirurgias, a Santa Casa de Anápolis, mantida pela FASA, prestava assistência pública mediante convênio com o Município de Anápolis, que foi suspenso a partir de 2021.

III. Do atendimento de queimaduras:

O atendimento de pacientes com queimaduras pela saúde pública municipal era prestado pelo nosocômio de referência em qualidade de serviço pelo **Hospital de Queimaduras**, situado na Avenida Divino Pai Eterno n.º 950, Vila Góis, mediante convênio com o Município de Anápolis.

O convênio foi encerrado em 2012, sendo que a partir da referida data, foi implantado o serviço no **Hospital Municipal de Anápolis**, com estrutura física e pessoal insuficiente, o que acarretou a inexistência de capacidade de atendimento de grandes queimados, que passaram a ser encaminhadas para Goiânia.

Ressalte-se que são considerados grandes queimados os casos nos quais se têm queimaduras de segundo grau em mais de 20% da superfície corporal queimada e queimadura de terceiro grau com mais de 10% de superfície corporal queimada; além das queimaduras de períneo, queimadura por corrente elétrica, e queimadura de terceiro grau em mãos, pés, face, pescoço ou axila[1].

[1] http://www.rbqueimaduras.com.br/details/84/pt-BR/monitorizacao-do-paciente-grande-queimado-e-as-implicacoes-na-assistencia-de-enfermagem--relato-de-experiencia#:~:text=Consideram%2Dse%2C%20como%20grande%20queimado,queimadura%20de%20terceiro%20grau%20em

Com o fechamento do Hospital Municipal de Anápolis, os atendimentos passaram a ser feitos pelo **Hospital Alfredo Abrahão**, com estrutura física e pessoal insuficiente, o que acarreta a manutenção de inexistência de capacidade de atendimento de grandes queimados, que continuam a ser encaminhadas para Goiânia.

Ressalte-se que o atendimento de queimaduras pelo Hospital Alfredo Abrahão está previsto no contrato de gestão n.º 912.2021, celebrado entre o Município de Anápolis e a Associação Beneficente João Pedro II em 07 de outubro de 2021, cujo contrato prevê o pagamento do valor estimado em R$ 18.096.189,42 (dezoito milhões, noventa e seis mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com repasses mensais de R$ 3.016.031,57 (três milhões e dezesseis mil e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), previsto na cláusula sete do contrato anexo.

IV. Da estrutura atual

Pela estrutura atualmente adotada pelo Município de Anápolis de atendimento de saúde pública, são unidades de atendimento de urgência de porta aberta de 24h:

a) **UPA Dr. Alair Mafra:** Rua 29 de Dezembro s/n (62) 3902-2165, atendimento ambulatorial e de urgências, com internações temporárias acima de 24h, tempo fixado pela norma legal[2], não dotada de centro cirúrgico;

b) **UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime:** Av. Central esq. com R. Geni Ribeiro, s/n, B. Maracanã, com atendimento ambulatorial e de urgências, sem internação.

Na atual administração, ocorreu o fechamento das seguintes unidades de atendimento de urgência e portas abertas:

[2] De acordo com o Inciso VIII do Artigo 5º da Portaria MS n.º 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

a) **Hospital Municipal Jamel Cecílio** em novembro/2021, que era responsável por atendimento de urgências, cirurgias e ortopedia de portas abertas;

b) **CAIS Jardim Progresso** em novembro de 2018, que era responsável pelo atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias.

Ocorreu a mudança do atendimento da unidade **CAIS Abadia Lopes**, em 2019, que restringiu o **atendimento para ambulatorial** de segundas-feiras às sextas-feiras, em horário comercial, direcionado unicamente para mulheres, denominado **CAIS MULHER**.

No local onde funcionava o **CAIS Jardim Progresso** foi construído o **HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO**, com recebimento de pacientes via encaminhamento pela regulação, exceto queimaduras que é direto, sendo que o **centro cirúrgico e o atendimento ambulatorial ocorrem somente de segundas às sextas-feiras, em horário comercial**. O Hospital Alfredo Abrahão tem realizado apenas cirurgias de baixa complexidade desde sua abertura.

Concernente à **UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime**, deve ser ressaltado que tem internações temporárias acima de 24h, afrontando o tempo fixado pelas normas legais vigentes.

V. Das internações:

Por falta de estrutura de internação, os pacientes encaminhados à UPA Dr. Alair Mafra, UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime e Unidade de Saúde Parque Iracema permanecem internados sem as condições adequadas e contra as normas que regulamentam a questão.

Neste sentido, a Resolução CFM nº 2.079, de 05 de novembro de 2002, estabelece:

Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar.

Art. 13. Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutiva da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, devem ser imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados, se necessário utilizando a "vaga zero".

Art.14. É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.

Art. 15. É vedada a internação de pacientes em UPAs.

No mesmo sentido dispõe o Item 2 do Capítulo III da Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, quando trata das unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências:

> Estas unidades, que devem funcionar nas 24 horas do dia, devem estar habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade (M1). Pelas suas características e importância assistencial, os gestores devem desenvolver esforços no sentido de que cada município sede de módulo assistencial disponha de, pelo menos uma, destas Unidades, garantindo, assim, assistência às urgências com observação até 24 horas para sua própria população ou para um agrupamento de municípios para os quais seja referência.

Ressalte-se que tantos os pacientes que aguardam diagnóstico conclusivo, quanto os que aguardam vaga de internação ou que aguardam cirurgias estão sendo internados por prazos superiores a 24h em duas unidades, **UPA DR. ALAIR MAFRA, UPA PEDIÁTRICA DR. LINEU GONZAGA JAIME** e **UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE IRACEMA**, todas sem a estrutura necessária e adequada e situação contrária às normas legais vigentes.

Acerca da estrutura e das condições oferecidas na **UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE IRACEMA** é importante informar que era uma unidade de atenção básica destinada aos moradores do referido setor. Foi transformada em unidade referência para Covid 19, sendo que transformaram os consultórios em enfermarias. Portanto, as enfermarias não têm estrutura adequada. Tem um único banheiro para as enfermarias. Como é a única referência para Covid 19 na cidade de Anápolis, os pacientes infectados tomam banho no mesmo banheiro dos demais pacientes inclusive em estado grave, com maior risco de contaminação. O mesmo pessoal trabalha nas duas enfermarias, o que aumenta o risco de contaminação. Outra questão é que os moradores do Parque Iracema não têm mais sua unidade de saúde básica.

Destaca-se que o prazo para adequação das estruturas de atendimento foi de 02 (dois) anos, conforme determinação contida no Artigo 5º da Portaria MS n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002.

Portanto, afronta as normas legais a estrutura implantada pelo Município de Anápolis, sem justificativa legal para as condições impostas aos pacientes.

VI. Do atendimento de pacientes contaminados pela COVID 19:

Foi implantado o **CENTRO DE INTERNÇÃO NORMA PIZZARI**, com serviço de atendimento exclusivo para pacientes portadores de Covid 19, com capacidade 06 (seis) leitos de UTI e 45 (quarenta e cinco) leitos de internação[3], para atendimento regulados pela

[3] https://www.radiomanchester.com.br/fm/coronavirus-prefeitura-de-anapolis-inaugura-centro-de-internacao-com-capacidade-para-52-leitos/

rede pública de saúde, com abertura em 27 de março de 2020 e encerramento de atividades em outubro/2021.

A partir do fechamento do Norma Pizzari em setembro/21 o atendimento ambulatorial dos pacientes contaminados de Covid 19 foi feito especialmente pela UPA ALAIR MAFRA e UNIDADE DO PARQUE IRACEMA, sem estrutura adequada, sem distinção de ala dos demais pacientes, e os casos de internação foram encaminhados para hospitais de cidades do interior goiano, especialmente Jaraguá, Goianésia, Ceres e Uruaçu.

Ressalte-se que o valor substancial foi gasto com aluguéis de local e equipamentos, que resultou em nenhum patrimônio deixado para o Município de Anápolis após o fechamento do hospital.

Ainda, a estrutura física da **UNIDADE DE SAÚDE PARQUE IRACEMA**, situado na Avenida dos Palmares, s/n, Parque Iracema, telefone 3902-2400 é absolutamente inadequada para a internação de pacientes, além de não ter ala de separação e controle de atendimentos com doenças infectocontagiosas, conforme demonstrado no item anterior.

VII. Da terceirização dos serviços:

Atualmente foram terceirizadas as seguintes unidades de atendimento de saúde pública:

a) **UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime:** Av. Central esq. com R. Geni Ribeiro, s/n, B. Maracanã, com atendimento ambulatorial e de urgências, com internação em período superior a 24h.

b) **Hospital Alfredo Abrahão:** Rua P032, Quadra 21, Jardim Progresso, cujo atendimento se restringe a pacientes encaminhados pela regulação, com realização de pequenas cirurgias e atendimentos de pacientes com queimaduras de pequeno e médio porte.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

O Município de Anápolis já publicou em março/2022, o edital para terceirização da **UPA Alair Mafra** – Instrumento de Chamamento Público n.º 001/2022, Processo n.º 00055233/2021.

VIII. Conclusão:

Verifica-se que, mesmo com aumento da população anapolina, pela política adotada pela Administração Pública de Anápolis, ocorreu o fechamento das unidades de atendimento de portas abertas.

Tal política sobrecarregou e estrangulou o atendimento do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, situado na Avenida Universitária n.º 3.105, Cidade Universitária, CEP 75.083-440.

Ressalte-se que tal consequência é de sobremaneira maléfica à população anapolina, posto que compromete o único nosocômio de realização de cirurgias de médio e grande portes. E a situação tende a se agravar diante da publicação de terceirização da UPA Dr. Alair Mafra, já em processo de publicação editalícia.

IX. Dos pedidos:

Ante todo o exposto, espera de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais de defesa da saúde pública, o recebimento da presente denúncia e a instauração de processo administrativo para fiscalização e apuração das ilegalidades e irregularidades apontadas em face do Município de Anápolis e, consequentemente, as medidas decorrentes.

Atenciosamente,

Márcio Henrique Cunha de Paiva

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 26/22

Anápolis, 04 de abril de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Rua JM 32 n.º 211, Quadra 32, Lote 01, Setor Sul Jamil Miguel,
75.124-360 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições de defesa da categoria médica no Município, vem à presença de Vossa Excelência informar acerca do descumprimento pela atual Administração Pública das normas legais pertinentes à quantidade e forma de contratação dos médicos lotados nas unidades básicas de saúde, além das afrontas ao Princípio da Transparência.

I. Dos contratos de credenciamento do Programa de Saúde Familiar:

O Município de Anápolis tenha utilizado de mão de obra de médicos “credenciados”, desde 2001, para o PSF Programa de Saúde Familiar.

Tal comprovação está nos contratos anexos, celebrados com a médica Dra. MARLENE GOMES DE ALMEIDA. Tais documentos demonstram a celebração de contrato de credenciamento com o Município de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, de 01 de novembro de 2001 até 30 de julho de 2013. A relação de trabalho foi ininterrupta neste período.

O tipo de contrato celebrado pelo Município não tem fundamento legal, já que no tipo de credenciamento não há subordinação, alteridade e o recebimento é por serviço prestado.

Pela análise das condições dos contratos celebrados de credenciamento celebrado com os médicos, são claras as seguintes incongruências:

1) **Exigência de subordinação jurídica**: jornada de trabalho de 40 horas semanais em horários e locais determinados pelo Município, sob a subordinação de um coordenador fixado pela Secretaria de Saúde;

2) **Alteridade**: o credenciado é obrigado a trabalhar em local fixado pelo Município, com a assessoria de pessoal contratado pela Secretaria de Saúde e todos os gastos assumidos pelo Município;

3) **Onerosidade:** pagamento mensal, ou seja, por tempo à disposição, incompatível com o credenciamento.

Acerca da subordinação jurídica, é válida a transcrição da Cláusula Segunda do contrato celebrado com a Dra. Marcela Cristina Araújo Pimenta, cópia anexa:

> **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO À DISPOSIÇÃO**
>
> 1.1. O contratado prestará seus serviços **à disposição da administração pública** da seguinte forma:
> 2.1.2 Local: Nas unidades básicas de saúde, centro de referência em saúde do trabalhador e centro de especialidades odontológicas;
> 2.1.3 Processo de trabalho: **Horário predeterminado pela Secretaria Municipal de Saúde, rotinas, metas de atendimento** preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal;
> 2.1.4 Horário: A credenciada **deverá cumprir 8 (oito) horas diárias**.

Portanto, pela análise do teor do contrato celebrado entre médicos e o Município de Anápolis, verifica-se a incompatibilidade das condições de trabalho com a espécie de credenciamento, já que tais características são inerentes ao contrato de emprego.

Pela relação de unidades de saúde básica existentes no Município de Anápolis, verifica-se a composição abaixo, formada de 45 (quarenta e cinco) postos:

1) **Unidade Básica de Saúde Adriana Parque**: Rua G, esquina com a Rua Lílian, Adriana Parque.
2) **Unidade Básica de Saúde Alexandrina**: Rua Primavera, Quadra 45, Lote 22, Jardim Alexandrina, (62) 3902-2474.
3) **Unidade Básica de Saúde Anexo Itamaraty:** Rua 8 n.º 143, Bairro Itamaraty, (62) 3902-2472.
4) **Unidade Básica de Saúde Arco Iris:** Praça D, Av. Contorno, Quadra 11, Residencial Arco Iris.
5) **Unidade Básica de Saúde Arco Verde:** Rua 21, Quadra 37/38, (62) 3902-2497.
6) **Unidade Básica de Saúde Bairro de Lourdes:** Avenida Comercial s/n (62) 3902-2046
7) **Unidade Básica de Saúde Bandeiras:** Rua Marcel Roriz de Paiva, n.º 689, (62) 3902-2471.
8) **Unidade Básica de Saúde Branápolis:** Rua B, n.º 102, Bramápolis, Município de Anápolis.
9) **Unidade Básica de Saúde Calixtolândia:** Av. Califórnia s/n, Calixtolândia.
10) **Unidade Básica de Saúde Calixtópolis:** Rua São Francisco s/n, Calixtópolis.
11) **Unidade Básica de Saúde Dom Manoel Pestana:** Rua Roque Braga, Quaadra 07, Lote 14, Bairro Victor Braga.
12) **Unidade Básica de Saúde Filostro Machado:** Rua MN 10, s/n. Morada Nova.
13) **Unidade Básica de Saúde Goialândia:** Avenida Principal, Res. Geovanni Braga, Goialândia, Município de Anápolis.
14) **Unidade Básica de Saúde Interlândia:** Rua Anápolis s/n, Praça São Sebastião, Interlândia, Município de Anápolis.

15) **Unidade Básica de Saúde Jardim Alvorada:** Praça Nova Capital s/n, Jardim Alvorada.
16) **Unidade Básica de Saúde Jardim Guanabara:** Av. Federal s/n, Jardim Guanabara.
17) **Unidade Básica de Saúde Jardim das Américas:** Rua João Florentino, Quadra 01, Lote 02, Jardim das Américas (62) 3902-1967.
18) **Unidade Básica de Saúde Jardim das Oliveiras:** Rua Sobradinho, Quadra 07, Lote 08, Jardim das Oliveiras.
19) **Unidade Básica de Saúde JK:** Rua 03, Quadra 43, Lote 05, Bairro JK, (62) 3902-2040.
20) **Unidade Básica de Saúde Jardim Suíço:** Rua Guaporé s/n, Jardim Suíço.
21) **Unidade Básica de Saúde João Luiz de Oliveira:** Rua Rosário Paulista Ramos n. 430, João Luiz de Oliveira.
22) **Unidade Básica de Saúde Joanápolis:** Rua Dr. João Gomes n. 11, Polocentro
23) **Unidade Básica de Saúde Leblon:** Rua L14, s/n, Leblon.
24) **Unidade Básica de Saúde Maracanã:** Rua Dona Ada Centini, Quadra 34, Lote 13.
25) **Unidade Básica de Saúde Maracanãzinho:** Rua João de Souza Ramos n. 618, Bairro Maracanãzinho.
26) **Unidade Básica de Saúde Munir Calixto:** Rua 13 s/n, Bairro Munir Calixto.
27) **Unidade Básica de Saúde Paraíso**: Praça Sebastião Silva, n.º 153, Bairro Paraíso,
28) **Unidade Básica de Saúde Parque Iracema:** Avenida dos Palmares, s/n, (62) 3902-2400.
29) **Unidade Básica de Saúde Parque dos Pirineus:** Avenida dos Pirineus, s/n, Parque dos Pirineus.
30) **Unidade Básica de Saúde Recanto do Sol:** Avenida do Estado s/n (62) 3902-2675.
31) **Unidade Básica de Saúde Santa Isabel:** Rua Colômbia, n.º 1220, Vila Santa Izabel, (62) 3902-1699.
32) **Unidade Básica de Saúde São Carlos:** Rua 05 s/n.º, Bairro São Carlos, (62) 3902-2031.
33) **Unidade Básica de Saúde São Lourenço:** Rua 1, s/n, esq. Rua 20, (62) 3902-1689.
34) **Unidade Básica de Saúde São Vicente:** Rua Francisco de Melo Moura, Quadra C, Lote 21, Vila São Vicente.

35) **Unidade Básica de Saúde Souzânia:** Rua Ourilando Santana Ramos s/n, Souzânia, Município de Anápolis.
36) **Unidade Básica de Saúde Santa Maria de Nazaré:** Rua Martinho Fontes, Quadra 01, Lote 06 (62) 3902-2470.
37) **Unidade Básica de Saúde Santo Antônio:** Avenida Santo Antônio s/n, Bairro Santo Antônio.
38) **Unidade Básica de Saúde São José:** Rua Dona Amália, s/n, Bairro São José.
39) **Unidade Básica de Saúde Tropical:** Rua Jarbas Gomes Lobo, s/n, Setor Tropical.
40) **Unidade Básica de Saúde Vila Esperança:** Avenida Independência, Quadra 01, Lote 22, Vila Esperança.
41) **Unidade Básica de Saúde Vila Fabril:** Avenida Fabril s/n, Vila Fabril.
42) **Unidade Básica de Saúde Vila Formosa:** Rua 25 n. 288, 3ª Etapa, Vila Formosa.
43) **Unidade Básica de Saúde Vila Norte:** Rua SW04, s/n, Vila Norte.
44) **Unidade Básica de Saúde Vila União:** Travessa 7 esq. Avenida Lígia Fernanda, Vila União.
45) **Unidade Básica de Saúde Vivian Parque:** Avenida Pedro Ludovico, Quadra 05, Lote 20, Bairro Ana Cláudia.

Ocorre que a Portaria MS n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde as Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), assim estabelece quando trata da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica:

> I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/ MS;
>
> II - As Unidades Básicas de Saúde:
>
> 2.1. as Unidades Básicas de Saúde Fluviais deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

2.1.1. quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: consultório médico; consultório de enfermagem; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; laboratório; sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;

V - Equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, **por médicos**, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

VI - Cadastro atualizado dos profissionais que compõe a equipe de atenção básica no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes e com as cargas horárias de trabalho informadas e exigidas para cada modalidade;

Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, **no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade**, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por

equipe de Saúde da Família, **não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe**;

III - **cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição**. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;
(Original sem grifo)

Acerca da população de Anápolis, pelo site do IBGE[1], constam as seguintes informações:



Se considerar a população de Anápolis, são insuficientes os números de unidades de saúde e médicos contratados.

Se considerar a exigência de duas ou três equipes em cada unidade de saúde e o número de unidades de saúde (45), haveria a necessidade de 112 (cento e doze) profissionais médicos para compor cada uma das equipes.

Todavia, no site do Município de Anápolis constam apenas 35 (trinta e cinco) contratos todos em vigência de médicos lotados nas unidades básicas de saúde, conforme documento anexo.

[1] https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/anapolis.html

Dos 35 (trinta e cinco) médicos relacionados, estão disponíveis os contratos celebrados, mas não há qualquer acesso aos valores pagos, o que afronta o Princípio da Transparência.

E mesmo nesta relação, cópia anexa, consta médicos que estão afastados de suas atribuições, com o contrato cancelado desde agosto/2021, como exemplificada, a Dr. Marcela Cristina Araújo Pimenta.

RELATÓRIO

CONTRATO 000807/2021			
NÚMERO:	000807/2021	PROCESSO LICITATÓRIO:	Não Informado
CONTRATADO	MARCELA CRISTINA ARAUJO PIMENTA	CPF/CNPJ	69498202249
VALOR	174.000,00	DATA PUBLICAÇÃO	04/08/2021
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde	PERÍODO DE VIGÊNCIA	16/07/2021 à 16/07/2022
TIPO	Contrato	SITUAÇÃO	Em Vigor
DESCRIÇÃO/OBJETO	CONTRATO 807/2021 - MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE APS - ATENCAO BASICA		

CONSULTA GERADA EM 25/03/2022 ÀS 08:52:26

Assim, tem-se as seguintes irregularidades:

1) não constam todos os contratos celebrados, mas unicamente os pertinentes aos 35 (trinta e cinco) médicos credenciados para o PSF, ou seja, não constam os contratos dos outros médicos do PSF, os contratos suspensos ou findos, tampouco os contratos com os médicos especialistas;

2) não constam os valores pagos mensalmente aos credenciados tampouco aos especialistas;

3) a quantidade de médicos é insuficiente para o número de unidades básicas de saúde;

4) pelo número de habitantes, a quantidade de médicos contratados está bem aquém do limite mínimo fixado pelas normas legais vigentes, onde na tentativa de burlar essa deficiência, a Gestão Municipal tem se utilizado do agendamento pelo *whatsapp*, onde o cidadão está sendo agendado para qualquer unidade básica de saúde, com ônus de transporte, desvirtuando os princípios da Estratégia da Família e Comunidade.

Neste sentido, é importante informar que o referido agendamento destina o paciente para qualquer unidade onde tenha vaga disponível. Isto acarreta extrema dificuldade de locomoção do paciente, bem como custos de transporte.

Além disso, força a redução do intervalo entre as consultas, o que também desvirtua os princípios da Estratégia da Família e Comunidade.

II. Dos contratos de terceirização:

Não constam no site do Município de Anápolis, no Portal de Transparência, os contratos de terceirização de serviços celebrados.

Exemplificando, foi celebrado contrato de terceirização dos serviços de limpeza das unidades de saúde pública com a empresa **GARRA FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**., CPNJ n.º 07.262.535/0001-80, com sede na 11ª Avenida n.º 1.028, Quadra 42, Lote 08, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-030, cópia anexa da proposta de preço.

Consta o edital para contratação e a proposta da empresa que venceu o processo de licitação. Todavia, **não consta o contrato celebrado** com o Município de Anápolis para terceirização dos serviços.

Outra irregularidade é que estão inseridos nos serviços contratados a limpeza e manutenção na **Unidade de Pronto Atendimento NORTE (UPA) Cais Jardim Progresso**, situado na Rua P032, Quadra 21, Jardim Progresso.

Ocorre que a referida unidade de saúde foi fechada em 2018.

Em 2021, foi inaugurado o **Hospital Alfredo Abrahão**, com sede na **Rua** P032, Quadra 21, Jardim Progresso, ou seja, mesmo endereço.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Todavia, tal unidade de saúde teve seus serviços terceirizados, o que não justifica a inserção da responsabilidade do Município de Anápolis para a manutenção e limpeza de tal local.

III. Dos pedidos:

Ante todo o exposto, espera de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais de defesa da saúde pública, o recebimento da presente denúncia e a instauração de processo administrativo para **fiscalização e apuração das ilegalidades e irregularidades apontadas** em face do Município de Anápolis e, consequentemente, as medidas decorrentes.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 33/22

Anápolis, 11 de abril de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Rua JM 32 n.º 211, Quadra 32, Lote 01, Setor Sul Jamil Miguel,
75.124-360 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA, no uso de suas atribuições legais de defesa dos interesses e direitos da categoria médica da cidade de Anápolis, por intermédio de seu presidente abaixo signatário, vem à presença de Vossa Excelência denunciar exigências pela Secretaria de Saúde de Anápolis aos médicos que trabalham como servidores públicos, que afrontam as normas legais vigentes, conforme abaixo disposto.

I. Da informalidade para transferência e lotação de servidores:

Primeiramente, é necessário informar que as determinações superioras não são realizadas formalmente, através de portarias ou memorandos, mas de mensagens em grupo de *whatsapp*.

II. Da fixação de limite de tempo de consulta:

Por determinação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, há uma exigência dos médicos quanto à duração do tempo de consulta no atendimento dos pacientes, sem levar em consideração as nuances decorrentes do estado clínico e necessidade de avaliação.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Em mensagem encaminhada via *whatsapp* pela Diretoria de Planejamento e Tecnologia, através do diretor WASHINGTON FLASINO DUARTES, em 06 de outubro de 2021, em grupo da Atenção Básica, para os gerentes da Atenção Básica, contém a determinação do procedimento acerca do agendamento de consultas e procedimento em prontuário eletrônico, assim foi determinado, conforme comprova o áudio anexo, cuja transcrição parcial a partir do minuto 4.32 está abaixo transcrita:

> ... Horário de início da agenda. Durante a semana a gente fez reunião com a coordenação médica da Atenção Básica, né, junto com a Coordenação Administrativa, e ficou decidido o quê? De 7 a 8h, horário para troca de receitas. Então toda essa troca de receitas, movimento que tem nas unidades para troca de receitas, deve ser feito no primeiro horário do dia. Nota importante: se o profissional médico deixar de chegar na unidade às 7h e passar a chegar 7h20min, 7h40min... Por quê? O agendamento externo da Vera vai começar a chegar as 8h. Se o profissional médico começar a fazer isto, vocês devem imediatamente comunicar a direção da Atenção Básica, tá? Não é pra o profissional chegar 8h. O paciente vai chegar às 8h. Não. 7h ele tem que estar lá do mesmo jeito. Não muda o horário de profissional médico nenhum. Na verdade, não muda horário de ninguém na unidade, tá? Esse primeiro horário, de 7 a 8h é para troca de receita e realização de alguns procedimentos que caibam neste horário, tá? Procedimentos externos que não se dá pra fazer dentro do primeiro horário, vocês vão agendar como se fosse uma consulta. Eu vou preparar um material ilustrativo para ensinar vocês a como agendar procedimentos. É o mesmo procedimento geral de Atenção Básica, agendar uma consulta profissional, exceto o médico, agendar o pré-natal, agendar uma visita domiciliar... deve ser agendada também. Existe um procedimento para isto, tá? Então, durante o dia de amanhã, vou fazer não sei se vídeo editorial mas vou mandar para vocês amanhã, tá? O que mais? Visitas domiciliares, procedimentos devem ser agendados. Eu vou conversar com a equipe da Vera para ver como é que eles fazer isso. Mas quem vai fazer isso vai ser o gerente ou se o gerente não conseguir

> comportar, porque tem gerente com duas, o enfermeiro ou quem o gerente determinar. O gerente da unidade deve solicitar da equipe da Vera, via ZAP da Saúde, a realização do agendamento, da visita domiciliar, realização do agendamento, do procedimento, segundo a triagem que deve ser feita pela enfermagem, tá? Pré-natal da mesma forma. Eu vou conversar amanhã com a Vera para ver como vamos fazer isso, essa dilação do prazo aí, se vai gastar uma ou duas consultas. Nesse primeiro momento, realmente vai ter algumas agendas mais curtas, com intervalo mais curto. **Como é pactuado que o médico do PSH tem que ter 12 consultas no primeiro período e 12 consultas no segundo período, isto é matemática, tá? Se eu começo a agenda às 8h e término às 10h40min, esse período entre 8h e 10h40min, o intervalo tem que ser menor. Então o intervalo de 12 consultas no período matutino é de 13 minutos e no período vespertino de 16 minutos, porque a tarde começa 13h20min e vai até 16h40min, tá? Para residentes 1 é 6 consultas por período, e residentes 2, 8 consultas por período. Então o intervalo vai variar de acordo com a quantidade e o horário que vai ser estipulado. Isso é matemática**. No mais era isso...

Portanto, verifica-se que por determinação do Secretário de Saúde, endossado pelos diretores técnicos e administrativos, está retirando do médico sua liberdade de atendimento do paciente, com o cuidado necessário, para garantia de qualidade e resolutividade.

III. Do tempo exíguo de consulta:

É absurda a fixação de tempo máximo de atendimento de 13 (treze) a 16 (dezesseis) minutos para o recebimento do paciente, análise das condições do paciente, anamnese, preenchimento de ficha de atendimento, preenchimento de fichas de prescrição médica, elaboração de encaminhamentos, receitas e término do atendimento.

Tal exigência afronta o item II do Capítulo I do Código de Ética Médica, que assegura o atendimento com zelo e o melhor da capacidade profissional do médico.

Mais absurda ainda a situação se for considerada a necessidade de tirar toda a roupa, examinar, e depois conceder ao paciente o prazo para vestir novamente as roupas, calçar sapatos, etc., e se for um paciente criança ou idoso, com dificuldades de locomoção.

Portanto, tais imposições encontram óbice nos itens IX e X do Capítulo I do Código de Ética Médica, que proíbe a exploração dos serviços médicos, com finalidade escusas.

IV. Das más condições de trabalho:

Conforme acima relatado, o Município de Anápolis, na administração atual, se omite de formalização de suas determinações. Não há portarias de lotação de pessoal, mas unicamente a determinação verbal. Os contratos são assinados apenas pelos médicos, se omitindo a administração de assinar e providenciar uma cópia para o interessado.

Aqui é válida a reprodução de determinação do Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp, no dia 13 de novembro de 2021:

> 🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑
> Boa noite.
>
> Peço que todos leiam com atenção todo o texto abaixo. Será colocado em pdf para publicação.
> Teremos algumas alterações no fluxo municipal que impactará em nosso atendimento na UPA.
> Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim-de-semana e feriado.
> Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:
> - teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

- termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
- todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade
- Iracema será reorganizado para atendimento de porta, misto Covid e clínico geral. Também manterá alguns leitos de internação clínica e de observação cirurgia, até a transferência para unidade de tratamento definitivo.
- avaliação de pequenos traumas que chegarem à unidade, com perfil ou necessidade de avaliação da clínica, se alguma instabilidade (convulsão, hipotensão, hipóxia, estados de coma) serão atendidos na vermelha e cirurgião e ortopedista avaliarão no referido local. Não será para traumas graves, mas alguns podem descompensar e chegar à unidade.
- a meta é que todo trauma grave seja atendido no HEANA e não na UPA.
- traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.
- reorganizaremos a porta para que consultórios de 1 a 4 fiquem com clínicos, 5 com ortopedia e 7 com a cirurgia, já para o fluxo das suturas serem unidirecionais e o paciente utilizar o corredor apenas de trânsito de pacientes
- quadros de dor abdominal serão vistos pelos cirurgiões
- quadros osteomusculares serão vistos pelos ortopedistas
- já foram habilitados, na agenda integrada as especialidades ortopedia e cirurgia geral, sendo que a classificação de risco já direcionará os casos para cada especialidade
- por hora, a retaguarda ainda ficará fechada, com proposta de reabertura conforme andamento das primeiras mudanças

Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Esta organização preliminar já deve seguir em funcionamento na segunda.

Contamos com a compreensão e colaboração de sempre!

Para agravamento da situação, é importante ressaltar o fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio em novembro/2021, que continha três centros cirúrgicos e uma sala de pequenas cirurgias:

> Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim de semana e feriado.

Ressalte-se que Hospital Alfredo Abrahão não tem estrutura para realização de cirurgias de médio e grande porte e que a UPA não tem centro cirúrgico:

> Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:
> - teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta
> - termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
> - todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade

> Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Todavia, mesmo assim a direcionamento de pacientes para cirurgia, cujos procedimentos deverão ser realizados em consultórios sem a estrutura necessária:

> - traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.

V. Da acumulação de atendimentos:

Outra exigência absurda ocorre quando o profissional precisa faltar ao trabalho, por qualquer motivo, inclusive doença.

Nestes casos, o médico é obrigado a atender, no mesmo período de tempo, todos os pacientes agendados para o dia em que faltou e o primeiro dia de comparecimento.

Há, ainda, o caso de encaminhar os pacientes de unidades de saúde sem médicos credenciados, para outras unidades, acarretando o aumento substancial de atendimento.



Assim, o médico é obrigado a atender mais pacientes no mesmo período, o que coloca em risco a qualidade do atendimento, bem como a manutenção do mesmo valor de pagamento.

Além disso, o dia de não comparecimento é cortado do salário, o que acarreta o recebimento de valores menores para o mesmo trabalho.

VI. Das normas em vigor:

A fixação de intervalos de 13 a 16 minutos por consulta afronta a determinação contida no Código de Ética Médica, Capítulo II:

> **VIII**. Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

Portanto, o médico tem que ter liberdade na consulta de seus pacientes, atuando com cuidado e dedicação para uma consulta eficaz e com resolutividade.

Ainda, acerca das condições impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos procedimentos cirúrgicos, há que ser invocada a norma vigente extraída do Código de Ética Médica, no Capítulo I:

> **XXVI**. A medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados.

Esta entidade sindical, portanto, obedece à determinação contida no Código de Ética Médica, no Capítulo II:

> **III**. Apontar falhas em normas, contratos e prática internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente e a terceiros, devendo comunica-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética de instituição, quando houver.

Aqui é importante ressaltar que não existe comissão de ética, tampouco esta entidade sindical teve acesso aos médicos nomeados diretores clínicos.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Finalmente, deve ser denunciada a prática de perseguição aos profissionais médicos que reclamam das condições de trabalho.

VII. Dos pedidos:

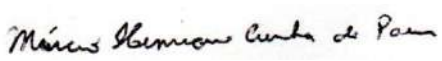
Pelas transcrições acima, verifica-se a prática habitual de procedimentos que agridem as normas legais vigentes, nas determinações pelas coordenações e diretorias fixadas pelo Administração Municipal.

Esta entidade sindical ressalta a necessidade de solução dos graves problemas que enfrentam os profissionais de saúde no Município de Anápolis, trabalhando em condições não adequadas.

Destarte, clamam os componentes da categoria para atuação do Ministério Público, que detém a legitimidade de capacidade **fiscalizatória e punitiva** concedida pelas normas vigentes.

Ante todo o exposto, espera de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais de defesa da saúde pública, o recebimento da presente denúncia e a instauração de processo administrativo para **fiscalização e apuração das ilegalidades e irregularidades** apontadas em face do Município de Anápolis e, consequentemente, as medidas decorrentes.

Atenciosamente,



Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 39/22

Anápolis, 13 de maio de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Rua JM 32 n.º 211, Quadra 32, Lote 01, Setor Sul Jamil Miguel,
75.124-360 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício n.º 2022002938850, datado de 05 de maio de 2022, que trata do Autos Extrajudiciais n.º 202200114898, o Sindicato dos Médicos de Anápolis vem à presença de Vossa Excelência apresentar as informações abaixo para complementação da denúncia oferecido por esse órgão de execução.

Ressalta a Vossa Excelência que as informações abaixo foram extraídas de denúncias de profissionais que trabalham nas unidades, não tendo sido possível o levantamento de dados precisos como a variação da quantidade de atendimentos em decorrência da omissão da Secretaria de Saúde do Município em compartilhar os dados solicitados.

I. Problemas com a estrutura atual da saúde municipal:

O SIMEA entende que o Município incorreu em violações à Constituição Federal nos termos do art. 6º CF e art. 23, CF, II, *in verbis*:

> **Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (sem grifo no original)

Conforme informado na denúncia apresentada, a Saúde Pública na cidade de Anápolis contava, quando teve início a atual administração, com o atendimento em portas abertas de 04 (quatro) unidades de saúde, além de um atendimento conveniado para atendimento de urgências e cirurgias, a Santa Casa de Anápolis, mantida pela FASA:

a) **Hospital Municipal Jamel Cecílio,** com atendimento de urgências, cirurgias e ortopedia;
b) **CAIS Jardim Progresso**: com atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias;
c) **CAIS Abadia Lopes**: com atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias;
d) **UPA Dr. Alair Mafra:** com atendimento ambulatorial e de urgências, e internações temporárias.

A redução da capacidade de atendimento ocorreu com:

1) a suspensão do convênio com a **Santa Casa de Misericórdia** a partir de 2021;
2) o fechamento do **Hospital Municipal Jamel Cecílio;**
3) o fechamento do **CAIS Jardim Progresso;**
4) a determinação de atendimento restrito ao público feminino no **CAIS Abadia Lopes**, em ambulatório

Portanto, com o fechamento do **Hospital Municipal Jamel Cecílio**, não houve substituição dos atendimentos de urgências, portas abertas e cirúrgicos por outra unidade de saúde.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

As unidades com disponibilização de atendimentos de portas abertas e urgência não detém estrutura necessária para a substituição dos atendimentos realizados pelo **Hospital Municipal Jamel Cecílio**, posto que:

1) não atendem as exigências contidas no Inciso VIII do Artigo 5º da Portaria MS n.º 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2) o atendimento do CAIS Abadia Lopes foi substituído por atendimento de público feminino, no sistema de consultas pré-agendadas, em horário comercial.

Pela estrutura atualmente adotada pelo Município de Anápolis de atendimento de saúde pública, são unidades de atendimento de urgência de porta aberta de 24h:

a) **UPA Dr. Alair Mafra:** atendimento ambulatorial e de urgências, com internações temporárias acima do tempo fixado pela norma legal[1], **não dotada de centro cirúrgico**;

b) **UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime:** com atendimento ambulatorial e de urgências, sem internação;

c) **Unidade de Saúde Parque Iracema**: desde março/2020, com atendimentos de urgência e portas abertas, inclusive com internação de pacientes clínicos e pré-cirúrgicos, mesmo sem estrutura física adequada para prestação de tais serviços.

[1] De acordo com o Inciso VIII do Artigo 5º da Portaria MS n.º 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

No **HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO** não há atendimento de portas abertas (exceto para queimaduras), mas unicamente pacientes com cirurgias pré-agendadas, **em horário comercial** unicamente para cirurgias de baixa complexidade.

Por falta de estrutura de internação, os pacientes encaminhados à UPA Dr. Alair Mafra, UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime e Unidade de Saúde Parque Iracema permanecem internados sem as condições adequadas e afronta às determinações contidas nos Artigos 12 a 15 da Resolução CFM nº 2.079, de 05 de novembro de 2002, bem como o Item 2 do Capítulo III da Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, quando trata das unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências, que limitam internações em unidade congêneres no prazo máximo de 24h.

Ressalte-se que tantos os pacientes que aguardam diagnóstico conclusivo, quanto os que aguardam vaga de internação ou que aguardam cirurgias estão sendo internados por prazos superiores a 24h em duas unidades, **UPA DR. ALAIR MAFRA, UPA PEDIÁTRICA DR. LINEU GONZAGA JAIME** e **UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE IRACEMA**, todas sem a estrutura necessária e adequada e situação contrária às normas legais vigentes.

A estrutura física da **UNIDADE DE SAÚDE PARQUE IRACEMA** é absolutamente inadequada para a internação de pacientes, além de não ter ala de separação e controle de atendimentos com doenças infectocontagiosas.

Portanto, as alterações da estrutura implantadas pelo Município de Anápolis afrontam as normas legais, sem justificativa legal para as condições impostas aos pacientes.

II. Da terceirização dos serviços:

O SIMEA apresenta também complementação da denúncia acerca das irregularidades na terceirização dos serviços, esperando a reconsideração de Vossa Excelência acerca da questão.

Atualmente foram terceirizadas as seguintes unidades de atendimento de saúde pública:

a) **UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime:** Av. Central esq. com R. Geni Ribeiro, s/n, B. Maracanã, com atendimento ambulatorial e de urgências, com internação em período superior a 24h.

b) **Hospital Alfredo Abrahão:** Rua P032, Quadra 21, Jardim Progresso, cujo atendimento se restringe a pacientes encaminhados pela regulação, com realização de pequenas cirurgias e atendimentos de pacientes com queimaduras de pequeno e médio porte.

O Município de Anápolis já publicou em março/2022, o edital para terceirização da **UPA Alair Mafra** – Instrumento de Chamamento Público n.º 001/2022, Processo n.º 00055233/2021, além de todas as unidades básicas da região noroeste.

Nos contratos de terceirização já em andamento, sem licitação, foram contratadas as duas empresas:

1) **LTMED SERVIÇOS EM SAÚDE SCP**, que se trata de uma Sociedade em Conta de Participação, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 38.129.429/0001-12, com endereço registrado na Receita Federal na Avenida Contorno Guarany s/nº, Quadra 06, Lote 05, Parque Iracema, CEP 75.063-010, Anápolis, Goiás, telefone (61) 4141-0778;

2) **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**., que se trata de uma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 29.643.052/0001-88, com endereço registrado na Receita Federal na Rua C156, n.º 232, Quadra 346, Lote 19, Box 35, Bairro Jardim América, CEP 74.275-160, Goiânia, Goiás, telefone (62) 3920-1013;

Ambas as empresas fornecem mão de obra para o serviço, incluindo médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, maqueiros, etc., em

regime de plantões diários, sem contudo terem nenhum empregado com contrato de trabalho registrado.

A **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**., tem mais de uma centena de sócios. Todos os sócios detêm uma cota de participação, no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, exceto os três sócios administradores que detêm 200 (duzentas) cotas, cada. Todos os sócios, exceto os três sócios administradores, foram inseridos na sociedade por meio de procuração outorgada à mesma pessoa, **José Faustino Lopes Reges.**

A **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** não tem sede própria, sendo que os endereços utilizados no registro junto à Receita Federal e no Contrato Emergencial de Credenciamento n.º 153/2021, ou seja, na Rua C156 n.º 232, Quadra 346, Lote 19, Box 35, CEP 74.275-160, Goiânia, Goiás, bem como o telefone de contato 62 3920-1013, referem-se ao escritório de contabilidade contratado para fazer o serviço contábil da empresa.

A grande parte do trabalho oriundo do Contrato Emergencial de Credenciamento n.º 153/2021, celebrado com o Município de Anápolis, tem sido realizado por profissionais de saúde sem qualquer vínculo de trabalho formalizado, que recebem unicamente os plantões laborados, com omissão no pagamento de repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, férias, gratificação natalina, encargos fundiários e previdenciários, além de outros direitos inerentes aos vínculos existentes entre as partes.

Além da precarização e ilegalidade desse tipo de contratação, a Notícia de Fato visa reclamar a sonegação fiscal por parte da **INNMED** perpetrada pela **retenção dos informes de rendimentos dos médicos que atuam e atuaram na empresa na prestação dos serviços para o Município, bem como a atuação sem a formalização necessária.**

Registra-se que a direção da empresa INNMED assumiu o compromisso de fornecimento da documentação necessária até o dia 30 de março, porém não cumpriu a promessa. Demais disso, é relevante denunciar a dificuldade de comunicação com a direção da empresa, que não tem sede na cidade e não atende ou retorna contato pelos números de telefone disponibilizados, agravando na categoria os temores, desconfiança e insatisfação.

Com a terceirização dos serviços, não há estrutura suficiente para abrigar os médicos servidores públicos estatutários.

Exemplificando, o Ambulatório Ilion Fleury ou Unidade de Saúde Jundiaí está situado na Avenida São Francisco de Assis n.º 810, Bairro Jundiaí, CEP 75.110-810, e tem como escopo o atendimento ambulatorial pré-agendadas.

Nesta unidade de saúde estão lotados praticamente todos os médicos especialistas, nomeados ou credenciados, além de médicos cirurgiões, sendo que essa unidade não é dotada de centro cirúrgico.

Portanto, os médicos servidores estatutários foram desalojados das unidades de saúde, sem qualquer comunicação oficial.

Ocorre que, tanto a lotação quanto a remoção do servidor público estável dependem de ato formal, com justificativa fundamentada.

Neste sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, assim vaticina acerca da remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

Ainda, a Lei n.º 2.073/92 ainda estabelece acerca da remoção do servidor:

> **Art. 69**. A remoção far-se-á a pedido escrito do servidor ou ex ofício, no interesse da Administração:
> I. de um para outro quadro, repartição ou serviço;
> II. de um para outro órgão integrante da mesma repartição ou serviço.

Também, pertinente à remoção de servidor público, assim fixa o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei n.º 8.112/90, que serve para nortear as situações não previstas nas normas municipais:

> **Art. 36**. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
>
> **Parágrafo único**. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
>
> **I** - de ofício, no interesse da Administração;
>
> **II** - a pedido, a critério da Administração;
>
> **III** - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
>
> **a)** para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
>
> **b)** por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
>
> **c)** em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

A remoção do servidor por interesse da Administração deve ser objetivamente motivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram a prática desse ato e o dispositivo legal que confirma essa medida, sob pena de nulidade.

A validade da decisão da Administração Pública pode ser alvo de revisão pelo Judiciário, em casos de ilegalidade e violação aos princípios institucionais do governo.

O fato de estar impedido de cumprimento da jornada pelas condições apresentadas não pode ser motivo para desconto de salário por faltas, posto que o Autor está à disposição da Administração Pública, cujas estruturas oferecidas não atendem a quantidade de profissionais disponíveis em razão das alterações propostas pelo Réu.

Portanto, o **Ambulatório Ilion Fleury ou Unidade de Saúde Jundiaí** trata-se de estrutura inadequada para comportar todos os profissionais ali lotados, para cumprimento da jornada de trabalho contratada, posto que **existem apenas 14 (quatorze) consultórios para abrigar cerca de 40 (quarenta) profissionais** que fazem atendimento de pacientes no local, sendo médicos, odontólogos, assistência social, farmacêuticos, dentre outros.

Destarte, os médicos servidores estatutários municipais estão sendo colocados à disposição de órgãos diversos, em locais sem estrutura adequada de atendimento, ou jogados para qualquer unidade de saúde, com o devido respeito pela Administração Pública Municipal.

Como em tais locais não há meios de atendimento da jornada de trabalho nomeada, desde outubro/2021 a Administração Pública Municipal tem tomado duas atitudes contra os profissionais: instauração de processos administrativos e cortes nos salários.

As duas ações têm causado muitos pedidos de exoneração pelos médicos estatutários, o que prejudica grandemente os serviços de saúde, com a substituição dos médicos experientes por profissionais em contratos precatórios, sem qualquer garantia.

III. Das notícias publicadas na cidade:

A Constituição Federal vaticina que o cuidado tanto na obediência aos preceitos legais quanto da saúde pública é atribuição do Executivo, o que não tem sido cumprido pela Administração Pública, conforme notícias veiculadas na imprensa local:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

portaldeanapolis.com.br/proximo-a-ter-rede-de-saude-estrangulada-populacao-questiona-sobre-fechamento-do-cais-progresso/

A reforma e ampliação do local foi realizada ser licitação e a promessa da gestão é de que lá funcionaria uma nova Unidade de Pronto Atendimento a UPA Norte. Porém há também o boato de que lá será o novo Hospital Municipal Jamel Cecílio, já que o atual está condenando a ser demolido. A verdade dos fatos é que a antiga estrutura do Cais Progresso continua de pé e a obras parecem ser na verdade um puxadinho do prédio antigo. Vale lembrar que Anápolis ainda convive com a falta de profissionais de saúde, que estão sob pressão por conta da pandemia do coronavírus.



Reforma do Cais Jardim Progresso

oanapolis.com.br/populacao-continua-reclamando-do-caos-da-saude-publica-de-anapolis/

População continua reclamando do caos da saúde pública de Anápolis

18 de fevereiro, 2022 | admin

A saúde continua sendo o principal gargalo da gestão de Roberto Naves. As reclamações não param de chegar na redação de O Anápolis. Agora foi a vez da população da região oeste da cidade, em especial dos pacientes que procuram o Cais Abadia Lopes, localizado no Novo Paraíso. O referido cais funcionava durante 24 horas e que o atual prefeito extinguiu o atendimento noturno naquela unidade de saúde, o que vem sobrecarregando a UPA da Vila Esperança, única unidade que atende dia e noite.

O nosso correspondente Rimet Jules, o advogado do povo, foi chamado por pacientes do Cais Abadia Lopes para denunciar a demora no atendimento, falta de pessoal e lotação daquela unidade de saúde pública Municipal.

A reclamação vem aumentando muito nos últimos meses devido ao encerramento do atendimento 24 horas em diversas unidades, principalmente com fechamento do Hospital Municipal e o Cais do Jardim Progresso, onde o prefeito transformou o local no novo Hospital Municipal, mas que não atende ao público já que é agora uma unidade de saúde exclusiva para cirurgias marcadas em outras unidades de saúde do Município.

A gestão do prefeito Roberto Naves, para a saúde vem provando que definitivamente não funciona e acabou com o que estava dando certo, o que mutilou completamente o sistema de saúde pública de Anápolis, deixando a população totalmente revoltada com o atual prefeito de Anápolis.

oanapolis.com.br/a-saude-publica-esta-um-verdadeiro-caos-em-anapolis-enquanto-prefeito-brinca-de-administrar-a-cidade/

O Anápolis saiu a campo para ver como está a saúde em Anápolis. De cara deparou com as consequências do fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio, a casa de saúde pública de maior tradição e que faz parte da história da cidade. Milhares de anapolinos foram salvos por aquele hospital, que nasceu na década de sessenta como pronto socorro da cidade. Mais tarde foi transformado em hospital público que passou a ser a referência da saúde principalmente para os mais vulneráveis, com a realização de milhares de cirurgias de baixa e alta complexidade. Quase todos os ex-prefeitos promoveram melhorias naquela casa de saúde. O atual prefeito Roberto Naves, o segundo maior engodo eleitoral de Anápolis, que vem fechando ruas, avenidas e diversas obras inacabadas, tomou uma decisão irresponsável ao encerrar as atividades do Hospital Municipal Jamel Cecílio, deixando o povo desassistido e dificultando a vida de milhares de pacientes.

O fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio está sendo considerado como o maior crime cometido contra a saúde pública de Anápolis, sem ouvir os segmentos organizados da cidade. Com essa medida irresponsável do senhor Naves, a bagunça passou e ditar as regras na questão da saúde pública de Anápolis. A UPA passou a ficar congestionada e não atende nem dez por cento da demanda. Os postos de saúde não estão preparados para atender os casos mais graves e o povo está pagando pelos erros administrativos de uma equipe alienígena que não conhece a realidade da cidade.

Enquanto isso a Câmara Municipal, através de seus vereadores, quase todos comprometidos com essa lambança que se transformou a cidade, está inerte. A imprensa, com raras exceções continua em silêncio enquanto os mais pobres que necessitam de um atendimento hospitalar estão percorrendo a cidade à procura de um local em condições de prestar atendimento médico.

O medo e o pavor tomam conta dos lares anapolinos, já que muitos estão morrendo por falta de atendimento ou quando consegue algum tipo de assistência médica já é tarde demais, como foi o caso da menina mulher Rafisa, que tinha necessidades especiais, que veio a óbito depois de um péssimo atendimento médico hospitalar na cidade como relata a sua mãe: "Levei minha filhinha a UPA, no dia 24 de setembro, me mandou pra casa com ela e um exame onde ela estava com infecção e os leucócitos em 25.000, desidratada e com uma OBSTRUÇÃO INTESTINAL que é um quadro gravíssimo e emergencial. O médico sequer aproximou dela para examinar, quando bastava apalpar seu abdome para detectar o problema. Ela faleceu no dia dia 10 de Outubro, depois de uma cirurgia tardia. O médico sequer aproximou dela para examinar". (Dilmar Ferreira)

Posted in Saúde

Não seguro | avozdeanapolis.com.br/prefeito-fecha-cais-mulher-e-encerra-atendimento-24h-do-abadia-lopes-populacao-perde-dus-referencias-em-saude/

CAIS Abadia Lopes

Acontece que as mudanças do prefeito que prejudicam a Saúde na cidade não se limitam em fechar o Cais Mulher. Ele também tirou o atendimento 24 horas da unidade Abadia Lopes da Fonseca, no Jardim Calixto. Segundo ele, a explicação para esta atitude é a "falta de procura". "Fui lá num sábado à noite e tinha só três pessoas procurando atendimento", disse Naves em entrevista.

Para o prefeito, o atendimento só se justifica se houver filas. Agora, o atendimento em emergência deverá ser centralizado em uma única unidade, na UPA do Jardim Esperança. Uma das principais demandas do CAIS Abadia Lopes em seu atendimento de emergência era nos casos de traumas ortopédicos.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

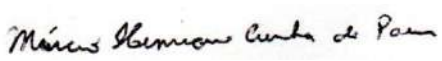
SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Portanto, as alterações promovidas pela Administração Pública Municipal têm trazido problemas, dificuldades e agravamento do quadro da Saúde Pública, exigindo a interferência essa entidade fiscalizadora, posto que trazem desconforto, perigo de morte, sofrimento e angústia à população anapolina.

IV. Dos pedidos:

Ante todo o exposto, apresenta a Vossa Excelência as informações acima, requerendo o recebimento da presente complementação de denúncia, para instauração de inquérito para apuração dos fatos irregulares, posto que esta entidade sindical não dispõe do poder de fiscalização imprescindível para apuração das anomalias, com as medidas necessárias para regularização pertinente.

Atenciosamente,



Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

À 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, Goiás

Autos Extrajudiciais n.º 2022002938850

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS, já qualificado nestes autos, inconformado com a decisão que indeferiu *prima facie* o pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada, com fundamento no Artigo 7º da Resolução CPJ n.º 09/2018, interpõe suas razões recursais, requerendo a Vossa Excelência que, caso não haja reconsideração, o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pede deferimento.

Anápolis, 13 de maio de 2022.

Pede deferimento.

Anápolis, 12 de maio de 2022.

Márcio Henrique Cunha de Paiva

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

Eméritos Membros do Conselho Superior do Ministério Público

Inconformado com a decisão da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, que indeferiu *prima facie* o pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada, com fundamento no Artigo 7º da Resolução CPJ n.º 09/2018, interpõe suas razões recursais, requerendo a apreciação da questão por essa Corte.

I. Da notícia de fato:

Através do Ofício n.º 33/22, datado de 11 de abril de 2022, o Recorrente invocou a atuação do Ministério Público acerca da prática recorrente da Administração Pública de Anápolis de duas omissões:

1) promover a lotação ou transferência ou remoção dos médicos serviços públicos municipais para locais diversos de trabalho sem qualquer formalidade, apenas utilizando-se de ordens verbais ou através de mensagens em grupos de WhatsApp, e não por meio de portarias, decretos ou memorandos;

2) não entrega de cópia dos contratos celebrados para os interessados.

Conforme informação prestada pessoalmente ao Sr. Promotor Público, esta prática foi motivo de várias reclamações junto à Secretaria de Saúde do Município de Anápolis, bem como ao Prefeito Municipal.

II. Do indeferimento prima facie:

Em 06 de maio de 2022, o Recorrente foi informado do indeferimento prima facie do pedido de fiscalização e atuação do Ministério Público, sob dois argumentos.

O primeiro fundamento foi que tal matéria não tem relação direta com os direitos dos usuários dos serviços de saúde, sendo "esta sim a verdadeira atribuição desta Promotoria de Justiça".

O segundo argumento foi que o próprio Recorrente possui legitimidade atividade para enfrentar eventuais arbitrariedades, inclusive pela via judicial.

III. Da atuação da 9ª Promotoria de Justiça:

Conforme distribuição das competências das Promotorias de Justiça da Comarca de Anápolis, a 9ª Promotoria é responsável pela atuação direta com os direitos dos usuários dos serviços de saúde.

Ocorre que a transferência dos profissionais médicos de suas unidades tem provocado a substituição de servidores concursados e estatutários por profissionais credenciados com contratos precários e temporários, o que afeta a qualidade do serviço oferecido à população, já que são frequentes as substituições que comprometem a relação de confiança com os profissionais que promovem os tratamentos médicos aos pacientes.

Ademais, é comum a falta de profissionais para permanência nos serviços, em razão da precariedade do contrato celebrado, já que, conforme já noticiado em outro processo, pelo credenciamento o recebimento é unicamente por dia trabalhado, sem repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias, dentre outros direitos, além de cláusula que proíbe qualquer reclamação ou crítica às condições de trabalho, sob pena de rescisão contratual e cobrança de multa de 10% sobre o valor do contrato.

Além disso, a falta de transparência, ao deixar de publicar os nomes dos profissionais responsáveis por cada unidade, impede os cidadãos de acesso aos médicos lotados na unidade e respectivas jornadas de trabalho.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Tais omissões impedem a população de cobrança pelo direito de atendimento, bem como a fundamentação de suas notícias junto aos órgãos responsáveis.

IV. Do direito:

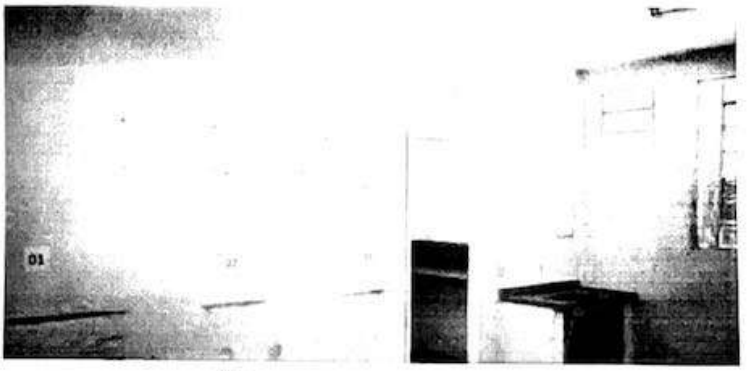
O SIMEA entende que o Município incorre em violações à Constituição Federal nos termos do art. 6º CF e art. 23, CF, II, *in verbis*:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

As denúncias e irregularidades noticiadas pelos pontos notificados constam das reportagens de circulação e âmbito Municipal, nos termos das matérias veiculadas a seguir:

portaldeanapolis.com.br/proximo-a-ter-rede-de-saude-estrangulada-populacao-questiona-sobre-fe

A reforma e ampliação do local foi realizada ser licitação e a promessa da gestão é de qu
nova Unidade de Pronto Atendimento a UPA Norte. Porém há também o boato de que la
Municipal Jamel Cecílio, já que o atual está condenando a ser demolido. A verdade dos fa
estrutura do Cais Progresso continua de pé e a obras parecem ser na verdade um puxad
Vale lembrar que Anápolis ainda convive com a falta de profissionais de saúde, que estão
conta da pandemia do coronavírus.



Na reportagem, há reclamação da falta de profissionais de saúde.

oanapolis.com.br/populacao-continua-reclamando-do-caos-da-saude-publica-de-anapolis/

População continua reclamando do caos da s pública de Anápolis

18 de fevereiro, 2022 | admin

A saúde continua sendo o principal gargalo da gestão de Roberto Naves. As reclamações nãc redação de O Anápolis. Agora foi a vez da população da região oeste da cidade, em especial procuram o Cais Abadia Lopes, localizado no Novo Paraíso. O referido cais funcionava durant atual prefeito extinguiu o atendimento noturno naquela unidade de saúde, o que vem sobrec Vila Esperança, única unidade que atende dia e noite.

O nosso correspondente Rimet Jules, o advogado do povo, foi chamado por pacientes do Ca denunciar a demora no atendimento, falta de pessoal e lotação daquela unidade de saúde pı

A reclamação vem aumentando muito nos últimos meses devido ao encerramento do atendi diversas unidades, principalmente com fechamento do Hospital Municipal e o Cais do Jardim prefeito transformou o local no novo Hospital Municipal, mas que não atende ao público já c

Novamente, há reclamação da falta de pessoal lotado na unidade de saúde.

oanapolis.com.br/

O Anápolis saiu à campo para ver como está a saúde em Anápolis. De cara deparou com as fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio, a casa de saúde pública de maior tradição história da cidade. Milhares de anapolinos foram salvos por aquele hospital, que nasceu na como pronto socorro da cidade. Mais tarde foi transformado em hospital público que passc saúde principalmente para os mais vulneráveis, com a realização de milhares de cirurgias de complexidade. Quase todos os ex- prefeitos promoveram melhorias naquela casa de saúde. Naves, o segundo maior engodo eleitoral de Anapolis, que vem fechando ruas, avenidas e c inacabadas, tomou uma decisão irresponsável ao encerrar as atividades do Hospital Municq deixando o povo desassistido e dificultando a vida de milhares de pacientes.

O fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio está sendo considerado como o maior cr saúde pública de Anápolis, sem ouvir os segmentos organizados da cidade. Com essa medi senhor Naves, a bagunça passou a ditar as regras na questão da saúde pública de Anápolis, congestionada e não atende nem dez por cento da demanda. Os postos de saúde não estão atender os casos mais graves e o povo está pagando pelos erros administrativos de uma eq conhece a realidade da cidade.

Enquanto isso a Câmara Municipal, através de seus vereadores, quase todos comprometido se transformou a cidade está inerte. A imprensa, com raras exceções continua em silêncio e que necessitam de um atendimento hospitalar estão perambulando a cidade à procura de um prestar atendimento médico.

O medo e o pavor tomam conta dos fiéis anapolinos, já que muitos estão morrendo por fal quando consegue algum tipo de assistência médica já é tarde demais, como foi o caso da n tinha necessidades especiais, que veio a óbito depois de um péssimo atendimento médico

Os médicos servidores estatutários estão sendo desalojados das unidades de saúde, sem qualquer comunicação oficial nem justificativa, e não lotados em outros locais.

Assim, fica o profissional sem local para trabalhar e a população sem atendimento de qualidade.

Ocorre que, tanto a lotação quanto a remoção do servidor público estável dependem de ato formal, com justificativa fundamentada.

Neste sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, assim vaticina acerca da remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

Ainda, a Lei n.º 2.073/92 ainda estabelece acerca da remoção do servidor:

> **Art. 69**. A remoção far-se-á a pedido escrito do servidor ou ex ofício, no interesse da Administração:
> I. de um para outro quadro, repartição ou serviço;
> II. de um para outro órgão integrante da mesma repartição ou serviço.

Também, pertinente à remoção de servidor público, assim fixa o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei n.º 8.112/90, que serve para nortear as situações não previstas nas normas municipais:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

A remoção do servidor por interesse da Administração deve ser objetivamente motivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram a prática desse ato e o dispositivo legal que confirma essa medida, sob pena de nulidade.

A validade da decisão da Administração Pública pode ser alvo de revisão mediante questionamento do Ministério Público, em casos de ilegalidade e violação aos princípios institucionais do governo.

Acerca do segundo argumento, de que o próprio Recorrente possui legitimidade atividade para enfrentar eventuais arbitrariedades, inclusive pela via judicial, há que ser salientado que a entidade sindical não tem legitimidade tampouco competência para promover fiscalização junto à Administração Pública tampouco exigir a apresentação de documentação necessária para comprovação das arbitrariedades cometidas pelo Executivo Municipal em ação judicial a ser ajuizada.

Finalmente, pertinente à não competência da 9ª Promotoria de Justiça, verifica-se que não houve determinação de encaminhamento da Notícia de fato para outra Promotoria, mas a determinação de arquivamento.

Ante todo o exposto, espera desta Egrégia Corte o recebimento das presentes razões recursais, a apreciação decorrente, e a modificação da decisão vergastada, para determinar a instauração de inquérito para apuração das irregularidades aqui elencadas.

Pede deferimento.

Anápolis, 18 de maio de 2022.

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

À 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, Goiás

Autos Extrajudiciais n.º 2022002938850

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS, já qualificado nestes autos, inconformado com a decisão que indeferiu *prima facie* o pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada, com fundamento no Artigo 7º da Resolução CPJ n.º 09/2018, interpõe suas razões recursais, requerendo a Vossa Excelência que, caso não haja reconsideração, o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pede deferimento.

Anápolis, 13 de maio de 2022.

Pede deferimento.

Anápolis, 12 de maio de 2022.

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

Eméritos Membros do Conselho Superior do Ministério Público

Inconformado com a decisão da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, que indeferiu *prima facie* o pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada, com fundamento no Artigo 7º da Resolução CPJ n.º 09/2018, interpõe suas razões recursais, requerendo a apreciação da questão por essa Corte.

I. Da notícia de fato:

Através do Ofício n.º 33/22, datado de 11 de abril de 2022, o Recorrente invocou a atuação do Ministério Público acerca da prática recorrente da Administração Pública de Anápolis de duas omissões:

1) promover a lotação ou transferência ou remoção dos médicos serviços públicos municipais para locais diversos de trabalho sem qualquer formalidade, apenas utilizando-se de ordens verbais ou através de mensagens em grupos de WhatsApp, e não por meio de portarias, decretos ou memorandos;

2) não entrega de cópia dos contratos celebrados para os interessados.

Conforme informação prestada pessoalmente ao Sr. Promotor Público, esta prática foi motivo de várias reclamações junto à Secretaria de Saúde do Município de Anápolis, bem como ao Prefeito Municipal.

II. Do indeferimento prima facie:

Em 06 de maio de 2022, o Recorrente foi informado do indeferimento prima facie do pedido de fiscalização e atuação do Ministério Público, sob dois argumentos.

O primeiro fundamento foi que tal matéria não tem relação direta com os direitos dos usuários dos serviços de saúde, sendo “esta sim a verdadeira atribuição desta Promotoria de Justiça”.

O segundo argumento foi que o próprio Recorrente possui legitimidade atividade para enfrentar eventuais arbitrariedades, inclusive pela via judicial.

III. Da atuação da 9ª Promotoria de Justiça:

Conforme distribuição das competências das Promotorias de Justiça da Comarca de Anápolis, a 9ª Promotoria é responsável pela atuação direta com os direitos dos usuários dos serviços de saúde.

Ocorre que a transferência dos profissionais médicos de suas unidades tem provocado a substituição de servidores concursados e estatutários por profissionais credenciados com contratos precários e temporários, o que afeta a qualidade do serviço oferecido à população, já que são frequentes as substituições que comprometem a relação de confiança com os profissionais que promovem os tratamentos médicos aos pacientes.

Ademais, é comum a falta de profissionais para permanência nos serviços, em razão da precariedade do contrato celebrado, já que, conforme já noticiado em outro processo, pelo credenciamento o recebimento é unicamente por dia trabalhado, sem repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias, dentre outros direitos, além de cláusula que proíbe qualquer reclamação ou crítica às condições de trabalho, sob pena de rescisão contratual e cobrança de multa de 10% sobre o valor do contrato.

Além disso, a falta de transparência, ao deixar de publicar os nomes dos profissionais responsáveis por cada unidade, impede os cidadãos de acesso aos médicos lotados na unidade e respectivas jornadas de trabalho.

Tais omissões impedem a população de cobrança pelo direito de atendimento, bem como a fundamentação de suas notícias junto aos órgãos responsáveis.

IV. Do direito:

O SIMEA entende que o Município incorre em violações à Constituição Federal nos termos do art. 6º CF e art. 23, CF, II, *in verbis*:

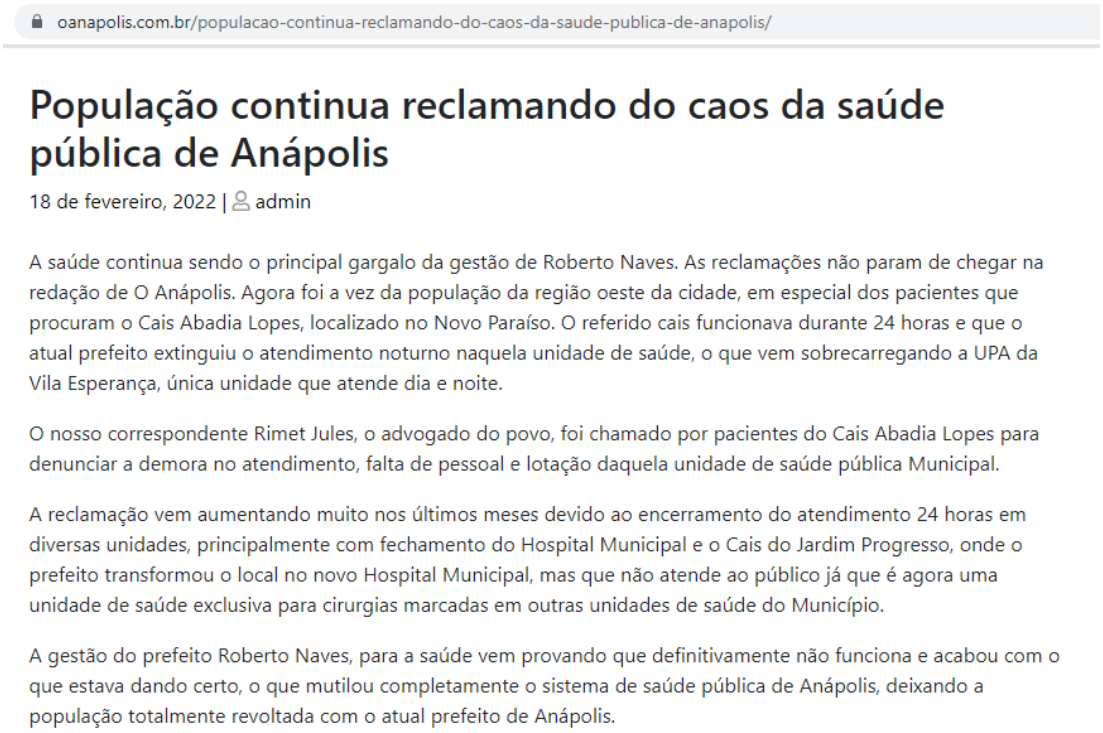
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

As denúncias e irregularidades noticiadas pelos pontos notificados constam das reportagens de circulação e âmbito Municipal, nos termos das matérias veiculadas a seguir:


portaldeanapolis.com.br/proximo-a-ter-rede-de-saude-estrangulada-populacao-questiona-sobre-fechamento-do-cais-progresso/

A reforma e ampliação do local foi realizada ser licitação e a promessa da gestão é de que lá funcionaria uma nova Unidade de Pronto Atendimento a UPA Norte. Porém há também o boato de que lá será o novo Hospital Municipal Jamel Cecílio, já que o atual está condenando a ser demolido. A verdade dos fatos é que a antiga estrutura do Cais Progresso continua de pé e a obras parecem ser na verdade um puxadinho do prédio antigo. Vale lembrar que Anápolis ainda convive com a falta de profissionais da saúde, que estão sob pressão por conta da pandemia do coronavírus.

Na reportagem, há reclamação da falta de profissionais de saúde.



oanapolis.com.br/populacao-continua-reclamando-do-caos-da-saude-publica-de-anapolis/

População continua reclamando do caos da saúde pública de Anápolis

18 de fevereiro, 2022 | admin

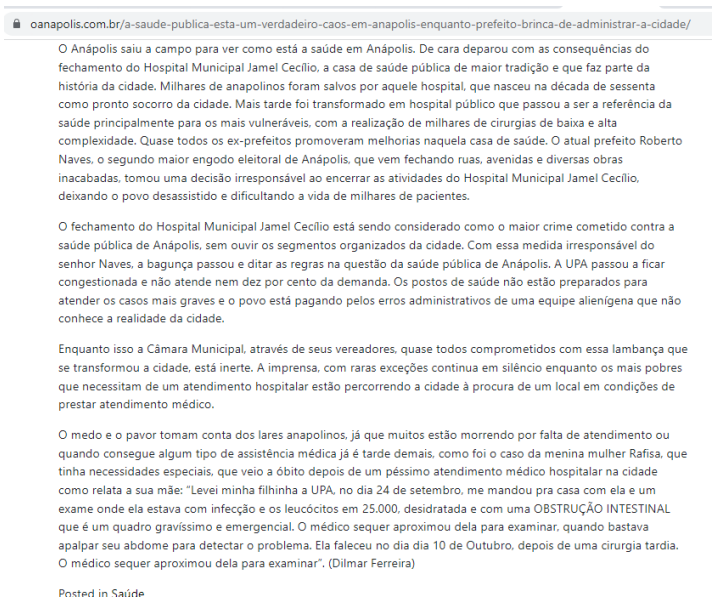
A saúde continua sendo o principal gargalo da gestão de Roberto Naves. As reclamações não param de chegar na redação de O Anápolis. Agora foi a vez da população da região oeste da cidade, em especial dos pacientes que procuram o Cais Abadia Lopes, localizado no Novo Paraíso. O referido cais funcionava durante 24 horas e que o atual prefeito extinguiu o atendimento noturno naquela unidade de saúde, o que vem sobrecarregando a UPA da Vila Esperança, única unidade que atende dia e noite.

O nosso correspondente Rimet Jules, o advogado do povo, foi chamado por pacientes do Cais Abadia Lopes para denunciar a demora no atendimento, falta de pessoal e lotação daquela unidade de saúde pública Municipal.

A reclamação vem aumentando muito nos últimos meses devido ao encerramento do atendimento 24 horas em diversas unidades, principalmente com fechamento do Hospital Municipal e o Cais do Jardim Progresso, onde o prefeito transformou o local no novo Hospital Municipal, mas que não atende ao público já que é agora uma unidade de saúde exclusiva para cirurgias marcadas em outras unidades de saúde do Município.

A gestão do prefeito Roberto Naves, para a saúde vem provando que definitivamente não funciona e acabou com o que estava dando certo, o que mutilou completamente o sistema de saúde pública de Anápolis, deixando a população totalmente revoltada com o atual prefeito de Anápolis.

Novamente, há reclamação da falta de pessoal lotado na unidade de saúde.



oanapolis.com.br/a-saude-publica-esta-um-verdadeiro-caos-em-anapolis-enquanto-prefeito-brinca-de-administrar-a-cidade/

O Anápolis saiu a campo para ver como está a saúde em Anápolis. De cara deparou com as consequências do fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio, a casa de saúde pública de maior tradição e que faz parte da história da cidade. Milhares de anapolinos foram salvos por aquele hospital, que nasceu na década de sessenta como pronto socorro da cidade. Mais tarde foi transformado em hospital público que passou a ser a referência da saúde principalmente para os mais vulneráveis, com a realização de milhares de cirurgias de baixa e alta complexidade. Quase todos os ex-prefeitos promoveram melhorias naquela casa de saúde. O atual prefeito Roberto Naves, o segundo maior engodo eleitoral de Anápolis, que vem fechando ruas, avenidas e diversas obras inacabadas, tomou uma decisão irresponsável ao encerrar as atividades do Hospital Municipal Jamel Cecílio, deixando o povo desassistido e dificultando a vida de milhares de pacientes.

O fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio está sendo considerado como o maior crime cometido contra a saúde pública de Anápolis, sem ouvir os segmentos organizados da cidade. Com essa medida irresponsável do senhor Naves, a bagunça passou e ditar as regras na questão da saúde pública de Anápolis. A UPA passou a ficar congestionada e não atende nem dez por cento da demanda. Os postos de saúde não estão preparados para atender os casos mais graves e o povo está pagando pelos erros administrativos de uma equipe alienígena que não conhece a realidade da cidade.

Enquanto isso a Câmara Municipal, através de seus vereadores, quase todos comprometidos com essa lambança que se transformou a cidade, está inerte. A imprensa, com raras exceções continua em silêncio enquanto os mais pobres que necessitam de um atendimento hospitalar estão percorrendo a cidade à procura de um local em condições de prestar atendimento médico.

O medo e o pavor tomam conta dos lares anapolinos, já que muitos estão morrendo por falta de atendimento ou quando consegue algum tipo de assistência médica já é tarde demais, como foi o caso da menina mulher Rafisa, que tinha necessidades especiais, que veio a óbito depois de um péssimo atendimento médico hospitalar na cidade como relata a sua mãe: "Levei minha filhinha a UPA, no dia 24 de setembro, me mandou pra casa com ela e um exame onde ela estava com infecção e os leucócitos em 25.000, desidratada e com uma OBSTRUÇÃO INTESTINAL que é um quadro gravíssimo e emergencial. O médico sequer aproximou dela para examinar, quando bastava apalpar seu abdome para detectar o problema. Ela faleceu no dia dia 10 de Outubro, depois de uma cirurgia tardia. O médico sequer aproximou dela para examinar". (Dilmar Ferreira)

Posted in Saúde

Os médicos servidores estatutários estão sendo desalojados das unidades de saúde, sem qualquer comunicação oficial nem justificativa, e não lotados em outros locais.

Assim, fica o profissional sem local para trabalhar e a população sem atendimento de qualidade.

Ocorre que, tanto a lotação quanto a remoção do servidor público estável dependem de ato formal, com justificativa fundamentada.

Neste sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, assim vaticina acerca da remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

Ainda, a Lei n.º 2.073/92 ainda estabelece acerca da remoção do servidor:

> **Art. 69**. A remoção far-se-á a pedido escrito do servidor ou ex ofício, no interesse da Administração:
> I. de um para outro quadro, repartição ou serviço;
> II. de um para outro órgão integrante da mesma repartição ou serviço.

Também, pertinente à remoção de servidor público, assim fixa o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei n.º 8.112/90, que serve para nortear as situações não previstas nas normas municipais:

> **Art. 36**. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
>
> **Parágrafo único**. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
>
> **I** - de ofício, no interesse da Administração;
>
> **II** - a pedido, a critério da Administração;
>
> **III** - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
>
> **a)** para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
>
> **b)** por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
>
> **c)** em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

A remoção do servidor por interesse da Administração deve ser objetivamente motivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram a prática desse ato e o dispositivo legal que confirma essa medida, sob pena de nulidade.

A validade da decisão da Administração Pública pode ser alvo de revisão mediante questionamento do Ministério Público, em casos de ilegalidade e violação aos princípios institucionais do governo.

Acerca do segundo argumento, de que o próprio Recorrente possui legitimidade atividade para enfrentar eventuais arbitrariedades, inclusive pela via judicial, há que ser salientado que a entidade sindical não tem legitimidade tampouco competência para promover fiscalização junto à Administração Pública tampouco exigir a apresentação de documentação necessária para comprovação das arbitrariedades cometidas pelo Executivo Municipal em ação judicial a ser ajuizada.

Finalmente, pertinente à não competência da 9ª Promotoria de Justiça, verifica-se que não houve determinação de encaminhamento da Notícia de fato para outra Promotoria, mas a determinação de arquivamento.

Ante todo o exposto, espera desta Egrégia Corte o recebimento das presentes razões recursais, a apreciação decorrente, e a modificação da decisão vergastada, para determinar a instauração de inquérito para apuração das irregularidades aqui elencadas.

Pede deferimento.

Anápolis, 18 de maio de 2022.

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 41/22

Anápolis, 03 de junho de 2022.

Ex.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.
Rua JM 32 n.º 211, Quadra 32, Lote 01, Setor Sul Jamil Miguel,
75.124-360 Anápolis, Goiás

Senhor Promotor,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA, no uso de suas atribuições legais de defesa dos interesses e direitos da categoria médica da cidade de Anápolis, por intermédio de seu presidente abaixo signatário, vem à presença de Vossa Excelência denunciar a política de redução de pessoal da Central de Regulação de Anápolis – CRA por decisão da Secretaria de Saúde de Anápolis que comprometerá o atendimento da população de Anápolis, conforme abaixo disposto.

I. Do Complexo Regulador Hospitalar:

O Complexo Regulador Hospitalar é regulamentado pela Portaria MS n.º 1.559, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, por força das atribuições dos incisos I e II do parágrafo único do Artigo 87, da Constituição Federal e Lei n.º 8.080/90, Lei Orgânica da Saúde, e demais legislação pertinente.

O Complexo Regulador Hospitalar presta um serviço essencial de atendimento de 24 horas todos os dias, onde faz buscas e disponibilização de leitos hospitalares, para atendimento das determinações contidas nos incisos II e II do Art. 2º da Portaria MS 1.559/2008, que estabelece:

> II. Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e
>
> III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

Trata-se, pois, de um processo de organização da demanda dos usuários que necessitam de leitos hospitalares, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de vulnerabilidade. A busca de vagas pode ser por encaminhamento de urgência[1] ou internação de urgência. Exemplificando, em caso de uma criança com suspeita de apendicite, é inserida no sistema como encaminhamento de urgência com a avaliação do cirurgião pediátrico no OS do HECAD, onde o paciente é avaliado e submetido aos exames

[1] Internação de urgência é caracterizada quando o paciente aguarda um leito de enfermaria ou de UTI.

necessários[2]. Se o diagnóstico de apendicite for confirmado, será mantido no HECAD. Caso contrário, retornará para a unidade solicitante.

Na forma do Artigo 5º da Portaria 1.559/2008, a execução da ação regulatória é feita por **médicos** com capazes de julgamento, crítica e discernimento a partir da análise das informações prestadas:

> Art. 5º - A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações:
> I - **regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências**;
> II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;
> III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e
> IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados. A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, expressa na coordenação do processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização, do desenho das redes. (Original sem grifo)

Por exemplo, quando um paciente que dá entrada na UPA, e diagnosticado com infarto cardíaco, e inserido no sistema, são esses profissionais que fazem contato com as unidades para que o doente passa ser transferido para uma unidade onde o tratamento é possível e adequado.

[2] A regulação ambulatorial é responsável o encaminhamento e submissão do paciente aos exames de imagem e consultas.

São as seguintes centrais de regulação: CRE – Central de Regulação do Estado, CRG – Central de Regulação de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Ceres, Porangatu e CRA – Central de Regulação de Anápolis, sendo que cada regulação usa um sistema diverso.

A Central de Regulação Estadual regula os leitos hospitalares dos nosocômios estaduais e dos hospitais que o Estado gerencia. A Central de Regulação de Goiânia, por ser a capital, ficou sendo como referência de vários serviços, ofertas de leitos hospitalares de várias especialidades, contendo com a rede pública e os hospitais credenciados para atendimentos especializados. A Central de Regulação de Anápolis é responsável para absorver as solicitações dos habitantes da Regional Pirineus, que abrange Ceres e suas microrregiões, e Porangatu e suas microrregiões.

A regulação deve ser feita unicamente por médicos, auxiliados por TARM – técnico auxiliar de regulação médica. Em Anápolis, por determinação da Secretaria de Saúde, os médicos reguladores passaram a ser auxiliados um técnico de enfermagem, com atribuição de atendimento de telefone, inserção de pacientes na Central de Regulação de Goiânia, checagem de mensagens de e-mail, dentre outros serviços.

Portanto, cada médico regulador deveria ser auxiliado por um TARM, podendo haver substituição por colegas enquanto usufruto de intervalo intrajornada.

II. Da jornada de trabalho dos médicos lotados na Regulação:

São normalmente lotados no Serviço de Regulação, médicos servidores públicos municipais concursados, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, normalmente dividida em dois plantões de 12 (doze) horas.

O trabalho é realizado via sistema MVSOUL (utilizando no Município de Anápolis), SERVIR (sistema utilizado no Estado), cujos dados são pendentes e integrados, e-mail e telefone, mas havendo que ter disponibilidade de atendimento em tempo integral. Através dos sistemas, é que as unidades solicitantes fazem a inserção dos pedidos de

transferências dos pacientes. A todo momento, cada município pactuado pode fazer solicitação de vaga no sistema.

Se um município solicita um serviço que Anápolis não oferece, o médico regulador deverá solicitar a vaga para a Central do Estado, a Central de Goiânia ou em ambos os sistemas.

Ressalte-se que os médicos reguladores trabalham com fichas, que se referem aos atendimentos de urgências, tais como atendimentos e encaminhamentos de pessoas com histórico de abdome agudo, urgências urológicas, vasculares, oftalmológicas, grande queimado, fratura exposta, gestante, parto prematuro, etc. Se na unidade de atendimento não tem suporte para dar seguimento ao tratamento que o paciente precisa, é o médico regulador quem direciona para a unidade executante que tem tal perfil. Tais atendimentos não podem ser postergados, mas sim resolvidos imediatamente, sob pena de colocar a vida do paciente em risco.

No início do plantão, são entregues ao médico plantonitas as fichas de atendimento que estão pendentes no sistema. Tais fichas ficam associadas ao médico regulador, que fica responsável pela solicitação, assumindo as demais que foram apresentadas durante a jornada. A quantidade de fichas é variada, numa média de 60 (sessenta) pendências, além de novas situações que entram no plantão.

As vagas são solicitadas tanto no sistema de Goiânia (CRG) como no Estado (CRE). Há necessidade de verificação em todo o tempo dos resultados das solicitações, se houve concessão ou não de vagas. Se positivo, tem que ser feito imediatamente o encaminhamento. Se negativo, há que ser buscada outra alternativa.

O médico regulador também tem a atribuição de cotejar e corrigir todas as informações alimentadas pelo técnico em enfermagem.

Outra obrigação do médico regulador é acompanhar as mensagens de whatsApp, nos seguintes grupos: Hospital Evangélico, Hospital Alfredo Abrahão, Santa Casa de

Misericórdia, da UPA Dr. Alair Mafra, UPA Pediátrica, INMCEB, Hospital Psiquiátrico e Unidade Leblon.

As fichas e solicitações de exames são salvas em PDF e encaminhadas aos pedidos de solicitação de vagas, com média de atendimento de 170 (cento e setenta) pacientes durante o dia e 120 (cento e vinte) durante o período noturno.

Portanto, a regulação é feita apenas por médicos, durante todo o período da jornada de trabalho, não havendo como gozar intervalos intrajornadas sem causar prejuízos aos pacientes.

III. Da redução do número de profissionais:

Por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Diretor de Auditoria, Regulação e Agendamentos, Fisioterapeuta DANIANNE MARINHO E SILVA decidiu reduzir em 50% os profissionais no período noturno do Complexo Regulador Hospitalar.

No dia 1º de junho passado, quarta-feira, o Coordenador do CRA, HUSTÊNIO ABILIO APPELT FILHO encaminhou mensagem para o grupo de whatsApp por ele liderado, REGULAÇÃO CONCURSADOS, com a seguinte mensagem:

> Pessoal. Criei um grupo com os concursados **pois com a mudança de 2 para 1 plantonista noturno a partir de julho**, os senhores terão que se reformular na escala. Vou deixar a critério de vocês conversarem com seus colegas de plantão para tentarmos chegar em uma alternativa menos traumática para todos. Em casos de discordância dos colegas, a gestão irá determinar quem fica em qual plantão.
>
> Receberemos na segunda feira colegas efetivos da UPA e eles tem que ser anexados na escala de junho. Estou dando 100% de preferência para vocês decidirem até lá.
>
> Os dias que têm disponibilidade para serem preenchidos são:
> Segunda diurno: 2 vagas.

terça diurno: 2 vagas.
Quarta diurno: 2 vagas.
Sábado diurno: 2 vagas.
Domingo diurno: 1 vaga.
Períodos não escritos não tem vaga.

Após a definição final da lotação de cada colega, os colegas que não puderem se adequar a nova rotina de plantão, solicito que me procurem pois estamos estudando um meio de o colega poder fazer 12h na regulação e 12 em outra unidade do município. (Sem grifo no original)

Atualmente estão locados no setor, normalmente em regime de plantão, sendo que a jornada predominante é plantão de 12 (doze) horas, de 7h às 19h ou 19h às 7h:

1) no período diurno 02 (dois) médicos, 01 (um) técnico em enfermagem e 01 (um) servidor administrativo;

2) no período noturno 02 (dois) médicos, 01 (um) técnico em enfermagem.

Atualmente, os dois profissionais se alternam durante os intervalos intrajornadas, imprescindíveis para manutenção da capacidade física e mental, previstos na legislação em vigor e jurisprudência dominante.

IV. Da área de atendimento do Complexo Regulatório:

O Centro de Regulação do Estado, situado em Anápolis, é responsável pela referência direta da Regional Pirineus (Abadiânia, Alexânia, Corumbá, Campo Limpo, Teresópolis, Cocalzinho, Goianápolis, Gameleira). Se há necessidade de vaga na Central de Goiânia, é Anápolis que faz a intermediação.

O Complexo Regulador de Anápolis atende também a Macrorregião Centro-Norte, que possui aproximadamente 1.146.746 habitantes, sendo composta por 60 municípios, os quais são Abadiânia, Alexânia, Alto Horizonte, Amaralina, Anápolis, Barro Alto, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Carmo

do Rio Verde, Ceres, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapaci, Jaraguá, Mara Rosa, Mimoso de Goiás, Minaçu, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Norte, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Patrício, Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, Uruana e Vila Propício.

Ressalte-se que os atendimentos de oftalmologia, que somente é feito em Goiânia, tem a competência de regulação pelo CRA ao CRG, incluindo outros serviços disponibilizados como UTI adulto, pediátrico e neonatal, cardiologia, reumatologia, urologia, pneumologia, gastroenterologia, alta complexidade vascular, aneurisma abdominal, toráxico, cirurgias ortopédicas, oncologia e grandes queimados.

V. Impactos da redução de médicos:

Por ser um serviço interrupto e ágil, com a redução no número de profissionais responsáveis, casos urgentes como fratura exposta, traumatismo craniano, grandes queimados, trabalhos de parto, urgências pediátricas, etc., vão sofrer um atraso na regulação. Os pacientes ficarão em uma unidade onde não é possível aquele tipo de atendimento.

Obviamente ocorrerão desfechos fatais pelos atrasos na obtenção de vagas e transferência de pacientes.

Com o porte de Anápolis, a Secretaria de Saúde vem reduzindo, cada vez mais, a oferta de serviços de saúde para os seus habitantes. Os casos de infectologia, grandes queimados, urgências neurológicas, oftalmológicas, urológicas e pediátricas (fraturas, TCE criança, etc.), são todos referenciados para Goiânia, pois foram suspensos estes atendimentos pelo SUS em Anápolis.

Com esta redução, os profissionais estão apreensivos pois as falhas acarretarão possíveis denúncias junto ao CRM, até na esfera penal, devido as consequências fatais do atraso na regulação.

VI. Das normas em vigor:

Dentre os direitos e vantagens previstos no Título II, Capítulo I da Lei Municipal n.º 2.073, de 21 de dezembro de 1992 – Estatuto do Servidor Público de Anápolis, não foi previsto o gozo de intervalo intrajornada.

A Constituição Federal garante ao servidor público medidas que diminuam os riscos inerentes à saúde quando estabelece no parágrafo terceiro do Artigo 39, a equiparação dos direitos dos celetistas aos direitos dos servidores públicos, no tocante ao item XVII - "redução dos riscos inerentes ao trabalho", quando assim vaticina:

> **Art. 39**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
>
> **§3º**. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

É comum que entre os servidores públicos, inclusive no trabalho com a saúde, como é o caso dos médicos, enfermeiros, instrumentistas, biomédicos, agentes de saúde, que esses profissionais não gozarem de intervalo para o descanso.

Todavia, trata-se de direito inerente ao item XVII do Artigo 39 da Constituição Federal, a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Pela omissão no ordenamento legal com previsão específica para os servidores públicos, há que ser utilizada como parâmetro a norma fixada pela Consolidação das Leis do Trabalho, que assim estabelece em seu artigo 71:

> **Art. 71** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
> § 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.
> § 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.
> § 3º - O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.
> § 4º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Acerca da questão, o Ministro do Superior Tribunal do Trabalho, Maurício Godinho Delgado[3] externa:

> Intervalos e jornada, hoje, não se enquadram, porém, como problemas estritamente econômicos, relativos ao montante de força de trabalho que o obreiro transfere ao empregador em face do contrato pactuado.

[3] Curso de direito de trabalho, 3ª ed., São Paulo: LTr, 2004, p. 919.

> É que os avanços das pesquisas acerca da saúde e segurança no cenário empregatício têm ensinado que a extensão do contato do empregado com certas atividades ou ambientes laborativos é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre ou perigoso desses ambientes ou atividades. Tais reflexões têm levado à noção de que a redução da jornada em certas atividades ou ambientes, ou a fixação de adequados intervalos no seu interior, constituem medidas profiláticas importantes ao contexto da moderna medicina laboral.

E, ainda:

> As normas jurídicas concernentes a intervalos intrajornadas também têm caráter de normas de saúde pública, não podendo, em princípio, ser suplantadas pela ação privada dos indivíduos e grupos sociais (...) Por essa razão, regras jurídicas que, em vez de reduzirem esse risco, alargam-no ou o aprofundam, mostram-se francamente inválidas, ainda que subscritas pela vontade coletiva dos agentes econômicos envolventes à relação de emprego.

No mesmo diapasão é o entendimento do Francisco Antônio de Oliveira[4]:

> Todo período de descanso previsto em lei, quer durante a jornada ou entre jornadas, tem finalidade medicinal e objetiva reduzir as toxinas que se acumulam em períodos prolongados de trabalho. Liga-se também à segurança do trabalho, posto que o período prolongado, com reduzido descanso, diminui a atenção do trabalhador e torna o ambiente propício a acidentes.

É válida a transcrição do entendimento externado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU, que decidiu por unanimidade – **Tema 221**:

[4] Comentários aos precedentes normativos e às orientações jurisprudenciais do TST, 2ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 458.

> É obrigatória a concessão de uma hora, no mínimo, de intervalo para refeição e descanso nas jornadas superiores e a cada seis horas diárias dos serviços públicos federais, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 1.590/1995, cumprindo-se o seu pagamento indenizatório na forma comum, quando não concedida, caso não ultrapassadas duzentas (200) horas no somatório mensal.

Na decisão, o Relator Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes assim expressou:

> A tese sustentada pela recorrente, no sentido de que o servidor teria de se expor a uma jornada de até 24 horas ininterrupta sem nenhum intervalo de descanso ou para refeição é, a meu ver, completamente fora do contexto da dignidade humana estabelecido na Constituição para qualquer trabalhador, seja servidor público, seja celetista (CF/88, art. 7º, inciso XIII c/c o inciso XXII, e art. 39, §3º), além de não encontrar respaldo legal.

Na sequência, o Juiz Federal afirmou que esse debate se tornou bastante acirrado nas lides trabalhistas, encontrando ressonância no **Tema 1046** da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). Inicialmente, a discussão envolvia o intervalo intrajornada, como ocorre no presente Pedido de Uniformização, e foi interpretado pela Corte Superior como questão infraconstitucional.

O Magistrado evidenciou que a recente Reforma Trabalhista introduziu no debate um novo componente para a discussão, o qual diz respeito à possibilidade ou não de que acordo ou convenção coletivos pudessem reduzir o intervalo da intrajornada, tido na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) como norma relacionada à saúde, higiene e segurança laborais, portanto, inadmissível de submissão àqueles instrumentos de negociação.

Ainda, o Relator relembrou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas, redigida em 1948, que determina, no art. XXIV, que 'toda pessoa tem direito ao descanso e à remuneração, especialmente a uma limitação racional das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas'.

Também destacou a Convenção de n. 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, promulgada pelo Decreto n.º 1.254/1994.

Após o alinhamento normativo, o Relator Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes expôs sua conclusão de que a norma relativa ao descanso intrajornada está ligada às normas de saúde e proteção laboral, não sendo possível aos empregadores, sindicatos e operadores do sistema de trabalho suprimirem o tempo necessário ao descanso e à recuperação do trabalhador, os quais são inerentes à sua própria condição de atuação.

"Portanto, essa uma hora de descanso prevista no art. 5º do Decreto n. 1.590/1995 soa-me como impositiva, inserida no espectro de norma de proteção, sendo obrigatório, portanto, que os entes públicos respeitem a concessão de uma hora de descanso para jornadas superior a seis horas diárias, cuja concessão comporta flexibilização a respeito do momento de seu gozo, nos moldes do § 1º do aludido dispositivo", determinou o Relator no Processo n. 5003087-62.2017.4.04.7200/SC.

VII. Das irregularidades:

Atualmente, com a existência de dois médicos na Regulação, nas jornadas noturnas e diurnas, permitem que o profissional goze intervalo de uma hora para refeição e descanso, bem como de 15 (quinze) minutos, a cada quatro horas para ingestão de líquido para hidratação, fazer as necessidades básicas e ginástica laboral.

Enquanto goza dos intervalos, o colega médico permanece no trabalho, em alerta, chamando o médico em gozo de intervalo em caso de urgência e necessidade.

Na forma pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico servidor terá que ficar disponível integralmente as 12 (doze) horas de jornada, sem qualquer intervalo.

Cada médico regulador deveria estar assessorado por um técnico de enfermagem.

Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reduziu para um técnico de enfermagem para auxiliar dois médicos reguladores.

No período diurno, foi inserido um servidor ocupante de cargo comissionado, habitualmente indicado por um vereador que apoia o Prefeito, e que não tem compromisso tampouco conhecimento para a realização das atividades, sobrecarregando os demais servidores.

Ainda, há pretensão da Administração de substituir os técnicos de enfermagem por servidores ocupantes de cargos comissionados.

E, também agora, a determinação de permanência de um único médico regulador para o trabalho em jornada de doze horas, sem o gozo de nenhum intervalo, a partir de 1º de julho.

VIII. Do Protocolo de Regulação de Acessos:

Conforme orientações do Ministério da Saúde[5], o Protocolo de Regulação do Acesso, deverá conter as seguintes informações:

1) identificação das áreas envolvidas (atenção primária, atenção secundária, atenção terciária, atenção quaternária, complexo regulador/central de regulação) e suas atribuições;

5 https://wiki.saude.gov.br/regulacao/index.php/Diretrizes_para_Elabora%C3%A7%C3%A3o_do_Protocolo_de_Regula%C3%A7%C3%A3o_do_Acesso

2) identificação dos profissionais que atuam nas áreas envolvidas (exemplo: médicos, enfermeiros, profissionais de nível superior e médio) e definir suas atribuições;
3) especificação das atividades/tarefas dos profissionais;
4) apresentação do fluxo de referência e contrarreferência do acesso aos serviços ofertados aos pacientes SUS, no âmbito do território - o fluxo deve ser apresentado passo a passo e por meio de fluxograma;
5) na incapacidade de condução do caso na Atenção Primária (AP), apresentação de fluxo de encaminhamento dos procedimentos escassos e estratégicos ao Complexo Regulador/Central de Regulação - o fluxo deve ser apresentado passo a passo e por meio de fluxograma;
6) apresentação de fluxo de referência e contrarreferência de pacientes que necessitam realizar procedimentos fora do domicílio – o fluxo deve ser apresentado passo a passo e por meio de fluxograma;
7) apresentação de informações sobre o sistema informatizado de regulação utilizado no âmbito do território, bem como suas funcionalidades;
8) identificação da priorização de risco;
9) informação da documentação necessária para promover a regulação dos pacientes;
10) definição de indicadores para mensurar a eficiência e eficácia do processo de regulação;
11) indicação da promoção de capacitação continuada aos profissionais que atuam nas áreas envolvidas no processo de regulação.

Ocorre que tal documento não está disponível à comunidade no Portal de Transparência, havendo necessidade da intervenção de Vossa Excelência.

IX. Das provas:

O Denunciante apresenta a mensagem de whatsApp reproduzida no item III.

Deixa de juntar aos autos a ata notarial para evitar a indicação da origem da informação e consequente perseguição junto aos médicos que trabalham no Município.

Ainda, os relatórios do Complexo Regulador de Anápolis têm a capacidade de comprovação da necessidade de dois médicos no período noturno, em função da quantidade de atendimentos, bem como a urgência que os casos requerem.

Entretanto, tais documentos não estão disponibilizados no Portal de Transparência, razão pela qual entende o denunciante que seja imprescindível a solicitação de tais documentos, nos últimos doze meses, para comprovação das alegações aqui expostas.

X. Dos pedidos:

Pelas transcrições acima, verifica-se a prática habitual de procedimentos que agridem as normas legais vigentes, nas determinações pelas coordenações e diretorias fixadas pelo Administração Municipal no Complexo Regulador.

Esta entidade sindical não teve acesso ao Protocolo de Regulação de Acessos, fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, para cotejar a legislação vigente e a prática realizada.

A substituição de servidores concursados por servidores de cargos comissionados, com indicação de vereadores, além da irregularidade óbvia posto que não se tratam de cargos de confiança, tem sido utilizada para acesso a vagas e benefício de apadrinhados.

Finalmente, **a redução de médicos de dois para um, no período noturno**, colocará em risco o atendimento dos pacientes não apenas do Município, mas por todos assistidos dos municípios elencados no item IV.

Destarte, clamam os componentes da categoria para atuação do Ministério Público, que detém a legitimidade de capacidade **fiscalizatória e punitiva** concedida pelas normas vigentes, inclusive para requisitar a documentação inacessível, informada no item anterior.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ante todo o exposto, espera de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais de defesa da saúde pública, o recebimento da presente denúncia e a instauração de processo administrativo para **fiscalização e apuração das ilegalidades e irregularidades** apontadas em face do Município de Anápolis e, consequentemente, as medidas decorrentes.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

À 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, Goiás

Autos Extrajudiciais n.º 202200163499

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 26.642.967/0001-60, com sede na Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Quadra 57, Lotes 16-27, Bairro Anápolis-City, neste ato representado pelo seu presidente Dr. MARCIO HENRIQUE CUNHA DE PAIVA, brasileiro, solteiro, médico, CPF n.º 829.515.191-68, vem à presença de Vossas Excelências, com fulcro nos Artigos 7º e 9º da Resolução n.º 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, apresentar recurso contra a decisão contida no Ofício 2022003831340, que informou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada nos autos acima especificado, requerendo a Vossa Excelência que, caso não haja reconsideração, o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Pede deferimento.

Anápolis, 13 de junho de 2022.

Márcio Henrique Cunha de Paiva

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

Eméritos Membros do Conselho Superior do Ministério Público

Razões Recursais

Inconformado com a decisão da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, que indeferiu o pedido de instauração de inquérito pela Notícia de Fato apresentada nos Autos Extrajudiciais n.º 202200163499, com fundamento no Artigo 7º da Resolução CPJ n.º 09/2018, interpõe suas razões recursais, requerendo a apreciação da questão por essa Corte.

I. Da notícia de fato:

Através do Ofício n.º 44/22, datado de 04 de maio de 2022, o Recorrente invocou a atuação do Ministério Público acerca da prática recorrente da Administração Pública de Anápolis nas seguintes situações:

1) promover a redução drástica de locais de atendimento de portas abertas para urgências e emergências na cidade de Anápolis, cidade com mais de 350.000 habitantes e que atrai o atendimento médico de outras cidades do Estado de Goiás;

2) determinação de atendimentos de pacientes, com internação sem a garantia de estrutura necessária tanto para o bom e necessário atendimento quanto a internação dos doentes, fazendo-o de forma confraria aos ordenamentos legais;

3) por falta de estrutura de internação, os pacientes encaminhados à UPA Dr. Alair Mafra, UPA Pediátrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime e Unidade de Saúde Parque

Iracema permanecem internados sem as condições adequadas e contra as normas que regulamentam a questão.

Conforme constou na decisão que determinou o arquivamento dos autos extrajudiciais, sem a instauração do inquérito pleiteado, constou a realização de inspeção do MD. Representante do Ministério Público, no dia 30 de maio de 2022, fundamentada no parágrafo segundo do Artigo 4º da Resolução n. 09/2018 do CPJMPGO, quando assim registrou:

> **CERTIFICO** e **DOU FÉ** que, no dia 30.05.2022, por volta das 13h20min, realizei inspeção na **UPA Pediádrica Dr. Lineu Gonzaga Jaime** , para apurar as irregularidades noticiadas neste procedimento. Fui atendido e acompanhado durante a inspeção pela enfermeira VANESSA, Coordenadora da Unidade. No momento da visita havia apenas uma paciente - uma bebê com hidrocefalia e coqueluche - que se encontrava internada na Unidade há mais de 24h. Havia outros pacientes lá internados, mas sem superar, ainda, o referido prazo, embora a Coordenadora tenha confessado que alguns inexoravelmente o superariam. A Coordenadora VANESSA informou e demonstrou que todas as informações para a solicitação de regulação são devida e tempestivamente providenciadas pelo corpo da Unidade, de modo que a permanência de pacientes, por mais de 24h, ocorre, apesar de ilegal, devido à falta de vagas em hospitais da rede SUS tanto de Anápolis quanto de outros Municípios do Estado.

II. Do indeferimento:

Apesar da Notícia de Fato que deu origem ao presente processo ter apontado 03 (três) locais de ocorrência da irregularidade, o MD. Representante do Ministério Público entendeu por bem **a inspeção em um só dos locais informados**, utilizando com paradigma para as duas outras reclamações.

O Recorrente informou, no ofício n.º 44/2022, que tantos os pacientes que aguardam diagnóstico conclusivo, quanto os que aguardam vaga de internação ou que aguardam cirurgias estão sendo internados por prazos superiores a 24h em três unidades, **UPA DR. ALAIR MAFRA, UPA PEDIÁTRICA DR. LINEU GONZAGA JAIME** e **UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE IRACEMA**, todas sem a estrutura necessária e adequada e situação contrária às normas legais vigentes.

Acerca da estrutura e das condições oferecidas na **UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE IRACEMA** é importante informar que era uma unidade de atenção básica destinada aos moradores do referido setor.

Foi transformada em unidade referência para Covid 19, sendo que transformaram os consultórios em enfermarias. Portanto, as enfermarias não têm estrutura adequada. Tem um único banheiro para as enfermarias. Como é a única referência para Covid 19 na cidade de Anápolis, os pacientes infectados tomam banho no mesmo banheiro dos demais pacientes inclusive em estado grave, com maior risco de contaminação. O mesmo pessoal trabalha nas duas enfermarias, o que aumenta o risco de contaminação. Outra questão é que os moradores do Parque Iracema não têm mais sua unidade de saúde básica.

Verifica-se, portanto, que tais graves irregularidades sequer foi apreciada na decisão que determinou o arquivamento do presente feito.

Além disso, embora tenha constatado que "... **a Coordenadora tenha confessado** que alguns inexoravelmente o superariam...", ou seja, houve confissão de que a Notícia de Fato narrada no Ofício n.º 44/22 é verdadeira, isto é, existe sim a afronta legal de não cumprimento do prazo de 24h de internação provisória.

Ocorre que a determinação de arquivamento foi decorrente do entendimento do MD. Representante do Ministério Público de que isto "se deve à falta de vagas em hospitais da rede SUS tanto em Anápolis quanto em outros Municípios".

III. Da determinação legal:

Neste sentido, a Resolução CFM nº 2.079, de 05 de novembro de 2002, estabelece:

> **Art. 12**. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar.
>
> **Art. 13**. Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutiva da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, devem ser imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados, se necessário utilizando a "vaga zero".
>
> **Art.14**. É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.
>
> **Art. 15**. É vedada a internação de pacientes em UPAs.

No mesmo sentido dispõe o Item 2 do Capítulo III da Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, quando trata das unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências:

> Estas unidades, que devem funcionar nas 24 horas do dia, devem estar habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade (M1). Pelas suas características e importância assistencial, os gestores devem desenvolver esforços no sentido de que cada município sede de módulo assistencial disponha de, pelo menos uma, destas Unidades, garantindo, assim, assistência às urgências com observação até 24 horas para sua própria população ou para um agrupamento de municípios para os quais seja referência.

Destaca-se que o prazo para adequação das estruturas de atendimento foi de 02 (dois) anos, conforme determinação contida no Artigo 5º da Portaria MS n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002.

Portanto, afronta as normas legais a estrutura implantada pelo Município de Anápolis, sem justificativa legal para as condições impostas aos pacientes.

IV. Da redução de leitos para internação pela Secretaria de Saúde:

O **Hospital Municipal Jamel Cecílio** foi fechado em novembro/2021. O nosocômio era responsável por atendimento de urgências, cirurgias e ortopedia de portas abertas. Houve fechamento da unidade sem as providências de substituição por outra.

O **CAIS Jardim Progresso** foi fechado em novembro de 2018, para reforma de 06 (seis) meses. Era responsável pelo atendimento de urgências, inclusive com internações temporárias. Ocorreu o fechamento sem a providência de outra unidade de atendimento de portas abertas para substituí-lo.

Ainda, ocorreu a mudança do atendimento da unidade **CAIS Abadia Lopes**, em 2019, que restringiu o **atendimento antes era de portas abertas para ambulatorial** de segundas-feiras às sextas-feiras, em horário comercial, direcionado unicamente para mulheres, denominado **CAIS MULHER**.

No local onde funcionava o **CAIS Jardim Progresso** foi construído o **HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO**, com recebimento de pacientes via encaminhamento pela regulação, exceto queimaduras que é direto, sendo que o **centro cirúrgico e o atendimento ambulatorial ocorrem somente de segundas às sextas-feiras, em horário comercial**. O Hospital Alfredo Abrahão tem realizado apenas cirurgias de baixa complexidade desde sua abertura.

Foi implantado o **CENTRO DE INTERNÇÃO NORMA PIZZARI**, com serviço de atendimento exclusivo para pacientes portadores de Covid 19, com capacidade 06 (seis) leitos de UTI e 45 (quarenta e cinco) leitos de internação[1], para atendimento regulados pela rede pública de saúde, com abertura em 27 de março de 2020 e encerramento de atividades em outubro/2021.

A partir do **fechamento do Norma Pizzari em setembro/21** o atendimento ambulatorial dos pacientes contaminados de Covid 19 foi feito especialmente pela UPA ALAIR MAFRA e UNIDADE DO PARQUE IRACEMA, sem estrutura adequada, sem distinção de ala dos demais pacientes, e os casos de internação foram encaminhados para hospitais de cidades do interior goiano, especialmente Jaraguá, Goianésia, Ceres e Uruaçu.

As unidades indicadas pela Secretaria de Saúde do Município de Anápolis não têm, nem de longe, a mesma capacidade.

Ressalte-se que o valor substancial foi gasto com aluguéis de local e equipamentos, que resultou em nenhum patrimônio deixado para o Município de Anápolis após o fechamento do hospital.

Ainda, a estrutura física da **UNIDADE DE SAÚDE PARQUE IRACEMA**, situado na Avenida dos Palmares, s/n, Parque Iracema, telefone 3902-2400 é absolutamente inadequada para a internação de pacientes, além de não ter ala de separação e controle de atendimentos com doenças infectocontagiosas, conforme demonstrado no item anterior.

Tal política sobrecarregou e estrangulou o atendimento do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo, situado na Avenida Universitária n.º 3.105, Cidade Universitária, CEP 75.083-440.

[1] https://www.radiomanchester.com.br/fm/coronavirus-prefeitura-de-anapolis-inaugura-centro-de-internacao-com-capacidade-para-52-leitos/

Ressalte-se que tal consequência é de sobremaneira maléfica à população anapolina, posto que compromete o único nosocômio de realização de cirurgias de médio e grande portes. E a situação tende a se agravar diante da publicação de terceirização da UPA Dr. Alair Mafra, já em processo de publicação editalícia.

V. Dos pedidos:

Ante todo o exposto, espera que o presente recurso seja recebido, apreciado e provido, modificando a decisão que determinou o arquivamento da notícia, para o prosseguimento do feito, com as fiscalizações e os procedimentos pertinentes.

Pede deferimento.

Anápolis, 12 de junho de 2022.

Sindicato dos Médicos de Anápolis – SIMEA
CNPJ 26.642.967/0001-60
Márcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente do SIMEA
CPF 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Excelentíssimo Promotor de Justiça da E. Promotoria do Ministério Público do Estado de Goiás, Comarca de Anápolis

OFÍCIO N.º 02/2024
Assunto: Déficit de Médicos na escala do SAMU

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS - SIMEA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 26.642.967/0001-60, com sede na Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Quadra 57, Lotes 16-27, Bairro Anápolis-City, neste ato representado pelo seu presidente Dr. **MARCIO HENRIQUE CUNHA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, médico, CPF n.º 829.515.191-68, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **DENÚNCIA** em desfavor do **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** conforme fatos e fundamentos adiante expostos, bem como os documentos ora anexados.

Este Sindicato recebeu denúncias quanto o déficit de escala de médicos no SAMU. O motivo da reclamação é o excesso e acúmulo de atribuições dos médicos lotados na regulação do SUS em exercício concomitante com as atividades do SAMU.

A sobrecarga de trabalho dos Médicos lotados no SAMU e Regulação com a ausência de contratação de novos Médicos aos postos de trabalho com “FALTA PROFISSIONAL” ocasiona em prejuízo ao dever Municipal de prover um meio ambiente de trabalho hígido, resulta na assunção do risco Municipal de não prover um serviço público eficiente (por falta de mão de obra e exploração desregrada da força de trabalho contratada) e o risco de não atendimento à contento da população Municipal.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ademais, na escala, há diversas lacunas de “FALTA PROFISSIONAL” o que demanda da sonegação Municipal no dever de prestar o direito constitucional à saúde da população (art. 30, VII e art. 6º, CF). A teor, vejamos as lacunas na escala com a falta de profissionais:

ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

SAMU 192 ANÁPOLIS
Escala Médica

SAMU 192

MÊS VIGENTE: DEZ \2023

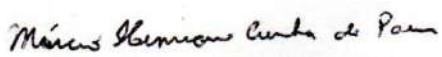
	Seg	TER	Qua	Qui	SEXTA	Sáb	Dom
					01\12\2023	02\12\2023	03\12\2023
Diurna					TANIA K (EF)	ANDRE C (EF)	FERNANDO M (EF)
					RODRIGO M (EF)	WILLIAN	MARLUS (EF)
					OLEMAR F. (EF)	MARYELLE (EF)	FALTA PROFISSIONAL
					FALTA PROFISSIONAL	AÉCIO L. (EF)	FALTA PROFISSIONAL
Noturna					TANIA K (EF)	ANDRE C (EF)	FERNANDO M (EF)
					RODRIGO M (EF)	LEANDRO M (EF)	MARLUS (EF)
					OLEMAR F. (EF)	MARYELLE (EF)	FALTA PROFISSIONAL
					FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	04\12\2023	05\12\2023	06\12\2023	07\12\2023	08\12\2023	09\12\2023	10\12\2023
Diurna	ERIC F. (EF)	JOZANE N (EF)	JOZANE N. (EF)	PEDRO H (E.F)	RODRIGO M (EF)	ANDRE C (EF)	JOZANE N. (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	WILLIAN	AÉCIO L. (EF)
	EDNILSON R. (EF)	SERGIO M. (EF)	LEANDRO M (EF)	MARLUS (EF)	OLEMAR F.	ANA CAROLINA	ANA CAROLINA
	FALTA PROFISSIONAL	EDUARDO J. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
Noturna	ERIC F. (EF)	FERNANDO P. (EF)	JOZANE N. (EF)	PEDRO H (E.F)	RODRIGO M (EF)	ANDRE C (EF)	JOZANE N. (EF)
	EDUARDO G. (EF)	EDUARDO J. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	MARLUS (EF)	AÉCIO L. (EF)
	EDNILSON R. (EF)	SERGIO M. (EF)	LEANDRO M (EF)	JAQUELINE (EF)	OLEMAR F. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	ANA CAROLINE	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	11\12\2023	12\12\2023	13\12\2023	14\12\2023	15\12\2023	16\12\2023	17\12\2023
Diurna	ERIC F. (EF)	MARYELLE (EF)	AÉCIO L. (EF)	PEDRO H (E.F)	RODRIGO M (EF)	ANDRE C (EF)	FERNANDO M. (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	WILLIAN	AÉCIO L. (EF)
	EDNILSON R. (EF)	SERGIO M. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	MARLUS (EF)	OLEMAR F. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	PEDRO H (EF)
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
Noturna	ERIC F. (EF)	MARYELLE (EF)	AÉCIO L. (EF)	PEDRO H (E.F)	RODRIGO M (EF)	ANDRE C (EF)	FERNANDO M (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	FERNANDO M. (EF)	AÉCIO L. (EF)
	EDNILSON R. (EF)	SERGIO M. (EF)	ANA CAROLINE	JAQUELINE (EF)	OLEMAR F. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	PEDRO H (EF)
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	18\12\2023	19\12\2023	20\12\2023	21\12\2023	22\12\2023	23\12\2023	24\12\2023
Diurna	EDNILSON R. (EF)	EDUARDO J. (EF)	JOZANE N. (EF)	PEDRO H (E.F)	NONNIE (EF)	ANDRE C (EF)	AÉCIO L. (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	WILLIAN	MARYELLE (EF)
	ERIC F. (EF)	JOZANE N (EF)	AÉCIO L. (EF)	LEANDRO M (EF)	RODRIGO M (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	MARLUS (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
Noturna	EDNILSON R. (EF)	EDUARDO J. (EF)	JOZANE N. (EF)	PEDRO H (E.F)	NONNIE (EF)	ANDRE C (EF)	AÉCIO L. (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	AÉCIO L. (EF)	MARLUS (EF)
	ERIC F. (EF)	SERGIO M. (EF)	AÉCIO L. (EF)	LEANDRO M (EF)	RODRIGO M (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	LEANDRO M (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	JAQUELINE (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	25\12\2023	26\12\2023	27\12\2023	28\12\2023	29\12\2023	30\12\2023	31\12\2023
Diurna	EDNILSON R. (EF)	MARYELLE (EF)	JOZANE N. (EF)	MARLUS (EF)	NONNIE (EF)	SERGIO M (EF)	FERNANDO M (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	JOZANE N (EF)	WILLIAN
	ERIC F. (EF)	SERGIO M. (EF)	AÉCIO L. (EF)	LEANDRO M (EF)	OLEMAR F. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	RODRIGO M (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
Noturna	EDNILSON R. (EF)	MARYELLE (EF)	JOZANE N. (EF)	JAQUELINE (EF)	NONNIE (EF)	SERGIO M (EF)	FERNANDO M (EF)
	EDUARDO G. (EF)	FERNANDO P. (EF)	EDUARDO IS. (EF)	JEFFERSON S. (EF)	TANIA K (EF)	JOZANE N (EF)	MARLUS (EF)
	ERIC F. (EF)	SERGIO M. (EF)	AÉCIO L. (EF)	LEANDRO M (EF)	OLEMAR F. (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL	RODRIGO M (EF)	FALTA PROFISSIONAL	FALTA PROFISSIONAL
Diurna							

Em análise da escala acima, é forçoso concluir que em todos turnos há déficit de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) médicos, circunstância indesejada e

ineficiente do relevante ponto de vista do dever de prestação de saúde da Constituição Federal de 1988.

Por conseguinte, o Sindicato dos Médicos de Anápolis requer que o Ministério Público do Estado de Goiás receba a presente denúncia para: **a)** solicitar esclarecimentos ao Município de Anápolis do motivo da não contratação de profissionais em vias de preencher as lacunas nas escalas; **b)** instaurar Inquérito Civil em desfavor do Município de Anápolis e sua Secretaria de Saúde; **c)** se entender necessário, propor Ação Civil Pública em desfavor do Município de Anápolis com pedidos de contratação de novos profissionais, preenchimento da escala e dano moral coletivo, além de outros que o Excelentíssimo Promotor de Justiça responsável entender de direito.

Anápolis, 11 de janeiro de 2024.



Márcio Henrique Cunha de Paiva
CPF n.º 829.515.191-68

Cácia Rosa de Paiva
OAB-GO 10.397

André de Araújo Chavante
OAB-GO 35.625

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City, 75096-180 – Telefone: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26.642.967/0001-60

Ofício 01/ 2021

Anápolis, 08 de abril de 2021.

Senhor Promotor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a preocupação desta entidade sindical acerca da falta de médicos plantonistas lotados no Hospital Municipal de Anápolis, sendo que esta anomalia já está ocorrendo desde o último trimestre do ano de 2020.

Importante informar que já foram feitas diversas reclamações junto à Administração Pública Municipal, sem que as medidas necessárias para corrigir a irregularidade ainda não foi tomada até a presente data.

Ressaltamos que a população anapolina, bem como dos municípios circunvizinhos está sofrendo com tal irregularidade, uma vez que houve sensível redução do serviço de cirurgia pela Santa Casa de Misericórdia.

Assim, praticamente toda a demanda está sendo direcionada para o Hospital de Urgência de Anápolis, acarretando o excesso de trabalho para os médicos e corpo clínico lá contratados, posto que o fluxo de pacientes em estado grave é todo recebido em decorrência de se tratar de pronto socorro de portas abertas.

Destarte, tal anomalia coloca em risco a vida dos pacientes, bem como a capacidade de labor do pessoal contratado pelo HUANA, colocando em risco a integridade física, mental e psicológica de tais trabalhadores.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência uma análise da questão aqui apresentada, e a tomada de providências para que a omissão da Administração Pública Municipal seja corrigida com urgência.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço e de trabalho profícuo na condução dos interesses desta comunidade,

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City, 75096-180 – Telefone: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26.642.967/0001-60

Presidente

Ex.mo Sr.
DR. PAULO HENRIQUE MARTONIRI
MD. Promotor Substituto da 9ª Promotoria de Justiça de Anápolis – Fundações e Saúde
Av. Senador José Lourenço Dias n.º 1.548, 2º andar, centro,
75.010-020 Anápolis, Goiás

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 20/2022

Anápolis, 16 de março de 2022.

Il.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça
da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

Autos Extrajudiciais n.º 202100372423
Ref. Informações sobre o Ofício n.º 36/2021 – SIMEA

Senhor Promotor,

Concernente ao recebimento de Vossa Senhoria do Ofício n.º 2022001119314, datado de 21 de fevereiro de 2022, no qual solicita esclarecimentos acerca do Ofício n.º 36/2021, encaminhado por esta entidade sindical a essa Promotoria de Justiça, referente aos itens 11 (para especificar a unidade hospitalar e os exames faltantes), 12 (quais burocracias e unidade hospitalar) e 21 (qual unidade hospitalar).

I. FALTA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓTICO NAS URGÊNCIAS:

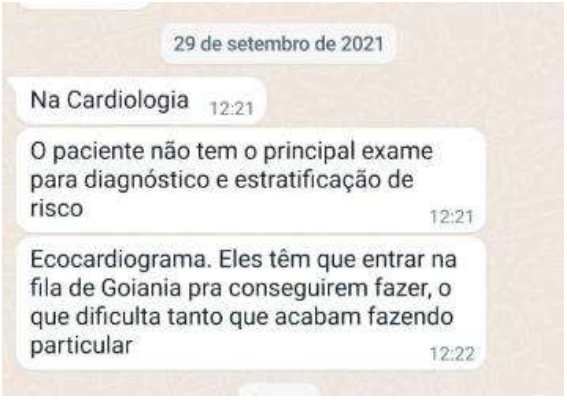
Na referida correspondência, assim constou concernente ao item 11:

> 11) Falta de exames laboratoriais imprescindíveis para o diagnóstico nas urgências.

Na unidade de atendimento de urgência, ou seja, UPA Alair Mafra, faltam os exames necessários para o diagnóstico nos atendimentos de urgência.

Esta questão é antiga e recorrente, já tendo sido motivo de várias reivindicações não cumpridas pela Secretaria de Saúde de Anápolis.

Nesse sentido, é válida a reclamação feita diretamente ao Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp:



Ainda, é necessária a denúncia de outras irregularidades:

> Incapacidade do Mamógrafo instalado no CAIS Mulher, que não libera exames impressos. Instalação de leitores de CD e monitores adequados para avaliação dos exames.

No que tange as indagações realizadas no item em análise, o Município de Anápolis informou que está promovendo a adaptação da Unidade de Saúde da Vila União, com o intuito de receber o novo Hospital da Mulher e Hospital Municipal do Idoso, resultando em melhorias no procedimento de mamografia e outros exames correlatos.

Novamente o Município de Anápolis apresentou justificativa sem solução ao problema exposto, afinal, a simples transferência de localidade do atendimento não acarretará melhorias no procedimento de mamografia. Foi sugerida a adaptação do mamógrafo, bem como a instalação de leitores de CD e monitores adequados para a avaliação dos exames e o Poder Público se manteve inerte, mesmo havendo dotação orçamentária, conforme documentação juntada aos autos na petição inicial.

II. EXCESSO DE BUROCRACIA PARA PRESCRIÇÃO NAS UNIDADES COM INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Em relação ao outro questionamento, assim expressou esta entidade sindical:

> 12) Excesso de burocracia para prescrição nas unidades com internação hospitalar.

Foi implantado um sistema informatizado de prontuário eletrônico em todas as unidades de atendimento, porém não foram disponibilizadas impressoras nos consultórios.

Então, é necessário que o médico lance tudo no sistema e depois tem que preencher solicitações de exames ou receitas manualmente.

Esse fato vem impactando no tempo consulta, atrasos e estresse, além do aumento de incidência de queixas osteomusculares dos profissionais (tendinite, síndrome do túnel do carpo, etc.) devido à falta de ergonomia dos equipamentos e o trabalho dobrado.

Além disso, para prescrição de alguns medicamentos, há necessidade de preenchimento manual de Ficha de Controle, com justificativas, conforme abaixo demonstrado:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

FICHA DE CONTROLE DE OMEPRAZOL EV

AVISOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome:	Idade:
Local de Internação:	Leito: / Data Internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:_____
( ) Insuficiência hepática ( ) Outros: _____
( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

OMEPRAZOL EV	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações (Suspensões/substituições)

Assinatura e carimbo do médico : Data:___/___/___

DISPENSAÇÃO (Uso da Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

FICHA DE CONTROLE DE ENOXAPARINA

AVISOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome:	Idade:
Local de Internação:	Leito: / Data Internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:_____
( ) Insuficiência hepática ( ) Outros: _____
( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

ENOXAPARINA	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações (Suspensões/substituições)

Assinatura e carimbo do médico : Data:___/___/___

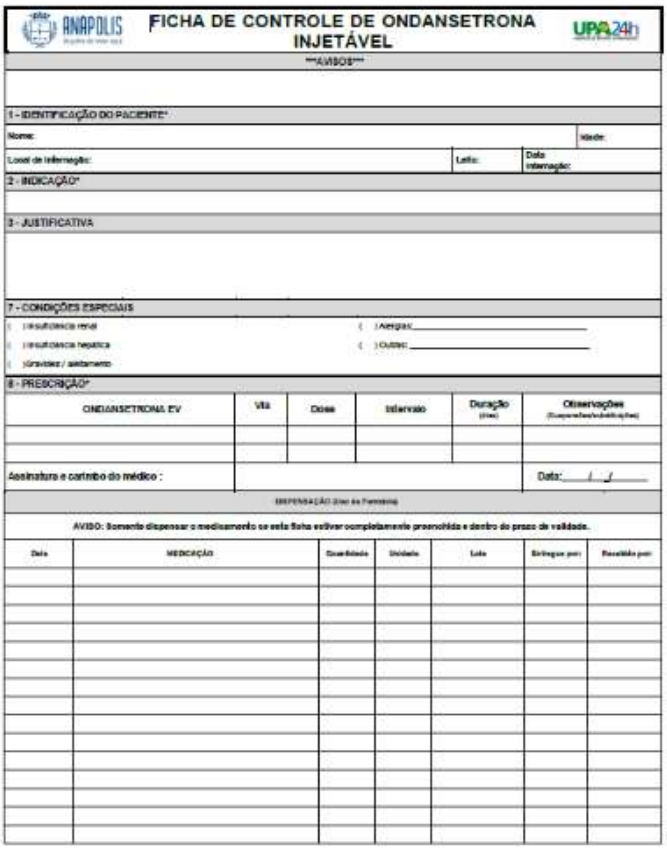
DISPENSAÇÃO (Uso da Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60



ANAPOLIS — FICHA DE CONTROLE DE ONDANSETRONA INJETÁVEL — UPA 24h

"AVISOS"

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE*

Nome: Idade:

Local de Internação: Leito: Data internação:

2 - INDICAÇÃO*

3 - JUSTIFICATIVA

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

( ) Insuficiência renal ( ) Alergias:

( ) Insuficiência hepática ( ) Outros:

( ) Gravidez / aleitamento

8 - PRESCRIÇÃO*

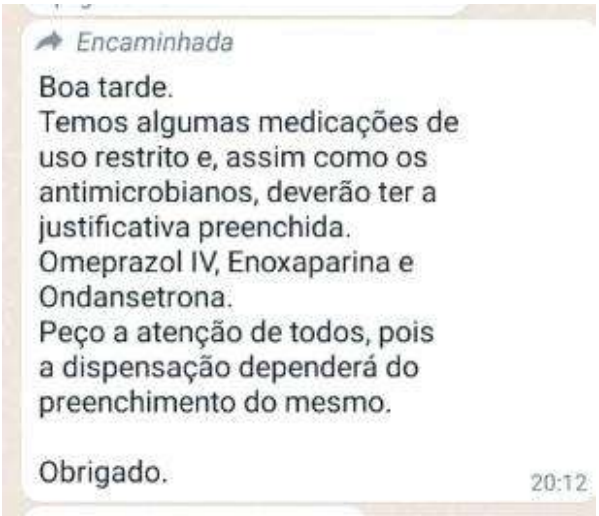
ONDANSETRONA EV	Via	Dose	Intervalo	Duração (Dias)	Observações
Assinatura e carimbo do médico :					Data: / /

DISPENSAÇÃO (Uso na Farmácia)

AVISO: Somente dispensar o medicamento se esta ficha estiver completamente preenchida e dentro do prazo de validade.

Data	MEDICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Lote	Entregue por:	Recebido por:

Ainda confirma a denúncia da categoria médica a reprodução das determinações do Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp, tanto para prescrição de medicamentos quanto para solicitação de exames:

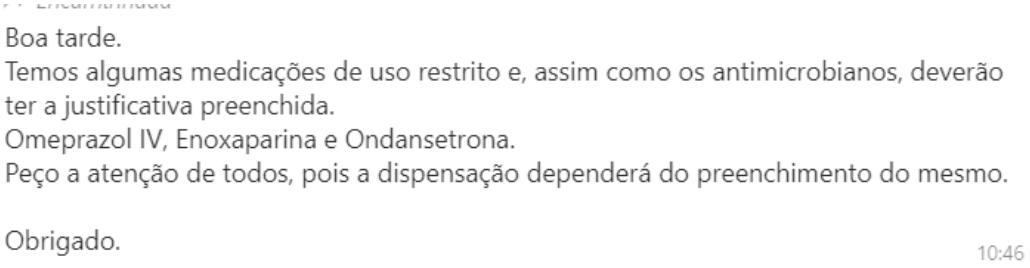


Encaminhada

Boa tarde.
Temos algumas medicações de uso restrito e, assim como os antimicrobianos, deverão ter a justificativa preenchida.
Omeprazol IV, Enoxaparina e Ondansetrona.
Peço a atenção de todos, pois a dispensação dependerá do preenchimento do mesmo.

Obrigado.

20:12



Portanto, a imprescindibilidade de preenchimento de fichas de justificativas para a prescrição de medicamentos não tem fundamento legal, tampouco base no Princípio da Razoabilidade, mas com único propósito de sobrecarregar os médicos em suas atividades.

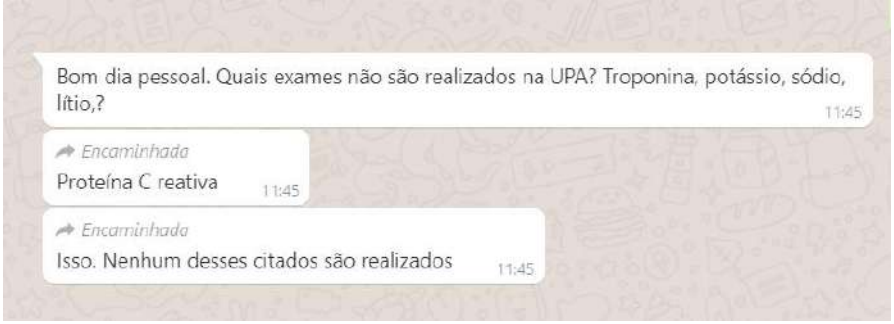
III. FALTA DE EXAMES COMPLEMENTARES:

Finalmente, pertinente à última questão, assim externou esta entidade sindical:

> 21) Implantação de exames complementares (biópsia, por exemplo), rapidez no exame de COP (demora até 30 dias para fornecimento dos resultados.

Na unidade de atendimento de urgência, ou seja, UPA Alair Mafra, há demora excessiva nos resultados de exames complementares.

Ainda, é válida a reprodução da informação abaixo:



Portanto, exames imprescindíveis para o correto diagnóstico, tais como avaliação dos níveis de Troponina, Potássio, Sódio, Lítio, avaliação de Proteína C reativa, além de Coagulograma e D-dímero não são realizados em uma unidade que, sem Centro Cirúrgico, é a única para realização de pequenas cirurgias.

Observa-se que esta situação ocorre na UPA Alair Mafra, que é a única unidade de atendimento de portas abertas, já que **TODAS** as outras foram fechadas pelo Autor.

IV. FIXAÇÃO DE TEMPO DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES:

Outra questão que merece a atenção dessa Promotoria é a fixação de tempo de atendimento dos pacientes, sem levar em consideração as nuances decorrentes daqueles em estado grave ou situações que merecem uma anamnese mais abrangente.

Em mensagem encaminhada via whatsapp pela Diretoria de Planejamento e Tecnologia, através do diretor WASHINGTON FLASINO DUARTES, em 06 de outubro de 2021, em grupo da Atenção Básica, para os gerentes da Atenção Básica, orientando para o procedimento acerca do agendamento de consultas e procedimento em prontuário eletrônico, assim foi determinado, conforme comprova o áudio anexo, cuja transcrição parcial a partir do minuto 4.32 está abaixo transcrita:

> ... Horário de início da agenda. Durante a semana a gente fez reunião com a coordenação médica da Atenção Básica, né, junto com a Coordenação Administrativa, e ficou decidido o quê? De 7 a 8h, horário para troca de receitas. Então toda essa troca de receitas, movimento que tem nas unidades para troca de receitas, deve ser feito no primeiro horário do dia. Nota importante: se o profissional médico deixar de chegar na unidade às 7h e passar a chegar 7h20min, 7h40min... Por quê? O agendamento externo da Vera vai começar a chegar as 8h. Se o profissional médico começar a fazer isto, vocês devem imediatamente comunicar a direção da Atenção Básica, tá? Não é pra o profissional

chegar 8h. O paciente vai chegar às 8h. Não. 7h ele tem que estar lá do mesmo jeito. Não muda o horário de profissional médico nenhum. Na verdade, não muda horário de ninguém na unidade, tá? Esse primeiro horário, de 7 a 8h é para troca de receita e realização de alguns procedimentos que caibam neste horário, tá? Procedimentos externos que não se dá pra fazer dentro do primeiro horário, vocês vão agendar como se fosse uma consulta. Eu vou preparar um material ilustrativo para ensinar vocês a como agendar procedimentos. É o mesmo procedimento geral de Atenção Básica, agendar uma consulta profissional, exceto o médico, agendar o pré-natal, agendar uma visita domiciliar... deve ser agendada também. Existe um procedimento para isto, tá? Então, durante o dia de amanhã, vou fazer não sei se vídeo editorial mas vou mandar para vocês amanhã, tá? O que mais? Visitas domiciliares, procedimentos devem ser agendados. Eu vou conversar com a equipe da Vera para ver como é que eles fazer isso. Mas quem vai fazer isso vai ser o gerente ou se o gerente não conseguir comportar, porque tem gerente com duas, o enfermeiro ou quem o gerente determinar. O gerente da unidade deve solicitar da equipe da Vera, via ZAP da Saúde, a realização do agendamento, da visita domiciliar, realização do agendamento, do procedimento, segundo a triagem que deve ser feita pela enfermagem, tá? Pré-natal da mesma forma. Eu vou conversar amanhã com a Vera para ver como vamos fazer isso, essa dilação do prazo aí, se vai gastar uma ou duas consultas. Nesse primeiro momento, realmente vai ter algumas agendas mais curtas, com intervalo mais curto. **Como é pactuado que o médico do PSH tem que ter 12 consultas no primeiro período e 12 consultas no segundo período, isto é matemática, tá? Se eu começo a agenda às 8h e término às 10h40min, esse período entre 8h e 10h40min, o intervalo tem que ser menor. Então o intervalo de 12 consultas no período matutino é de 13 minutos e no período vespertino de 16 minutos, porque a tarde começa 13h20min e vai até 16h40min, tá? Para residentes 1 é 6 consultas por período, e residentes 2, 8 consultas por período. Então o intervalo vai variar de acordo com a quantidade e o horário que vai ser estipulado. Isso é matemática**. No mais era isso...

Portanto, verifica-se que o Autor está retirando do médico sua liberdade de atendimento do paciente, com o cuidado necessário, para garantia de qualidade e resolutividade.

Ademais, é absurda a fixação de tempo máximo de atendimento de 13 a 16 minutos para o recebimento do paciente, análise das condições do paciente, anamnese, preenchimento de ficha de atendimento, preenchimento de fichas de prescrição médica, elaboração de encaminhamentos, receitas e término do atendimento.

Mais absurda ainda a situação se for necessário tirar toda a roupa, examinar, e depois conceder ao paciente o prazo para vestir novamente as roupas, calçar sapatos, etc., e se for um paciente criança ou idoso, com dificuldades de locomoção.

Além disso, a fixação de intervalos de 13 a 16 minutos por consulta afronta a determinação contida no Código de Ética Médica, Capítulo II:

> **VIII**. Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

Ocorre que o Autor, na administração atual, se omite de formalização de suas determinações. Não há portarias de lotação de pessoal, mas unicamente a determinação verbal. Os contratos são assinados apenas pelos médicos, se omitindo a administração de assinar e providenciar uma cópia para o interessado.

Aqui é válida a reprodução de determinação do Diretor Técnico da UPA, Dr. Rúlio Max de Freitas, em grupo de WhatsApp, no dia 13 de novembro de 2021:

> 🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑🚑
> Boa noite.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Peço que todos leiam com atenção todo o texto abaixo. Será colocado em pdf para publicação.

Teremos algumas alterações no fluxo municipal que impactará em nosso atendimento na UPA.

Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim-de-semana e feriado.

Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:

- teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta
- termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
- todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade
- Iracema será reorganizado para atendimento de porta, misto Covid e clínico geral. Também manterá alguns leitos de internação clínica e de observação cirurgia, até a transferência para unidade de tratamento definitivo.
- avaliação de pequenos traumas que chegarem à unidade, com perfil ou necessidade de avaliação da clínica, se alguma instabilidade (convulsão, hipotensão, hipóxia, estados de coma) serão atendidos na vermelha e cirurgião e ortopedista avaliarão no referido local. Não será para traumas graves, mas alguns podem descompensar e chegar à unidade.
- a meta é que todo trauma grave seja atendido no HEANA e não na UPA.
- traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.
- reorganizaremos a porta para que consultórios de 1 a 4 fiquem com clínicos, 5 com ortopedia e 7 com a cirurgia, já para o fluxo das suturas serem unidirecionais e o paciente utilizar o corredor apenas de trânsito de pacientes
- quadros de dor abdominal serão vistos pelos cirurgiões
- quadros osteomusculares serão vistos pelos ortopedistas
- já foram habilitados, na agenda integrada as especialidades ortopedia e cirurgia geral, sendo que a classificação de risco já direcionará os casos para cada especialidade

- por hora, a retaguarda ainda ficará fechada, com proposta de reabertura conforme andamento das primeiras mudanças

Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Esta organização preliminar já deve seguir em funcionamento na segunda.

Contamos com a compreensão e colaboração de sempre!

Fechamento do Hospital Municipal Jamel Cecílio, onde tinha três centros cirúrgicos e uma sala de pequenas cirurgias:

> Está sendo montado um plano de contingência para a transição de unidades com a abertura do Alfredo Abrahão e fechamento do HMJC, que se iniciará neste fim de semana e feriado.

Ressalte-se que a UPA não tem centro cirúrgico:

> Sendo assim, no que compete à UPA, teremos as seguintes alterações:
> - teremos presença de cirurgião e ortopedista na unidade a partir de segunda, dia 15/11, atendendo porta
> - termos sala de gesso e sala para redução de fraturas fechadas
> - todas as suturas e pequenos traumas serão encaminhados à unidade

> Para este fim de semana, as suturas já serão trazidas à UPA e, para que este fluxo já funcione, teremos um médico a mais na escala para este suporte das suturas.

Todavia, mesmo assim a direcionamento de pacientes para cirurgia, cujos procedimentos deverão ser realizados em consultórios sem a estrutura necessária:

> - traumas leves, com lesões específicas para cirurgia e ortopedista irão direto ao consultório dos mesmos.

Portanto, pelas transcrições acima, verifica-se que a situação "incomum" alegada pelo Autor é habitualmente praticada, além de outras situações anômalas verificadas nas determinações pelas coordenações e diretorias fixadas pelo Administração Municipal.

V. **FALTA DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES VÍTIMAS DE QUEIMADURAS**:

Finalmente, merece atenção dessa Promotoria de Justiça a falta de estrutura para o atendimento de pacientes com queimaduras.

Esta entidade sindical já denunciou em diversas oportunidades:

> A fata de disponibilidade de medicações e curativos modernos, além de fornecimento de material de péssima qualidade no serviço de queimados do Hospital Municipal de Anápolis, bem como a não disponibilização de proteção branca o que dificulta uma boa cicatrização.
>
> As irregularidades no serviço de apoio aos tratamentos de queimaduras, tais como psicológico, cirúrgico, dermatológico e fisioterápico, além da falta de suporte para atendimento de emergência.
>
> O Setor de Atendimento de Queimaduras sem matéria imprescindível para os tratamentos, tais como gaze, algodão ortopédico, medicação adequada, máscara cirúrgica, proteção branca, faca para enxerto. Além disso, não tem capacidade para a realização de procedimentos cirúrgicos e não tem ala de internação com isolamento.

Na petição inicial do processo n.º , em tramitação no Tribunal de Justiça de Goiás, assim externou o Município de Anápolis acerca da questão:

> **QUANTO AO DISPOSTO NOS ITENS 18, 19 E 23:**
> Os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins será destinado ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais procedimentos, promovendo maior eficácia nos serviços, e qualidade no atendimento aos pacientes.

Verifica-se, portanto, que não há referência às omissões e irregularidades denunciadas, ou mesmo proposta de correção dos problemas apontados, mas unicamente uma promessa de instalação em data não fixada, de atendimento em outra unidade de saúde.



Ainda, foi afirmado que os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins serão destinados ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais pacientes, promovendo maior eficácia nos serviços e qualidade no atendimento aos acidentados.

Pelas informações propagadas pelo Autor, o Hospital Municipal Jamel Cecílio iniciou o processo de encerramento de suas atividades, e passará por reforma para ser transformado no Centro Municipal de Diagnósticos.

Enquanto isso, passa por situação precária, até no que tange à higienização, uma vez que a empresa terceirizada contratada suspendeu suas atividades. Acrescenta-se que os profissionais de saúde trabalham em meio à sujeita e que os pacientes estão muito suscetíveis à infecção hospitalar.

Segundo já informado em tópico anterior, a gestão do Hospital Alfredo Abrahão passou a ser da Associação Beneficente João Paulo II. Nos termos do contrato, no que tange ao atendimento de urgência e emergência, no item 5.4., a unidade hospitalar é referenciada como porta de entrada para os seguintes atendimentos: cirurgia geral, cirurgias ortopédicas e cirurgia bucomaxilofacial. No item 5.3., consta que a unidade hospitalar é referenciada para os seguintes atendimentos cirúrgicos: cirurgias gerais, cirurgias ginecológicas, cirurgias ortopédicas, cirurgias pediátricas, cirurgias urológicas, cirurgias queimados (pequeno e médio porte) e cirurgia bucomaxilofacial, sendo essas reguladas pela Central de Regulação de Anápolis.

No que tange ao atendimento ambulatorial, estão inseridos os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, que são os atos cirúrgicos realizados em ambulatórios que não requeiram hospitalização. No item 4.2. do contrato, são consideradas as seguintes especialidades médicas: cirurgia geral, ortopedia/traumatologia, bucomaxilofacial, ginecologia, endocrinologia, pediatria, Proctologia, mastologia, angiologia, dermatologia e cardiologia. Disto, conclui-se que, ao contrário do afirmado pelo Município de Anápolis, no Hospital Alfredo Abrahão não será feito atendimento ambulatorial para tratamento de queimaduras.

Portanto, o conteúdo do contrato de terceirização dos serviços não abrange o leque de atendimento prometido pelo Autor.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

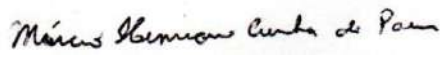
Concernente ao apoio psicológico, dermatológico e fisioterápido, o Município de Anápolis informou que os procedimentos médico-hospitalares destinados ao tratamento de queimaduras e afins serão destinados ao Hospital Alfredo Abrahão, que contará com uma ala destinada exclusivamente a tais procedimentos, promovendo maior eficácia nos serviços e qualidade no atendimento aos pacientes.

Para a elucidação da questão, reitera-se que o Município de Anápolis firmou contrato de gestão com a Associação Beneficente João Paulo II, sendo esta a responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Abrahão.

Esclarece-se ainda que no referido contrato não há previsão de serviços de apoio aos tratamentos de queimaduras, tais como atendimento psicológico e fisioterápico. Também não há previsão para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais para tratamento de queimadura.

Ante todo o exposto, apresenta as informações solicitadas, ratificando os termos da correspondência apresentada.

Diante do exposto, apresenta a Vossa Excelência tais considerações, que demonstram a falta de compromisso do Município de Anápolis com a Saúde Pública oferecida, em afronta aos ordenamentos legais vigentes e expondo a classe médica a péssimas condições de trabalho, esperando as providências necessárias para o impedimento das afrontas legais.



Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente
Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 12/2024

Anápolis, 11 de abril de 2024.

Il.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis
RUA JM 32, Jamil Miguel, Quadra 32, Lote 32, n.º 211,
75.124-360 - Anápolis, Goiás

Senhor Promotor de Justiça,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a Vossa Excelência mais ilegalidades que agora estão sendo noticiadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Anápolis, mais uma vez, **decidiu pela rescisão dos contratos precários de prestação de serviços em vigor**, sem justa causa, optando pela celebração de novos contratos. Assim, mesmo que os contratos de trabalho estejam dentro dos seus prazos de validade, foi determinada a rescisão abrupta dos instrumentos, sem acerto de créditos rescisórios.

Ressalte-se que, apesar do processo seletivo ocorrido no ano passado, através do Edital de Abertura n.º 007/2023, para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em 21 de agosto de 2023, somente em 23 de fevereiro de 2024 foi que ocorreu a homologação do resultado final do processo seletivo.

Entretanto, é de ser ressaltado o seu fundamento:

> CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 007, de 21 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2023, **destinado à**

contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando o provimento de vagas imediatas e de formação de cadastro de reserva, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde...

Portanto, ao invés de realização de concurso ou contratação de profissionais via celetista, para atendimento das normas legais vigentes e da Recomendação 2022004437669 da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, e como está determinado nos contratos com as organizações sociais, o Município optou pela afronta às normas legais vigentes.

Ao longo da atual gestão municipal, já ocorreu a determinação de rescisão dos contratos celebrados em vigor, sem justificativa, com a determinação de celebração de novos contratos com os médicos para prestação de seus serviços junto às unidades de saúde municipal, conforme abaixo demonstrado:

Prefeitura de ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PROFESSOR ROBERTO MANGE, Nº 152, PISO 4 – VILA SANTANA CEP: 75113-630 ANÁPOLIS - GO
TELEFONE: (62) 3902-2535 E-MAIL: semusa@anapolis.go.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2020.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

O Município de Anápolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.067.749/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, inscrita no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis, Goiás, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, por inexigibilidade de licitação, Decreto nº 44.993 de 23 de junho de 2020, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, *para atender as Portarias Ministeriais nº (s) 2.437/2005, 1.341/2012 e 2.436/2017 de programas de saúde do Governo Federal, quais sejam, Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST*, decorrente do Processo Administrativo nº 000008005/2020, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições/habilitações serão dos dias 02/10/2020 a 09/10/2020, das 08h às 12h e 14h às 17:30h, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Administração, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas junto ao Rápido – Unidade Anashopping, Anápolis, Goiás, localizado na Avenida Universitária nº 2221 – 59, Vila Santa Isabel, Anápolis, Goiás, CEP nº 75083-350.

Naquela ocasião, **os instrumentos em vigor foram abruptamente rescindidos** para a realização do novo edital e novos profissionais foram contratados,

apesar das condições contratuais terem sido mantidos, com alterações para o prejuízo dos novos profissionais.

Dentre as alterações, devem ser salientadas:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1 Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;
5.1.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária, atuando com ética e dignamente;
5.1.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
5.1.4 Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;
5.1.5 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
5.1.6 Acatar e respeitar as rotinas, processo de trabalho e metas de atendimento preconizados em portarias, notas técnicas e circulares de cunho federal, estadual e municipal, publicados em canais oficiais e repassados aos prestadores através de momentos de educação permanente e demais documentos de comunicação interna;
5.1.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
5.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

E ainda, a aberração de multa contratual somente para os contratados, já que as normas legais vigentes não incluem tal punição dentre as aplicáveis aos servidores públicos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
13.2 A aplicação de multa não impede que a CREDENCIANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.
13.3 A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
13.4 Em caso de inexecução total ou parcial pelo CREDENCIADO das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

Entre o final dos contratos ocorridos em fevereiro de 2022 e o início de novos, no lapso de tempo para as novas contratações, a administração municipal levou mais de dois meses para regularização da situação, já que o processo seletivo com efetivação ocorreu somente em maio de 2022.

Desse modo, os contratos foram abruptamente rescindidos, sem qualquer justificativa, deixando a população momentaneamente com atendimento na área de saúde comprometido.

Ainda deve ser ressaltada a falta de respeito aos profissionais e o completo descaso aos poucos direitos garantidos nos instrumentos celebrados.

Novamente na presente data, **não foram divulgadas as substituições contratuais, tampouco o cronograma de alteração dos profissionais de saúde, em obediência ao Princípio da Transparência**.

Atualmente, a preferência do Município de Anápolis é pela terceirização dos serviços para organizações sociais, como por exemplo:

1) **OS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.564.221/0001-25, responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Abrahão, localizado na Rua P-32, Quadra 21, Bairro Jardim Progresso, CEP 75.063-610, Anápolis, Goiás, contrato 912/2021 FMS.

2) **OS – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.453.830/0025-47 (filial), responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA Dr. Alair Mafra Andrade, localizada na Rua 29 de Dezembro, s/n - Vila Esperança, CPF 75133-450, Anápolis, Goiás, contrato 362/2022 FMS.

Apesar de constar nos contratos celebrados com as organizações sociais a exigência de aproveitamento do trabalho dos médicos estatutários e a contratação de pessoal pela CLT, **por falta de fiscalização e vontade, isto não ocorre**, sendo que os médicos continuam com contratos mais precários ainda, com existência de vários apenas verbais ou terceirização dos serviços, o que também está vedado.

A mesma situação ocorre com as entidades filantrópicas, como por exemplo na Santa Casa de Misericórdia, administrada pela **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.038.751/0001-60, situada na Rua Visconde de Taunay, 134, Jundiaí, Anápolis-GO, 75110-730, que mantém diferentes vínculos de trabalho para os profissionais na mesma condição, e a **MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ n.º 01.049.618/0001-09, com endereço na Rua Firmo de Velasco, centro, CEP 75.024-010, Anápolis, Goiás, onde **TODOS** os médicos têm contratos precários.

Ressalte-se que o último concurso público promovido pelo Município de Anápolis para servidores estatutários para a Secretaria de Saúde ocorreu por meio do **Edital de Concurso Público n.º 042, de 06 de novembro de 2015**, já que o concurso realizado em 2019 foi destinado exclusivamente para a Secretaria de Educação.

Todavia, mesmo antes e depois da referida data, foram comuns os contratos precários de prestação de serviços, **com ampla liberdade de não cumprimento dos prazos fixados, sem qualquer garantia para o trabalhador**.

Entretanto, os médicos contratados são relacionados junto ao Ministério da Saúde, com falsas informações de médicos celetistas.

Finalmente, **é extremamente preocupante o novo processo de licitação de organizações sociais para continuação dos serviços de assistência médica no Município de Anápolis**, posto que, apesar do não cumprimento de suas obrigações

contratuais, as mesmas Organizações Sociais atuais foram autorizadas a participarem do processo, além de outras aberrações no certame[1].

Esta entidade sindical se coloca à disposição de Vossa Excelência para o trabalho conjunto com o objetivo de garantia de melhores condições de trabalho para os integrantes da categoria de médicos servidores públicos municipais e da saúde em nosso Município.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de consideração e trabalho profícuo.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

[1] https://www.instagram.com/reel/C0xLGEZPtBW/?igsh=MzlyMzVqczl5Zm53. Denúncia do Vereador de Anápolis José Fernandes.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 12/2024

Anápolis, 11 de abril de 2024.

Il.mo Sr.
DR. MARCELO DE FREITAS
MD. Promotor da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis
RUA JM 32, Jamil Miguel, Quadra 32, Lote 32, n.º 211,
75.124-360 - Anápolis, Goiás

Senhor Promotor de Justiça,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a Vossa Excelência mais ilegalidades que agora estão sendo noticiadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Anápolis, mais uma vez, decidiu pela rescisão dos contratos precários de prestação de serviços em vigor, sem justa causa, optando pela celebração de novos contratos. Assim, mesmo que os contratos de trabalho estejam dentro dos seus prazos de validade, foi determinada a rescisão abrupta dos instrumentos, sem qualquer justificativa e sem acerto de créditos rescisórios.

Portanto, ao invés de realização de concurso ou contratação de profissionais via celetista, como está celebrado nos contratos com as organizações sociais, o Município optou pela afronta às normas legais vigentes.

Ao longo da atual gestão municipal, já ocorreu a determinação de rescisão dos contratos celebrados em vigor, sem justificativa, com a determinação de celebração de novos contratos com os médicos para prestação de seus serviços junto às unidades de saúde municipal, conforme abaixo demonstrado:

Prefeitura de ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PROFESSOR ROBERTO MANGE, Nº 152, PISO 4 – VILA SANTANA CEP: 75113-630 ANÁPOLIS - GO
TELEFONE: (62) 3902-2535 E-MAIL: semusa@anapolis.go.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 08/2020.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

O Município de Anápolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.067.749/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, inscrita no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis, Goiás, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, por inexigibilidade de licitação, Decreto nº 44.993 de 23 de junho de 2020, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, *para atender as Portarias Ministeriais nº (s) 2.437/2005, 1.341/2012 e 2.436/2017 de programas de saúde do Governo Federal, quais sejam, Estratégia Saúde da Família – ESF, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST,* decorrente do Processo Administrativo nº 000008005/2020, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições/habilitações serão dos dias 02/10/2020 a 09/10/2020, das 08h às 12h e 14h às 17:30h, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Administração, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas junto ao Rápido – Unidade Anashopping, Anápolis, Goiás, localizado na Avenida Universitária nº 2221 – 59, Vila Santa Isabel, Anápolis, Goiás, CEP nº 75083-350.

Nesta ocasião, **todos os instrumentos em vigor foram abruptamente rescindidos** para a realização do novo edital e novos profissionais contratados, apesar das condições contratuais terem sido mantidos, com alterações para o prejuízo dos novos profissionais.

Entre o final dos contratos e o início de novos, no lapso de tempo para as novas contratações, a administração municipal levou mais de dois meses para regularização da situação.

Portanto, os contratos foram abruptamente rescindidos, sem qualquer justificativa, deixando a população momentaneamente com atendimento comprometido.

Ainda deve ser ressaltada a falta de respeito aos profissionais e o completo descaso aos poucos direitos garantidos nos instrumentos celebrados.

Atualmente, a preferência do Município de Anápolis é pela terceirização dos serviços para organizações sociais, como por exemplo:

1) **OS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.564.221/0001-25, responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Abrahão, localizado na Rua P-32, Quadra 21, Bairro Jardim Progresso, CEP 75.063-610, Anápolis, Goiás, contrato 912/2021 FMS.

2) **OS – INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.453.830/0025-47 (filial), responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA Dr. Alair Mafra Andrade, localizada na Rua 29 de Dezembro, s/n - Vila Esperança, CPF 75133-450, Anápolis, Goiás, contrato 362/2022 FMS.

Apesar de constar nos contratos celebrados com as organizações sociais a exigência de aproveitamento do trabalho dos médicos estatutários e a contratação de pessoal pela CLT, **por falta de fiscalização e vontade, isto não ocorre**, sendo que os médicos continuam com contratos mais precários ainda, com existência de vários apenas verbais ou terceirização dos serviços, o que também está vedado.

A mesma situação ocorre que as entidades filantrópicas, como por exemplo na Santa Casa de Misericórdia, administrada pela **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.038.751/0001-60, situada na Rua Visconde de Taunay, 134, Jundiaí, Anápolis-GO, 75110-730, que mantém diferentes vínculos de trabalho para a mesma situação, e a **MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**, CNPJ n.º 01.049.618/0001-09, com endereço na Rua Firmo de Velasco, centro, CEP 75.024-010, Anápolis, Goiás, onde **TODOS** os médicos têm contratos precários.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

O último concurso público promovido pelo Município de Anápolis por meio do **Edital de Concurso Público n.º 042, de 06 de novembro de 2015**.

Todavia, mesmo depois desta data, foram comuns os contratos de prestação de serviços, **com ampla liberdade de não cumprimento dos prazos fixados, sem qualquer garantia para o trabalhador**.

Entretanto, os médicos contratados são relacionados junto ao Ministério da Saúde, com falsas informações de médicos celetistas.

Finalmente, é extremamente preocupante o novo processo de licitação de organizações sociais para continuação dos serviços de assistência médica no Município de Anápolis, posto que, apesar do não cumprimento de suas obrigações contratuais, as mesmas OS atuais foram autorizadas a participarem do certame.

Esta entidade sindical se coloca à disposição de Vossa Excelência para o trabalho conjunto com o objetivo de garantia de melhores condições de trabalho para os integrantes da categoria de médicos servidores públicos municipais e da saúde em nosso Município.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de consideração e trabalho profícuo.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício ...../ 2023

Anápolis, 07 de junho de 2023.

Il.ma Sr.a
DR.ª ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
MD. Secretária de Saúde
Anápolis, Goiás

Senhora Secretária de Saúde,

Solicitamos de Vossa Senhoria a urgente disponibilização dos programas exigidos pela Portaria 3.214/78, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, determinado pela Norma Regulamentadora n.º 09, bem como o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, determinado pela Norma Regulamentadora n.º 07.

Ainda, solicitamos de Vossa Senhoria, com a mesma urgência, o encaminhamento a esta entidade sindical da relação de nomes dos médicos que ocupam as funções de Diretor Clínico e Diretor Técnico das unidades de saúde do Município de Anápolis, em obediência às determinações contidas na Resolução CFM n.º 2.147/2016, e demais legislação em vigor.

Salientamos que tais informações já foram solicitadas dessa Secretaria de Saúde em outras oportunidades, sem que tenha havido o atendimento esperado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço e de trabalho profícuo,

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício ...../ 2023

Anápolis, 07 de junho de 2023.

Il.ma Sr.a
DR.ª ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
MD. Secretária de Saúde
Anápolis, Goiás

Senhora Secretária de Saúde,

Conforme várias denúncias de médicos servidores públicos municipais que chegaram até esta entidade, estão ocorrendo transferências de locais de trabalho sem a devida formalidade.

Ocorre que, tanto a lotação quanto a remoção do servidor público estável dependem de ato formal, com justificativa fundamentada.

Neste sentido, o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, assim vaticina acerca da remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

Ainda, a Lei n.º 2.073/92 ainda estabelece acerca da remoção do servidor:

> **Art. 69**. A remoção far-se-á a pedido escrito do servidor ou ex ofício, no interesse da Administração:
> I. de um para outro quadro, repartição ou serviço;
> II. de um para outro órgão integrante da mesma repartição ou serviço.

Também, pertinente à remoção de servidor público, assim fixa o Estatuto do Servidor Público Federal, Lei n.º 8.112/90, que serve para nortear as situações não previstas nas normas municipais:

> **Art. 36**. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
> **Parágrafo único**. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
> **I** - de ofício, no interesse da Administração;
> **II** - a pedido, a critério da Administração;
> **III** - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
> **a)** para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
>
> **b)** por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
>
> **c)** em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

A remoção do servidor por interesse da Administração deve ser objetivamente motivada, apontando a causa e os efeitos que determinaram a prática desse ato e o dispositivo legal que confirma essa medida, sob pena de nulidade.

Também foi este o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Processo n.º 5000006-07.2021.8.13.0467 MG, Órgão Julgador Câmaras

Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, publicação em 11/03/2022, julgamento em 24 de fevereiro de 2022, Relator Carlos Roberto de Faria:

> EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO- ATO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE - RECONHECIDA. 1. A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. 2. **A motivação é requisito indispensável aos atos administrativos, sendo certo que a falta de especificação ou o apontamento inadequado da causa que determina a remoção de servidor público torna o ato flagrantemente ilegal**. (Sem grifo no original)

No mesmo diapasão, foi o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, Processo AC 0011528-75.2010.8.18.0140 PI 201200010070363, Órgão Julgador, 1ª Câmara Especializada Cível, Partes MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Apelante) PAULO MARTINS DE SOUSA (Apelado), publicação em 10/12/2015, julgamento em 01 de dezembro de 2015, Relator Des. Fernando Carvalho Mendes:

> PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO IMOTIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE REQUISITOS FORMAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cabe à Administração Pública, no exercício da atividade que lhe é inerente, a prática de atos que visem o atendimento ao interesse público, obedecidos, no entanto, os requisitos que lhe autorizam a produção dos efeitos jurídicos. 2. **Para o ato de remoção de servidor público, é exigível que o ato seja escrito, registrado e publicado, de acordo com as formalidades exigidas, e devidamente motivado, exprimindo de modo expresso e textual todas as situações de fato que levaram o agente à manifestação da vontade**. 3. Inexistente qualquer documento que determine e justifique legalmente a lotação de servidor em outro local sem motivo e sem a instauração de processo administrativo a justificar a pena disciplinar, confirmando a arbitrariedade do ato. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. (Original sem grifo)

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Portanto, verifica-se que o Município não tem cumprido as formalidades legais, já que o costumeiro tem sido os avisos em grupos de whatsapp, sem a devida motivação, caracterizando-se como situação constrangedora para os servidores e contrária às determinações legais vigentes.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço, esperando dessa Secretaria a formalização das remoções ocorridas e a acontecer.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício 59/ 2023

Anápolis, 07 de junho de 2023.

Il.ma Sr.a
DR.ª ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
MD. Secretária de Saúde
Anápolis, Goiás

Senhora Secretária de Saúde,

Recebemos nesta entidade, muitas denúncias de médicos servidores públicos municipais acerca de remoções de locais de trabalho, com alteração de função, sem qualquer treinamento.

Ressaltamos que, com o fechamento do Hospital Municipal de Anápolis, os médicos cirurgiões foram transferidos para outras unidades, para atendimentos diversos, tais como ambulatórios para recebimento de pacientes, no setor de regulação, controladoria, SAMU, dentre outros.

Primeiramente, deve ser ressaltado que tal situação afronta o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, quando assim regulamenta a remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

As alterações impostas têm modificado a situação funcional do servidor, além de obrigar-lhe a exercer função para a qual não houve o treinamento devido.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Outra questão a ser ressaltada é o não cumprimento, pela administração do Hospital Alfredo Abrão, de aproveitamento dos médicos concursados, que são preteridos por outros contratados pela organização social.

Portanto, verifica-se que o Município não tem cumprido a obrigação de fiscalização das atividades da organização social advindas do contrato celebrado, bem como as formalidades legais, já que é recorrente a remoção dos servidores médicos para funções diversas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de consideração e trabalho profícuo, esperando dessa Secretaria a regularização das situações acima informadas.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício 59/2023

Anápolis, 07 de junho de 2023.

Il.ma Sr.a
DR.ª ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
MD. Secretária de Saúde
Anápolis, Goiás

Senhora Secretária de Saúde,

Recebemos nesta entidade, muitas denúncias de médicos servidores públicos municipais acerca de remoções de locais de trabalho, com alteração de função, sem qualquer treinamento.

Ressaltamos que, com o fechamento do Hospital Municipal de Anápolis, os médicos cirurgiões foram transferidos para outras unidades, para atendimentos diversos, tais como ambulatórios para recebimento de pacientes, no setor de regulação, controladoria, SAMU, dentre outros.

Primeiramente, deve ser ressaltado que tal situação afronta o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n.º 2.073/92, quando assim regulamenta a remoção do servidor:

> **Art. 68**. Remoção, precedida de ato motivado, é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor, que passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo vaga do quadro de lotação, sem se modificar, entretanto, a sua situação funcional, não havendo prejuízo de remuneração e vantagens permanentemente adquiridas. (Original sem grifo)

As alterações impostas têm modificado a situação funcional do servidor, além de obrigar-lhe a exercer função para a qual não houve o treinamento devido.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

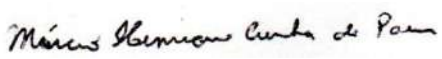
Outra questão a ser ressaltada é o não cumprimento, pela administração do Hospital Alfredo Abrão, de aproveitamento dos médicos concursados, que são preteridos por outros contratados pela organização social.

Saliente-se que a referida organização social tem afrontado também o contrato celebrado com o Município de Anápolis ao terceirizar os serviços médicos ao invés de contratar os profissionais pelo regime celetista.

Portanto, verifica-se que o Município não tem cumprido a obrigação de fiscalização das atividades da organização social advindas do contrato celebrado, bem como as formalidades legais, já que é recorrente a remoção dos servidores médicos para funções diversas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de consideração e trabalho profícuo, esperando dessa Secretaria a regularização das situações acima informadas.

Atenciosamente,



Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício ..../ 2021

Anápolis, 14 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Reunidos em assembleia geral, a categoria de médicos servidores públicos municipais elaborou uma pauta com as reivindicações abaixo especificadas para mitigar as aflições enfrentadas na prestação de serviços.

I. Dos médicos em geral:

1) abertura de canal de negociações entre a categoria e o Executivo Municipal, com atendimento às solicitações de recebimento por Vossa Excelência, para apresentação das reivindicações da categoria;
2) correção dos baixos salários pagos à categoria;
3) testagem de todos os médicos para covid;
4) 3ª dose da vacina para os médicos que receberam a Coronavac;
5) fornecimento de EPI necessários;
6) melhoria da estrutura dos consultórios de atendimento;
7) presteza nos processos administrativos com solicitação de adicionais e enquadramentos;
8) concessão de férias e licenças (prêmio e por interesse particular) aos médicos;
9) isonomia na exigência de cumprimento de carga horária dos médicos nomeados e contratados;
10) pagamento de adicional de risco de vida para os médicos lotados nas frentes de atendimento aos pacientes com covid;
11) pagamento de produtividade para os médicos ambulatoriais, baseada em atendimento, procedimento e resolutividade imediatamente;

12) garantia de segurança aos servidores, com disponibilidade guardas de segurança;
13) instalação imediata dos aparelhos de ar-condicionado.

II. Dos médicos plantonistas:

1) retorno imediato do pagamento da gratificação de plantão;
2) complementação das equipes desfalcadas de médicos plantonistas, o que está acarretando sobrecarga de trabalho para os profissionais;
3) suspensão da exigência de atendimentos de pacientes em tempo fixado, desconsiderando as nuances decorrentes daqueles em estado grave;
4) melhoria da alimentação fornecida, que tem sido motivo de grande reclamação de todos.

III. Dos médicos lotados na UPA:

1) garantia de exames básicos para pronto socorro, como por exemplo, enzimas cardíacas (troponina), dosagem de sódio e potássio;
2) conserto do aparelho de ECG, que fornece o exame com qualidade ruim, sempre com interferências, que dificultam a análise;
3) complementação das equipes desfalcadas de médicos, acarretando sobrecarga de trabalho.

IV. Dos médicos do SAMU:

1) garantia de segurança aos servidores, com restrição de acesso aos transeuntes, com guarda devidamente locado em guarita;
2) substituição imediata dos aparelhos de ar-condicionado por outros em perfeitas condições de uso;
3) pagamento de seguro contra acidentes de trânsito;
4) aumento de banda de internet, uma vez que ocorrem quedas frequentes.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

5) Dos médicos do SISREG:

1) manutenção periódica do local de trabalho;
2) aumento de banda de internet, uma vez que ocorrem quedas frequentes;
3) melhoria da segurança do local.

Destarte, solicitamos a Vossa Excelência uma análise das questões acima apresentadas, com o intuito de garantir aos profissionais um ambiente adequado de trabalho, em busca da garantia dos anseios da coletividade acerca da saúde pública.

O objetivo desta entidade sindical é restabelecer um canal de negociações para atendimento das reivindicações dos servidores para alcance dos interesses das partes, evitando um maior desgaste diante das dificuldades ora enfrentadas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de apreço e de trabalho profícuo na condução da administração pública municipal,

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

Ex.mo Sr.
DR. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
MD. Prefeito de Anápolis
Anápolis, Goiás

Ata da reunião Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2021 – Reivindicações dos Médicos Servidores Públicos do Município de Anápolis do Ambulatório

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às 18 horas, foi realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – SEMUSA, reunião extraordinária com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Spíndola, do Presidente do Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva, dos médicos do Ambulatório, Dr. Elias Hanna, Dr. Carlos Siade, Dr. Thiago Zago Ázara, da Diretora da Assistência especializada, Srª. Bárbara Jullienny Gonçalves de Sousa, da Diretora Jurídica da SEMUSA, Drª. Jéssica, e da assessora de imprensa, Srª. Lara. A reunião foi aberta pelo Secretário de saúde que perguntou a pauta de reivindicação e o Dr. Elias Hanna o abordou que o primeiro ponto é a restituição do corte salarial; argumentou que alguns colegas já receberam e o outros não, Secretário disse que não teve conhecimento e que irá verificar, o Dr. Elias Hanna afirmou que isso deve ser resolvido de imediato já que não existia agenda e nem escala naquele momento. Outro ponto foi a agenda e o local de trabalho, exemplificou na OSEGO que não tem espaço e nem agenda para todos, Sr. Júlio disse que está sendo organizado a agenda do pessoal. Srª. Barbara falou que as agendas e locais estão sendo reformulados e serão repassados a eles assim que concluídas. Dr. Carlos Siade questionou a questão da produtividade, o Secretário afirmou ser uma questão possível, porém, existe duas leis que regem a produtividade, uma delas é a 213, que é do plano de cargos da saúde e a 389 que abrange todas as carreiras do município e produtividade; seria necessário fazer um projeto de lei para inserir os médicos da especializada o que é mais complexo pois depende da Câmara. Dr. Elias Hanna sugeriu a forma escalonada, para os médicos cumprirem as 20 horas. Justificaram que o salário pago por 20 horas está muito defasado e se

manter assim, vão perder todos os médicos especialistas. Dr. Thiago, mastologista, disse que é o único da prefeitura e trabalha em um lugar totalmente inadequado. O mastologista relatou que quando trabalhava no CAPS ele resolvia quase todas as questões na unidade, inclusive ultrassons e punções, realizava também procedimentos cirúrgicos e quimioterapia, quando foi avisado pela regulação que não poderia operar mais. Falou que nunca conseguiu realizar uma biopsia pelo município nesses 10 anos de prefeitura, disse que já solicitou isso em várias gestões e nunca foi atendido. Secretário falou pra Bárbara tomar nota e providência. Dr. Márcio Henrique relatou que os otorrinos só recebem o palito sublingual, os aparelhos como otoscópio e rinoscópio os médicos levam de casa. Bárbara disse que já tinha ciência e tomou as devidas providências, logo será resolvido. Dr. Márcio continuou dizendo que outra médica denunciou que leva ultrasson com doppler para realizar exames em seus pacientes, despesa paga por ela. Secretário autorizou a Srª. Bárbara a levantar todos os equipamentos das especialidades médicas para providenciar a aquisição, em seguida pediu compreensão na espera para resolução. Outro compromisso assumido pelo Secretário foi a realização de biopsia na própria unidade. Dr. Elias solicitou capacitação dos especialistas, foi até sugerido utilizar as horas a cumprir nessa questão. Secretário falou da deficiência na atenção primária e já está em estudo para melhoria nesses encaminhamentos. Foi solicitado a possibilidade de cumprimento de horário através do banco de horas. O Secretário disse que não vê problema após os primeiros 3 meses porque a agenda já está fechada. Dr. Elias disse que quando ouve o corte não existia agenda, em agosto, setembro e outubro. Falou que não existe reajuste na consulta de especialista faz 8 anos e que o valor é de apenas R$ 7,50. Isso precisa ser revisto e realizado, não dá mais pra esperar. Dr. Thiago pontuou que está a 10 anos trabalhando pelo município e que sempre foi um serviço prestado de qualidade, que eles não têm reclamação quanto a isso, que não

somos inimigos, podemos trabalhar em parceria como sempre foi, frisou que o importante é desempenhar o trabalho e cumprir o tempo. Foi relatado que médicos estão com acúmulo de especialidades, prestou concurso pra uma área específica e o município exige que cumpra em qualquer especialidade que for determinada. Então fizeram um breve resumo do que foi discutido: 1) Restituição do salário cortado; 2) Relação de agenda e locais de trabalho; 3) Horário estendido nas unidades; foi esclarecido que a princípio não terá atendimento de especialidades ambulatoriais nos finais de semana; 4) Produtividade, Sindicato vai fazer um projeto apresentando essa produtividade; 5) Desvio de função, levantar os médicos contratados para tal especialidade e resolver a questão do acúmulo de função (através de concurso interno ou Projeto de lei permitindo que a pessoa trabalhe em outra função); 6) Equiparação salarial com os plantonistas; 7) Estrutura física das unidades e realização de exames de todas as especialidades; 8) Capacitação na UBS negociando em banco de horas; 9) Elaboração de resposta ao TCM através do SIMEA sobre a questão das horas trabalhadas. Dr. Elias reclamou da demora em obter respostas às nossas demandas, pediu agilidade em nossas reivindicações, falou que já é o nosso quarto encontro e já foi discutido muitos pontos e precisamos levar algo de concreto. O Secretário disse que pode resolver de imediato as reformas em algumas unidades, falou que com avanço da imunização eles pretendem resolver outras áreas que não só o COVID. Até a próxima semana será resolvido a questão do horário estendido. Dr. Márcio Henrique falou de reclamações recebidas no hospital do idoso, como dificuldade de realizar exames em Anápolis e falta de álcool em gel no banco de leite, pessoal da enfermagem que tem comprado. Srª. Bárbara negou tal fato. Secretário falou que a mudança do hospital municipal será gradativa para o novo hospital Alfredo Abrahão. Afirmou também que o CAIS mulher será reestruturado e os exames de imagem serão modificados a forma de leitura. Falou que vai

ver a possibilidade de colocar impressora nos consultórios para os receituários. O Presidente sugeriu de implantar a receita eletrônica. O Secretário disse que é algo a se discutir futuramente. Dr. Márcio Henrique solicitou mandar informativo de esclarecimento de como será a mudança do Hospital Municipal para o novo Hospital, os médicos cobram informações do sindicato e não temos essa informação, Secretário disse que vai providenciar. A reunião foi encerrada às 19 horas e dezenove minutos pelo Secretário, Sr. Júlio César Spíndola, e eu, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Secretário de Saúde.

Ata da reunião Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2021 – Reivindicações dos Médicos Servidores Públicos do Município de Anápolis da Cirurgia

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 18 horas, foi realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – SEMUSA, reunião extraordinária com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Spíndola, do Presidente do Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva, do Diretor de Imprensa e Comunicação do SIMEA, Dr. Iron Antonio de Bastos, dos médicos da Cirurgia, Dr. Walter e Dr. José Fernandes, da Diretora Jurídica da SEMUSA, Drª. Jéssica, Diretora da Urgência e Emergência, Srª. Tereza. A reunião foi aberta pelo Presidente do SIMEA, que perguntou ao Secretário se as cirurgias eletivas estão paradas, ele respondeu que no hospital municipal estão conseguindo realizar algumas demandas. Dr. Iron teve a palavra e disse que pacientes cardíacos não estão conseguindo realizar procedimentos cirúrgicos e muitos casos são urgentes, falou da dificuldade até em conseguir internação pelo SUS. O Secretário justificou que a questão é da OPME que não paga o valor suficiente para realizar a cirurgia e pediu autorização do TCM para complementar a OPME. Dr. Iron falou que pessoas estão morrendo por essa burocracia. Senhora Tereza argumentou que estão fazendo estudo para retirar da UPA as fichas que não são urgência e emergência para desafogar o local. Dr. Iron se emocionou nesse momento falando que ele como médico fica muito triste em perder um paciente sabendo que se o mesmo tivesse recebido tratamento adequado poderia ser evitado. O Secretário falou por isso estão implantando o sistema de OS que trará agilidade no tratamento, aquisição de medicamentos, manutenção de equipamento e estrutura física. Falou que esse sistema será implantado no novo hospital Alfredo Abrão, na UPA Alair Mafra e no HEANA. Dr. Márcio

perguntou qual o hospital referência para a cardiologia, o Secretário respondeu que depende da regulação, geralmente manda pra o Hospital Evangélico tem um contrato com eles e algumas vezes pra Goiânia. Dr. Walter se apresentou como cirurgião há mais de 20 anos e contou que antigamente ele relatava a urgência o paciente era assistido de imediato, hoje existe uma burocracia, onde manda o paciente pra UPA, que precisa passar pela regulação e tentar vaga, e muitas vezes não é possível essa espera e o paciente vai a óbito. Reclamou que isso vem acontecendo em média nesses dois últimos anos, e muitos pacientes tem perdido a vida por isso. Continuou dizendo que desde maio não opera paciente pelo SUS, ele pediu intervenção do hospital, do Vereador Leandro, e não conseguiu resolver. Pediu doação para empresários para operar complementando valor do SUS, porém, de acordo com a Lei do SUS não pode receber recurso. Lamentou a perda de 5 pacientes dele por falta de procedimentos simples que resolveria em até meia hora. O Secretário falou das questões do UNIR e OPME disse que irá cobrar o TCM agilidade nessa questão. Perguntou qual a sugestão para resolver a questão, Dr. Walter ponderou que sempre o médico fazia o relatório e passava pela auditoria e pronto, agora passa por tantas barreiras burocráticas de regulação que em muitos casos emergentes não dá pra esperar. O Secretário pediu ao Dr. Walter para marcar reunião com o vereador Leandro para quinta-feira, às 11:30 horas para intervir junto ao TCM. Dr. Walter pontuou que muito problema enfrentado é dos municípios circunvizinhos, e muitos não são pactuados, seria uma questão pro município levantar. O Dr. Márcio Henrique perguntou como vai ficar a questão das escalas de cirurgias no Hospital Municipal que hoje é uma questão que está sobrecarregando o Hospital de Urgências. O Secretário disse que será resolvido pela OS e que consta em contrato. Falou que esse contrato está disponível no site da prefeitura, completou informando que a previsão de abertura do novo Hospital é dia 09 de novembro. Dr. Iron

questionou como será a implementação e levantou a questão da produtividade, que considera desumano. Dr. Júlio pediu pra deixar as coisas acontecerem pra depois discutirmos o que não ocorrer dentro do esperado. Dr. Márcio falou que a situação está assim por falta de comunicação da prefeitura, as pessoas não sabem como serão contratadas, como será o procedimento. Pediu pra que seja feito um comunicado oficial e informar as questões de contratação e alocação dos médicos, afirmou que o hospital municipal nessa última semana não teve escala, tem falhado na comunicação e gerado muita insegurança. O Secretário ao ser questionado se os efetivos serão chamados ele afirmou que todos serão e que inclusive já foram, o primeiro chamamento foi só de efetivos e depois os não efetivos, pelo RH da OS. Dr. Márcio questionou se com relação à produtividade, gratificação, tudo será negociado pela OS, o Secretário falou que a OS definirá o pagamento e o critério que será utilizado. A reunião foi encerrada às 19 horas e cinquenta minutos pelo Secretário, Sr. Júlio César Spindola, e eu, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Secretário de Saúde.

Ata da reunião Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2021 – Reivindicações dos Médicos Servidores Públicos do Município de Anápolis da Atenção Básica

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 18 horas, foi realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – SEMUSA, reunião extraordinária com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Spíndola, do Presidente do Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva, do Diretor de Imprensa e Comunicação do SIMEA, Dr. Iron Antonio de Bastos, dos médicos da Atenção Básica, Dr. Antonio Miguel, Drª. Natália e Drª. Gabriela, da Diretora Jurídica da SEMUSA, Drª. Jéssica. A reunião foi aberta pelo Secretário de saúde que pediu que a reunião não fugisse do foco como na anterior, hoje o assunto é atenção básica, frisou que sabe que muito precisa ser feito, conhece as deficiências, e vai pontuar o que foi colocado pelo SIMEA: 1) Estrutura: falou da precariedade que vem desde gestões anteriores e do que tem sido providenciado, usou como exemplo a unidade do Vívian Park, foi inaugurada uma nova unidade, disse estar trabalhando na estruturação de todas unidades, falou da reforma em andamento da unidade do Alvorada e Santa Isabel, já no Andriana Park vai iniciar reforma em novembro, unidade nova será inaugurada no Tropical, falou que será alugado um prédio novo para unidade do maracananzinho, enfim, abreviou dizendo que a questão de estruturação já está em andamento. Disse que iria falar um pouco sobre o contrato com a OS, onde a responsabilidade de reformas será por parte deles sem burocracia, já que de outra forma é necessário processo licitatório que demora em torno de 8 meses. Falou da dificuldade em credenciamento, sabe da precariedade desse tipo de contrato, mas, devido a necessidade ele ainda se faz necessário para estratégia de saúde da família. Falou que devido a instabilidade do governo

eles ainda não podem realizar concurso público. Falou da contratação pela OS que agilizará na estruturação, medicamentos, e garantias ao trabalhador. Frisou sobre forma de agendamento que será realizado através do ZAP onde foram feitas algumas modificações de acordo com as solicitações dos médicos. Falou que estão contratando mais médicos para suprir as demandas da cidade em todos os setores. Questionou ao Presidente do SIMEA com relação aos médicos que estão trabalhando em substituição aos outros que foram dispensados, se o Sindicato irá fazer uma representação contra esses colegas nos órgãos competentes. Dr. Márcio Henrique respondeu que o que foi discutido com o prefeito é que só terá acordo a partir do momento que os médicos que foram desligados retornem as suas atividades de imediato, e se isso não acontecer os médicos que assumiram essas unidades serão denunciados no CRM porque de acordo com o código de ética médica um médico não pode assumir a função de outro que foi desligado por motivo de greve, e os Diretores que fizeram assédio moral também serão denunciados. Já foi realizada reunião com o CRM e ainda não foi tomado a postura porque o Prefeito se comprometeu em resolver isso imediatamente. O Secretário de Saúde falou se tiver representação a conversa será encerrada. Dr. Márcio Henrique disse que se não recontratar o pessoal de imediato isso acontecerá. Dr. Antonio Miguel perguntou por que ele foi demitido se ele trabalha há 18 anos pelo município, já passou por cinco gestões, tentou fazer novo credenciamento e não conseguiu. O Secretário disse que o sistema será alterado, pois, no formato antigo não aceitam o CPF do descredenciado. Dr. Márcio Henrique frisou que estamos em estado de greve e que nesse período estamos abertos para negociação, colocando os pontos que na reunião com o prefeito disseram que era desconhecido essas deficiências da atenção basica, urgência e emergência, ambulatórios e cirurgia. Dr. Iron frisou que estamos aqui para negociar e não brigar, que o Secretário está sendo muito radical querendo apenas que os

médicos cedam. O Secretário não se comprometeu em recontratar os médicos de imediato, apenas através do sistema de credenciamento e não firmou que os mesmos serão recolocados nos lugares onde trabalhavam anteriormente. Reconheceu a precariedade dos contratos por não oferecer garantias como 13º salário e férias. Dr. Márcio colocou que existe um contrato da própria prefeitura com pessoal de obras onde eles têm direito a 13º salário e férias. A Drª. Jéssica disse pra colocar em pauta e ser discutido em nova reunião com a procuradoria e que não seria possível discutir aqui. 2) Outro ponto discutido foi a agenda, os médicos presentes reclamaram da nova forma de agendamento através do ZAP, justificou que foi retirada a autonomia que existia em acompanhar os pacientes, os mesmos ficaram desassistido e sem vínculo com o médico que o acompanhava, essa forma de agendamento via ZAP tirou o relacionamento médico-paciente, exemplificou a questão de gestante em pré-natal, que marca pelo ZAP em um tempo mínimo e com médico aleatório. O Secretário disse que todos esses pontos colocados aqui foram discutido em reunião anterior e que já existe protocolo de ajuste. Foi solicitado adicionar ao sistema opção de agendar o retorno do paciente para o tempo necessário. Uma médica do PSF disse que essa forma de agendamento tira o conceito da estratégia de saúde da família. Dr. Márcio Henrique lembrou que a essência da estratégia de saúde de família é a prevenção, palestras e orientações também. 3) Outro ponto foi o uso do carro particular do médico nas visitas domiciliares em casos especiais. Senhor Júlio disse que a questão do carro será estudada e que os agendamentos serão através do ZAP e isso não será alterado. Foi questionado sobre os casos onde a pessoa não tem acesso a internet ou uso de smartphone, ele disse que será possível através da unidade de saúde esse agendamento, apenas via ZAP. Foi pedido pelo Dr. Márcio que nessa plataforma de agendamento fosse realizado para mesma região onde reside. Eles disseram que a plataforma ainda está em

construção e vão corrigir as deficiências. 4) Outro ponto foi a questão de segurança, Dr. Márcio pediu atenção para segurança desses locais, o Secretário disse que vai solicitar ronda mais frequente da polícia, pois, não consegue colocar vigia em cada local. Dr. Márcio reforçou que precisa dar segurança aos médicos que estão nas unidades. O Secretário disse que cumpre o que exige em portaria, caso contrário não tem obrigatoriedade. Falou que o credenciamento será reaberto amanhã e afirma que terá vaga a todos, porém, não garante a recolocação no mesmo local. Dr. Márcio argumentou sobre o vínculo da doutora dispensada de 6 anos trabalhando no mesmo local. O Secretário falou pra ela fazer o credenciamento e que se for possível será recolocada, mas, não pode garantir. O Secretário voltou a questionar se o SIMEA fará representação dos diretores e colegas médicos que assumiram os dispensados na greve junto ao CRM, o Dr. Márcio frisou que se os médicos dispensados voltarem, não. Caso contrário, sim, e isso já tinha sido tratado e aceito pelo Prefeito. A reunião foi encerrada às 19 horas e cinquenta e sete minutos pelo Secretário, Sr. Júlio César Spindola, e eu, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Secretário de Saúde.

Ata da reunião Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2021 – Reivindicações dos Médicos Servidores Públicos do Município de Anápolis da Urgência e Emergência

Aos vinte oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 18 horas, foi realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis – SEMUSA, reunião extraordinária com a presença do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio César Spíndola, do Presidente do Sindicato dos Médicos de Anápolis - SIMEA, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva, do Diretor de Imprensa e Comunicação do SIMEA, Dr. Iron Antonio de Bastos, dos médicos do SAMU, Dr. Aécio Lobo, Dr. Jefferson, Drª. Josane Santiago, e da UPA, Erick Nunes, Drª. Mariele Diniz e Drª. Ana Carolina, da Diretora da Urgência e Emergência, Srª. Tereza, da Diretora Jurídica da SEMUSA, Drª. Jéssica, e da assessora de imprensa, Srª. Lara. A reunião foi aberta pelo Secretário de saúde que pediu objetividade na colocação das principais reivindicações a serem levadas posteriormente ao prefeito. O Dr. Aécio teve a palavra e disse que a principal reivindicação é o salário, falou do quão exaustivo foi o trabalho nesse período de pandemia e que esperavam um reconhecimento e até mesmo uma condecoração por seus esforços e o que ocorreu foi o corte da gratificação no período mais crítico da pandemia. O Secretário questionou se o principal ponto era a gratificação e o Dr. Aécio o corrigiu dizendo, salário, afirmou que não existe reajuste já faz alguns anos e ainda teve o corte da gratificação desde o início do ano. O Secretário falou que essa questão de salário abrange toda uma categoria e não só a dos médicos e a questão salarial não poderá ser resolvida nesse ano devido a data base assunto já discutido com o Prefeito, porém, existe uma promessa dele para o próximo ano. Com relação à gratificação ele justificou o corte dizendo que é uma determinação do TCM sobre a necessidade de motivação como uma atribuição além do serviço contratado, mas, que o prefeito se comprometeu a rever essa questão da gratificação. Dr. Jefferson

disse que o que motivou esse descontentamento em geral da categoria foi principalmente esse corte, nesse momento difícil onde mais se trabalhou. Sugeriu que fosse realizado um adicional no lugar da gratificação. O Secretário disse que não existe essa possibilidade, justificou que não é permitido nesse ano reajustar salário devido a lei federal complementar 173, falou da necessidade de justificar a fonte pagadora, mas, com relação a gratificação pode ser revista. Dr. Márcio Henrique falou de uma outra reivindicação para o pessoal do SAMU que é o seguro de acidente, os colegas até sugeriram que isso fosse um fato motivador. O secretário falou que não é tão simples assim, Dr. Márcio sugeriu que fosse realizado através de projeto de lei. O Presidente lembrou que na primeira gestão do prefeito ele adicionou a gratificação justificando que seria uma forma de reajustar para os médicos da ativa para não impactar tanto a folha. Dr. Iron falou que até o momento não se conseguiu nada de concreto, indagou o motivo pelo qual o poder público encontra tantas dificuldades e não conseguem olhar com mais humanidade o lado do servidor e pediu uma reflexão por parte dos gestores já que os médicos arriscam diariamente suas vidas por um salário injusto e ainda com cortes. Drª. Josane questionou o que eles têm a nos propor já que o corte foi realizado desde o começo do ano tempo suficiente para estudo de nova proposta. Outro questionamento foi o motivo do salário dos contratados ser praticamente o dobro dos concursados. O Secretário disse que estão levantando essas informações e que o objetivo é trazer a OS para solucionar as questões mais urgentes. Foi colocado outra reivindicação do SAMU, implantar uma porta de segurança com segurança armado. O Secretário disse que pode ser colocado um policial militar fixo e colocar no projeto de reforma a questão da porta ou guarita. Dr. Iron questionou o prazo, já que o risco é muito grande, porém, não obteve resposta concreta. Outra reivindicação é o desfalque de funcionário no período de férias. Dr. Jefferson disse que precisa sempre de 4 médicos

fixos, independente de férias frisou que sempre tem que ter cobertura. Secretário afirmou que já estão resolvendo. Outro item indagado é sobre a manutenção das unidades e alimentação. Com relação à manutenção afirmaram que já está em processo licitatório reforma para UPA e SAMU. Sobre a alimentação disse que também pode se estudar a licitação do fornecimento do vale refeição, apesar de que já existe a empresa de fornecimento o que pode não ser permitido, foi sugerido criar um aplicativo para o servidor avaliar em tempo real e de forma mais rápida a alimentação fornecida, porque no canal de ouvidoria não funciona de forma prática e rápida. A assessora disse que vai levar a questão para a fiscal entrar em contato com os coordenadores para viabilizar a questão da escolha do alimento, uma vez, que existem pessoas com restrições alimentar por questões de saúde. Outro item abordado foi o uniforme do SAMU, que atualmente é por conta do médico essa despesa. O Secretário disse que acredita que existe uma licitação em curso para isso. Outro ponto abordado foi o comunicado recebido pelos médicos da UPA onde determina que o médico deve recusar atender qualquer servidor que passe mal dentro da Unidade e emitir atestado. A Drª. Mariele relatou que isso já aconteceu em seu plantão onde uma funcionária passou mal e ela precisou atende-la, pois, não irá omitir atendimento. O Secretário disse que vai conversar com o coordenador porque não tem conhecimento do fato relatado. Dr. Márcio sugeriu criar o POP para as unidades de saúde. Drª. Mariele disse que estão tirando a autonomia do médico na prescrição de medicamento que está exaustivo a forma de condução do tratamento. O Secretário sugeriu que fosse proposto reunião entre os médicos e o responsável técnico de cada unidade para discutir essas particularidades do pronto atendimento que é de responsabilidade deles e não da secretaria. Dr. Iron colocou sobre a responsabilidade do médico ao receitar um medicamento por isso existe os receituários e não protocolos e relatórios. O Secretário disse que concorda

com os colegas e que será tratado pela diretora de urgência e emergência essas particularidades. Dr. Márcio pontuou ainda que colegas que discordaram ou questionam foram punidos e teve caso até de ser colocado à disposição. Outro item reivindicado foi a estrutura física da unidade, o Secretário disse que foi passado recentemente a rede de esgoto na UPA e que sabe das deficiências do local e que já está sendo providenciado reforma. Disse que com a inauguração do novo hospital vai desafogar a UPA. Falou que o emprego dos médicos está assegurado mesmo com a chegada da OS. Drª. Josane perguntou se existe um prazo para igualar o salário dos médicos. Ele disse que estão levantando esses dados. Os médicos demonstraram profundo descontentamento e desestimulação com relação ao salário e falta de isonomia. O Secretário reclamou que a reunião está saindo do foco. Drª. Mariele reclamou da escala, que muitas vezes acontece de tirar o almoço um pouco mais tarde e não ter talher, que é algo essencial. Foi pedido soluções a curto prazo já que nos serviços de urgência e emergência está sobrecarregado, e mais uma vez o Secretário disse que não pode estipular prazos. A Diretora Tereza disse que será conversado essas questões essenciais com os diretores da UPA e SAMU para ser resolvido a curto prazo. A reunião foi encerrada às 19 horas e quarenta e três minutos pelo Secretário, Sr. Júlio César Spindola, e eu, Dr. Márcio Henrique Cunha de Paiva lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Secretário de Saúde.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 48/22

Anápolis, 24 de junho de 2022.

Il.mo Sr.
PAULO TELES DE CASTRO DOMINGUES
MD. Delegado da Polícia Federal
Avenida Madre Maria dos Anjos, Quadra 65, Lote 15, Bairro Jundiaí,
75110-430 - Anápolis, Goiás
(62) 3310-5300

Senhor Delegado,

O Sindicato dos Médicos de Anápolis, no uso de suas atribuições de defesa da categoria médica no Município, vem à presença de Vossa Senhoria informar acerca do NOTÍCIA DE CRIME pela atual Administração Pública das normas concernentes ao Princípio da Legalidade, Publicidade e Transparência, em relação ao gasto de verbas federais, conforme fatos e fundamentos de direito adiante expostos.

I. Da competência:

Nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal, a notícia de crime é atribuição da Polícia Federal, quando assim estabelece:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> §1º. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

> I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
> IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

No mesmo diapasão, fixa esta competência o Código de Processo Penal, quando vaticina:

> Art. 5º. Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
> § 3o Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Destarte, a presente notícia crime poderá ser objeto de investigação por esta Delegacia, ou encaminhada à Superintendência da Polícia Federal em Goiás ou à Corregedoria Geral da Polícia Federal, ou outro canal criado por esse órgão para apuração das irregularidades aqui informadas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da União.

II. Das verbas federais:

Conforme determinação contida na Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019[1], que instituiu o Programa Previne Brasil, foi estabelecido um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de setembro de 2017.

[1] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt2979_13_11_2019.html

A referida norma estabelece, no parágrafo único do artigo 9º, que o financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde será constituído por recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Portanto, os gastos decorrentes da implantação e funcionamento dos postos de saúde para o Município de Anápolis na Atenção Primária à Saúde são recebidos do Ministério da Saúde.

Para a Atenção Primária à Saúde, em Anápolis, o pessoal é contratado através de processo seletivo simplificado. Nos anos anteriores, a seleção acontecia através de concurso simplificado de prova de conhecimento e currículos e, atualmente, apenas através de análise curricular.

Todavia, concernente aos gerentes, que se trata de profissionais cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, não se aplicam tais regras, posto que são contratadas pessoas com algum tipo de vínculo com vereadores da base do prefeito.

Ressalte-se que o cargo de gerente de unidade de saúde foi criado pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, que teve o credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde. A previsão legal[2] é que tal profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, além da coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município. O incentivo financeiro de custeio mensal corresponde a 10% (dez inteiros por cento) do valor de custeio das Equipes de Saúde da Família (eSF), modalidade II, o que corresponde a R$ 713,00 (setecentos e treze reais).

[2] https://www.conasems.org.br/confira-perguntas-e-respostas-sobre-os-gerentes-das-unidades-basicas-de-saude/

Tal função deve ser exercida por profissional qualificado, com nível superior, e não integrante das equipes mínimas vinculadas às UBS.

Ainda, cada Gerente de UBS deverá estar vinculado a um estabelecimento de saúde, com no mínimo duas Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica, com carga horária de 40 horas semanais.

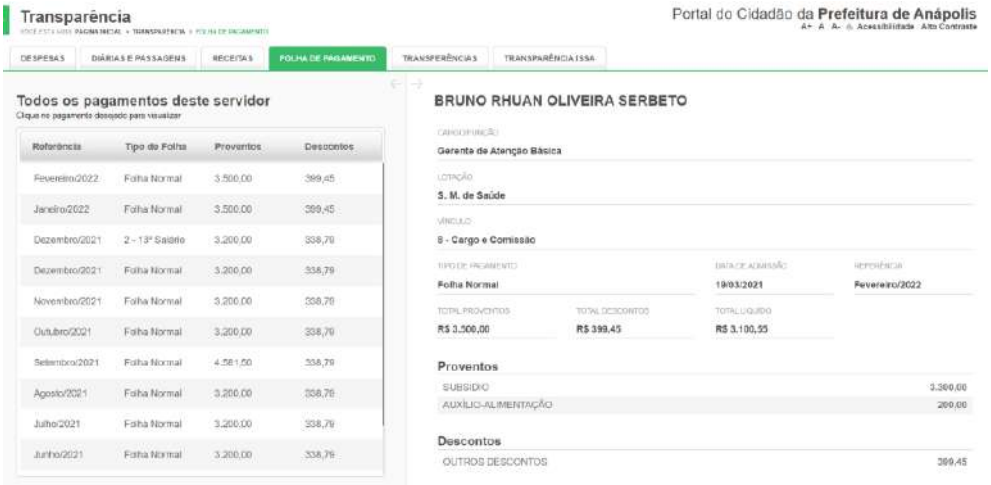
Todavia, no Município de Anápolis, o critério utilizado é a indicação ou vínculo com vereadores da base do prefeito, além de não cumprimento dos demais critérios fixados pela portaria, como por exemplo, não implantação das duas Equipes de Atenção Básica, caracterizando, portanto, malversação de verba pública federal.

III. Dos servidores comissionados:

Por determinação do Chefe do Executivo Municipal, o site do Município de Anápolis foi alterado de forma que o acesso a informações pela sociedade no Portal de Transparência não é fidedigno tampouco completo, afrontando os Princípios da Legalidade, Publicidade e Transparência fixados pelo Artigo 37 da Constituição Federal, que exigem não somente quantidade assim entendida a divulgação no maior número possível de meios disponíveis, mas a qualidade de informação.

Tal prática impossibilita a verificação de cometimento de irregularidades, tais como **nepotismo e troca de favores**, cujas denúncias chegaram ao conhecimento desta entidade sindical.

Exemplificando, o Sr. **BRUNO RHUAN OLIVEIRA SERBETO**, filho do vereador e líder do executivo junto à Câmara Municipal de Anápolis, **Jackson Charles Serbeto**, ocupa cargo comissionado de Gerente de Atenção Básica junto à Secretaria Municipal de Saúde, desde 19 de março de 2021, com percepção de salário mensal de R$ 3.100,55 (três mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos).

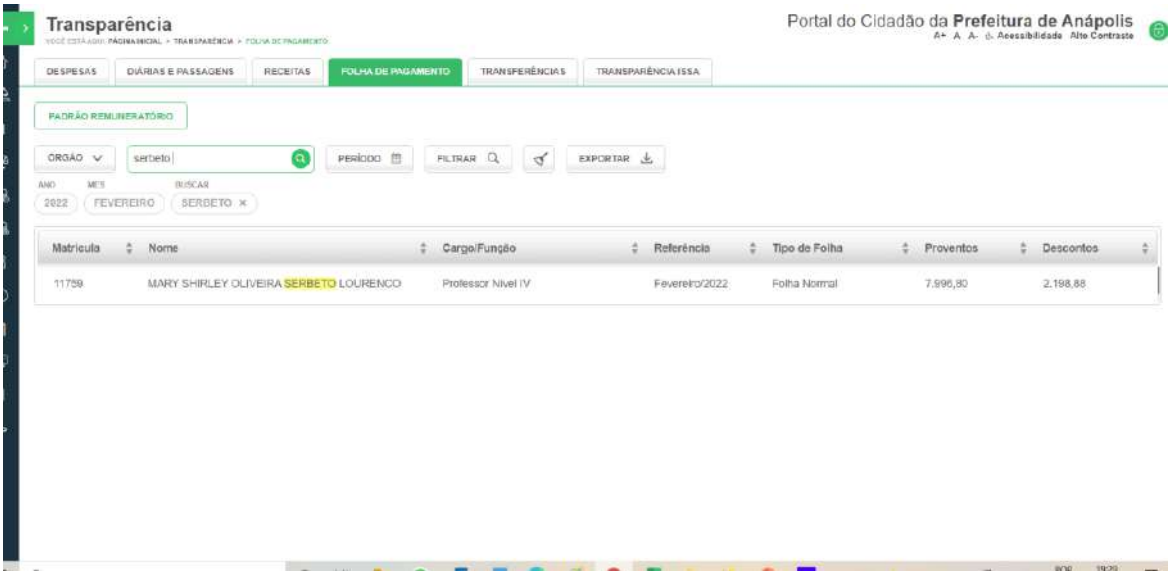


Outro filho do vereador Jackson Charles Serbeto, **CHARLES MULLER OLIVEIRA SERBETO** ocupa cargo comissionado de assessor geral I na Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura desde 22 de janeiro de 2021, com salário base mensal R$ 2.719,05 (dois mil e setecentos e dezenove reais e cinco centavos).

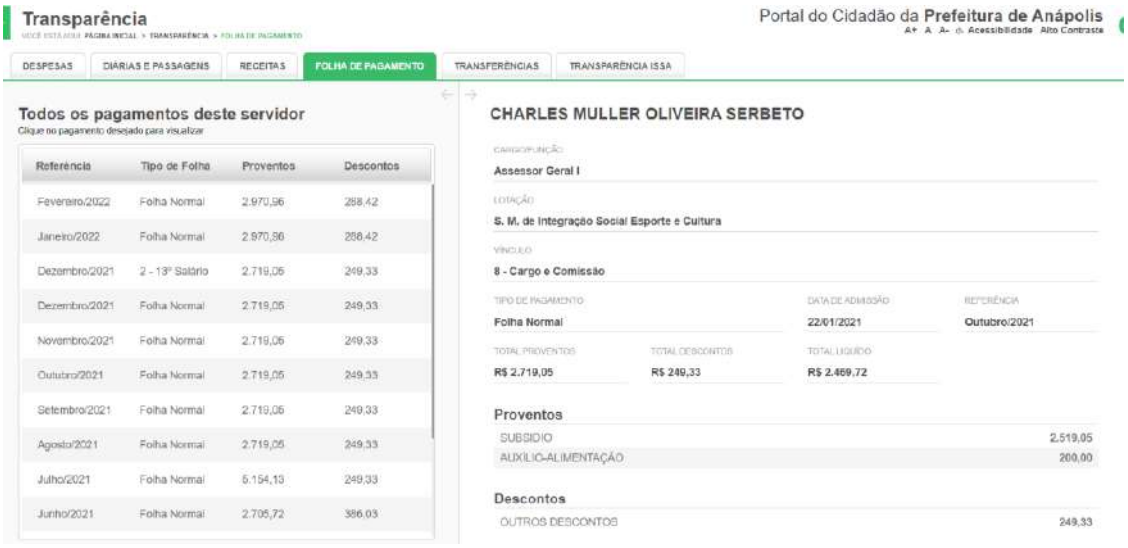
A falta de idoneidade dos dados do site de transparência pode ser verificada ao cotejarmos as informações em 2021 e agora em 2022, conforme abaixo demonstrado, já que em **outubro/2021**, surgiram informações de **cinco servidores públicos com o sobrenome SERBETO**:



Ao buscar, em 2022, os nomes ligados ao vereador Jackson Charles Serberto, verifica-se que aparece unicamente MARY SHIRLEY OLIVEIRA SERBETO LOURENÇO, que ocupa cargo efetivo.



Ocorre que, em busca mais detalhada, verifica-se que continuam os parentes do referido vereador, ocupando cargos em comissão, conforme abaixo demonstrado:



SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City - 75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Em provável caso de nepotismo cruzado, o irmão do vice-prefeito, Sr. **CARLOS CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR**, ocupa cargo comissionado como diretor de tecnologia da informação junto à Câmara Municipal de Anápolis[3], desde 04 de janeiro de 2021, com salário base mensal de R$ 9.355,10 (nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).



IV. Dos pedidos:

Ante todo o exposto, espera de Vossa Senhoria, no uso de suas atribuições legais de defesa do patrimônio público, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e dos bens e interesses da União, o recebimento da presente denúncia e a instauração de processo administrativo para **fiscalização e apuração das ilegalidades e irregularidades apontadas** em face do Município de Anápolis e, consequentemente, as medidas decorrentes, especialmente para que o Município de Anápolis cumpra sua obrigação destinação correta das verbas federais recebidas, sob as penas legais.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

[3] https://camaraanapolis.centi.com.br/servidor/remuneracao

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Ofício n.º 08/2024

Anápolis, 02 de abril de 2024.

Il.mo Sr.
SUENDER TEODORO DA SILVA
MD. Vereador de Anápolis
Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50 Lote14, Bairro Jundiaí,
CEP 75.110-330 - Anápolis, Goiás

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebido em 02/04/24
Horas 15:29
Assinatura

Senhor Vereador,

Informamos a Vossa Excelência as várias ilegalidades que estão sendo cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde com os médicos estatutários municipais, que já foram denunciadas junto àquele órgão ao longo de 2023, e mais recentemente no mês passado, bem como ao Conselho Municipal de Saúde em ofício encaminhado ao seu presidente Sr. JONAS ALVES DA SILVA NETO, mas sem tomada de atitudes para correção das irregularidades até o momento:

1) **Transferências sem justificativas:** Desde 2022, os médicos continuam sendo transferidos de local de trabalho, com lotação diversa, sem justificativa, em afronta aos artigos 68 e 69 da Lei Municipal n.º Lei n.º 2.073/92, sem a devida formalidade legal.

2) **Remoções irregulares de locais de trabalho:** Permanecem as remoções de locais de trabalho, sem as justificativas exigidas pelas normas em vigor, com as alterações de função sem qualquer treinamento. As transferências de funções estão ocorrendo sem que por parte daquela secretaria as providências necessárias para adequação às novas funções e atividades.

3) **Contrato de inação:** Os médicos estão sendo transferidos de local de trabalho, com lotação diversa, sem que seja determinada atividade a ser exercida, ou seja, permanecer no ambiente de labor sem qualquer função a ser desempenhada,

tratando-se de inação, situação considerada afrontosa e desrespeitosa conforme jurisprudência pátria.

4) **Omissão na fiscalização dos serviços prestados pelas Organizações de Saúde contratadas pelo Município:** São várias as ilegalidades praticadas pelas Organizações de Saúde contratadas pelo Município de Anápolis, a saber:

a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 22.564.221/0001-25, responsável pelo funcionamento do Hospital Alfredo Abrahão, com a responsabilidade de fiscalização pelo Sr. JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA;

b) **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.453.830/0001-70, responsável pela gestão da UPA III – Dr. Alair Mafra de Andrade, de responsabilidade do Sr. TIAGO CARRIJO RIBEIRO.

Neste sentido, é importante ressaltar que tanto a Associação Beneficente João Paulo II (responsável pela gestão do Hospital Alfredo Abrahão) quanto o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (responsável pela gestão da UPA III – Dr. Alair Mafra de Andrade) não estão aproveitando os médicos estatutários nomeados pelo Município de Anápolis, apesar das exigências contratuais, quando assim estabelece na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada:

> XVII. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.
>
> XVIII. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

Embora o contrato de gestão e seus aditivos tenham sido celebrados desde 2021, até a presente data não ocorreu nenhuma providência para lotação dos médicos

servidores públicos efetivos nas dependências e no serviço médico prestado no referido nosocômio.

Ainda, os médicos não estão contratados pelo regime celetista, mas com celebração de contratos precários, sem qualquer garantia de direitos aos trabalhadores ao contrário da obrigação contida nos contratos celebrados com o Município de Anápolis, quando assim estabelece na Cláusula Segunda, quando trata das obrigações e responsabilidade da parceira privada:

> XVI. Contratar por meio de processo seletivo, sob regime legalmente instituído, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessários condizentes ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

Apesar da assinatura do primeiro contrato de gestão em 07 de outubro de 2021, até a presente data não foi promovido nenhum processo seletivo para contratação dos médicos.

Outra situação igualmente grave é o atraso sistemático no pagamento dos salários dos médicos contratados, chegando a mais de 60 (sessenta) dias de inadimplência.

Ainda, há omissão quanto ao recolhimento dos encargos sociais, trazendo prejuízo ao Erário, além de criar um passivo para o Município, em afronta às determinações contidas na Cláusula Segunda, quando assim estabelece:

> XIX. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

Apesar de funcionamento da unidade hospitalar desde outubro de 2021, até a presente data as Organizações Sociais acima referidas não promoveram a contratação dos médicos para a prestação dos serviços de sua responsabilidade, sendo as relações dos profissionais sem qualquer formalidade, sem o cumprimento das normas vigentes.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Outra ilegalidade é concernente à omissão quanto aos direitos trabalhistas, em afronta às obrigações e responsabilidades das Organizações Sociais referidas, contidas na Cláusula Segura, quando determina:

> XX. Garantir o pagamento do piso salariais dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
>
> XXI. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestados de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
>
> XXII. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

Apesar de funcionamento da unidade hospitalar desde 2021, até a presente data as Organizações Sociais indicadas não cumprirão as obrigações acima elencadas, além de outras contidas nos convênios celebrados.

5) **Programas de Medicina do Trabalho:** ainda não houve disponibilização dos programas exigidos pela Portaria 3.214/78, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, determinado pela Norma Regulamentadora n.º 09, bem como o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, determinado pela Norma Regulamentadora n.º 07, bem como da relação de nomes dos médicos que ocupam as funções de Diretor Clínico e Diretor Técnico das unidades de saúde do Município de Anápolis, em obediência às determinações contidas na Resolução CFM n.º 2.147/2016, e demais legislação em vigor.

Portanto, verifica-se que o Município de Anápolis tem sido omisso com sua obrigação legal de fiscalização e tomada das atitudes legais pertinentes.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760
Site: www.simea.com.br / e-mail: simea@simea.com.br
CNPJ: 26 642 967/0001-60

Esta entidade sindical se coloca à disposição de Vossa Excelência para o trabalho conjunto com o objetivo de garantia de melhores condições de trabalho para os integrantes da categoria de médicos servidores públicos municipais e da saúde em nosso Município.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de consideração e trabalho profícuo.

Atenciosamente,

Márcio Henrique Cunha de Paiva

Dr. Marcio Henrique Cunha de Paiva
Presidente

QUANTO AO ANÁPOLIS INVESTE

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 553/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, tendo em vista as declarações realizadas por Vossa Excelência na última Sessão de apresentação de relatório fiscal, aos 28 de setembro de 2023, sirvo-me do presente para solicitar os vossos préstimos no sentido de encaminhar a este parlamentar as planilhas com as estimativas detalhadas de custeio mensal previstas para o funcionamento das unidades de ensino e de saúde construídas no âmbito do programa Anápolis Investe, após inauguradas, e mais especificamente quanto ao Centro de Internação Leblon, ao Hospital da Mulher Vila União, à Clínica Escola do Autista, à UPA Veterinária, bem como quanto às novas Escolas Municipai e CMEIs uma vez que, segundo alegado aos 46 minutos e seguintes da referida Sessão (disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cbZV8PD4aAE), tais cálculos já foram realizados pela a administração e, portanto, já devem se encontrar disponíveis para consulta.

A presente solicitação se justifica em observância dos princípios da administração pública, em vistas de garantir o melhor planejamento das contas

RECEBEMOS
EM 29/09/23 às __/__ hrs

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

públicas e sua efetiva fiscalização, especialmente por este parlamentar, parte legítima para fazê-lo

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

QUANTO AOS GASTOS COM PUBLICIDADE NO ÂMBITO DA SEMUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 317/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 02 de junho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 02/06/2023
HR: 14:32
Raul Vitor

Assunto: Solicitação.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar qual o valor, e qual a destinação dada às verbas previstas para "Comunicação Institucional" pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício do ano de 2022, bem como qual destinação está se dando neste exercício de 2023, conforme previsto pelas Respectivas Leis Orçamentárias, especificando-se as ações realizadas, com os respectivos valores, em sua totalidade e também unitariamente, Procedimentos Licitatórios, contratos, comprovantes e tudo mais pertinente ao caso, uma vez que tais informações, certamente, devem se encontrar devidamente catalogadas e organizadas pela referida pasta, a fim de que estejam disponíveis a qualquer momento para consultas internas e externas, como ora solicitado, de modo que não se apresentam dificuldades justificáveis para a negativa de fornecimento de tais informações.

Não é necessário recordar que, constitucionalmente, os poderes da república são independentes e harmônicos, exercendo, mediante um doutrinariamente conhecido sistema de freios e contrapesos, controle e fiscalização uns sobre os outros, sem, embora, interferir em suas atribuições naturais. Trata-se o presente, portanto, de instrumento para garantir a este vereador suas prerrogativas fiscalizatórias em vistas do bem e interesse públicos, com fulcro, inclusive no art. 28 da Lei Orgânica Municipal de Anápolis, que garante ao vereador o "**livre acesso,**

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação majoritária da Municipalidade" (grifo nosso).

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

QUANTO À EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA À UBS ST. ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4337 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo Municipal **solicitando informações acerca da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva nº 12/2021, de autoria deste Parlamentar destinando R$ 67.694,97 para a Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, nesta cidade. No caso de não execução, QUESTIONE-SE, também, qual foi a DESTINAÇÃO DADA AO VALOR previsto pela Emenda Impositiva em questão.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso VII do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal solicitando **informações a respeito da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva nº 12/2021 de autoria deste Parlamentar, destinando R$ 67.694,97 para a Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio**, nesta cidade, tendo em vista o artigo 145, §6º da Lei Orgânica Municipal, acrescentado pela Emenda nº 69/2019, que obriga sua execução, em simetria com a Constituição Federal. No caso de não execução, questione-se, também, qual foi a destinação dada ao valor previsto pela Emenda Impositiva em questão.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste edil e mostra-se importante tendo em vista a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em tela garante um melhor atendimento de saúde à população da região do bairro Santo Antônio e circunvizinhança.

Câmara Municipal de Anápolis, 08 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA	EMENDA Nº
NOME DO VEREADOR	012
POLICIAL FEDERAL SUENDER	DATA / HORÁRIO
EMENDA IMPOSITIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) / 2022	21/06/21 - 16:38
	EXPEDIENTE

A- DADOS GERAIS DA EMENDA

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

B- JUSTIFICATIVA

Este recurso se destina a ser usado na AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO (Avenida Santo Antônio S/N, Bairro Santo Antônio), com a finalidade de agregar benefícios de infraestrutura na unidade por meio de sua ampliação e consequente aquisição da mobília e equipamentos necessários a seu pleno funcionamento, de modo a atender à comunidade do setor e adjascências, garantindo a população Anpolina seu direito de acesso aos serviços Básicos de Saúde nesta Unidade de Saúde da Familia.

C- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)

DOTAÇÃO	
Código	623
Especificação	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	
Código	10.302.1102.2879- Manutenção UBS Unidades Básicas de Saúde e Emendas Impositivas.
Nome	ATENÇÃO BÁSICA
Valor	67.694,97 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

D- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

DOTAÇÃO	
Código	10.302.1102.1076
Especificação	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
Código	1076
Nome	Construção. Ampliação e Reforma da UBS, Secretaria de Saúde e Emendas Impositivas.
Valor	67.694,97 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

DATA	ASSINATURA DO VEREADOR
21/06/2021	POLICIAL FEDERAL SUENDER

VOTO DA COMISSÃO

☐ APROVADA

☐ REJEITADA DATA: ____/____/____ PRESIDENTE CFOE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 051/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 02 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando o inteiro teor do Requerimento n° 4337/2022, datado em 08 de dezembro de 2022, aprovado e oficiado através do Ofício n° 4328/2022/Divisão de Redação, remetido pelo Departamento de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Anápolis, **ainda sem a respectiva resposta**, solicitar a Vossa Excelência que preste os devidos esclarecimentos em relação à solicitação encaminhada anteriormente, qual seja, acerca da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva n° 12/2021, de autoria deste Parlamentar, destinando R$67.694,97 (sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) para a ampliação e reforma da Unida Básica de Saúde – Santo Antônio.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que "é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados." Desta forma, considerando a embasamento legal, solicito todas as informações pertinentes ao caso, e, em caso de não execução, que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre qual a destinação final dada ao valor previsto ou se foi constatado algum impedimento.

Ex positis, o atendimento do pleito objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Recebi 02/02/23

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança.

A resposta poderá ser encaminha por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 104/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 06 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente Conselheiro do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir, por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."**

Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança da cidade de Anápolis/GO.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.*

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 166/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente Conselheiro do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Reiteração.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para reiterar o inteiro teor do **Ofício nº 104/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este gabinete e encaminhado por mensagem eletrônica aos 06 de março deste ano de 2023, solicitando os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir, por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."**

Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança da cidade de Anápolis/GO.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.*

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

859/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 188/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente Conselheiro do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Reiteração.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para novamente reiterar o inteiro teor do Ofício nº **104/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este gabinete e encaminhado por mensagem eletrônica aos 06 de março deste ano de 2023, já reiterado pelo **Ofício nº 166/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este gabinete e encaminhado por mensagem eletrônica aos 22 de março de 2023, ambos solicitando os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir, por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."**

Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança da cidade de Anápolis/GO.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.*

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>

Ofício nº 188/2023 - PFS/CMA - Segunda reiteração

1 mensagem

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 5 de abril de 2023 às 11:37

Para: joaquim.castro@tcm.go.gov.br, joaquim.castro@tcmgo.tc.br

Bom dia,

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício nº 188/2023 - PFS/CMA, expedido por este parlamentar em reiteração aos Ofícios nº 166/2023 - PFS/CMA e 104/2023 - PFS/CMA, ambos encaminhados por mensagem eletrônica aos 22 de março de 2023 e 06 de março de 2023, respectivamente.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

OFÍCIO Nº 188.2023 - PFS.CMA.pdf
1308K

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 200/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente Conselheiro do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Reiteração.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para novamente reiterar o inteiro teor do Ofício nº **104/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 06 de março deste ano de 2023, já reiterado pelo **Ofício nº 166/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 22 de março de 2023, e pelo **Ofício nº 188/2023 - PFS/CMA**, expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 05 de abril de 2023, todos **AINDA SEM RESPOSTA,** solicitando os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir, por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."**

Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança da cidade de Anápolis/GO.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.*

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 300/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente Conselheiro do
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA/GO.

Assunto: Reiteração.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para novamente reiterar o inteiro teor do **Ofício nº 200/2023 - PFS/CMA**, expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 13 de abril de 2023, já reiterado pelo **Ofício nº 104/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 06 de março deste ano de 2023, pelo **Ofício nº 166/2023 - PFS/CMA** (anexo), expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 22 de março de 2023, e pelo **Ofício nº 188/2023 - PFS/CMA**, expedido por este vereador e encaminhado por mensagem eletrônica aos 05 de abril de 2023, todos **AINDA SEM RESPOSTA,** solicitando os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir, por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."**

Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança da cidade de Anápolis/GO.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br.*

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

nº 859

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1074/2023

Goiânia, data da assinatura digital.

Ao Senhor
Suender Teodoro da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Anápolis
Endereço eletrônico: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br
Anápolis – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 104/2023 – PFS/CMA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 104/2023, cujo teor foi reiterado pelos Ofícios nº 166/2023 – PFS/CMA e nº 188/2023 – PFS/CMA, autuados neste Tribunal de Contas sob o nº **03288/2023**, encaminho-lhe o Despacho nº 1460/2023, da Secretaria de Contas de Governo, que presta informações sobre a existência de punição a gestor municipal, por descumprimento às emendas impositivas encaminhadas pelos representantes do Poder Legislativo do Município de Anápolis, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente

Digitally Signed by JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO - ***.741.031-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 22/06/2023 15:05:54
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 1

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcmgo.tc.br

acgp

PROCESSO: 03288/23
INTERESSADO: ANÁPOLIS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DESPACHO N° 1460/2023

Trata-se de encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO do ofício n° 104/23, fls.4-5, do Senhor Suender, Vereador do Município de Anápolis, fls.4-5, que consigna:

> "A par de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Edil se existe alguma punição ao gestor que descumprir por negligência, desafeto, desvio de recursos ou quaisquer outros motivos escusos, as emendas impositivas encaminhadas pelos Parlamentares municipais ao Poder Executivo Municipal constitucionalmente prevista.
> Não obstante, o art. 145, § 6° da Lei Orgânica do Município de Anápolis prevê que "é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5° deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."
> Ex positis, o atendimento da solicitação objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e cincunvizinhança da cidade de Anápolis/GO..."

Ato contínuo, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão se pronunciou por intermédio do Despacho n° 273/23, fl.6.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre anotar que as emendas impositivas tem fundamento na Constituição Federal de 1988 e nas respectivas Leis Orgânicas, devendo ser executadas/cumpridas no orçamento municipal.

Assim, quanto ao solicitado no presente ofício, vale registrar que eventual descumprimento de legislação, à exemplo das emendas impositivas na forma disposta na Lei Orgânica, poderá ensejar sanção/penalidade, após a devida apuração, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e manifestação do Ministério Público de Contas, Conselheiro Relator e Tribunal Pleno.

Note-se, quanto ao informado/solicitado no presente ofício, que muito embora seja indicada a não execução de emenda impositiva prevista na Lei

Orçamentária Anual - LOA, não há, no presente feito, documentação comprobatória de sua possível ocorrência.

Assim, caso o demandante tenha interesse, poderá na forma prevista no Regimento Interno deste Tribunal, protocolar representação/denúncia a este Tribunal para avaliação de suposto descumprimento de emenda impositiva.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

Rubens Cesar Gomes Pereira
Auditor de Controle Externo

José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
TICKET - SISTEMA DE DEMANDAS

Nº DA DEMANDA	143639
DATA DA DEMANDA	24/02/2024 10:53
SOLICITANTE	Alessandro Gonçalves da Paixão
DATA DA CONCLUSÃO	26/02/2024 12:34
SERVIÇO	REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA
MUNICÍPIO	ANAPOLIS
ÓRGÃO	PODER EXECUTIVO
MÊS/ANO	02/2024
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
ANEXOS	01-Representação Tribunal de Contas - Emenda Impositiva.pdf
TÍTULO	Representação em face do descumprimento da Emenda Impositiva nº 012/2021 juntamente com o PLC 075/2021 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

DEMANDA

SUENDER TEODORO DA SILVA, agente político na cidade de Anápolis/GO, vem por intermédio dos seus bastantes procuradores (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente representação em face do descumprimento da Emenda Impositiva nº 012/2021 devidamente aprovada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia no mesmo dia 21/06/2021, e posteriormente em plenário junto com o PLC 075/2021 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, para tanto indica-se como responsáveis pelo descumprimento o Prefeito Municipal de Anápolis Sr. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA.
Inicialmente cabe esclarecer que o Autor antes de ingressar com a presente Representação, buscou de todas as formas resolver a situação administrativamente cobrando do Senhor Prefeito Roberto Naves informações a respeito da previsão de execução da referida Emenda Impositiva, por meio do Requerimento nº 4337 de 08 de dezembro de 2022, aprovado aos 13 de dezembro de 2022 e oficiado sob o nº 4328 no dia seguinte e pelo Ofício nº 051/2023 - PFS/CMA, recebido aos 02 de fevereiro de 2023, pelo Gabinete do Prefeito.

Também foi enviado no dia 01/11/2023 o Ofício nº 637/2023 – PFS/CMA ao Presidente da Câmara Municipal de Anápolis – Senhor Domingos de Paula - solicitando que oficiasse o Executivo solicitando informações sobre a Emenda Impositiva nº 012/2021 no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Contudo o requerimento e os ofícios supramencionados não foram nem mesmo respondidos.

Nº DA INTERAÇÃO	2
DATA DE CADASTRO	26/02/2024 12:34
USUÁRIO	RENATO PIRES DE CARVALHO AMARAL
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)

TEXTO

processo 03305/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SUENDER TEODORO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito, no CPF sob n° 546.202.441-04, e com RG n° 3269557 SSP-GO, endereço eletrônico policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Leste, n° 284, Condomínio San Marco, Casa 31, Bairro Anápolis City, CEP: 75.094-510, na cidade de Anápolis/GO, por intermédio dos seus bastantes procuradores ***(procuração anexa)***, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 208, inciso VI do Regimento Interno do TCM-GO (Resolução Administrativa n. 073, de 21 de outubro de 2009) oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do descumprimento da Emenda Impositiva nº 012/2021 devidamente aprovada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia no mesmo dia 21/06/2021, e posteriormente em plenário junto com o PLC 075/2021 que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022**,** para tanto indica-se como responsáveis pelo descumprimento o Prefeito Municipal de Anápolis Sr. **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**.

I- DO CABIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O Art. 208, inciso VI do Regimento Interno do TCM-GO estabelecem que Vereadores são partes legítimas para, na forma da lei, representar irregularidades ou ilegalidades perante o TCM-GO, vejamos:

> Art. 208. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas dos Municípios:
> (...)
> VI – Vereadores e os Prefeitos Municipais;

Nesse sentido, cabe esclarecer que o ora Representante é parte legítima para representar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando-se o exercício do mandato de Vereador pelo Município de Anápolis-GO ***(identificação funcional em anexo)***

II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente cabe esclarecer que o Autor antes de ingressar com a presente Representação, buscou de todas as formas resolver a situação administrativamente cobrando do Senhor Prefeito Roberto Naves informações a respeito da previsão de execução da referida Emenda Impositiva, por meio do Requerimento nº 4337 de 08 de dezembro de 2022, aprovado aos 13 de dezembro de 2022 e oficiado sob o nº 4328 no dia seguinte e pelo Ofício nº 051/2023 - PFS/CMA, recebido aos 02 de fevereiro de 2023, pelo Gabinete do Prefeito.

Também foi enviado no dia 01/11/2023 o Ofício nº 637/2023 – PFS/CMA ao Presidente da Câmara Municipal de Anápolis – Senhor Domingos de Paula - solicitando que oficiasse o Executivo solicitando informações sobre a Emenda Impositiva nº 012/2021 no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Contudo o requerimento e os ofícios supramencionados não foram nem mesmo respondidos.

III- DA PREVISÃO LEGAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

O Art. 145, §5º e §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe sobre a legalidade e a obrigatoriedade das Emendas Impositivas parlamentares, vejamos:

> Art. 145. A lei orçamentária anual compreenderá:
> (...)

> §5º. Serão reservados 0,6% (seis décimos por cento) dos impostos no projeto a ser encaminhado pelo Poder Executivo, para emendas a serem elaboradas pelo Poder Legislativo.
> §6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados.

Além disso as Emendas Impositivas possuem previsão Constitucional – Arts. 165 e 166 da CF.

Transcreve-se a seguir, parte do Art. 166 da CF que aborda a obrigatoriedade da execução dessas emendas:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
> § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)
> (...)
> § 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)
> § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)
> (...)
> § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)
> § 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

Isto posto, a Emenda Impositiva é um instrumento legal pelo qual os vereadores têm o direito de apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos do município para obras, projetos ou instituições específicas. Esta ferramenta é vital para que os representantes do povo possam participar ativamente na alocação de recursos públicos, de acordo com as necessidades e demandas da comunidade que representam.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais, cujo descumprimento só é admissível nos casos de impedimentos de ordem técnica, o que não ocorreu no caso concreto.

IV- DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

O Art. 54, inciso IV e Art. 81 inciso II da Lei Orgânica do Município de Anápolis prevê que são competências privativas do Prefeito a iniciativa das leis em matéria orçamentária e o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, vejamos:

> Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:
> (...)
> IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;
>
> Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:
> II- exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração municipal;

Já o Art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que é **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do Prefeito os atos que atentarem contra a Lei Orgânica e especial o descumprimento da Lei Orçamentaria.

> Art. 83. São crimes de responsabilidade, os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente:
> (...)
> V- a lei orçamentária;

Ademais, outro dispositivo que reforça a responsabilidade do Prefeito no caso em questão é o inciso VI do art. 4º do Decreto-Lei n. 201/1967, segundo o qual é infração político-administrativa do Prefeito o descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro. Logo, cabe a ele, na qualidade de representante legal do município e Chefe do Poder Executivo, a responsabilidade pela execução orçamentária, vejamos:

> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
> (...)
> VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro

Assim, de acordo com a legislação apresentada, não restam dúvidas que a execução das Emendas Impositivas é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou seja, do Prefeito.

Portanto, o Prefeito tem a obrigação legal de garantir a correta alocação dos recursos conforme aprovado no processo legislativo, zelando pela transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

V- DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

1- Citar o Prefeito Municipal de Anápolis - **Sr. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA** determinando que sejam apresentados esclarecimentos sobre o não cumprimento da Emenda Impositiva nº 012/2021;

2- Julgar irregulares as contas de governo do Município de Anápolis no exercício de 2021, aplicando as penalidades previstas em Lei ao(s) responsável(eis).

3- Intimar o Ilustre representante do Ministério Público de Contas dos Municípios de Goiás, para que intervenha no feito até o final do processo.

Nestes termos pede deferimento.

Anápolis/GO, 22 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
OAB-GO 21.031

NATHÁLIA LIMA BRAGANÇA
OAB-GO 59.986

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE VEREADOR



Nome:
SUENDER TEODORO DA SILVA

Nome Parlamentar
Policial Federal Suender

Partido:
PSL- Partido Social Liberal

CPF:
546.202.441-04

RG:
3269557 - SSP - GO

Titulo de Eleitor:
028.950.471.007

Matricula:
2569

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 31/12/2024 - ANÁPOLIS-GO

Filiação:
Valdivino Teodoro da Silva
Joana Silverio da Silva

Naturalidade:
Catalão - GO

Data de Nascimento
20-04-1974

Início do Mandado:
01/2021

Término do Mandato:
12/2024

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

19ª LEGISLATURA

LEI FEDERAL Nº 13.882/2019.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: **SUENDER TEODORO DA SILVA,** brasileiro, casado, agente político, portador do CPF de nº 546.202.441-04, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Leste, nº 284, Condomínio San Marco, Casa 31, Bairro Anápolis City, CEP 75.094-510.

Outorgado: **ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 21.031, e **NATHÁLIA LIMA BRAGANÇA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 59.986, ambos com escritório profissional na Rua Cunha Matos, QD. 42 LT. 21, Casa 01, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, CEP 75110-200.

Poderes: Pelo presente instrumento a outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", bem como qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes receber "citação inicial", confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, bem como praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

Anápolis, 01 de novembro de 2023.

SUENDER TEODORO DA SILVA
546.202.441-04

Alessandro Gonçalves da Paixão – OAB/GO 21.031
alessandro_menslegis@yahoo.com.br
(62) 98119-3919

Nathália Lima Bragança – OAB/GO 59.986
advnathaliabraganca@gmail.com
(62) 9486-0127

Rua Cunha Matos, Quadra 42, Lote 21, Casas 01 e 02, Bairro Jundiaí, CEP: 75.110-200, Anápolis – Goiás.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER

REQUERIMENTO Nº 4337 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo Municipal **solicitando informações acerca da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva nº 12/2021, de autoria deste Parlamentar destinando R$ 67.694,97 para a Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, nesta cidade. No caso de não execução, QUESTIONE-SE, também, qual foi a DESTINAÇÃO DADA AO VALOR previsto pela Emenda Impositiva em questão.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso VII do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal solicitando **informações a respeito da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva nº 12/2021 de autoria deste Parlamentar, destinando R$ 67.694,97 para a Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio**, nesta cidade, tendo em vista o artigo 145, §6º da Lei Orgânica Municipal, acrescentado pela Emenda nº 69/2019, que obriga sua execução, em simetria com a Constituição Federal. No caso de não execução, questione-se, também, qual foi a destinação dada ao valor previsto pela Emenda Impositiva em questão.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste edil e mostra-se importante tendo em vista a garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em tela garante um melhor atendimento de saúde à população da região do bairro Santo Antônio e circunvizinhança.

Câmara Municipal de Anápolis, 08 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA	EMENDA Nº
NOME DO VEREADOR	012
POLICIAL FEDERAL SUENDER	DATA / HORÁRIO
EMENDA IMPOSITIVA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS(LDO) / 2022	21/06/21 - 16:38
	EXPEDIENTE

A- DADOS GERAIS DA EMENDA

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

B- JUSTIFICATIVA

Este recurso se destina a ser usado na AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO (Avenida Santo Antônio S/N, Bairro Santo Antônio), com a finalidade de agregar benefícios de infraestrutura na unidade por meio de sua ampliação e consequente aquisição da mobília e equipamentos necessários a seu pleno funcionamento, de modo a atender à comunidade do setor e adjascências, garantindo a população Anpolina seu direito de acesso aos serviços Básicos de Saúde nesta Unidade de Saúde da Familia.

C- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)

DOTAÇÃO	
Código	623
Especificação	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	
Código	10.302.1102.2879- Manutenção UBS Unidades Básicas de Saúde e Emendas Impositivas.
Nome	ATENÇÃO BÁSICA
Valor	67.694,97 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

D- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

DOTAÇÃO	
Código	10.302.1102.1076
Especificação	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
Código	1076
Nome	Construção. Ampliação e Reforma da UBS, Secretaria de Saúde e Emendas Impositivas.
Valor	67.694,97 (Sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

DATA	**ASSINATURA DO VEREADOR**
21/06/2021	**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

VOTO DA COMISSÃO

☐ **APROVADA**

☐ **REJEITADA** **DATA:** ____/____/____

PRESIDENTE CFOE

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 051/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 02 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, considerando o inteiro teor do Requerimento n° 4337/2022, datado em 08 de dezembro de 2022, aprovado e oficiado através do Ofício n° 4328/2022/Divisão de Redação, remetido pelo Departamento de Expediente e Documentação da Câmara Municipal de Anápolis, **ainda sem a respectiva resposta**, solicitar a Vossa Excelência que preste os devidos esclarecimentos em relação à solicitação encaminhada anteriormente, qual seja, acerca da execução da previsão orçamentária proposta pela Emenda Impositiva n° 12/2021, de autoria deste Parlamentar, destinando R$67.694,97 (sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) para a ampliação e reforma da Unida Básica de Saúde – Santo Antônio.

Não obstante, o art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que "é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados." Desta forma, considerando a embasamento legal, solicito todas as informações pertinentes ao caso, e, em caso de não execução, que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre qual a destinação final dada ao valor previsto ou se foi constatado algum impedimento.

Ex positis, o atendimento do pleito objetiva garantir as prerrogativas parlamentares deste nobre Edil e mostra-se de suma importância, assegurando a

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Recebi 02/02/23
Para

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

garantia da transparência e da probidade, bem como dos demais princípios norteadores da adequada administração pública, uma vez que a execução da Emenda Impositiva em discussão proporcionará um melhor atendimento de saúde à população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança.

A resposta poderá ser encaminha por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 637/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 01 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal em
ANÁPOLIS/GO.

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 01 / 11 / 2023
Horas 16:48
Assinatura Gilberto

Assunto: Informação sobre Emenda Impositiva nº 012/2021

Senhor Presidente,

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

No dia 21/02/2021, este vereador apresentou a Emenda Impositiva identificada no orçamento municipal com o nº 012/2021, destinando o montante de R$67.694,97 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) à **"ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Santo Antônio".**

Pois bem, a referida Emenda foi devidamente aprovada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia no mesmo dia (21/06/2021), e posteriormente em plenário, junto com o PLC 075/2021, no dia 23/06/2021.

Atualmente a Unidade Básica de Saúde -UBS Santo Antônio, tem suas atividades limitadas por conta da falta de estrutura no local, trazendo um enorme prejuízo a população que utiliza dos seus serviços, portanto a destinação dessa verba é de vital importância para a população do Bairro Santo Antônio e circunvizinhança.

É importante destacar que as emendas impositivas são garantidas por força legal, e o descumprimento das mesmas pelo Executivo pode configurar infração político-administrativa do prefeito, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967. Segundo esta norma, constitui infração político-administrativa do prefeito municipal sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro (Art. 4º, VI).

Outrossim, o Art. 145, §6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, quanto às Emendas impositivas (§5º) prevê que **"é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) realizada no exercício**

anterior, exceto em casos de impedimento de ordem técnica, devidamente fundamentados."

Já o Art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município de Anápolis, prevê que é **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do prefeito os atos que atentarem contra a Lei Orgânica e especial o descumprimento da Lei Orçamentaria.

Importa ressaltar que este vereador, cobrou do Senhor Prefeito Roberto Naves informações a respeito da previsão de execução da referida emenda impositiva, por meio do requerimento nº 4337 de 08 de dezembro de 2022, aprovado aos 13 de dezembro de 2022 e oficiado sob o nº 4328 no dia seguinte; e pelo Ofício nº 051/2023 - PFS/CMA, recebido aos 02 de fevereiro de 2023, pelo Gabinete do Prefeito, ambos até o momento sem qualquer resposta.

Face ao exposto, Requeiro as seguintes informações:

1. Qual a situação atual dos procedimentos administrativos para cumprimento da Emenda nº 012/2021? Há algum contrato licitatório em andamento?

2. Existe algum impedimento justificado para o descumprimento desta emenda?

3. Qual a expectativa (data factível), considerando os procedimentos legais (como licitações) e/ou técnicos para o cumprimento da emenda?

Por fim como prazo máximo para o cumprimento da emenda em comento está se encerrando, solicito ao Presidente desta Casa de Leis que oficie o Executivo solicitando informações sobre a Emenda Impositiva nº 012/2021 no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso o prazo de 15 (dias) para apresentar as devidas informações/explicações não seja cumprido, poderão ser tomadas as medidas legais cabíveis junto aos órgãos competentes.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: *policialfederalsuender@anapolis.go.leg.br*.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL – IFA – AOS ACSs E ACEs

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 4814 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
Vereador Policial Federal Suender

Requerimento para que se encaminhe Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito do pagamento do *Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de dois salários mínimos***, *conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, bem como se os valores já foram repassados pela União ao Município de Anápolis.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito do pagamento do *Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de dois salários mínimos***, *conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, bem como se os valores já foram repassados pela União ao Município de Anápolis.*

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista a Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece o valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023.

O intuito deste incentivo é primariamente fomentar a melhoria na prestação do serviço dos ACS e ACE, Mediante a justa Retribuição as condições requisitos para o atingimento de metas estabelecidas pela administração pública municipal à categoria. Considerando que este pleito encontra-se consonante com a Legislação Federal em vigor a respeito do tema e em estrita obediência a Constituição Federal, verifica-se, portanto, as suas legitimidade e viabilidade.

Câmara Municipal de Anápolis, 21 de novembro de 2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº734/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 18/12/2023
HR: 10:36

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente considerando a Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde que estabelece o Valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate a Endemias estipulado no valor de dois salários mínimos e que segundo informações adquiridas diretamente do DATASUS, no setor de Repasse do Fundo Nacional de Saúde, referente aos ACS, foi realizado o repasse aos Municípios, dentre os quais Anápolis está inserido, no que leva ao entendimento que estes valores já encontram-se nos cofres da Prefeitura disponíveis para o pagamento. Consoante a isso, a Secretaria de Vigilância e Saúde me comunicou que a previsão do repasse do incentivo concernente aos ACES será realizado até sexta feira, 22 de dezembro, na pior da hipótese até o final do ano de 2023. Compreendendo a expectativa dessas categorias, solicito que seja já organizado todos os procedimentos necessários para que os pagamentos a esses servidores sejam efetuados com agilidade que o caso requer, tendo em vista que são verbas federais próprias para esse pagamento .

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Ex positis, solicito que a presente demanda seja devidamente apreciada e atendida em tempo hábil, a fim de resguardar os direitos desses profissionais.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 016/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 23/01/24
HR: 16:16
Geovana Garcia

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar informações quanto a destinação do "Incentivo Financeiro" previsto no artigo 9°-D da Lei 11.350/06 repassado ao município pela união para o fortalecimento de políticas públicas ligados à atuação dos ACS e ACE.

As principais informações são:

1. Onde ou em quais ações os valores referentes ao Incentivo Financeiro repassado pela união ao município estão sendo aplicados?
2. Por qual motivo não foi repassado em pecúnia o incentivo financeiro enviado pela União aos ACS e ACE do Município de Anápolis?
3. Onde este edil pode ter acesso a prestação de contas dos repasses da união ao município relacionado ao Incentivo Financeiro previsto no artigo 9°-D da Lei 11.350/06?
4. Obs.: A solicitação de informação é apenas para a destinação do Incentivo Financeiro previsto no artigo 9°-D da Lei 11.350/06 e não para a Assistência Financeira Complementar prevista no artigo 9°-C da mesma Lei.

Aproveito a oportunidade para alertá-los que **este edil ou qualquer outro cidadão tem o direito constitucional de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal bem como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,** consequentemente, os agentes

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

públicos que se recusarem a fornecer informações, retardar o acesso a elas ou fornecer dados incorretos deliberadamente cometem infração administrativa, e poderão ser punidos com suspensão, responder a processo por improbidade administrativa e ainda serem condenados ao pagamento de multas impostas pelo Tribunal de Contas. Portanto peço por gentileza que responda ao presente ofício.

Ex positis, solicito que a presente demanda seja devidamente apreciada e atendida em tempo hábil.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 684 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja informado quais tratamento e destinação estão sendo dadas aos valores referentes ao Incentivo Financeiro repassado pela união ao município para o fortalecimento de políticas públicas ligados à atuação dos ACS e ACE no município de Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja informado quais tratamento e destinação estão sendo dadas aos valores referentes ao Incentivo Financeiro repassado pela união ao município para o fortalecimento de políticas públicas ligados à atuação dos ACS e ACE no município de Anápolis.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que os valores repassados pela união são recursos públicos que devem ser aplicados de forma transparente e eficiente, conforme os princípios da administração pública. Além disso, o incentivo financeiro visa melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços prestados pelos ACS e ACE, que são profissionais essenciais para a promoção da saúde da população. Portanto, é de interesse público e dos próprios trabalhadores saber como esses recursos estão sendo utilizados pelo município de Anápolis.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO AOS AGEBTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 262/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 30 de abril de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
MARILENE GARCIA NASCIMENTO
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

RECEBEMOS
DIA: 30/04/24
HR: 16:06

Assunto: Solicitação.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, e representando os interesses dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sirvo-me do presente para expressar suas preocupações referentes a inesperados e, aparentemente injustificados descontos na última folha de pagamento de inúmeros profissionais, o que tem causado inquietação e incerteza, comprometendo o bem-estar e a estabilidade financeira desses trabalhadores essenciais ao sistema de saúde pública.

Diante do exposto, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **informar a este vereador se, de fato, ocorreram tais descontos**. Em caso afirmativo, é imperativo que sejam **detalhados os valores específicos descontados, bem como as razões claras e justificadas para tais deduções**. Ademais, urge a necessidade de que seja fornecida a fundamentação jurídica que embasa tais descontos, **assegurando a transparência e o cumprimento das normativas legais vigentes**.

Além disso, requeiro o envio das **planilhas atualizadas que contemplem os descontos aplicados** e as folhas de pagamento correspondentes, incluindo toda a documentação pertinente que possa elucidar as circunstâncias e fundamentos dos descontos realizados. Ademais, **solicito que seja emitida uma nota explicativa dirigida aos profissionais afetados**, de modo a esclarecer as dúvidas e preocupações suscitadas.

Ressalto a relevância fundamental dos ACS e ACE no contexto da saúde pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e legislação correlata, incluindo a Lei nº 11.350/2006. Estes profissionais desempenham um papel crucial na promoção da saúde e prevenção de doenças, atuando diretamente

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

nas comunidades e constituindo um pilar indispensável para a efetividade das políticas de saúde pública.

Portanto, é de suma importância que quaisquer medidas administrativas que os afetem sejam conduzidas com a devida consideração de seus direitos e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que esta República se rege por ela, e se fundamenta no regime democrático, fica evidente que o direito de acesso à informação é um dos seus pilares indispensáveis, pois permite que os cidadãos conheçam e fiscalizem as ações dos governantes. Nesta Terra de Santa Cruz, esse direito está previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

A competência do vereador para solicitar informações a órgãos públicos, independentemente de aprovação pelo plenário da Câmara, decorre do seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Esse direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, que estabelece os procedimentos para a obtenção de informações públicas pelos cidadãos. Portanto, o vereador, como qualquer cidadão, pode requerer diretamente acesso a informações do Poder Executivo, respeitadas as normas de regência e as hipóteses de sigilo.

Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 865.401, com repercussão geral reconhecida. Nesse caso, o STF decidiu que um vereador de Guiricema - MG tinha o direito de obter dados da prefeitura da cidade para exercer sua atribuição de controle e fiscalização dos atos do Executivo e para prestar eventuais esclarecimentos à população local. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais negara o pedido do vereador, alegando ingerência indevida de um Poder em outro e competência privativa da Câmara Municipal com o auxílio direto do Tribunal de Contas. O STF reformou, portanto essa decisão, entendendo que o vereador não estava agindo como representante do Poder Legislativo, mas como cidadão interessado em informações públicas. Eis excerto do acórdão:

> *apreciando o tema 832 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), em dar provimento ao recurso e fixar a seguinte tese: "**o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações***

de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"

Argumenta o relator, o Senhor Ministro Dias Toffoli:

A inclusão do inciso XXXIII do art. 5º no texto da Constituição Federal de 1988 possui nítido conteúdo finalístico de assegurar não só a defesa de direitos, sejam eles individuais ou transindividuais, mas também o pleno exercício da liberdade de opinião, além de fortalecer a democracia participativa, com a consagração pelo reverso da moeda, qual seja, o dever de transparência dos dados e informações estatais.

Para o atingimento de tais desideratos, estabeleceu-se que todo e qualquer indivíduo, brasileiro ou até mesmo o estrangeiro residente e, por que não, toda pessoa jurídica têm o direito fundamental a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, isso numa interpretação ampliativa e, consequentemente, não reducionista.

Atentemo-nos, ainda, ao seguinte trecho do mesmo voto:

Ocorre, no entanto, que o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação.

Verifica-se, portanto, que a decisão do STF reforça o princípio da publicidade e da transparência na administração pública e reconhece o papel do vereador como agente fiscalizador e representante da parte interessada, por ser ainda este vereador, eleito democraticamente, cidadão, individualmente considerado, membro de um mesmo povo anapolino, administrado pela mesma municipalidade, e, portanto, detentor dos direitos reconhecidos pela Suprema Corte desta nação, pois o direito de acesso à informação é um instrumento de controle social e de participação cidadã que deve ser garantido e respeitado por todos os agentes públicos.

Descendo alguns degraus na pirâmide normativa, chegamos a uma argumentação fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno desta Câmara:

Art. 28. É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de Fundação ou Empresa de Economia Mista com participação acionária majoritária da Municipalidade.

No mesmo sentido versa o art. 64, VIII do Regimento Interno:

> ***Art. 64. É assegurado ao Vereador:***
> *[...]*
> ***VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.***

A legislação municipal alinha-se com os preceitos constitucionais e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, num compasso perfeito, fruto do desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito forte na garantia dos direitos políticos fundamentais.

Podemos, ainda, concluir que a recusa de agentes políticos municipais, como o Prefeito e Secretários, em fornecer informações, inclusive através de respostas ou informações demasiadamente genéricas e imprecisas, desconexas dos pleitos solicitados, a um parlamentar ultrapassa os limites de uma mera negativa de acesso à informação, configurando, inclusive, uma afronta aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente à legalidade, publicidade e lealdade às instituições, conforme estabelecido no artigo 11, inciso IV da Lei de Improbidade Administrativa:

> *Art. 11. Constitui ato de* ***improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*
> *[...]*
> *IV -* ***negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei****; (Lei 8.429/92)*

Assim, diante da base constitucional demonstrada e em nome da garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que esta demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer**

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

Solicitação atendida - 953616

3 mensagens

demandas.datasus@saude.gov.br <demandas.datasus@saude.gov.br> 20 de dezembro de 2023 às 09:25
Para: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Senhor(a) **Usuário Externo**,

Informamos que a sua solicitação foi atendida em 20/12/2023 09:25:

Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento

Número: 953616
Serviço: REPASSES

Descrição:

Nome: Silas Garcia Ferreira
E-mail: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br
Tipo de usuário externo: Assessor Parlamentar
Telefone: 62991225621
Estado: Goiás
Município: Anapolis

Usuário (a) solicita informações sobre o repasse dos Agentes Comunitários de Saúde mês de Dezembro/2023.

Resposta:

Foi informado que conforme consulta detalhada ao site do Fundo Nacional de Saúde. https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/ que o recurso foi repassado.;

12/12 em 2023	831238	11/12/2023	MUNICIPAL	104	025119	0066240243	1.079.760,00 0,00 1.079.760,00	25000.185654/2023-20	622
10/12 em 2023	831207	11/12/2023	MUNICIPAL	104	025119	0066240243	1.090.320,00 0,00 1.090.320,00	25000.185653/2023-85	622

Atenciosamente,

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br> 20 de dezembro de 2023 às 09:43
Para: demandas.datasus@saude.gov.br

Bom dia.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para agradecer pelo retorno imediato, porém não consegui identificar que os valores informados que foram repassados são para a Cidade de Anápolis - Goiás. Poderia por favor reenviar o e-mail com essa informação e se possível distinguir os códigos em números usados para informar os valores repassados. Por exemplo, 104, o que significa esse código?

Att.
Silas Garcia Ferreira
Chefe de Gabinete
Vereador Policial Federal Suender
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

postmaster@saude.gov.br <postmaster@saude.gov.br> 20 de dezembro de 2023 às 09:43
Para: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

demandas.datasus@saude.gov.br
O endereço de email que você inseriu não pôde ser encontrado. Verifique o endereço de email do destinatário e tente reenviar a mensagem. Se o problema persistir, contate a assistência técnica.

Informações de diagnóstico para administradores:

Gerando servidor: saude.gov.br

demandas.datasus@saude.gov.br
#550 5.1.1 RESOLVER.ADR.RecipNotFound; not found ##

Cabeçalhos de mensagem originais:

```
Received: from mail6.bemta33.messagelabs.com (10.1.0.43) by SRVDF314.saude.gov
 (10.1.1.157) with Microsoft SMTP Server (TLS) id 14.3.498.0; Wed, 20 Dec 2023
 09:43:59 -0300
Authentication-Results: mx.messagelabs.com; spf=pass
  (server-10.tower-630.messagelabs.com: domain of camaraanapolis.go.gov.br
  designates 209.85.222.46 as permitted sender)
  smtp.mailfrom=camaraanapolis.go.gov.br; dkim=pass (good signature)
  header.i=@camaraanapolis-go-gov-br.20230601.gappssmtp.com
  header.s=20230601; dmarc=none (no record)
  header.from=camaraanapolis.go.gov.br
X-Brightmail-Tracker: H4sIAAAAAAAAA+NgFprAKsWRWlGSWpSXmKPExsVyMfSenm7Pw6Z
  UgylXhSyWTBVyYPRY/bs4gDGKNTMvKb8igTXjd9dPloLPZhUT/5xibmDcZtDFyMUhJLCaUaLx
  8VtGEIdF4B+rxJ0L59m6GDk5JAQeskqsPG0MkpAQaGOU2H55FztEokjizNujzBCJZYwSW14sY
  ARJ8AoISpyc+YSli5EDaK6VxNt5viBhTgFrieWTH4MNZROIllgyt58FxGYRUJW4eOgNO0RrgE
  TDnresILawgIvEgqWvwOpFBBQlOvb+ZwUZySzgI9HTIzWBkX8WkmWzEDIgYWYBTYnW7b/ZIWx
  tiWULXzND2BoSC+7sY0QWX8DItorRtDi1qCy1SNdYL6koMz2jJDcxM0cvsUo3Ua+0WDc1sbhE
  10gvsbxYL7W4WK+4Mjc5J0UvL7VkEyMwyFOKnM/uYDz+vUH/EKMkB5OSKC/DlaZUIb6k/JTKj
  MTijPii0pzU4kOMMhwcShK8Lx8A5QSLUtNTK9Iyc4ARB5OW4OBREuHddAkozVtckJhbnJkOkT
  rFGM6xvmX/XmaO8/8PAMl3X84DyZWHrwDJ3WBy076uA8wcnftB5IolUw8yC7Hk5eelSonzLgH
  ZJgAyLqM0D24ZLKFcYpSVEuZlZGBgEOIpSC3KzSxBlX/FKM7BqCTMGwEyhSczrwTupldA5zIB
  nTuBuxHk3JJEhJRUA1PRmdyl+8+vSLl4ofVxbvwMVkuvZd+unDI5xrkp/8hm9kvlVVUXzUr6N
  n3pWW9p+HTGzkW/vmyUnL/mesr/oOwk313V5xh+avl0ntlRbu395iv7F/diae6V8+OTz3x9mJ
  myUSawMvbrKflJaU9Zlhy41CHs+Vohq+QVly4f75d9LNNWdX6ZcrBN21Qvt/BtGsP5N3YpZz4
  U5O6oUCxOeTlXeivj+vNz7fgtjedc/F6/3+uLwRrLWX7yoqUVF5M85qsYm9gdf5Y95cGzPQVH
  lzyc/OVb5r8VhiUCG8V6Ij6r5Jg7fittOMJc+8A13M/78AexuDh53QyrCT57rL5OOXDrXMZXz
  mOpadm5J2crpp9UYinOSDTUYi4qTgQApBVANqMDAAA=
X-Env-Sender: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br
X-Msg-Ref: server-10.tower-630.messagelabs.com!1703076235!12174!1
X-Originating-IP: [209.85.222.46]
X-SpamReason: No, hits=0.6 required=7.0 tests=newsletters: ,HTML_40_50,
  HTML_MESSAGE
X-StarScan-Received:
X-StarScan-Version: 9.110.1; banners=-,-,-
X-VirusChecked: Checked
Received: (qmail 19074 invoked from network); 20 Dec 2023 12:43:56 -0000
Received: from mail-ua1-f46.google.com (HELO mail-ua1-f46.google.com)
 (209.85.222.46)  by server-10.tower-630.messagelabs.com with
 ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 encrypted SMTP; 20 Dec 2023 12:43:56 -0000
```

Received: by mail-ua1-f46.google.com with SMTP id
 a1e0cc1a2514c-7cbeffc600aso812548241.1   for
 <demandas.datasus@saude.gov.br>; Wed, 20 Dec 2023 04:43:55 -0800 (PST)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
        d=camaraanapolis-go-gov-br.20230601.gappssmtp.com; s=20230601; t=1703076235;
x=1703681035; darn=saude.gov.br;
        h=to:subject:message-id:date:from:in-reply-to:references:mime-version
         :from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to;
        bh=6zVA5kWuPWgkxS8RirqfqZs0l4JCOqxyDR8dUkyw0gs=;
        b=Jupd0GBg+7+yU8V4b+b/LCHsxop5B0x0gLLTWo0UZRKRVlJmba5gSmbP0uocIIgb4C
         Y7xFQE+seYSJmsZO17Np0GNlwVSGi49LZDkTFcYX24MKcJMMIpm99KA7H84IfnAoXjg7
         u0mG4GIyNOM/KhsEN+0px+uBzn5w8bgypl3e8oZCWQAufDismWfSIaS09yLTQg2NJtlH
         AWvysw5Qj/BDlDHFKOwy7kwNg8A+8z/jYLHGlMIEOBzWNZBynrh9TnJAWqfhlTSTqtxJ
         L4JQ6/auaVEAq5NxXz5/TCw9n1WvuK1cztpFZ7LXJcOaiOd6O5/p8yAbISFMjfB7Vv0i
         /2wg==
X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
        d=1e100.net; s=20230601; t=1703076235; x=1703681035;
        h=to:subject:message-id:date:from:in-reply-to:references:mime-version
         :x-gm-message-state:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to;
        bh=6zVA5kWuPWgkxS8RirqfqZs0l4JCOqxyDR8dUkyw0gs=;
        b=M5lgZ8mRKqKlG6b/M+weGfSzA0XR4o0m1FytINpp4xk9tIpG6CDNPxTA00/whderJ9
         6njeWZlSIjyy0k0NfAAhoS1FQifADHYtvqO71mqyMA6TkyzdBDY0a74/mq+ON8kt5Emv
         8AN78m/S+BHce5lN/VPKBKZ/xjtAk4phmuOh1Xj+EOuosq6vGIAwtWqUUgLkP+lpBcSG
         OAm7EGtF/Doo76OhwnYdPKBo9QKMY7DuqUSzLgf2UkfXX2VH2FlGAhBqRTZ6Du1B1n+3
         ykF5KnFjQD1tcJQgw144yvFLDxWvffRFfzUeYZxXm/LPOFrVtFvB7IBg+LTtlFRUKmNB
         x4bA==
X-Gm-Message-State: AOJu0YwL0UTYPPXTCzxvnJnSjZ5FCxQ1UXQGYE0X2FXvtAF0/afzF1Y1
        CfNmuV3ROxmbiKMfWJg+6wkT0zNa/aiisFKQ1zYKY+GAYhRIP2coPPw=
X-Google-Smtp-Source: AGHT+IHyaqQdE4/PcHED/nz9eFWUzAk0FMiKKzL8uqgJdstk8WG
F6aIgjvngpj3VYhlLj9hSBOD+PYH6NDdcqUphOQc=
X-Received: by 2002:a1f:f447:0:b0:4b6:dda3:2a3c with SMTP id
 s68-20020a1ff447000000b004b6dda32a3cmr1800023vkh.7.1703076234664; Wed, 20 Dec
 2023 04:43:54 -0800 (PST)
MIME-Version: 1.0
References: <2038350194.395414.1703075146992@1a544ff130e0>
In-Reply-To: <2038350194.395414.1703075146992@1a544ff130e0>
From: Policial Federal Suender - Vereador
        <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
Date: Wed, 20 Dec 2023 09:43:45 -0300
Message-ID: <CAMhgzGBFVvwoBBuqEJU+cZvX1tg0aOMshTxmEbK5ZbJY4t8RHA@mail.gmail.com>
Subject: =?UTF-8?Q?Re=3A_Solicita=C3=A7=C3=A3o_atendida_=2D_953616?=
To: <demandas.datasus@saude.gov.br>
Content-Type: multipart/alternative; boundary="000000000000fe45ab060cf055eb"
Return-Path: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br

Final-Recipient: rfc822;demandas.datasus@saude.gov.br
Action: failed
Status: 5.1.1
Diagnostic-Code: smtp;550 5.1.1 RESOLVER.ADR.RecipNotFound; not found

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: Policial Federal Suender - Vereador <policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br>
To: <demandas.datasus@saude.gov.br>
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 20 Dec 2023 09:43:45 -0300
Subject: Re: Solicitação atendida - 953616
Bom dia.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para agradecer pelo retorno imediato, porém não consegui identificar que os valores informados que foram repassados são para a Cidade de Anápolis - Goiás. Poderia por favor reenviar o e-mail com essa informação e se possível distinguir os códigos em números usados para informar os valores repassados. Por exemplo, 104, o que significa esse código?

Att.
Silas Garcia Ferreira
Chefe de Gabinete
Vereador Policial Federal Suender

Em qua., 20 de dez. de 2023 às 09:25, <demandas.datasus@saude.gov.br> escreveu:

Senhor(a) **Usuário Externo**,

Informamos que a sua solicitação foi atendida em 20/12/2023 09:25:

Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento

Número: 953616
Serviço: REPASSES

Descrição:

Nome: Silas Garcia Ferreira
E-mail: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br
Tipo de usuário externo: Assessor Parlamentar
Telefone: 62991225621
Estado: Goiás
Município: Anapolis

Usuário (a) solicita informações sobre o repasse dos Agentes Comunitários de Saúde mês de Dezembro/2023.

Resposta:

Foi informado que conforme consulta detalhada ao site do Fundo Nacional de Saúde. https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/ que o recurso foi repassado.;

12/12 em 2023	831238	11/12/2023	MUNICIPAL	104	025119	0066240243	1.079.760,00	0,00	1.079.760,00	25000.185654/2023-20	622
10/12 em 2023	831207	11/12/2023	MUNICIPAL	104	025119	0066240243	1.090.320,00	0,00	1.090.320,00	25000.185653/2023-85	622

Atenciosamente,

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

LINK DATA SUS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VERBA DE 1.090.320,00
https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia/detalhar-repasse



Detalhar Repasses do Dia

Repasses do Dia: 11 / Dezembro / 2023

Ação Detalhada
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Tipo
PROGRAMA

Competência / Parcela
10/12 em 2023

Qtd. Processos
1

UF
GOIAS

UF	Município	Favorecido	CNPJ / CPF	Nº Processo	Instrumento	Valor
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11.918.033/0001-31	25000.185853/2023-85	622	R$ 58.080,00
GO	VILA PROPICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO	11.304.444/0001-37	25000.185853/2023-85	622	R$ 31.680,00
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11.368.503/0001-00	25000.185853/2023-85	622	R$ 23.760,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06.190.522/0001-80	25000.185853/2023-85	622	R$ 227.040,00
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	11.804.208/0001-80	25000.185853/2023-85	622	R$ 10.560,00
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	11.352.368/0001-35	25000.185853/2023-85	622	R$ 31.680,00
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO	11.675.013/0001-87	25000.185853/2023-85	622	R$ 21.120,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.704.447/0001-68	25000.185853/2023-85	622	R$ 31.680,00
GO	EDEALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEALINA	11.520.287/0001-05	25000.185853/2023-85	622	R$ 26.400,00
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.459.591/0001-13	25000.185853/2023-85	622	R$ 60.720,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08.678.243/0001-95	25000.185853/2023-85	622	R$ 44.880,00
GO	PILAR DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR DE GOIAS	11.827.279/0001-06	25000.185853/2023-85	622	R$ 23.760,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06.169.881/0001-55	25000.185853/2023-85	622	R$ 1.090.320,00
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11.179.871/0001-30	25000.185853/2023-85	622	R$ 124.080,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07.777.639/0001-27	25000.185853/2023-85	622	R$ 145.200,00
					Valor Total	R$ 22.284.240,00

VERBA 1.079.760,00
https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia/detalhar-repasse

UF	Município	Favorecido	CNPJ / CPF	Nº Processo	Instrumento	Valor
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07.222.467/0001-25	25000.185654/2023-20	622	R$ 343.200,00
GO	MIMOSO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MIMOSO DE GOIAS	11.326.817/0001-70	25000.185654/2023-20	622	R$ 18.480,00
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	01.933.462/0001-24	25000.185654/2023-20	622	R$ 15.840,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	11.329.685/0001-30	25000.185654/2023-20	622	R$ 377.520,00
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.315.213/0001-29	25000.185654/2023-20	622	R$ 142.560,00
GO	SAO PATRICIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PATRICIO	12.260.233/0001-02	25000.185654/2023-20	622	R$ 13.200,00
GO	BURITI DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	08.418.330/0001-03	25000.185654/2023-20	622	R$ 15.840,00
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.284.701/0001-16	25000.185654/2023-20	622	R$ 21.120,00
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.260.263/0001-56	25000.185654/2023-20	622	R$ 29.040,00
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11.918.033/0001-31	25000.185654/2023-20	622	R$ 58.080,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06.169.881/0001-55	25000.185654/2023-20	622	R$ 1.079.760,00
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11.331.930/0001-44	25000.185654/2023-20	622	R$ 21.120,00
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24.810.277/0001-48	25000.185654/2023-20	622	R$ 29.040,00
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11.267.244/0001-51	25000.185654/2023-20	622	R$ 42.240,00
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09.526.201/0001-00	25000.185654/2023-20	622	R$ 47.520,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	04.013.318/0001-68	25000.185654/2023-20	622	R$ 97.680,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04.394.880/0001-89	25000.185654/2023-20	622	R$ 411.840,00
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.378.898/0001-52	25000.185654/2023-20	622	R$ 66.000,00
					Valor Total	**R$ 22.257.840,00**

Anápolis/GO, 20 de maio de 2024.

RELATÓRIO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

No ano de 2024 os casos de Arboviroses Urbanas Transmitidas pelo Aedes (**Dengue**, Chikungunya, Zika e Microcefalia) estão preocupantes no estado de Goiás e no Brasil como um todo, sendo a Dengue a situação mais grave de todas.

Não é segredo que o Município de Anápolis lidera o número de óbitos causados pela Dengue no estado de Goiás.

Em que pese a dengue seja considera uma epidemia no Brasil, os números de possíveis óbitos causados pela doença em Anápolis – **que segundo estatísticas já somam 33 (trinta e três) no mês de maio de 2024 -** chama atenção ao levarmos em conta todo o contexto precário vivido pela população anapolina em relação ao sistema de saúde municipal.

A título de comparação a capital do estado “Goiânia” que tem quase 4 (quatro) vezes a população de Anápolis possui 9 (nove) mortes confirmadas pela Dengue no mês de maio de 2024.

É certo que os números de mortes causados pela dengue no Estado de Goiás em 2024 ainda precisam ser confirmados, pois há muitas informações conflitantes sendo divulgadas, porém também é certo que em todas as informações divulgadas a cidade de Anápolis está liderando os números das possíveis mortes por dengue no estado de Goiás.

Ademais, um fato que corrobora com esta triste estatística no município de Anápolis são os indicadores da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que apontam Anápolis como o município goiano acima de 100.000,00 habitantes com o maior percentual de caso confirmados de dengue no estado no ano de 2024.

Todos estes fatos indicam que existe um grave problema de gestão em relação ao controle dos casos de Arboviroses Urbanas Transmitidas pelo Aedes em especial a Dengue.

Apenas para contextualizar o problema, atualmente o Município de Anápolis conta com apenas aproximadamente 160 (cento e sessenta) Agentes de Combate a Endemia ativos, porém conforme a própria categoria informa, seria

necessário no mínimo mais 120 (cento e vinte) agentes para cobrir as áreas do município, ou seja, o déficit de Agentes de Combate a Endemias é muito grande.

Outro grave problema relacionado aos Agentes de Combate a Endemias é a logística, pois o município não tem oferecido transporte ou mesmo vale transporte para que os agentes possam se locomover dentro da sua área de atuação, com isso várias áreas estão ficando descobertas.

Outro servidor público muito importante para a saúde de qualquer município são os Agente Comunitários de Saúde. Estes profissionais são essenciais especialmente para comunidades e bairros mais vulneráveis. São eles mediam a comunicação entre o governo e a comunidade, promovendo saúde e prevenindo doenças.

O trabalho diário destes agentes, inclui visitas domiciliares para cadastro detalhado das famílias, identificação de riscos e acompanhamento mensal. As funções incluem orientar, encaminhar para serviços de saúde e acompanhar tratamentos. Esses agentes são fundamentais para melhorar a qualidade de vida da população municipal.

Dito isso, o que tem se verificado no município de Anápolis é um completo descaso com esta categoria tão importante para a saúde primaria do município. Eles não contam nem mesmo com uma estrutura básica para uma categoria que está diariamente exposta a diversos **agentes biológicos**.

Quando se diz básico estamos falando de EPI de entrada como máscaras, luvas e uniformes adequados.

Um ponto que chama atenção é que além do pagamento do piso salarial dos Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemia a União também disponibiliza vários incentivos financeiros a estas categorias, porém a destinação de todos estes recursos federais não tem sido comprovada pelo executivo municipal.

Este edil já enviou 3 (três) ofícios **(todos em anexo)** ao Executivo Municipal solicitando informações sobre a destinação dos incentivos financeiros enviado pela união a estas categorias, porém nenhum ofício foi sequer respondido.

Segue a lista dos ofícios enviados:

Ofício nº 681/2023 – PFS/CMA de 23 de novembro de 2023.
Ofício nº734/2024 – PFS/CMA de 18 de dezembro de 2023.
Requerimento nº 684/2024

Assim, levando em conta os graves problemas constatados e apresentados neste relatório, fica claro a necessidade de que seja realizada uma investigação minuciosa da gestão do Executivo Municipal em relação as categorias de Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemia que são tão importantes para a saúde da população Anapolina.

Este é o Relatório.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 681/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

RECEBEMOS
EM: 23/11/23 às 11:34 hrs
Kamylla

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a esta Câmara Municipal **Projeto de Lei que institua e regulamente o pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de dois salários mínimos**, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, a fim de que se dê inquestionável garantia de seu cumprimento no âmbito do município de Anápolis.

O intuito deste incentivo é, primariamente, fomentar a melhoria na prestação do serviço dos ACSs e ACEs, mediante a justa retribuição, garantindo as condições para o atingimento de metas estabelecidas pela administração pública municipal à categoria. Considerando que este pleito encontra-se consonante com a Legislação Federal em vigor a respeito do tema e em estrita obediência a Constituição Federal, verifica-se, portanto, as suas legitimidade e viabilidade, tendo em vista a Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece o valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023, estipulado no valor de dois salários mínimos, e que depende de regulamentação legislativa municipal.

Ainda nesse sentido, solicito que seja informado a este parlamentar se os valores referentes ao Incentivo Financeiro Adicional já foram repassados pela União ao Município de Anápolis, conforme estabelece o art. 1º, caput, da mesma portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde. Em caso afirmativo, solicito que sejam encaminhadas as planilhas detalhadas pertinentes ao caso, bem como qual a previsão de repasse para a categoria. Em caso negativo, solicito que seja informado quais providências estão sendo tomadas pelo município para solução do problema.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Digitalizado com CamScanner

Por fim, fica evidente a importância deste incentivo financeiro e de que a administração pública municipal diligencie com eficiência no sentido de garantir esse direito à categoria dos ACSs e ACEs, no âmbito do município de Anápolis.

A resposta pode ser encaminhada através de mensagem eletrônica pelo endereço: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº734/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação.

RECEBEMOS
DIA: 18/12/2023
HR: 10:35

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente considerando a Portaria GM/MS n° 576/2023 do Ministério da Saúde que estabelece o Valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate a Endemias estipulado no valor de dois salários mínimos e que segundo informações adquiridas diretamente do DATASUS, no setor de Repasse do Fundo Nacional de Saúde, referente aos ACS, foi realizado o repasse aos Municípios, dentre os quais Anápolis está inserido, no que leva ao entendimento que estes valores já encontram-se nos cofres da Prefeitura disponíveis para o pagamento. Consoante a isso, a Secretaria de Vigilância e Saúde me comunicou que a previsão do repasse do incentivo concernente aos ACES será realizado até sexta feira, 22 de dezembro, na pior da hipótese até o final do ano de 2023. Compreendendo a expectativa dessas categorias, solicito que seja já organizado todos os procedimentos necessários para que os pagamentos a esses servidores sejam efetuados com agilidade que o caso requer, tendo em vista que são verbas federais próprias para esse pagamento .

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Digitalizado com CamScanner

Ex positis, solicito que a presente demanda seja devidamente apreciada e atendida em tempo hábil, a fim de resguardar os direitos desses profissionais.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Digitalizado com CamScanner

QUANTO A IRREGULARIDADES NOS CARROS FUMACÊ

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

Ofício nº 080/2024 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
GÚBIO DIAS PEREIRA
Diretor da Vigilância Sanitária em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, para solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar a este parlamentar quantos carros fumacê há em funcionamento para realização de dedetizações e para atender às campanhas de combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Anápolis, tendo em vista o recente surto de dengue em diversos bairros de nossa cidade.

A resposta poderá ser encaminhada através de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Recebido em 21/02/2024
Rubia Mara de Freitas
Fiscal Sanitário - Matrícula nº 4836
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Anápolis

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde

Ofício n° 016/2024

Anápolis, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Policial Federal Suender
Vereador – PRTB/CMA

ASSUNTO: Resposta aos ofícios nº **077 e 080/2024**/PFS/CMA/2024.

A par de cordialmente cumprimentá-lo, vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos a vossa senhoria.

Informamos que a unidade veicular de Ultra Baixo Volume (UBV), também conhecido como Fumacê, é de propriedade do governo estadual, atendendo não somente o município de Anápolis, mas também toda a região Pirineus.

Assim sendo, o uso deste veículo depende além da disponibilidade ao nosso município, de critérios técnicos, tais como número de notificações, incidência ou ao de chuvas, horário do dia, barreiras físicas e etc.

Por fim informamos que aas devidas ações estão sendo realizadas conforme a disponibilização e os critérios já informados e que esta Diretoria, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem se empenhado ao máximo para realizar os melhores serviços à população.

Isto posto, nos comprometemos a atender as solicitações encaminhadas o mais breve possível.

Sendo o que tinha para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUBIO DIAS PEREIRA
Data: 23/02/2024 15:52:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GÚBIO DIAS PEREIRA
Diretor de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 890 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar a este parlamentar quantos carros fumacê há em funcionamento** para realização de dedetizações e para atender às campanhas de combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Anápolis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informar a este parlamentar quantos carros fumacê há em funcionamento** para realização de dedetizações e para atender às campanhas de combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Anápolis

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista o recente aumento exponencial dos casos de dengue em nosso município.

Câmara Municipal de Anápolis, 21 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 1230 DE 13 DE MARÇO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Requer encaminhamento de Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **solicitando a aquisição de carros Fumacê para a realização de dedetização no combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Anápolis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **solicitando a aquisição de carros Fumacê para a realização de dedetização no combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que com o crescimento dos casos de dengue na cidade de Anápolis, os carros fumacê são de extrema importância para eliminar os focos do mosquito da dengue.

Câmara Municipal de Anápolis, 13 de março de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

QUANTO ÀS DIVERSAS OUTRAS PRECARIEDADES NO ATENDIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 162/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 01 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES
Prefeito Municipal em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Parlamentar, tendo em vista o recebimento de denúncias, com base nos últimos 15 dias, quantos pacientes que estavam internados na rede pública municipal foram transferidos para hospitais de outros municípios, e, além disso, se as transferências ainda permanecem e por quais motivos.

Caso as transferências continuem ocorrendo, solicitamos a Vossa Excelência que reavalie seu posicionamento e interrompa esse tipo de procedimento, para que não haja prejuízo à saúde do paciente transferido e transtornos aos familiares.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Recebi 01/10/21
Ofício NE: 2243

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 167/2021 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 08 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO NAVES
Prefeito Municipal em
ANÁPOLIS/GO

Assunto: Solicitação (REITERA)

Senhor Prefeito,

Através do presente REITERO informações acerca do solicitado no Oficio nº 162/2021 – PFS/CMA, cuja cópia a este acompanha. Tal solicitação é fundamentada no RE 865.401 do Supremo Tribunal Federal.

Caso não seja possível atender ao solicitado, ou necessário um prazo para atendimento, obséquio informar de imediato a este Parlamentar.

A resposta poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@camaraanapolis.go.gov.br.

Respeitosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PSL

Recb: 08/10/21
Gisele
NF: 2319

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

Ofício nº 645/2023 – PFS/CMA

Anápolis/GO, 07 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
ELINNER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Saúde em
ANÁPOLIS/GO.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, **com a urgência que o caso requer**, as medidas cabíveis a fim de solucionar o problema do Sr. Oduvaldo de Fátima Silva, Cartão do SUS: 705.0096.4483.9051, CPF 041.834.791-34, tendo em vista que para se locomover até o local onde é realizado o tratamento de hemodiálise e radioterapia, o munícipe precisa do oxigênio portátil, sendo esse indispensável durante o deslocamento.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal, no artigo 196 dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *promoção, proteção e recuperação.*"

Ex positis, considerando a base constitucional e a garantia aos direitos sociais assegurados a todos os cidadãos, solicito que a presente demanda seja apreciada com a devida atenção e que sejam tomadas as

RECEBEMOS
DIA: 07/11/23
HR: 16:53

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

providências cabíveis, considerando a evidente necessidade de suporte do Poder Público referente a essa situação.

Segue o contato do Sr. João Rangel irmão do Sr Oduvaldo de Fátima Silva (62) 99564-1500, caso seja necessário maiores informações.

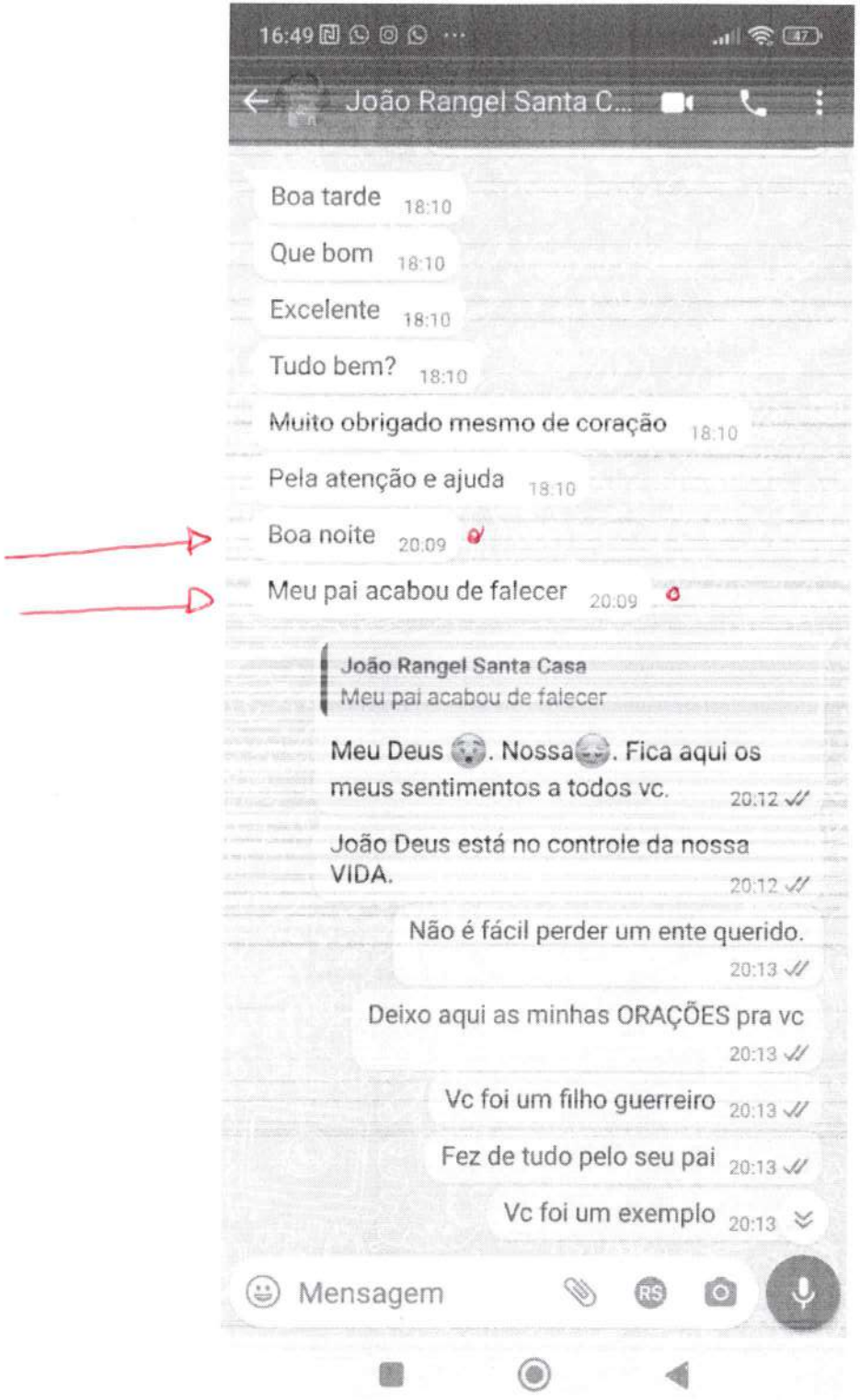
A resposta também poderá ser encaminhada por meio de mensagem eletrônica: policialfederalsuender@@anapolis.go.leg.br.

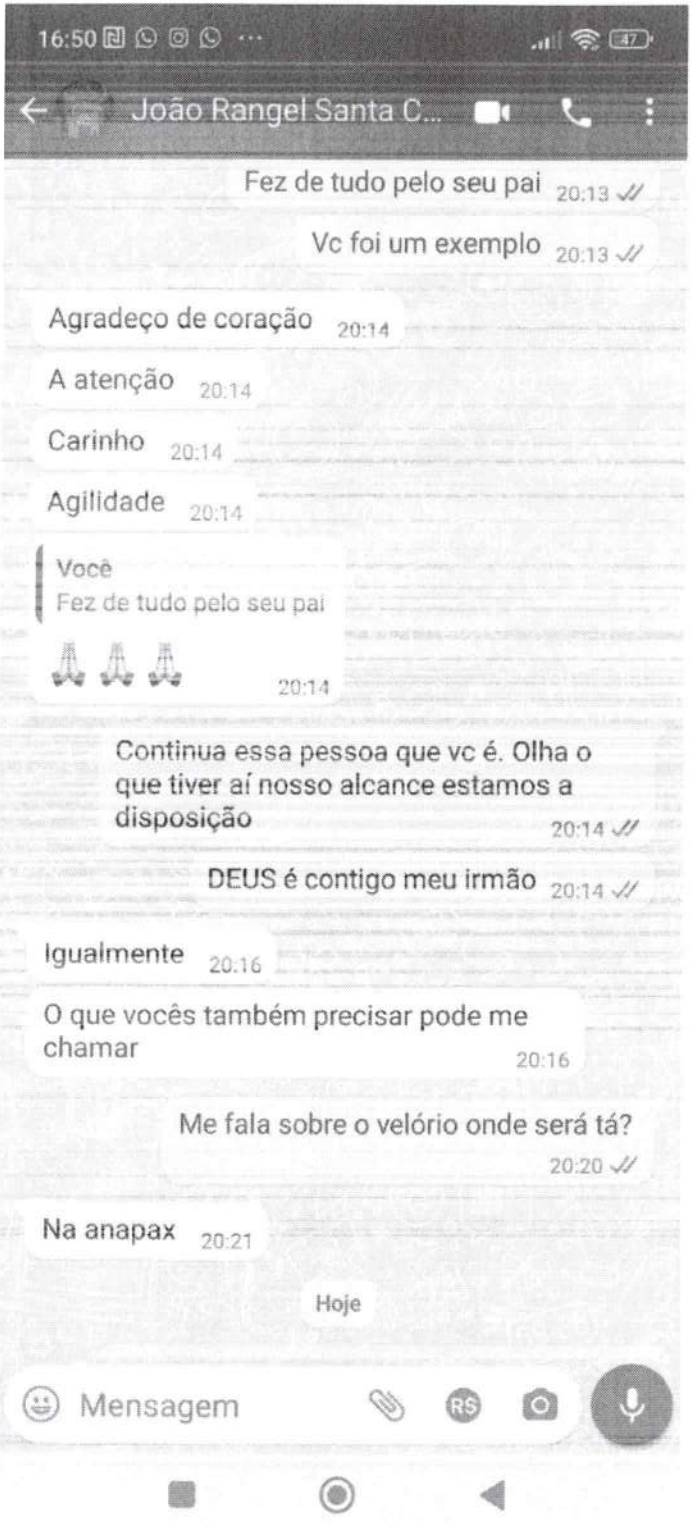
Atenciosamente,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Regimento Interno – Câmara Municipal de Anápolis.
Art. 64. É assegurado ao Vereador:
VIII – requisitar à autoridade competente, DIRETAMENTE ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.


16:49
João Rangel Santa C...
Boa tarde 18:10
Que bom 18:10
Excelente 18:10
Tudo bem? 18:10
Muito obrigado mesmo de coração 18:10
Pela atenção e ajuda 18:10
Boa noite 20:09
Meu pai acabou de falecer 20:09
João Rangel Santa Casa
Meu pai acabou de falecer
Meu Deus 😱. Nossa😭. Fica aqui os meus sentimentos a todos vc. 20:12
João Deus está no controle da nossa VIDA. 20:12
Não é fácil perder um ente querido. 20:13
Deixo aqui as minhas ORAÇÕES pra vc 20:13
Vc foi um filho guerreiro 20:13
Fez de tudo pelo seu pai 20:13
Vc foi um exemplo 20:13
Mensagem


16:50
João Rangel Santa C...
Fez de tudo pelo seu pai 20:13
Vc foi um exemplo 20:13
Agradeço de coração 20:14
A atenção 20:14
Carinho 20:14
Agilidade 20:14
Você
Fez de tudo pelo seu pai
20:14
Continua essa pessoa que vc é. Olha o que tiver aí nosso alcance estamos a disposição 20:14
DEUS é contigo meu irmão 20:14
Igualmente 20:16
O que vocês também precisar pode me chamar 20:16
Me fala sobre o velório onde será tá? 20:20
Na anapax 20:21
Hoje
Mensagem

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, nesta data, determinei o arquivamento destes autos nº 991/2023, tendo em vista os documentos retro e pelos motivos seguintes:

- Atendido
- Negado
- X Outro: Paciente do Ofício faleceu
- Duplicidade
- Parecer contrário

Câmara Municipal de Anápolis, 08/11/2023.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Pacientes com HIV não estão recebendo tratamento completo em Anápolis

Apenas 3 médicos são responsáveis pelo acompanhamento de cerca de 2 mil pacientes, além de novas admissões diariamente

Maria Luiza Valeriano - 22 de janeiro de 2024



Unidade de Saúde Dr Ilion Fleury Junior, no bairro Jundiaí, abriga o Programa Municipal de HIV, Aids e Hepatites Virais de Anápolis. (Foto: Lucas Tavares)

Aproximadamente um quarto dos pacientes HIV positivo que estão ativos no programa DST/AIDS de Anápolis não possuem acesso ao serviço completo ou consultas médicas frequentes devido à falta de profissionais. Ao todo, são cerca de 500 pessoas que não recebem o acompanhamento devido e, neste ritmo, há risco de encerramento total da Unidade de Saúde Ilion Fleury, de acordo com o médico infectologista Marcelo Daher.

O programa atende uma média de 2 mil pessoas soropositivas, sendo que, atualmente, são cerca de 25 gestantes e 09 crianças. Ao **Portal 6**, o médico explicou que apenas três médicos atente o montante de pacientes.

No caso do atendimento pediátrico e obstétrico, apenas o especialista realiza o acompanhamento. Para além das pessoas que já são cadastradas, ainda há um caso novo por dia, segundo o infectologista.

“Temos pacientes que não conseguem passar por consulta médica, porque o volume é muito grande. Alguns são atendidos por enfermeiras, que libera medicação, mas é uma situação muito ruim”, detalhou. Além daqueles com HIV, a unidade ainda atende cerca de 300 pacientes com Hepatite C e 400 com Hepatite B.

No entanto, a falta de médicos é apenas um dos problemas sofridos na unidade, que deveria operar com uma equipe multidisciplinar composto pelas áreas de psicologia, assistência social, realização de exames e odontologia.

Contando com apenas uma psicóloga e uma assistente social, o centro odontológico se encontra em um estado ainda mais preocupante, incapaz de atender os pacientes por conta da falta de equipamentos e cadeiras estragadas, apontou Marcelo.

O laboratório, com apenas 12 profissionais, não consegue suportar a demanda alta. A própria estrutura física, que já não comporta tantos pacientes, está, literalmente, cheia de falhas. “Está muito ruim. Tem vazamento quando chove, principalmente em um dos consultórios, mas como não temos salas, não temos opção”.

De acordo com o médico, a situação se explica pelo desinteresse de potenciais profissionais, desmotivados pela falta de estrutura, e desinteresse da própria Prefeitura de Anápolis.

A unidade recebe um aporte mensal do Governo Federal de R$ 45 mil. Porém, o valor seria apenas um apoio para as despesas de ações de prevenção, testagem, impressões e compra de materiais como tubos de coleta de sangue, apontou Marcelo.

“Só um médico a mais já ajudaria. Dois seria ideal, poderia satisfazer a demanda. [...] Não estamos nem caminhando para um desmanche. Já estamos desmanchados”, disse.

“O que seria necessário para sanar o problema é vontade política. [...] Atendo desde 1996, atendia sozinho, e eu nunca achei que o encerramento das atividades pudesse acontecer. Mas, hoje, está mais próximo de acontecer, porque o numero de paciente é muito grande e não vejo perspectiva a curto prazo”, desabafa.

A reportagem buscou um posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (Semusa), mas não obteve resposta até o momento. O espaço segue aberto.

Você tem WhatsApp ou Telegram? É só entrar em um dos grupos do Portal 6 para receber, em primeira mão, nossas principais notícias e reportagens. Basta clicar aqui e escolher.

Compartilhe no Facebook
Compartilhe no Twitter
Compartilhe no Whatsapp

TUDO SOBRE:

anápolis hiv marcelo daher programa dst/aids saúde

+ Notícias

TRISTE REALIDADE

Moradores denunciam descaso da Prefeitura com cemitérios de Anápolis: "desrespeito com os que partiram"

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 363 DE 16 JANEIRO DE 2024
Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja disponibilizado em caráter de **URGÊNCIA** um **local adequado e devidamente paramentado para o tratamento de hemofílicos e portadores de outras doenças hematológicas** no município de Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja disponibilizado em caráter de **URGÊNCIA** um **local adequado e devidamente paramentado para o tratamento de hemofílicos e portadores de outras doenças hematológicas** no município de Anápolis.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população tendo em vista que a população clama pela existência de atendimento especializado, tanto rotineiro, como de urgências e emergências desses pacientes. Ao se levar em consideração as especificidades dessas enfermidades, que, sob seus matizes, atingem um número crescente da população nas mais diversas faixas etárias, fica evidente a necessidade de se dedicar um local adequado e devidamente paramentado para esse atendimento tão importante aos nossos munícipes.

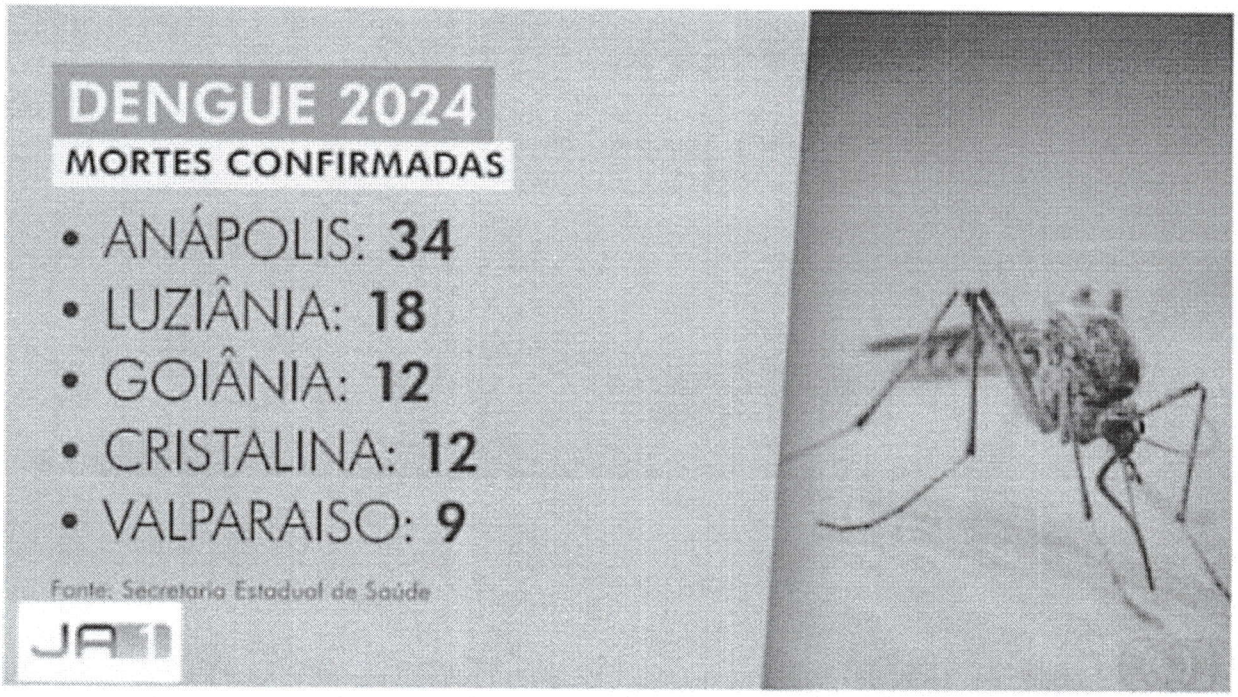
Evidencia-se, portanto, a necessidade e urgência de atendimento ao pleito, que garantirá uma melhor qualidade de vida e maior longevidade aos pacientes e à população que possa vir a necessitar desses cuidados.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Luziânia é a segunda cidade com mais mortes por dengue em Goiás.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 859 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender

Requer encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando aquisição de testes rápidos de exame de Dengue, em todas as Unidades de Saúde,** nesta cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador que abaixo subscreve requer, nos termos do art. 136, inciso I do Regimento Interno, que seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando aquisição de testes rápidos de exame de Dengue, em todas as Unidades de Saúde,** nesta urbe.

JUSTIFICATIVA

O atendimento do pleito mostra-se importante às necessidades da população, tendo em vista que as unidades de saúde da cidade não ofertam esse exame tão importante em meio aos surtos de dengue que estamos vivenciando, para assim, iniciar com o urgência o tratamento adequado ao paciente infectado, evitando maiores complicações.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de fevereiro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br